

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

BANCO BRADESCO S/A, sediado em Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Cidade de Deus, Prédio Prata, CEP 06029-900, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, endereços eletrônicos 4429.advogados@bradesco.com.br e publica@paschoalotto.com.br, com escritório profissional à Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, 2-144, Jd. Infante Dom Henrique, fone (14) 21088351, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para, na forma da Lei n. 5741/71, propor:

AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Em desfavor de **ENEDINA MARIA ALBEA**, brasileira, solteira, gerente de vendas, inscrita no CPF nº 014.269.638-23 e RG nº 14.083.325 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Vitorino Camilo, nº 987, Campos Eliseos, Comarca de São Paulo/SP, CEP 01153-000, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Por força do Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjeto de Hipoteca e outras avenças n.º 0526163.5, celebrado em 09/08/2001, sendo o imóvel registrado na matrícula n.º 163.783, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, adquiriu a EXECUTADA o imóvel abaixo descrito.

Matrícula n.º 163.783 – Um prédio e o respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo 987, no 35º Subdistrito da Barra Funda, medindo 5,30m da frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00m de frente aos fundos, encerrando a área de 132,50m², confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo

Contudo, a devedora não cumpriu com a obrigação no prazo ajustado e após devidamente intimada por cartas aviso, deixou a EXECUTADA de pagar as prestações contratuais a partir daquela com vencimento em 09/09/2011 até a presente data, cujo valor para quitação acrescida dos respectivos encargos moratórios, monta em **R\$ 188.020,04** (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos), na data base de 03/11/2021.

Cumpre observar que, mesmo depois de regularmente intimados e cientificados, tanto do total da dívida, quanto da necessidade de seu pagamento, como ainda das consequências que lhes adviriam de tal inadimplemento (art. 2º, IV, da Lei 5.741/71) o EXECUTADO não tomou nenhuma providência no sentido de quitar a dívida, comportamento esse que teria ensejado a propositura da presente ação pelo EXEQUENTE para requerer:

a) Inicialmente a expedição de Certidão comprobatória nos termos do artigo 828 do NCPC. A citação da executada, inclusive com o benefício do art. 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, para que em 24h pague a quantia mencionada, qual seja, **R\$ 188.020,04** (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos) acrescida dos encargos contratuais vencidos no curso da execução até o efetivo pagamento, bem como a multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios.

b) No caso de não haver pagamento da dívida pede o EXEQUENTE a penhora do bem hipotecado, nos termos do art. 4º da Lei 5.741/71, inclusive com o benefício do art. 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

c) Pede, também, o EXEQUENTE que seja os EXECUTADOS citados e intimados dos atos processuais oriundos desta ação, notadamente nos que dizem respeito à realização de penhora e à possibilidade de oposição de embargos do devedor, nos termos da Lei 5.741/71.

d) E, caso não venha os EXECUTADOS serem encontrados, na jurisdição da situação do imóvel hipotecado, pede o EXEQUENTE, desde logo, o arresto do bem *sub judice*, seguindo-se da publicação de edital de citação pelo prazo de 10 dias, conforme o art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71, a partir do qual é concedido aos EXECUTADOS o prazo de 24 horas para a purgação da mora, constando nele, ainda, a intimação de que, decorrido o aludido prazo, o arresto será convertido em penhora, devendo constar desse ato o prazo legal para a interposição de Embargos (art. 5º, da Lei 5.471/71).

e) Rejeitados ou não opostos os embargos à execução, pede-se seja ordenada a venda do imóvel hipotecado em praça única, independentemente de avaliação, por preço não inferior ao do saldo devedor do financiamento, atualizado e acrescido dos encargos acessórios, expedindo-se os editais na forma do art. 6º, parágrafo único da Lei 5.741/71, ou, não havendo licitante, seja o imóvel adjudicado ao credor dentro de 48 horas, de acordo com o art. 7º, desta mesma Lei.

f) Pede, ainda, a atualização da dívida sempre que for preciso, principalmente no caso de venda em hasta pública, aplicando-se, em virtude do reajustamento da dívida, a taxa de impontualidade incidente às operações do SFH, mediante juntada de novas planilhas da situação do financiamento, sempre que for necessário.

g) Protesta o EXEQUENTE, se necessário for, pela produção de todas as provas admitidas em Direito, sem exceção de nenhuma, sob quaisquer circunstâncias, sobretudo pelo depoimento pessoal dos

EXECUTADOS, pena de confesso, por perícia, pela expedição de ofícios, pela juntada de documentos em seu poder e em poder de terceiros, pela oitiva de testemunhas, e por tudo mais que se fizer preciso.

h) Pede, finalmente para que sejam remetidas todas as intimações judiciais, via órgão Oficial, **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB/SP 192.649 e JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, OAB/SP 156.187**, ou remetidas para a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-144, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos.

Dá à causa o valor de **R\$ 188.020,04** (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos)

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 20 de janeiro de 2022.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649



JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156.187



Bradesco

POUPANCA
Facil

CONTRATO NUMERO : 000526163 - 5

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUTUO, PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENCAS

PRENOTAÇÃO



419.578/05

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PUBLICA, EM VIRTUDE DO PARAGRAFO QUINTO ACRESCIDO AO ARTIGO 61, DA LEI NUMERO 4380 DE 21.08.64, PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NUMERO 5.049 DE 29.06.66, COMBINADO COM O ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI NUMERO 70 DE 21.11.66, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ENTRE AS PARTES A SABER:

A - COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A,ES) DORAVANTE DESIGNADO(A,S) VENDEDOR(A,ES), O(A,S) MENCIONADO(A,S) NO NUMERO 01 DO QUADRO RESUMO AO FINAL DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE, RUBRICADO POR TODAS AS PARTES CONTRATANTES, FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA:

B - COMO OUTORGADO(A,S) COMPRADOR(A,ES) E AINDA, OUTORGANTE DEVEDOR(A,ES) HIPOTECARIO(A,S), DORAVANTE DESIGNADO(A,S) COMPRADOR(A,ES) OU DEVEDOR(A,ES) O(S) MENCIONADO(S) NO NUMERO 02 DO QUADRO RESUMO;

C - COMO OUTORGADO CREDOR HIPOTECARIO, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, O MENCIONADO NO NUMERO 03 DO QUADRO RESUMO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES LEGAIS AO FINAL ASSINADOS;

D - COMO INTERVENIENTE QUITANTE, A MENCIONADA NO NUMERO 04 DO QUADRO RESUMO, NESTE ATO POR SEUS REPRESENTANTES AO FINAL ASSINADOS.

Recall - BRADESCO



9001616642344

DA COMPRA E VENDA

AS PARTES ACIMA INDICADAS TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO, O QUE NESTE INSTRUMENTO SE DISPOE, QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM, PARA BEM E FIELMENTE CUMPRIREM, POR SI, SEUS HERDEIROS, OU SUCESSORES, A QUALQUER TITULO A SABER:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O(A,S) VENDEDOR(A,ES) DECLARA(M) SER, A JUSTO TITULO, TITULAR DO DOMINIO E DA POSSE DO IMOVEL DESCRITO, CARACTERIZADO E CONFRONTADO NO NUMERO 06 DO QUADRO RESUMO, LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ONUS REAL, PESSOAL OU FISCAL, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DUVIDAS, DIVIDAS, ARRESTO, SEQUESTRO, PENHORA, IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO, OU AINDA, RESTRICOES DE QUALQUER NATUREZA A NAO SER A HIPOTECA CANCELADA MENCIONADA NO NUMERO 05 DO QUADRO RESUMO, QUANDO FOR O CASO, E O VENDE(M), NESTE ATO, AO(A,S) COMPRADOR(A,ES), QUE O COMPRA(M) PELO PRECO CERTO E AJUSTADO, INDICADO NO NUMERO 08 DO QUADRO RESUMO, PAGO DA SEGUINTE MANEIRA:

I- A) A IMPORTANCIA MENCIONADA NO NUMERO 09, LETRA "A", DO QUADRO RESUMO, RECEBIDA NESTE ATO PELO(A,S) VENDEDOR(A,ES), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONTADA E ACHADA EXATA, DO QUE E DADA QUITACAO PARA NAO MAIS REPETIR;

B) A IMPORTANCIA MENCIONADA NO NUMERO 09, LETRA "B", DO QUADRO RESUMO, REPRESENTADA PELA UTILIZACAO DA CONTA VINCULADA JUNTO AO FGTS DO(A,S) COMPRADOR(A,ES) QUE SOMENTE SERA LIBERADA NA CONTA CORRENTE/POUPANCA DO(A,S) VENDEDOR(A,ES) APOS A ENTREGA DESTA INSTRUMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, E A LIBERACAO DO VALOR PELO ORGAO COMPETENTE;

II - O SALDO, NO IMPORTE MENCIONADO NO NUMERO 10 DO QUADRO RESUMO, SERA FINANCIADO PELO CREDOR AO(A,S) COMPRADOR(A,ES) EM VIRTUDE DO QUE O(A,S) COMPRADOR

15/05/21

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

000526163 001



Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticacao

0673AF987073



(A.ES) SE CONFESSA(M) DEVEDOR(A,ES) DA REFERIDA QUANTIA E SE COMPROMETE(M) A REEMBOLSA-LA NA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA:

EM CONSEQUENCIA DO RECEBIMENTO TOTAL DO PREÇO DA COMPRA E VENDA AJUSTADA NA CLAUSULA ANTERIOR, O(A,S) VENDEDOR(A,ES) DA(AO) AO(A,S) COMPRADOR(A,ES) PLENA, GERAL E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO E TRANSFERE(M) AO(A,S) COMPRADOR(A,ES), DESDE JA A POSSE, E DOMINIO, DIREITOS E AÇÕES QUE SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NO NUMERO 6 DO QUADRO RESUMO VINHA(M) EXERCENDO, APOS O REGISTRO DESTA NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, RESPONDENDO PELA EVICÇÃO DE DIREITO E PELA VALIDADE DA TRANSMISSÃO NA FORMA DA LEI.

PARAGRAFO UNICO:

O(A,S) DEVEDOR(A,ES), POR SUA VEZ, RECEBE(M) A TÍTULO DE COMPRA, O IMÓVEL DESCRITO NO NUMERO 06 DO QUADRO RESUMO, E SE CONFESSA (M) DEVEDOR(A,ES) DO CREDOR PELO FINANCIAMENTO MENCIONADO NO INCISO II DA CLAUSULA PRIMEIRA RETRO.

CLAUSULA TERCEIRA:

A IMPORTANCIA RELATIVA AO FINANCIAMENTO, MENCIONADA NO NUMERO 10 DO QUADRO RESUMO JA DEDUZIDO O VALOR UTILIZADO PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO(A,S) VENDEDOR(A,ES) JUNTO A INTERVENIENTE QUITANTE INDICADO NO NUMERO 11 DO QUADRO RESUMO, QUANDO FOR O CASO, QUE RESULTA O VALOR LIQUIDO A LIBERAR MENCIONADO NO NUMERO 12 DO QUADRO RESUMO, SERA DEPOSITADO, NA CONTA CORRENTE/POUPANCA QUE O(A,S) VENDEDOR(A,ES,S) MANTEM(EM) SOB NUMERO E AGENCIA DO BANCO BRADESCO S.A., MENCIONADOS NO NUMERO 26 DO QUADRO RESUMO, TAO LOGO SEJA APRESENTADO AO CREDOR UMA VIA DESTA INSTRUMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RELATIVA A COMPRA E VENDA, HIPOTECA DO IMÓVEL E AVERBAÇÃO DA CEDULA HIPOTECARIA SE FOR O CASO.

DO RESGATE DA DIVIDA**CLAUSULA QUARTA:**

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) PAGARA(AO) O FINANCIAMENTO EM PRESTAÇÕES MENSAS E CONSECUTIVAS CORRESPONDENDO A PRIMEIRA NA DATA DA ASSINATURA DESTA CONTRATO, NO VALOR INDICADO NO NUMERO 17 DO QUADRO RESUMO, CALCULADAS PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO NO NUMERO 25-LETRA "A" DO QUADRO RESUMO, A TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA MENCIONADA NO NUMERO 18 DO QUADRO RESUMO, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTACAO NA DATA MENCIONADA NO NUMERO 22 DO QUADRO RESUMO E AS DEMAIS EM IGUAL DIA DOS MESES SUBSEQUENTES, DECRESCENDO AS PRESTAÇÕES SEGUINTE DE UMA PARA A OUTRA, EM PROGRESSÃO ARITMETICA NA RAZÃO INICIAL INDICADA NO NUMERO 25-LETRA "B" DO QUADRO RESUMO.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

JUNTAMENTE COM AS PRESTAÇÕES MENSAS O(A,S) DEVEDOR(A,ES) PAGARA(AO) OS PREMIOS DE SEGUROS DE MORTE/INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FISICOS NO IMÓVEL MENCIONADO NOS NUMEROS 19 E 20 DO QUADRO RESUMO, ESTIPULADOS PELO CREDOR NA FORMA E CONDIÇÕES CONSTANTES DA APOLICE RESPECTIVA, SENDO QUE O ENCARGO MENSAL RESULTANTE DA SOMATORIA DA PRESTACAO MENSAL E DOS ACESSÓRIOS A QUE SE REFERE ESTE PARAGRAFO, CORRESPONDE, NA DATA DESTA CONTRATO, AO VALOR MENCIONADO NO NUMERO 21, DO QUADRO RESUMO.

PARAGRAFO SEGUNDO:

ALEM DO ENCARGO MENSAL PREVISTO NESTE CONTRATO, SERA DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO(A,S) DEVEDOR(A,ES) NA MESMA DATA DE VENCIMENTO, A TAXA DE COBRANCA E ADMINISTRACAO CUJO VALOR REFERENCIAL E O MENCIONADO NO NUMERO 23 DO QUADRO RESUMO, QUE SERA ATUALIZADO COM A MESMA PERIODICIDADE E VARIACAO EM QUE FOREM MAJORADOS OS LIMITES OPERACIONAIS.

PARAGRAFO TERCEIRO:

SERA DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO(A,S) DEVEDOR(A,ES), NESTE ATO, O PRIMEIRO PREMIO DE SEGURO MENSAL, QUE E ANTECIPADO BEM COMO A TAXA DE INSCRIÇÃO E EXPEDIENTE MENCIONADO NO NUMERO 24 DO

/AQUISICAO IMÓVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

000526163 002

2 7 AGO. 2009
Colegio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0673AF987066

15
IMÓVEL
ROS VILLO
JOSÉ OVAL
RUA CARLOS
SÃO PAULO - SP



Bradesco

POUPANÇA
Facil

QUADRO RESUMO.

PARAGRAFO QUARTO:

OS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS MENSAIS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA SERAO FEITOS MEDIANTE DEBITOS LANÇADOS NA CONTA CORRENTE DO (A,S) DEVEDOR(A,ES) POR ELE(A,S) ABERTA NA AGENCIA DO BANCO BRADESCO S.A., MENCIONADA NO NUMERO 13 DO QUADRO RESUMO, SENDO QUE, PARA TANTO, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) AUTORIZA(M), IRREVOGAVELMENTE, DURANTE A VIGENCIA DESTES CONTRATOS, QUE O REFERIDO BANCO PROCEDA AOS LANÇAMENTOS A DEBITO DA SUA CONTA, CONFORME ACIMA AJUSTADO, VALENDO COMO PROVA DE QUITACAO A COPIA DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS.

PARAGRAFO QUINTO:

O VALOR DO ENCARGO MENSAL REFERIDO NESTE INSTRUMENTO E MERAMENTE ENUNCIATIVO, SENDO QUE NA DATA DE VENCIMENTO SERA REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE ATUALIZACAO INDICADO NESTE CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO:

O VALOR DA COTA DE AMORTIZACAO MENSAL SERA ABATIDO DO SALDO DEVEDOR APOS A PREVIA ATUALIZACAO MONETARIA DESTES.

PARAGRAFO SETIMO:

INOBTANTE O EFEITO DA RAZAO DE DECRESCIMO MENSAL SOBRE O VALOR DOS JUROS MENSALIS, O ENCARGO MENSAL PODERA TER O SEU VALOR NOMINAL ELEVADO MENSALMENTE EM VIRTUDE DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS VALORES.

CLAUSULA QUINTA: - "DO PRAZO DO FINANCIAMENTO"

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FICA(M) OBRIGADO(A,S) A REEMBOLSAR(EM) AO CREDOR O FINANCIAMENTO ASSUMIDO, NO PRAZO-BASE INDICADO NO NUMERO 14 DO QUADRO RESUMO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE OCORRER, EM QUALQUER MOMENTO DO CONTRATO, A HIPOTESE PREVISTA NO INCISO II DA CLAUSULA SEXTA, ATÉ O FINAL DO PRAZO MAXIMO INDICADO NO NUMERO 15 DO QUADRO RESUMO NA FORMA A SEGUIR AJUSTADA.

I - DO PRAZO BASE:

A PRESTACAO INICIAL DE JUROS E AMORTIZACAO FOI CALCULADA PELO PRAZO INDICADO NO NUMERO 14 DO QUADRO RESUMO, DENOMINADO DE PRAZO-BASE QUE, SALVO SE OCORRER O DISPOSTO NO INCISO V, SERA O NUMERO DE PRESTACOES DEVIDAS.

II - DO PRAZO MAXIMO E APURACAO DA DIVIDA NAO AMORTIZADA NO PERIODO:

OCORRENDO A HIPOTESE PREVISTA NO INCISO II DA CLAUSULA SEXTA EM CADA MES-BASE INDICADO NO NUMERO 16 DO QUADRO RESUMO, SERA APURADA A EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR TEORICO (DESENVOLVIDO EM FUNCAO DAS PRESTACOES VENCIDAS, QUITADAS OU NAO) E O SALDO DEVEDOR DESENVOLVIDO A PARTIR DO ULTIMO MES-BASE EM RAZAO DE PRESTACOES CALCULADAS PELO PRAZO MAXIMO DO CONTRATO PREVISTO NO NUMERO 15 DO QUADRO RESUMO, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, REAJUSTADAS MENSALMENTE PELO MESMO INDICE APLICADO NA ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR.

III - DA COBRANCA DA DIVIDA NAO AMORTIZADA NO PERIODO:

A EVENTUAL DIFERENÇA POSITIVA ENTRE OS SALDOS DEVEDORES DESENVOLVIDOS NA FORMA DO INCISO ANTERIOR E ATUALIZADA PELO MESMO INDICE APLICADO NA ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR E ACRESCIDADA DA TAXA DE JUROS CONTRATUAIS, SERA DEBITADA AO MUTUARIO NO PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA ANO CIVIL. FICA ESCLARECIDO QUE O PAGAMENTO DESSA DIFERENÇA NAO ESTA SUJEITA AO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO SEGUNDO DA LEI 8692.

IV - DO RECALCULO DAS PRESTACOES:

AS PRESTACOES SUBSEQUENTES A CADA MES-BASE, ATÉ O FIM DO PRAZO-BASE, SERAO CALCULADAS SEMPRE PELO PRAZO BASE REMANESCENTE E SALDO DEVEDOR DESENVOLVIDO EM RAZAO DAS PRESTACOES VENCIDAS, QUITADAS OU NAO, DEDUZIDO DA EVENTUAL DIFERENÇA REFERIDA NO INCISO ANTERIOR. AS PRESTACOES RECALCULADAS FICAM SUJEITAS AOS MESMOS PROCEDIMENTOS INDICADOS NOS INCISOS II E III DESTA CLAUSULA E REAJUSTE PREVISTO NO INCISO I DA CLAUSULA SEXTA.

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FGVs - P.C.R. - SAC/

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
CASSARO
cial
AMOROSO
substituto
5.º Lei 8935/94)
por de Oliveira
e de Malheiros
substituto
- Lei 8935/94)
3.º Andar
257 9537

2.º Tabelião Notarial de Osasco
BOLSONARO C. CUNHA
000526163 003
AUTENTICAÇÃO

27 ABO. 2009
Colégio Notarial do Brasil SP
ARPEN SP
Autenticação
0673AF987052

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código ZoJY2mR.



Bradesco

POUPANÇA
Facil

15. 8

V - DA PRORROGAÇÃO:

VENCIDO O PRAZO-BASE, EXISTINDO SALDO DEVEDOR ESTE SERÁ QUITADO ATÉ O FINAL DO PRAZO MÁXIMO EM PRESTAÇÕES MENSIS CALCULADAS PELO PRAZO MÁXIMO REMANESCENTE, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO E TAXA DE JUROS CONTRATADAS, ACRESCIDAS DOS PRÊMIOS DE SEGURO, REAJUSTADAS PELA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA, SUJEITAS AO LIMITE MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA PREVISTO NESTE CONTRATO E APURAÇÃO E DÉBITO DA DIFERENÇA DE QUE TRATAM OS INCISOS II E III DESTA CLÁUSULA. A PRIMEIRA PRESTAÇÃO (NA DATA DO CÁLCULO) DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ SER INFERIOR À ÚLTIMA PRESTAÇÃO VENCIDA DO PRAZO-BASE.

VI - DO SALDO RESIDUAL:

APÓS O TÉRMINO DO PRAZO MÁXIMO, O EVENTUAL SALDO REMANESCENTE SERÁ QUITADO JUNTAMENTE COM A ÚLTIMA PRESTAÇÃO.

DO REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL:

CLÁUSULA SEXTA:

AS PRESTAÇÕES, PRÊMIOS DE SEGUROS E RAZÃO DE PROGRESSÃO SERÃO REAJUSTADOS PELA MODALIDADE DENOMINADA PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

I - DURANTE TODO O CURSO DO FINANCIAMENTO, INDEPENDENTE DA RELAÇÃO INICIAL PRESTAÇÃO/RENDA, O ENCARGO MENSAL QUE COMPREENDE A PARCELA DE AMORTIZAÇÃO E JUROS E OS SEGUROS DE MORTE/INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL, SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE, INCLUSIVE O PRIMEIRO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO MESMO ÍNDICE UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

II - SEMPRE QUE O VALOR DO ENCARGO MENSAL REAJUSTADO NA FORMA DO INCISO ANTERIOR RESULTAR EM COMPROMETIMENTO SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA BRUTA DOS COMPONENTES DA RENDA FAMILIAR INDICADA NO NÚMERO 28 DO QUADRO RESUMO, REFERENTE AO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O CREDOR, A PEDIDO COMPROVADO QUE DEVERÁ SER FORMULADO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ENCARGO PELO(A,S) DEVEDOR(A,ES) PROCEDERÁ A REVISÃO DO SEU VALOR PARA REDUZIR O VALOR DO ENCARGO AO REFERIDO PERCENTUAL DE 30%, SALVO SE OCORRER O PREVISTO NO INCISO VII DESTA CLÁUSULA. O VALOR DO ENCARGO REVISADO SERÁ, ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS-BASE INDICADO NO NÚMERO 16 DO QUADRO RESUMO, REAJUSTADO PELA FORMA INDICADA NO INCISO I DESTA CLÁUSULA.

III - FICA CERTO E AJUSTADO QUE SEM REQUERIMENTO COMPROVADO DA REVISÃO, O ENCARGO REAJUSTADO NA FORMA, DO INCISO I SERÁ EXIGÍVEL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

IV - SOMENTE NA HIPÓTESE DO CREDOR, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NÃO ATENDER OU JUSTIFICAR A RECUSA E QUE ESTARÁ ENSEJADA AO(A,S) DEVEDOR (A,ES) A ALTERNATIVA DE MANIFESTAR AQUELA PRETENSÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.

V - A EVENTUAL DIFERENÇA APURADA EM RAZÃO DA REVISÃO PREVISTA NO INCISO II SERÁ CREDITADA NA CONTA CORRENTE DO(A,S) DEVEDOR(A,ES), DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELO MESMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, OU COMPENSADA NAS PRESTAÇÕES SUBSEQUENTES, A CRITÉRIO DO CREDOR.

VI - NENHUMA PENALIDADE SERÁ APLICADA AO(A,S) DEVEDOR(A,ES) QUE PARALISAR(EM) O PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSIS, CASO O CREDOR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NÃO O(A,S) ATENDER OU JUSTIFICAR A RECUSA.

VII - NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO INCISO II CASO O COMPROMETIMENTO DA RENDA EM PERCENTUAL SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) TENHA SE VERIFICADO EM RAZÃO DA REDUÇÃO DA RENDA POR QUALQUER MOTIVO, TAIS COMO: APOSENTADORIA, REDUÇÃO DE JORNADA, ALTERAÇÃO DE CARGO, MUDANÇA OU PERDA DE EMPREGO OU FUNÇÃO, ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR, PERDA DE CLIENTE OU CONTRATOS, ETC.

VIII - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO INCISO ANTERIOR, FICA CONVENCIONADO QUE EM CASO DE DEVEDOR(A,ES) SEM VÍNCULO DE EMPREGO, APOSENTADORIA OU FUNÇÃO, A RENDA DECLARADA E INDICADA NO NÚMERO 28 DO QUADRO RESUMO SERÁ ATUALIZADA, DESDE O MÊS ANTERIOR À ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, PELO I.G.P.M., CALCULADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. NO CASO DE EXTINÇÃO DESSE ÍNDICE DEVERÁ SER ADOTADO INDEXADOR

/AQUISICÃO IMÓVEL - TAXA TABELADA - SEM F.C.V.S. - P.C.R. - SAC/

000526163-004

15.º OFICIAL
IMÓVEL DA COM
ROSVALDO
NELSON
Int. 2º 1.º
Ass. 3º 1.º
Ass. 4º 1.º
Ass. 5º 1.º
Ass. 6º 1.º
Ass. 7º 1.º
Ass. 8º 1.º
Ass. 9º 1.º
Ass. 10º 1.º
Ass. 11º 1.º
Ass. 12º 1.º
Ass. 13º 1.º
Ass. 14º 1.º
Ass. 15º 1.º
Ass. 16º 1.º
Ass. 17º 1.º
Ass. 18º 1.º
Ass. 19º 1.º
Ass. 20º 1.º
Ass. 21º 1.º
Ass. 22º 1.º
Ass. 23º 1.º
Ass. 24º 1.º
Ass. 25º 1.º
Ass. 26º 1.º
Ass. 27º 1.º
Ass. 28º 1.º
Ass. 29º 1.º
Ass. 30º 1.º
Ass. 31º 1.º
Ass. 32º 1.º
Ass. 33º 1.º
Ass. 34º 1.º
Ass. 35º 1.º
Ass. 36º 1.º
Ass. 37º 1.º
Ass. 38º 1.º
Ass. 39º 1.º
Ass. 40º 1.º
Ass. 41º 1.º
Ass. 42º 1.º
Ass. 43º 1.º
Ass. 44º 1.º
Ass. 45º 1.º
Ass. 46º 1.º
Ass. 47º 1.º
Ass. 48º 1.º
Ass. 49º 1.º
Ass. 50º 1.º
Ass. 51º 1.º
Ass. 52º 1.º
Ass. 53º 1.º
Ass. 54º 1.º
Ass. 55º 1.º
Ass. 56º 1.º
Ass. 57º 1.º
Ass. 58º 1.º
Ass. 59º 1.º
Ass. 60º 1.º
Ass. 61º 1.º
Ass. 62º 1.º
Ass. 63º 1.º
Ass. 64º 1.º
Ass. 65º 1.º
Ass. 66º 1.º
Ass. 67º 1.º
Ass. 68º 1.º
Ass. 69º 1.º
Ass. 70º 1.º
Ass. 71º 1.º
Ass. 72º 1.º
Ass. 73º 1.º
Ass. 74º 1.º
Ass. 75º 1.º
Ass. 76º 1.º
Ass. 77º 1.º
Ass. 78º 1.º
Ass. 79º 1.º
Ass. 80º 1.º
Ass. 81º 1.º
Ass. 82º 1.º
Ass. 83º 1.º
Ass. 84º 1.º
Ass. 85º 1.º
Ass. 86º 1.º
Ass. 87º 1.º
Ass. 88º 1.º
Ass. 89º 1.º
Ass. 90º 1.º
Ass. 91º 1.º
Ass. 92º 1.º
Ass. 93º 1.º
Ass. 94º 1.º
Ass. 95º 1.º
Ass. 96º 1.º
Ass. 97º 1.º
Ass. 98º 1.º
Ass. 99º 1.º
Ass. 100º 1.º
Ass. 101º 1.º
Ass. 102º 1.º
Ass. 103º 1.º
Ass. 104º 1.º
Ass. 105º 1.º
Ass. 106º 1.º
Ass. 107º 1.º
Ass. 108º 1.º
Ass. 109º 1.º
Ass. 110º 1.º
Ass. 111º 1.º
Ass. 112º 1.º
Ass. 113º 1.º
Ass. 114º 1.º
Ass. 115º 1.º
Ass. 116º 1.º
Ass. 117º 1.º
Ass. 118º 1.º
Ass. 119º 1.º
Ass. 120º 1.º
Ass. 121º 1.º
Ass. 122º 1.º
Ass. 123º 1.º
Ass. 124º 1.º
Ass. 125º 1.º
Ass. 126º 1.º
Ass. 127º 1.º
Ass. 128º 1.º
Ass. 129º 1.º
Ass. 130º 1.º
Ass. 131º 1.º
Ass. 132º 1.º
Ass. 133º 1.º
Ass. 134º 1.º
Ass. 135º 1.º
Ass. 136º 1.º
Ass. 137º 1.º
Ass. 138º 1.º
Ass. 139º 1.º
Ass. 140º 1.º
Ass. 141º 1.º
Ass. 142º 1.º
Ass. 143º 1.º
Ass. 144º 1.º
Ass. 145º 1.º
Ass. 146º 1.º
Ass. 147º 1.º
Ass. 148º 1.º
Ass. 149º 1.º
Ass. 150º 1.º
Ass. 151º 1.º
Ass. 152º 1.º
Ass. 153º 1.º
Ass. 154º 1.º
Ass. 155º 1.º
Ass. 156º 1.º
Ass. 157º 1.º
Ass. 158º 1.º
Ass. 159º 1.º
Ass. 160º 1.º
Ass. 161º 1.º
Ass. 162º 1.º
Ass. 163º 1.º
Ass. 164º 1.º
Ass. 165º 1.º
Ass. 166º 1.º
Ass. 167º 1.º
Ass. 168º 1.º
Ass. 169º 1.º
Ass. 170º 1.º
Ass. 171º 1.º
Ass. 172º 1.º
Ass. 173º 1.º
Ass. 174º 1.º
Ass. 175º 1.º
Ass. 176º 1.º
Ass. 177º 1.º
Ass. 178º 1.º
Ass. 179º 1.º
Ass. 180º 1.º
Ass. 181º 1.º
Ass. 182º 1.º
Ass. 183º 1.º
Ass. 184º 1.º
Ass. 185º 1.º
Ass. 186º 1.º
Ass. 187º 1.º
Ass. 188º 1.º
Ass. 189º 1.º
Ass. 190º 1.º
Ass. 191º 1.º
Ass. 192º 1.º
Ass. 193º 1.º
Ass. 194º 1.º
Ass. 195º 1.º
Ass. 196º 1.º
Ass. 197º 1.º
Ass. 198º 1.º
Ass. 199º 1.º
Ass. 200º 1.º
Ass. 201º 1.º
Ass. 202º 1.º
Ass. 203º 1.º
Ass. 204º 1.º
Ass. 205º 1.º
Ass. 206º 1.º
Ass. 207º 1.º
Ass. 208º 1.º
Ass. 209º 1.º
Ass. 210º 1.º
Ass. 211º 1.º
Ass. 212º 1.º
Ass. 213º 1.º
Ass. 214º 1.º
Ass. 215º 1.º
Ass. 216º 1.º
Ass. 217º 1.º
Ass. 218º 1.º
Ass. 219º 1.º
Ass. 220º 1.º
Ass. 221º 1.º
Ass. 222º 1.º
Ass. 223º 1.º
Ass. 224º 1.º
Ass. 225º 1.º
Ass. 226º 1.º
Ass. 227º 1.º
Ass. 228º 1.º
Ass. 229º 1.º
Ass. 230º 1.º
Ass. 231º 1.º
Ass. 232º 1.º
Ass. 233º 1.º
Ass. 234º 1.º
Ass. 235º 1.º
Ass. 236º 1.º
Ass. 237º 1.º
Ass. 238º 1.º
Ass. 239º 1.º
Ass. 240º 1.º
Ass. 241º 1.º
Ass. 242º 1.º
Ass. 243º 1.º
Ass. 244º 1.º
Ass. 245º 1.º
Ass. 246º 1.º
Ass. 247º 1.º
Ass. 248º 1.º
Ass. 249º 1.º
Ass. 250º 1.º
Ass. 251º 1.º
Ass. 252º 1.º
Ass. 253º 1.º
Ass. 254º 1.º
Ass. 255º 1.º
Ass. 256º 1.º
Ass. 257º 1.º
Ass. 258º 1.º
Ass. 259º 1.º
Ass. 260º 1.º
Ass. 261º 1.º
Ass. 262º 1.º
Ass. 263º 1.º
Ass. 264º 1.º
Ass. 265º 1.º
Ass. 266º 1.º
Ass. 267º 1.º
Ass. 268º 1.º
Ass. 269º 1.º
Ass. 270º 1.º
Ass. 271º 1.º
Ass. 272º 1.º
Ass. 273º 1.º
Ass. 274º 1.º
Ass. 275º 1.º
Ass. 276º 1.º
Ass. 277º 1.º
Ass. 278º 1.º
Ass. 279º 1.º
Ass. 280º 1.º
Ass. 281º 1.º
Ass. 282º 1.º
Ass. 283º 1.º
Ass. 284º 1.º
Ass. 285º 1.º
Ass. 286º 1.º
Ass. 287º 1.º
Ass. 288º 1.º
Ass. 289º 1.º
Ass. 290º 1.º
Ass. 291º 1.º
Ass. 292º 1.º
Ass. 293º 1.º
Ass. 294º 1.º
Ass. 295º 1.º
Ass. 296º 1.º
Ass. 297º 1.º
Ass. 298º 1.º
Ass. 299º 1.º
Ass. 300º 1.º
Ass. 301º 1.º
Ass. 302º 1.º
Ass. 303º 1.º
Ass. 304º 1.º
Ass. 305º 1.º
Ass. 306º 1.º
Ass. 307º 1.º
Ass. 308º 1.º
Ass. 309º 1.º
Ass. 310º 1.º
Ass. 311º 1.º
Ass. 312º 1.º
Ass. 313º 1.º
Ass. 314º 1.º
Ass. 315º 1.º
Ass. 316º 1.º
Ass. 317º 1.º
Ass. 318º 1.º
Ass. 319º 1.º
Ass. 320º 1.º
Ass. 321º 1.º
Ass. 322º 1.º
Ass. 323º 1.º
Ass. 324º 1.º
Ass. 325º 1.º
Ass. 326º 1.º
Ass. 327º 1.º
Ass. 328º 1.º
Ass. 329º 1.º
Ass. 330º 1.º
Ass. 331º 1.º
Ass. 332º 1.º
Ass. 333º 1.º
Ass. 334º 1.º
Ass. 335º 1.º
Ass. 336º 1.º
Ass. 337º 1.º
Ass. 338º 1.º
Ass. 339º 1.º
Ass. 340º 1.º
Ass. 341º 1.º
Ass. 342º 1.º
Ass. 343º 1.º
Ass. 344º 1.º
Ass. 345º 1.º
Ass. 346º 1.º
Ass. 347º 1.º
Ass. 348º 1.º
Ass. 349º 1.º
Ass. 350º 1.º
Ass. 351º 1.º
Ass. 352º 1.º
Ass. 353º 1.º
Ass. 354º 1.º
Ass. 355º 1.º
Ass. 356º 1.º
Ass. 357º 1.º
Ass. 358º 1.º
Ass. 359º 1.º
Ass. 360º 1.º
Ass. 361º 1.º
Ass. 362º 1.º
Ass. 363º 1.º
Ass. 364º 1.º
Ass. 365º 1.º
Ass. 366º 1.º
Ass. 367º 1.º
Ass. 368º 1.º
Ass. 369º 1.º
Ass. 370º 1.º
Ass. 371º 1.º
Ass. 372º 1.º
Ass. 373º 1.º
Ass. 374º 1.º
Ass. 375º 1.º
Ass. 376º 1.º
Ass. 377º 1.º
Ass. 378º 1.º
Ass. 379º 1.º
Ass. 380º 1.º
Ass. 381º 1.º
Ass. 382º 1.º
Ass. 383º 1.º
Ass. 384º 1.º
Ass. 385º 1.º
Ass. 386º 1.º
Ass. 387º 1.º
Ass. 388º 1.º
Ass. 389º 1.º
Ass. 390º 1.º
Ass. 391º 1.º
Ass. 392º 1.º
Ass. 393º 1.º
Ass. 394º 1.º
Ass. 395º 1.º
Ass. 396º 1.º
Ass. 397º 1.º
Ass. 398º 1.º
Ass. 399º 1.º
Ass. 400º 1.º
Ass. 401º 1.º
Ass. 402º 1.º
Ass. 403º 1.º
Ass. 404º 1.º
Ass. 405º 1.º
Ass. 406º 1.º
Ass. 407º 1.º
Ass. 408º 1.º
Ass. 409º 1.º
Ass. 410º 1.º
Ass. 411º 1.º
Ass. 412º 1.º
Ass. 413º 1.º
Ass. 414º 1.º
Ass. 415º 1.º
Ass. 416º 1.º
Ass. 417º 1.º
Ass. 418º 1.º
Ass. 419º 1.º
Ass. 420º 1.º
Ass. 421º 1.º
Ass. 422º 1.º
Ass. 423º 1.º
Ass. 424º 1.º
Ass. 425º 1.º
Ass. 426º 1.º
Ass. 427º 1.º
Ass. 428º 1.º
Ass. 429º 1.º
Ass. 430º 1.º
Ass. 431º 1.º
Ass. 432º 1.º
Ass. 433º 1.º
Ass. 434º 1.º
Ass. 435º 1.º
Ass. 436º 1.º
Ass. 437º 1.º
Ass. 438º 1.º
Ass. 439º 1.º
Ass. 440º 1.º
Ass. 441º 1.º
Ass. 442º 1.º
Ass. 443º 1.º
Ass. 444º 1.º
Ass. 445º 1.º
Ass. 446º 1.º
Ass. 447º 1.º
Ass. 448º 1.º
Ass. 449º 1.º
Ass. 450º 1.º
Ass. 451º 1.º
Ass. 452º 1.º
Ass. 453º 1.º
Ass. 454º 1.º
Ass. 455º 1.º
Ass. 456º 1.º
Ass. 457º 1.º
Ass. 458º 1.º
Ass. 459º 1.º
Ass. 460º 1.º
Ass. 461º 1.º
Ass. 462º 1.º
Ass. 463º 1.º
Ass. 464º 1.º
Ass. 465º 1.º
Ass. 466º 1.º
Ass. 467º 1.º
Ass. 468º 1.º
Ass. 469º 1.º
Ass. 470º 1.º
Ass. 471º 1.º
Ass. 472º 1.º
Ass. 473º 1.º
Ass. 474º 1.º
Ass. 475º 1.º
Ass. 476º 1.º
Ass. 477º 1.º
Ass. 478º 1.º
Ass. 479º 1.º
Ass. 480º 1.º
Ass. 481º 1.º
Ass. 482º 1.º
Ass. 483º 1.º
Ass. 484º 1.º
Ass. 485º 1.º
Ass. 486º 1.º
Ass. 487º 1.º
Ass. 488º 1.º
Ass. 489º 1.º
Ass. 490º 1.º
Ass. 491º 1.º
Ass. 492º 1.º
Ass. 493º 1.º
Ass. 494º 1.º
Ass. 495º 1.º
Ass. 496º 1.º
Ass. 497º 1.º
Ass. 498º 1.º
Ass. 499º 1.º
Ass. 500º 1.º
Ass. 501º 1.º
Ass. 502º 1.º
Ass. 503º 1.º
Ass. 504º 1.º
Ass. 505º 1.º
Ass. 506º 1.º
Ass. 507º 1.º
Ass. 508º 1.º
Ass. 509º 1.º
Ass. 510º 1.º
Ass. 511º 1.º
Ass. 512º 1.º
Ass. 513º 1.º
Ass. 514º 1.º
Ass. 515º 1.º
Ass. 516º 1.º
Ass. 517º 1.º
Ass. 518º 1.º
Ass. 519º 1.º
Ass. 520º 1.º
Ass. 521º 1.º
Ass. 522º 1.º
Ass. 523º 1.º
Ass. 524º 1.º
Ass. 525º 1.º
Ass. 526º 1.º
Ass. 527º 1.º
Ass. 528º 1.º
Ass. 529º 1.º
Ass. 530º 1.º
Ass. 531º 1.º
Ass. 532º 1.º
Ass. 533º 1.º
Ass. 534º 1.º
Ass. 535º 1.º
Ass. 536º 1.º
Ass. 537º 1.º
Ass. 538º 1.º
Ass. 539º 1.º
Ass. 540º 1.º
Ass. 541º 1.º
Ass. 542º 1.º
Ass. 543º 1.º
Ass. 544º 1.º
Ass. 545º 1.º
Ass. 546º 1.º
Ass. 547º 1.º
Ass. 548º 1.º
Ass. 549º 1.º
Ass. 550º 1.º
Ass. 551º 1.º
Ass. 552º 1.º
Ass. 553º 1.º
Ass. 554º 1.º
Ass. 555º 1.º
Ass. 556º 1.º
Ass. 557º 1.º
Ass. 558º 1.º
Ass. 559º 1.º
Ass. 560º 1.º
Ass. 561º 1.º
Ass. 562º 1.º
Ass. 563º 1.º
Ass. 564º 1.º
Ass. 565º 1.º
Ass. 566º 1.º
Ass. 567º 1.º
Ass. 568º 1.º
Ass. 569º 1.º
Ass. 570º 1.º
Ass. 571º 1.º
Ass. 572º 1.º
Ass. 573º 1.º
Ass. 574º 1.º
Ass. 575º 1.º
Ass. 576º 1.º
Ass. 577º 1.º
Ass. 578º 1.º
Ass. 579º 1.º
Ass. 580º 1.º
Ass. 581º 1.º
Ass. 582º 1.º
Ass. 583º 1.º
Ass. 584º 1.º
Ass. 585º 1.º
Ass. 586º 1.º
Ass. 587º 1.º
Ass. 588º 1.º
Ass. 589º 1.º
Ass. 590º 1.º
Ass. 591º 1.º
Ass. 592º 1.º
Ass. 593º 1.º
Ass. 594º 1.º
Ass. 595º 1.º
Ass. 596º 1.º
Ass. 597º 1.º
Ass. 598º 1.º
Ass. 599º 1.º
Ass. 600º 1.º
Ass. 601º 1.º
Ass. 602º 1.º
Ass. 603º 1.º
Ass. 604º 1.º
Ass. 605º 1.º
Ass. 606º 1.º
Ass. 607º 1.º
Ass. 608º 1.º
Ass. 609º 1.º
Ass. 610º 1.º
Ass. 611º 1.º
Ass. 612º 1.º
Ass. 613º 1.º
Ass. 614º 1.º
Ass. 615º 1.º
Ass. 616º 1.º
Ass. 617º 1.º
Ass. 618º 1.º
Ass. 619º 1.º
Ass. 620º 1.º
Ass. 621º 1.º
Ass. 622º 1.º
Ass. 623º 1.º
Ass. 624º 1.º
Ass. 625º 1.º
Ass. 626º 1.º
Ass. 627º 1.º
Ass. 628º 1.º
Ass. 629º 1.º
Ass. 630º 1.º
Ass. 631º 1.º
Ass. 632º 1.º
Ass. 633º 1.º
Ass. 634º 1.º
Ass. 635º 1.º
Ass. 636º 1.º
Ass. 637º 1.º
Ass. 638º 1.º
Ass. 639º 1.º
Ass. 640º 1.º
Ass. 641º 1.º
Ass. 642º 1.º
Ass. 643º 1.º
Ass. 644º 1.º
Ass. 645º 1.º
Ass. 646º 1.º
Ass. 647º 1.º
Ass. 648º 1.º
Ass. 649º 1.º
Ass. 650º 1.º
Ass. 651º 1.º
Ass. 652º 1.º
Ass. 653º 1.º
Ass. 654º 1.º
Ass. 655º 1.º
Ass. 656º 1.º
Ass. 657º 1.º
Ass. 658º 1.º
Ass. 659º 1.º
Ass. 660º 1.º
Ass. 661º 1.º
Ass. 662º 1.º
Ass. 663º 1.º
Ass. 664º 1.º
Ass. 665º 1.º
Ass. 666º 1.º
Ass. 667º 1.º
Ass. 668º 1.º
Ass. 669º 1.º
Ass. 670º 1.º
Ass. 671º 1.º
Ass. 672º 1.º
Ass. 673º 1.º
Ass. 674º 1.º
Ass. 675º 1.º
Ass. 676º 1.º
Ass. 677º 1.º
Ass. 678º 1.º
Ass. 679º 1.º
Ass. 680º 1.º
Ass. 681º 1.º
Ass. 682º 1.º
Ass. 683º 1.º
Ass. 684º 1.º
Ass. 685º 1.º
Ass. 686º 1.º
Ass. 687º 1.º
Ass. 688º 1.º
Ass. 689º 1.º
Ass. 690º 1.º
Ass. 691º 1.º
Ass. 692º 1.º
Ass. 693º 1.º
Ass. 694º 1.º
Ass. 695º 1.º
Ass. 696º 1.º
Ass. 697º 1.º
Ass. 698º 1.º
Ass. 699º 1.º
Ass. 700º 1.º
Ass. 701º 1.º
Ass. 702º 1.º
Ass. 703º 1.º
Ass. 704º 1.º
Ass. 705º 1.º
Ass. 706º 1.º
Ass. 707º 1.º
Ass. 708º 1.º
Ass. 709º 1.º
Ass. 710º 1.º
Ass. 711º 1.º
Ass. 712º 1.º
Ass. 713º 1.º
Ass. 714º 1.º
Ass. 715º 1.º
Ass. 716º 1.º
Ass. 717º 1.º
Ass. 718º 1.º
Ass. 719º 1.º
Ass. 720º 1.º
Ass. 721º 1.º
Ass. 722º 1.º
Ass. 723º 1.º
Ass. 724º 1.º
Ass. 725º 1.º
Ass. 726º 1.º
Ass. 727º 1.º
Ass. 728º 1.º
Ass. 729º 1.º
Ass. 730º 1.º
Ass. 731º 1.º
Ass. 732º 1.º
Ass. 733º 1.º
Ass. 734º 1.º
Ass. 735º 1.º
Ass. 736º 1.º
Ass. 737º 1.º
Ass. 738º 1.º
Ass. 739º 1.º
Ass. 740º 1.º
Ass. 741º 1.º
Ass. 742º 1.º
Ass. 743º 1.º
Ass. 744º 1.º
Ass. 745º 1.º
Ass. 746º 1.º
Ass. 747º 1.º
Ass. 748º 1.º
Ass. 749º 1.º
Ass. 750º 1.º
Ass. 751º 1.º
Ass. 752º 1.º
Ass. 753º 1.º
Ass. 754º 1.º
Ass. 755º 1.º
Ass. 756º 1.º
Ass. 757º 1.º
Ass. 758º 1.º
Ass. 759º 1.º
Ass. 760º 1.º
Ass. 761º 1.º
Ass. 762º 1.º
Ass. 763º 1.º
Ass. 764º 1.º
Ass. 765º 1.º
Ass. 766º 1.º
Ass. 767º 1.º
Ass. 768º 1.º
Ass. 769º 1.º
Ass. 770º 1.º
Ass. 771º 1.º
Ass. 772º 1.º
Ass. 773º 1.º
Ass. 774º 1.º
Ass. 775º 1.º
Ass. 776º 1.º
Ass. 777º 1.º
Ass. 778º 1.º
Ass. 779º 1.º
Ass. 780º 1.º
Ass. 781º 1.º
Ass. 782º 1.º
Ass. 783º 1.º
Ass. 784º 1.º
Ass. 785º 1



Bradesco

SUBSTITUTO QUE REFLITA A VARIACAO DE PRECOS.

POUPANCA
Facil

CLAUSULA SETIMA:

O SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO SERA ATUALIZADO MENSALMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO DO ENCARGO MENSAL, PELA APLICACAO DO INDICE DE ATUALIZACAO MONETARIA OU DE REMUNERACAO BASICA VALIDO PARA AS CONTAS DE POUPANCA LIVRE DE PESSOAS FISICAS COM DATA DE ANIVERSARIO NO DIA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, MANTIDAS NAS INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO.

PARAGRAFO UNICO:

NA APURACAO DO SALDO DEVEDOR PARA LIQUIDACAO ANTECIPADA OU QUAISQUER OUTRAS FINALIDADES, A ATUALIZACAO MONETARIA SERA CALCULADA PELO INDICE APLICAVEL AOS DEPOSITOS DE POUPANCA LIVRE NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU DA ULTIMA ATUALIZACAO, SE JA OCORRIDA, E A DATA DA APURACAO.

CLAUSULA OITAVA:

NAS HIPOTHESES DE LIQUIDACAO ANTECIPADA OU DA AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA DA DIVIDA, ADOPTAR-SE-AO OS SEGUINTE CRITERIOS:

A - TRATANDO-SE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, O SALDO DEVEDOR SERA ATUALIZADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SETIMA;

B - TRATANDO-SE DE AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA, O ABATIMENTO DO MONTANTE OFERECIDO SERA PRECEDIDO DO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR PELA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SETIMA, PROCEDENDO-SE APOS O ABATIMENTO, A ELIMINACAO DO EFEITO DO REAJUSTE SOBRE O SALDO REMANESCENTE, MEDIANTE A DIVISAO DESSE SALDO PELO MESMO INDICE DO REAJUSTE APLICADO.

CLAUSULA NONA:

NO CASO DE LIQUIDACAO ANTECIPADA DA DIVIDA PELO(A,S) COMPRADOR(A,ES) OU PELA SEGURADORA, AO SALDO DEVEDOR A SER PAGO ACRESCENTAR-SE-AO, QUANDO FOR O CASO, AS QUANTIAS EM ATRASO, PARA TANTO OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DESTE CONTRATO.

DAS AMORTIZACOES EXTRAORDINARIAS

CLAUSULA DECIMA:

E ASSEGURADO AO(A,S) DEVEDOR(A,ES) EM DIA COM SUAS OBRIGACOES, A REALIZACAO DE AMORTIZACOES EXTRAORDINARIAS PARA A REDUCCAO DO PRAZO DE FINANCIAMENTO OU DO VALOR DAS PRESTACOES, DESDE QUE, O VALOR A SER AMORTIZADO CORRESPONDA, NO MINIMO, AO DE 12 (DOZE) PRESTACOES VIGENTES A EPOCA EM QUE SE REALIZAR A AMORTIZACAO DESEJADA.

PARAGRAFO UNICO:

NA HIPOTHESE DE REDUCCAO DE PRAZO, OS CALCULOS SERAO EFETUADOS COM BASE NO SALDO DEVEDOR APURADO PELA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SETIMA.

DOS SEGUROS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES) ESTAR(EM) CIENTE(S) DE QUE NA OCORRENCIA DE EVENTO AMPARADO PELOS SEGUROS ESTIPULADOS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS COBERTURAS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO(A,S) COMPRADOR(A,ES) E DANOS FISICOS NO IMOVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO, O SINISTRO DEVERA SER COMUNICADO AO CREDOR, POR ESCRITO, NO PRAZO MAXIMO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO SINISTRO. COMPROMETE(M)-SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES), PARA ESSE EFEITO, A DAR(EM) CONHECIMENTO A SEUS BENEFICIARIOS, LOGO APOS A ASSINATURA DESTE CONTRATO, DA EXISTENCIA DO SE-

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FGVs - P.C.R. - SAC/

2º Serviço Notarial do Osasco
000526163 0051A



Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Tendo em vista o presente documento, o Tabelião Notário, após a leitura do mesmo, declara que o mesmo é verdadeiro e que o seu conteúdo não foi alterado.

ARREN SP 7 JUN 2009
0673AF987087

**REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL
CASSARO**
Tal.
MOROSO
Instituto
de Leis (89/94)
es de (Oliveira
Iredo Matheiros
abstituto
Lei 89/94)
niano, 29 - 4.º Andar
5-9844-255-9537

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código 20JYY2mR.

GURU E DA OBRIGATORIEDADE DA COMUNICACAO ALUDIDA NESTA CLAUSULA.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

CONCORDA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES), DESDE JA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO PERTINENTE, QUE A INDENIZACAO DO SEGURO QUE VIER A SER DEVIDA, NO CASO DE SUA MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, SERA CALCULADA PROPORCIONALMENTE A COMPOSICAO DE RENDA MENCIONADA NO NUMERO 28 DO QUADRO RESUMO, QUE SOMENTE SERA CONSIDERADA PARA EFEITOS INDENIZATORIOS.

PARAGRAFO SEGUNDO:

FICA ESTABELECIDO QUE O CREDOR NAO SERA RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO DO SEGURO EM CASO DE SINISTRO SE A SEGURADORA OU OS ORGAOS ESTATAIS COMPETENTES ENTENDEREM INDEVIDA A INDENIZACAO.

PARAGRAFO TERCEIRO:

O (A,S) DEVEDOR(A,ES), PESSOA FISICA, DECLARA(M) SE CIENTE(S) DE QUE TENDO ASSINALADO POSITIVAMENTE NA DECLARACAO PESSOAL DE SAUDE ALGUMA DOENCA/CIRURGIA OU TRATAMENTO DE ALGUMA ANOMALIA, OU AINDA, DE QUE ESTANDO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUE ENSEJAR A VINCULACAO AOS SEGUROS, INCAPACITADO(S) PARA O TRABALHO, EM RAZAO DE ACIDENTE OU DE DOENCA, NAO CONTARA(AO) COM A COBERTURA DE MORTE E INVALIDEZ, SE UMA OU OUTRA, FOR RESULTANTE DO APONTAMENTO NA DECLARACAO PESSOAL DE SAUDE OU DO ACIDENTE OU DA DOENCA EXISTENTE NA DATA DE ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES,S), PESSOA FISICA QUE ENCONTRA(M)-SE, NESTA DATA, EM CONDICAOES SATISFATORIAS DE SAUDE.

PARAGRAFO QUINTO:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES) TER(EM) CONHECIMENTO DAS CONDICAOES DA APOLICE DE SEGURO PARA OPERACOES ENQUADRADAS NA CARTEIRA HIPOTECARIA, ESTIPULADA PELO CREDOR E QUE CONCORDA (M) COM AS CONDICAOES DE COBERTURA NELA ESTABELECIDAS.

PARAGRAFO SEXTO:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES,S) QUE TEM CONHECIMENTO QUE PODERA HAVER AUMENTO DAS TAXAS DE SEGUROS, SE A RELACAO PERCENTUAL SINISTRO E PREMIO A CADA 12 (DOZE) MESES SUCESSIVOS DE COBERTURA, FOR SUPERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) OU SE A IDADE MEDIA DO GRUPO SEGURADO, EM CADA FAIXA DE IDADE, FOR SUPERIOR A IDADE CENTRAL DA RESPECTIVA FAIXA.

PARAGRAFO SETIMO:

INDEPENDENTEMENTE DOS REAJUSTES CONTRATUAIS PREVISTOS, OS PREMIO DE SEGUROS PODERAO SER MAJORADOS CONFORME PREVISTO NA APOLICE ESTABELECIDA PELO CREDOR.

DA IMPONTUALIDADE

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

OCORRENDO IMPONTUALIDADE NA SATISFACAO DE QUALQUER OBRIGACAO DE PAGAMENTO, A QUANTIA A SER PAGA CORRESPONDERA AO VALOR DA OBRIGACAO ACRESCIDO DOS ENCARGOS ADICIONAIS QUE, EM ESPECIE E VALOR, SEJAM PERMITIDOS NA DATA DO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A REGULAMENTACAO EM VIGOR, ALEM DA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DEBITO, A TITULO DE PENA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 916 E SEGUINTE DO CODIGO CIVIL.

PARAGRAFO UNICO:

O RECEBIMENTO DE PRESTACOES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO NAO SERA CONSIDERADO NOVACAO OU ALTERACAO CONTRATUAL MAS SIM MERO ATO DE TOLERANCIA DO CREDOR.

DA EXECUCAO

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

20 Serv. Notarial de Oportunidade
Rua Conselheiro Crispiniano, 250
São Paulo, SP - 05508-000
000526163 006

27 AGO. 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0673AF987080

15.º OFICIAL DE
PROVEIS DO COMARCA
ROSAVALDO
ONCA
NEILSON
Oscar
(art. 20 § 1.º, 2.º, 3.º e 4.º)
José Roberto
José Gilvânio
Oficiais
(Art. 20 § 2.º)
Rua Conselheiro Crispiniano, 250
São Paulo, SP - 05508-000



POUPANÇA *Facil* 

EM CASO DE ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTACOES E SEUS ACESSORIOS, OU DE INADIMPLENTO DE QUALQUER OBRIGACAO ORIUNDA DESTE CONTRATO, O CREDOR, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO, PODERA OPTAR QUE O PROCESSO DE EXECUCAO HIPOTECARIA, SEJA, CONFORME O RITO COMUM ESTABELECIDO NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, OU O ESPECIAL PREVISTO NA LEI NUMERO 5741, DE 01.12.71, OU, AINDA, O PREVISTO NOS ARTIGOS 31, E SEQUINTOS DO DECRETO-LEI NUMERO 70, DE 21.11.66.

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) CONCORDA(M). DESDE JA, QUE NO CASO DE EXECUCAO EXTRAJUDICIAL DO PRESENTE CONTRATO, VENHA A SER ESCOLHIDO PELO CREDOR COMO AGENTE FIDUCIARIO, QUALQUER UM DOS CREDENCIADOS PELO ORGAO FEDERAL COMPETENTE.

NO CASO DE EXECUCAO DO PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DO RITO PELO QUAL TENHA OPTADO O CREDOR PARA REALIZA-LA, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FICARA(AO) SUJEITO(S) A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DIVIDA, A TITULO DE PENA CONVENCIONAL. ALEM DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS COMINACOES LEGAIS.

EM SE TRATANDO DE EXECUCAO EXTRAJUDICIAL, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O SALDO DEVEDOR, SERA REDUZIDA PARA 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DOS ENCARGOS MORATORIOS MAIS DESPESAS DE COBRANCA. NA HIPOTESE DOS DEVEDORES PURGAREM A MORA E CONVALESCEREM O CONTRATO.

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) OBRIGA(M)-SE E DECLARA(M), EXPRESSAMENTE, QUE:

B - CONCORDA(M) COM QUE O CREDITO HIPOTECARIO ORA CONSTITUIDO, COM TODOS OS SEUS ENCARGOS, PREVISTOS NESTE CONTRATO, POSSA SER CEDIDO OU CAUCIONADO, NO TODO OU EM PARTES PELO CREDOR SE LHE PARECER CONVENIENTE, EM FAVOR DE TERCEIROS QUE, NESSAS CONDICOOES, FICARAO SUB-ROGADOS EM TODOS OS DIREITOS, ACOES, PRIVILEGIOS E GARANTIAS, INCLUSIVE NO QUE SE RELACIONAR COM OS SEGUROS PREVISTOS NESTE CONTRATO;

C - A HIPOTECA CONSTITUIDA NESTE CONTRATO ABRANGE O IMOVEL HIPOTECADO, BEM COMO TODAS AS ACESSOES, MELHORAMENTOS E BENFEITORIAS QUE NELE VENHAM A SER FEITAS OU INCORPORADAS;

D - A NAO ALUGAR, CEDER, EMPRESTAR, ALIENAR, PROMETER VENDER, OU QUALQUER FORMA ONERAR O IMOVEL ORA ADQUIRIDO E DADO EM GARANTIA, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR OU DE QUEM VIER A SE SUBROGAR NOS DIREITOS DESTES;

E - A CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO, IRRESTRITAMENTE, POR SI E POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO A DIVIDA SE VENCERA ANTECIPADAMENTE, COM A TOTALIDADE DE SEUS ENCARGOS, PODENDO O CREDOR EXIGIR O SEU PRONTO PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, NOTIFICACAO OU INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E, AINDA:

A - SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS SEUS DI-
REITOS E OBRIGACOES, E VENDER(EM) OU PROMETER(EM) VENDER, TOTAL OU PARCIALMEN-

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC

000526162 002

Colégio Notar
do Brasil - SP

Autenticação

0673AF987051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código RguwRXOo.

TE, O IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PREVIO AVISO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR;

B - SE, POR QUALQUER FORMA, SE CONSTATAR QUE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) SE FURTA(M) A FINALIDADE A QUE O MUTUO OBJETIVOU, DANDO AO IMÓVEL HIPOTECADO OUTRA DESTINAÇÃO QUE NÃO SEJA PARA A SUA RESIDÊNCIA E DE SEUS FAMILIARES;

C - SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FALTAR(EM) COM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PREVISTA NESTE CONTRATO, OU, AINDA, SE HOUVER INFRAÇÃO DE QUALQUER CLAUSULA DESTE CONTRATO;

D - SE, O(A,S) DEVEDOR(A,ES), SEM O CONSENTIMENTO PREVIO E EXPRESSO DO CREDOR, CONSTITUIR(EM) SOBRE O IMÓVEL ORA DADO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE, NOVAS HIPOTECAS OU QUALQUER ONUS REAL;

E - SE, CONTRA O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FOR MOVIDA QUALQUER AÇÃO OU FOR DECRETADA MEDIDA QUE, DE ALGUM MODO, AFETE O IMÓVEL DADO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE;

F - SE, DESFALCANDO-SE A GARANTIA ORA CONSTITUIDA, EM VIRTUDE DE SUA DEPRECIACÃO OU DETERIORACÃO O(A,S) DEVEDOR(A,ES) NÃO A REFORCAR(EM), DEPOIS DE INTIMADO(S);

G - SE, O(A,S) DEVEDOR(A,ES), QUANDO EXIGIDO, DEIXAR(EM) DE APRESENTAR, PERIODICAMENTE AO CREDOR OS RECIBOS DE IMPOSTO PREDIAL E DE QUAISQUER OUTROS TRIBUTOS E/OU TAXAS, DESPESAS DE CONDOMÍNIO, ETC, QUE INCIDAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA, E,

H - SE FOR DESAPROPRIADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA.

DO FIEL

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

NO CASO DE OCORRÊNCIA DE DESEMPREGO OU INVALIDEZ TEMPORARIA, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) TERA(AO) DIREITO CASO SE ENQUADRE(M) NAS NORMAS VIGENTES A RECORRER A EMPRESTIMO DO FUNDO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM CASO DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO E INVALIDEZ TEMPORARIA - FIEL POR INTERMÉDIO DO CREDOR, PARA SUPRIR EVENTUAL E TRANSITORIA REDUÇÃO DE RENDA, CERTO QUE EM OBTENDO ESSE EMPRESTIMO TERA CONCORDADO COM A EXTENSÃO DO PRAZO DE HIPOTECA PELO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO, A PAR DE TER DE SUJEITAR-SE A RESPONDER PELO DÉBITO DE CORRENTE DESTE MESMO EMPRESTIMO.

DA HIPOTECA

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

EM GARANTIA DO INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA E DE SEUS CONSECUTÁRIOS, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) DA(AO) AO CREDOR EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL DESCRITO NO NÚMERO 06 DO QUADRO RESUMO, INCLUSIVE FUTURAS ACESSOES E BENFEITÓRIAS.

PARAGRAFO UNICO:

A PRESENTE HIPOTECA PERMANECERA EM VIGOR ATÉ O RESGATE INTEGRAL DO FINANCIAMENTO ORA CONVENCIONADO, VALENDO COMO PROVA DE EXTINÇÃO DA GARANTIA ORA ESTIPULADA, SOMENTE O TERMO DE QUITAÇÃO FORNECIDO PELO CREDOR AO(S) DEVEDOR(A,ES).

DA CÉDULA HIPOTECÁRIA

CLAUSULA DECIMA NONA:

O CRÉDITO HIPOTECÁRIO ORA CONSTITUÍDO PODERÁ SER REPRESENTADO POR UMA CÉDULA HIPOTECÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO DECRETO-LEI NÚMERO 70, DE 21.11.66.

PARAGRAFO UNICO:

A CÉDULA MENCIONADA NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA PODERÁ SER EMITIDA PELO CREDOR NESTE ATO, OU, A CRI-

/AQUISIÇÃO IMÓVEL - TAXA TABELADA - SEM FGVs - P.C.R. - SAC/

15.º OFICIAL DE REGISTRO
IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ROBVALDO
Oficial Substituto
NELSON AMARAL
Oficial Substituto
(art. 20 § 1.º e 5.º)
José Roberto Lopes
José Odval Figueira
Oficial Substituto
(Art. 20 § 2.º - Lei 12.344/2010)
Rua Conselheiro Crispino, 100 - Jd. Paulista
São Paulo - SP - CEP: 05508-000 - Fone: 255-1111

2.ª Seção Registral de São Paulo
2.ª Seção Registral de São Paulo
000526163 008

27 AGO. 2009

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

0673AF987058

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código RguwRXOo.

TERIO DO MESMO, A QUALQUER MOMENTO DA VIGENCIA
DESTE CONTRATO, OBRIGANDO-SE O (A,S) DEVEDOR
(A,ES), DESDE JA, A ASSINA-LA.

DA DESAPROPRIACAO

CLAUSULA VIGESIMA:

NO CASO DE DESAPROPRIACAO DO IMOVEL HIPOTECADO, O CREDOR RECEBERA DO PODER EX-
PROPRIANTE A INDENIZACAO CORRESPONDENTE, IMPUTANDO-A NA SOLUCAO DA DIVIDA E CO-
LOCANDO O SALDO, SE HOUEVER, A DISPOSICAO DO(A,S) DEVEDOR(A,ES). SE A INDENIZA-
CAO FOR INFERIOR A DIVIDA, O CREDOR RECEBERA DO EXPROPRIADO A DIFERENCA CORRES-
PONDENTE.

DO REGISTRO

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

NA FORMA DO ARTIGO 61, DA LEI NUMERO 4380, DE 21.08.64, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS POSTERIORMENTE, TODAS AS FOLHAS DO PRESENTE CONTRATO SERAO RUBRICADAS PELAS PARTES CONTRATANTES, OBRIGANDO-SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) E O(S) VENDE-
DOR(A,ES) A PROMOVER(EM) SEU REGISTRO, NA(S) CIRCUNSCRICAO(OES) IMOBILIARIA
(S) COMPETENTE(S) NO PRAZO MAXIMO DE 60(SESSENTA) DIAS, CONTADOS DESTA DATA,
ENTREGANDO AO CREDOR UMA VIA DO PRESENTE CONTRATO, ACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS
PROVAS DOS REGISTROS DA COMPRA E VENDA, HIPOTECA E AVERBACAO DA CEDULA HIPOTE-
CARIA, TUDO NA FORMA DA LEI NUMERO 6015, DE 31.12.73, E RESPECTIVAS ALTERACOES,
SOB PENA DE SE PODER CONSIDERAR, MEDIANTE NOTIFICACAO, CANCELADO O FINANCIAMEN-
TO ORA CONCEDIDO.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) OBRIGA(M)-SE A APRESENTAR AO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMPETENTE, A PROVA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO INTER-VIVOS DEVIDO EM VIRTUDE DE TRANSMISSAO IMOBILIARIA AJUSTADA NESTE CONTRATO.

DO FORO ELEITO

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

FICA ELEITO O FORO MENCIONADO NO NUMERO 27 DO QUADRO RESUMO, PARA QUE NELE SEJAM DIRIMIDAS TODAS E QUAISQUER QUESTOES, DUVIDAS OU PENDENCIAS ORIUNDAS DO PRESENTE, RESPONDENDO A PARTE JULGADA VENCIDA PELAS CUSTAS E HONORARIOS DE ADVOGADO DA PARTE VENCEDORA.

SENHOR(ES) MUTUARIO(S)

OBSERVAR ATENTAMENTE AS CLAUSULAS REFERENTES AO REAJUSTAMENTO DO ENCARGO MENSAL, DO RESGATE DO SALDO RESIDUAL, DA IMPONTUALIDADE, DOS SEGUROS, DA EXECUCAO, DAS OBRIGACOES E DO VENCIMENTO ANTECIPADO. "QUEM NAO REGISTRA NAO E DONO".

"QUEM NAO REGISTRA NAO E DONO".

-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. -

SAC/ 000526163 009


Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado do Paraná
0673AF987065

0673AF987065

C L A U S U L A (S) E S P E C I A L (I S)

- 01- O(S) DEVEDOR(ES) DECLARA(M) NAO SER(EM); E NUNCA TER(EM) SIDO PRODUTOR(ES) RURAL(IS) NEM EMPREGADOR(ES), NAO ESTANDO, PORTANTO, VINCULADO(S) AO INSS NESTA QUALIDADE.
- 02- O(S) VENDEDOR(ES) APRESENTOU(ARAM) AS CERTIDOES NEGATIVAS DE ONUS E DE ACOES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS RELATIVAS AO IMOVEL OBJETO DA PRESENTE TRANSAÇÃO, QUE FORAM ARQUIVADAS NESTE PROCESSO, CUJO NUMERO CONSTA NA PAGINA 1 (UM) DESTES INSTRUMENTOS. OUTROSSIM, O(S) VENDEDOR(ES) DECLARA(M) SOB AS PENAS DA LEI CIVIL E PENAL, QUE NAO EXISTEM CONTRA ELE(S) DISTRIBUICOES DE ACOES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS RELATIVAS AO IMOVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA, BEM COMO, NAO CONSTITUI(RAM) SOBRE O MESMO IMOVEL NENHUM ONUS REAL.
- 03- O(S) VENDEDOR(ES) E O(S) DEVEDOR(ES) SE RESPONSABILIZA(M) SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS DEBITOS DE IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO SOBRE O IMOVEL ORA TRANSAÇIONADO, FICANDO, ASSIM, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS PARA EFEITO DE REGISTRO DESTES CONTRATOS NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS.
- 04- O(S) DEVEDOR(ES) DECLARA(M) SOB AS PENAS DA LEI CIVIL E PENAL, QUE UTILIZARA (AO) O IMOVEL OBJETO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, PARA SUA RESIDENCIA.
- 05- O(S) DEVEDOR(ES) OPTA(M) PELO PLANO DE REAJUSTE INDICADO NA CLAUSULA SEXTA DESTES INSTRUMENTOS.
- 06- O(S) VENDEDOR(ES) DECLARA(M) NAO SER(EM) NEM NUNCA TER(EM) SIDO PRODUTOR(ES) RURAL(IS) NEM EMPREGADOR(ES), NAO ESTANDO, PORTANTO, VINCULADO(S) AO INSS NESTA QUALIDADE.
- 07- O(S) DEVEDOR(ES) DECLARA(M) NAO SER(EM) PROPRIETARIO(S), PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) OU CESSIONARIO(S) DE OUTRO(S) IMOVEL(IS) RESIDENCIAL(IS) NA MESMA LOCALIDADE ONDE SE SITUA O IMOVEL ORA TRANSAÇIONADO.
- 08- O(S) DEVEDOR(ES) DECLARA(M) SOB AS PENAS DA LEI CIVIL E PENAL QUE NAO E (SAO) DEVEDOR(ES) DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO (SFH).
PARAGRAFO UNICO - FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CIENTE(S) DE QUE SE A QUALQUER TEMPO FOR VERIFICADO QUE A(S) DECLARACAO(ES) AQUI PRESTADA(S) NAO E(SAO) VERDADEIRA(S), O CONTRATO TERA SEU VINCULAMENTO ANTECIPADO E A DIVIDA CONTRAIDA COM TODOS OS SEUS ACRESCIMOS E ACESSORIOS, SERA IMEDIATAMENTE EXIGIDA, SOB PENA DE EXECUCAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.
- 09- PARA CONSTAR QUE A PRESENTE OPERACAO DE FINANCIAMENTO FOI FEITA DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO.

/ AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

15.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROSÁRIO
NELSON AMARAL
 Oficial Substituto
 (art. 20 § 5.º, 1.º e 5.º da Lei nº 2.208-1/64)
José Roberto Lopes José Odival Figueira
 Oficial Substituto
 (Art. 20 § 2.º - Lei nº 2.208-1/64)
 Rua Conselheiro Crispiniano, 255 - São Paulo - Tel. 255-5111

000526163 010

27 AUG. 2009


Colégio Notarial do Brasil - SP
ARRENDAMENTO

Autenticação

0673AF987072

0673AF987072

QUADRO RESUMO

VERSÃO

01- VENDEDOR(A,ES,AS)
PAULO STEFANI, SOLTEIRO, MAIOR, PROPRIETARIO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 1.512.957 SSP /SP E DO CIC 003343678 - 91, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA VITORINO CARMILO NUMERO 00484 APTO 42, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP. PAULO STEFANI NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU BASTANTE PROCURADOR ANTONIO LEONCIO STEFANI SOARES, DIVORCIADO, ECONOMISTA, BRASILEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 4.465.740 SSP / SP, CIC 758123718 - 49, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA VITORINO CARMILO, NUMERO 00484, APTO 42, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP. CONFORME INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURACAO, LAVRADO NO CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL ESTADO DE SAO PAULO - SP, NO LIVRO 3121 FOLHA 233, EM 31.07.2001.

02- COMPRADOR(A,ES,AS)
ENEDINA MARIA ALBEA, SOLTEIRA, MAIOR, CAPAZ GERENTE DE VENDAS, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 14.083.326 SSP /SP E DO CIC 014269638 - 23, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA VITORINO CARMILO NUMERO 00987, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP.

03- CREDOR
BANCO BRADESCO S.A., TITULAR DA CARTA PATENTE NUMERO 2791, INSCRITO NO CNPJ SOB O NUMERO 60.746.948/0001-12, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, OSASCO - SP.

04- INTERVENIENTE QUITANTE

05- CANCELAMENTO DA HIPOTECA

06- DESCRICAO DO IMOVEL
POR FORCA DA TRANSCRICAO NUMERO 63.550, FEITA EM 15/05/1969, NO DECIMO QUINTO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SAO PAULO, O VENDEDOR TORNOU-SE SENHOR E LEGITIMO POSSUIDOR DO SEGUINTE IMOVEL: UM PREDIO E RESPECTIVO TERRENO SITUADO A RUA VITORINO CARMILO, NUMEROS 987 E 989, ANTIGO NUMERO 987 NO TRIGESIMO QUINTO SUBDISTRITO BARRA FUNDA, DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SAO PAULO, MEDINDO CINCO METROS E TRINTA CENTIMETROS DE FRENTE PARA A RUA VITORINO CARMILO, POR VINTE E CINCO METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, ENCERRANDO A AREA DE CENTO E TRINTA E DOIS METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS, CONFINANDO DE UM LADO COM SYLVIO FACHINI, DE OUTRO COM MANOEL BATISTA COSTA E NOS FUNDOS COM O ESPOLIO DE ALAYDE FACHINI PUPO. CONTRIBUINTE: 020.026.0011-2

07- VALOR DE AVALIACAO	R\$	110.000,00
08- VALOR DE COMPRA E VENDA	R\$	110.000,00
09- POUPANCA/ENTRADA		
A) RECURSOS PROPRIOS	R\$	33.000,00
B) F.G.T.S.	R\$	0,00
10- VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$	77.000,00
11- VALOR UTILIZADO PARA QUITACAO DO SALDO DEVEDOR, JUNTO A INTERVENIENTE QUITANTE	R\$	0,00
12- VALOR LIQUIDO A LIBERAR	R\$	77.000,00
13- CONTA CORRENTE DEVEDOR C/C : 0082548 - 4 - AGENCIA : 00092 - 2 - PC.JULIO MESQUIT.USP		
14- PRAZO REEMBOLSO		180 MESES
15- PRAZO MAXIMO DE PRORROGACAO		060 MESES
16- MES BASE PARA CALCULO DAS EVENTUAIS PARCELAS NAO AMORTIZADAS		01
17- VALOR DA PRIMEIRA PRESTACAO NA DATA DA ASSINATURA	R\$	1.158,64
18- TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA		11,39 % A.A. 12,00 % A.A.
19- SEGURO MENSAL MORTE / INVALIDEZ PERMANENTE	R\$	10,62

/AQUISIÇÃO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - R.C.R. - SAC/

REGISTRO DE
D. CAPITAL
ASSAHO

RCSO
Itul
Lei 935/94)
de Oliveira
do Malheiros
Itul
93/94)
2. 4. Andar
1. 55-9537

2º Serviço Notarial
Not. ANTONIO G. LIMA
R. Coronel Teodoro de F. 111 - F. 111 - F. 111
AUT. 000526163-011

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARREN
Autenticação
Estado de São Paulo
0673AF987079
27 AGO 2009

DCTC01

QUADRO RESUMO

20- SEGURO MENSAL DANOS FISICOS IMOVEL :	R\$	11,00
21- VALOR DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA ASSINATURA ...	R\$	1.180,20
22- DATA PREVISTA PARA VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTACAO		09/09/2001
23- VALOR DA TAXA DE COBRANCA MENSAL NESTA DATA	R\$	18,00
24- VALOR DA TAXA DE INSCRICAO E EXPEDIENTE NESTA DATA	R\$	359,87
25- A - SISTEMA DE AMORTIZACAO CONSTANTE.....		SA2
B - RAZAO DE DECRESCIMO MENSAL (RDM)	R\$	4,06

26- CONTA CORRENTE/POUPANCA PARA CREDITO DO VENDEDOR
C/POUP : 0066609 - 2 - AGENCIA : 00296 - 8 - BARAO LIMEIRA-USP

27- FORO ELEITO SAO PAULO / SP

28- COMPOSICAO DE RENDA

NOME
ENEDINA MARIA ALBEA

VALOR DA RENDA	% PARTIC.
5.019.00	100.00%

29- CND DO INSS DO VENDEDOR

[illegible]

15 00 211 ERE
IMÓVEIS A LUMARCA
ROSVALDO C
Oficial
NELSON AM
Oficial Sub
(art. 20 § 1.º a 5.º
Roberto Lope
José Odilves Figueir
Oficiais Sub
(Art. 20 § 2.º - Le
Rua Conselheiro Crispiniano
São Paulo - Tels. 255-9

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

000526163

012

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

0673AF987088

ARPEN 27 AGO. 2006

~~SECRET~~

100

386

...the ... of ...

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGNATARIAS, PROTESTANDO FAZE-LO SEMPRE BOM E VALIDO, POR SI E POR SEUS SUCESSORES.

SAO PAULO, 09 DE AGOSTO DE 2001.

PAULO STEFANI

p.p

ENEDINA MARIA ALBEA

BANCO BRADESCO S/A

73465 - Adelaide Silva Tavares Pessor

Edilio de Jesus Almeida

TESTEMUNHAS:

Onésia Alves Pêgo Gentil

CPF: 087.301.698-01

Denise Pinçz

CPF: 142.981.838-74

FIAT DE
TACAPITAL
ASSAHO
ROSO
Ituto:
Lei: 8935/94)
de Oliveira
to M. Pinçz
Ituto:
3935/94)
0, 29, 14.ª Anu
44-295-9537

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

2º Serviço Notarial de Osasco
Reg. AR 000526163 UNF013

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
27 AVO. 2009
0673AF987093

MATRÍCULA
163.783

FIGHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte nº 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG nº 1.512.957-SSP/SP, CIC nº 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, aptº 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG nº 14.083.326/SSP/SP, CIC nº 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

Continua no Verso



4130-0/D.R.F.
Contratação de Crédito Imobiliário I
Célula 51

1.6 AGO. 2001

MATRICULA
163.783FICHA
001
VERSO

(Nelson Amoroso).

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.**CREDOR:** BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.**TÍTULO:** HIPOTECA.**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia B. S. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

ESPAÇO EM BRANCO

15.º OFI
IMÓVEIS D
ROSANEL
OI
(art. 20 §
José Rob
José Odiv
OI
(Art. 2
Rua Conselhei
São Paulo

Ao
PREZADO(A) SENHOR(A)

ENEDINA MARIA ALBEA

REF.: CARTEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBIL

CONTRATO Nº 0526163.5

PRESTAÇÕES VENCIDAS: 92 A 94

VALOR DO DÉBITO NO VENCIMENTO: 2.957,82

Nossos registros indicam que as prestações em
Para prevenir o agravamento dos efeitos que d
valor do débito acima mencionado, acrescido dos
respectivos vencimentos, incluindo-se as prestações q

Lembramos que a não liquidação do débito, acarretando
para cobrança da dívida, acrescida dos encargos contratados.

O pagamento deverá ser efetuado no horário comercial na Rua Prof. Durval Guedes de
Azevedo, nº 2.144 Centro, Bauru – SP.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone **0800 770 4494**.

No aguardo de suas providências, subscrevemos.

Atenciosamente,



Dr. Nelson Paschoalotto
OAB – SP 108.911

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900358 - ACF REDENTOR
RUA RAFAEL PEREIRA MARTINI, 7-84
BAURU - SP - 17032-970
CNPJ 68.458.785/0001-84 - IE ISENTA
DATA: 06/07/2009 HORARIO: 15:56
OPERADOR 018 -
ATENDIMENTO NUMERO: 0048
PASCHOALOTTO INTERACTION CENTER BRASIL GEST. EMP
.LT - BRADIMOB
- CODIGO: X003600001
COMPROVANTE DO CLIENTE
RK102039435DR - CARTA COMERCIAL
DEST: ENEDINA MARIA ALBEA
CEP: 01153-000-SAO PAULO-SP
PESO CUBICO (g): 0
PESO (g): 10 PRECO: 3,50
DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
DESTA REMESSA COM SEGURO
R VITORINO CARILLO 987 E 989
ANOTACOES:
PAGUE SUAS CONTAS DE TELEFONICA / TERRA BRANCA /
EMBRATEL/ SIND. MOBIL.

OBS.: Se o pagamento reclamado tiver sido efetuado, queira desconsiderar a presente

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL****15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**MATRÍCULA
163.783FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo n°s 987 e 989, antigo n° 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte n° 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob n° 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia BNG (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG n° 1.512.957-SSP/SP, CIC n° 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apt° 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG n° 14.083.326/SSP/SP, CIC n° 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo n° 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia BNG (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001
VERSO

(Nelson Amoroso).

.-.-.-.-.-

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N.
(Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

04 de NOVEMBRO de 2021

Ao

PREZADO (A) SENHOR (A)

ENEDINA MARIA ALBEA CPF 014.269.638-23

**RUA VITORINO CARMILO, Nº 987, CAMPOS ELISEOS,
COMARCA DE SÃO PAULO/SP, CEP 01153-000**

REF.: CARTEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - BANCO BRADESCO - 1º Aviso

CONTRATO Nº: 0526163.5.00092.0082548.4

PRESTAÇÕES VENCIDAS:

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$188.020,04 na data base 03/11/2021

Nossos registros indicam que as prestações em epígrafe ainda não foram pagas.

Para prevenir o agravamento dos efeitos que decorrem da mora, convocamos V. S^a em atenção ao disposto no parágrafo primeiro do art. 31 do Decreto-Lei e art. 2º, inciso IV, da lei 5471/71, a resgatar o valor do débito acima mencionado, acrescido dos encargos contratados incidentes a partir dos respectivos vencimentos, incluindo-se as prestações que se vencerem até a data do pagamento.

Lembramos que a não liquidação do débito, acarretará a propositura de Execução Hipotecária para cobrança da dívida, acrescida dos encargos contratados.

O pagamento deverá ser efetuado no horário comercial no endereço abaixo mencionado:

NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 04.578.876.0001-70 RUA
PROF. DURVAL GUEDES DE AZEVEDO. Nº 2.144 - CENTRO - BAURU - SP

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone **0800 770 4494**.
No aguardo de suas providências, subscrevemos.

Atenciosamente,

Dr. Nelson Paschoalotto
OAB - SP 108.911

OBS.: Se o pagamento reclamado tiver sido efetuado, queira desconsiderar a presente.

56
g/m²

Formato | Tamanho

80 Folhas | Hojas

Correios RECEBIMENTO

AR

DESTINATÁRIO
ENEDINA MARIA ALBEA
RUA VITORINO CARMILO 987
CAMPOS ELISEOS
01153-000 - SÃO PAULO - SP

UNIDADE DE POSTAGEM

fls. 24

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CÓDIGO DE BARRAS DO Nº DE REGISTRO DO AR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PASCHOALOTTO NPAA
RUA DOUTOR OLÍMPIO DE MACEDO 3-40
VILA CIDADE UNIVERSITÁRIA
17012-533 - BAURU - SP

OBSERVAÇÃO
NEJUR 346804

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	/	h
2ª	/	/	/	h
3ª	/	/	/	h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

☐ 1	Endereço	☐ 5	Recusado
☐ 2	Endereço insuficiente	☐ 6	Não encontrado
☐ 3	Não existe o endereço	☐ 7	Ausente
☐ 4	Desconhecido	☐ 8	Relatório
☐ 9	Outros		

RUBRICA E MATRIZ
CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE ID

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

03 de Dezembro de 2021

Ao

PREZADO(A) SENHOR(A)

ENEDINA MARIA ALBEA CPF 014.269.638-23

**RUA VITORINO CARMILO, Nº 987, CAMPOS ELISEOS,
COMARCA DE SÃO PAULO/SP, CEP 01153-000**

REF.: CARTEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - BANCO BRADESCO - 2º Aviso

CONTRATO Nº: 0526163.5.00092.0082548.4

PRESTAÇÕES VENCIDAS:

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$188.020,04 na data base 03/11/2021

Nossos registros indicam que as prestações em epígrafe ainda não foram pagas.

Para prevenir o agravamento dos efeitos que decorrem da mora, convocamos V. S^a em atenção ao disposto no parágrafo primeiro do art. 31 do Decreto-Lei e art. 2º, inciso IV, da lei 5471/71, a resgatar o valor do débito acima mencionado, acrescido dos encargos contratados incidentes a partir dos respectivos vencimentos, incluindo-se as prestações que se vencerem até a data do pagamento.

Lembramos que a não liquidação do débito, acarretará a propositura de Execução Hipotecária para cobrança da dívida, acrescida dos encargos contratados.

O pagamento deverá ser efetuado no horário comercial no endereço abaixo mencionado:

NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 04.578.876.0001-70 RUA
PROF. DURVAL GUEDES DE AZEVEDO. Nº 2.144 - CENTRO - BAURU - SP

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone **0800 770 4494**.
No aguardo de suas providências, subscrevemos.

Atenciosamente,

Dr. Nelson Paschoalotto
OAB - SP 108.911

OBS.: Se o pagamento reclamado tiver sido efetuado, queira desconsiderar a presente.

DESTINATÁRIO
ENEDINA MARIA ALBEA
RUA VITORINO CARMILO 987
BARRA FUNDA
01153-000 - SÃO PAULO - SP

(B4183155725BR)

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO AR)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PASCHOALOTTO NPAA
RUA DOUTOR OLÍMPIO DE MACEDO 3-40
VILA CIDADE UNIVERSITÁRIA
17012-533 - BAURU - SP



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ / _____ / _____ h
2ª _____ / _____ / _____ h
3ª _____ / _____ / _____ h

OBSERVAÇÃO
NPJUR 346809

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- ☐ 1 Mudou-se
☐ 2 Endereço insuficiente
☐ 3 Não existe o número
☐ 4 Desconhecido
☐ 9 Outros

- ☐ 5 Recusado
☐ 6 Não procurado
☐ 7 Ausente
☐ 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA
CARTEIRO

890849

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Desin Selo Branca 12/21
Enedina Albea

BANCO BRADESCO S/A
SISTEMA DE CREDITO IMOBILIÁRIO
RELATORIO - HIPOTECA

CONTRATO	526163 - 5	DT ASSINATURA :	09/08/2001	SITUAÇÃO	DECURSO P	CARTEIRA FINAN:	SFH2
PROPONENTE	ENEDINA MARIA ALBEA			FASE	RETORNO		
TIPO OPER	AQUISICAO SIMPLES			ORIGEM	SISCRED		
BANCO	237	AGÊNCIA	92 - 2	C/C	82548 - 4		
SIST AMORT	SAC	TIPO REAJ	PCR	FORMA PAGTO..	DEB C/C		

RAMO	000	TX JURO NOM ..	11,39	QT. ENC. ATRASO (DATA DO DIA) ..	60
VL TOTAL DE MORA	0,00	TX JURO EFET :	12,00		
VL JRS REMUNERATORIO:	69.558,02	DATA DO DIA ..	03/11/2021		
VL JRS MORATORIO	74.775,93	DT PROJETADA :	03/11/2021		
VL DE MULTA	0,00				
VL TOTAL ORIGINAL ...	43.686,09				
TOT PARCELAS VENC....	188.020,04				
SALDO DEVEDOR ATUAL..					
VL TOT QUITAÇÃO	188.020,04				

TIPO DE ENCARGO	VENCIMENTO	VL ORIGINAL	DIAS ATRASO	VL JRS REMUN.	VL JRS MORA	VL MULTA	VL ATUAL.
PRESTACAO	09/09/2011	864,59	3.708	2.043,23	2.225,92	-	5.133,74
PRESTACAO	09/10/2011	860,59	3.678	2.003,63	2.182,11	-	5.046,33
PRESTACAO	09/11/2011	856,20	3.647	1.964,17	2.137,99	-	4.958,36
PRESTACAO	09/12/2011	852,01	3.617	1.925,92	2.095,53	-	4.873,46
PRESTACAO	09/01/2012	847,61	3.586	1.887,63	2.052,79	-	4.788,03
PRESTACAO	09/02/2012	843,72	3.555	1.849,34	2.010,67	-	4.703,73
PRESTACAO	09/03/2012	838,96	3.526	1.814,18	1.971,15	-	4.624,29
PRESTACAO	09/04/2012	834,31	3.495	1.777,82	1.930,38	-	4.542,51
PRESTACAO	09/05/2012	829,78	3.465	1.742,64	1.891,14	-	4.463,56
PRESTACAO	09/06/2012	825,20	3.434	1.707,28	1.851,63	-	4.384,11
PRESTACAO	09/07/2012	820,20	3.404	1.673,60	1.813,62	-	4.307,42
PRESTACAO	09/08/2012	815,34	3.373	1.639,50	1.775,30	-	4.230,14
PRESTACAO	09/09/2012	810,35	3.342	1.606,10	1.737,63	-	4.154,08
PRESTACAO	09/10/2012	805,36	3.312	1.573,95	1.701,41	-	4.080,72
PRESTACAO	09/11/2012	800,36	3.281	1.541,53	1.664,91	-	4.006,80
PRESTACAO	09/12/2012	795,37	3.251	1.510,35	1.629,83	-	3.935,55
PRESTACAO	09/01/2013	790,38	3.220	1.478,90	1.594,48	-	3.863,76
PRESTACAO	09/02/2013	785,38	3.189	1.447,96	1.559,70	-	3.793,04
PRESTACAO	09/03/2013	780,39	3.161	1.419,55	1.527,85	-	3.727,79
PRESTACAO	09/04/2013	775,40	3.130	1.389,54	1.494,18	-	3.659,12
PRESTACAO	09/05/2013	770,40	3.100	1.360,64	1.461,79	-	3.592,83
PRESTACAO	09/06/2013	765,41	3.069	1.331,53	1.429,18	-	3.526,12
PRESTACAO	09/07/2013	760,42	3.039	1.303,54	1.397,85	-	3.461,81
PRESTACAO	09/08/2013	755,67	3.008	1.275,06	1.366,28	-	3.397,01
PRESTACAO	09/09/2013	750,67	2.977	1.247,27	1.335,23	-	3.333,17
PRESTACAO	09/10/2013	746,06	2.947	1.220,20	1.305,42	-	3.271,68
PRESTACAO	09/11/2013	741,68	2.916	1.192,66	1.275,39	-	3.209,73
PRESTACAO	09/12/2013	736,68	2.886	1.166,79	1.246,55	-	3.150,02
PRESTACAO	09/01/2014	732,21	2.855	1.140,19	1.217,50	-	3.089,90
PRESTACAO	09/02/2014	727,86	2.824	1.113,87	1.188,93	-	3.030,66
PRESTACAO	09/03/2014	722,85	2.796	1.090,38	1.162,80	-	2.976,03
PRESTACAO	09/04/2014	718,41	2.765	1.064,97	1.135,18	-	2.918,56
PRESTACAO	09/05/2014	713,51	2.735	1.040,99	1.108,66	-	2.863,16
PRESTACAO	09/06/2014	708,92	2.704	1.016,55	1.081,97	-	2.807,44
PRESTACAO	09/07/2014	704,39	2.674	992,95	1.056,33	-	2.753,67
PRESTACAO	09/08/2014	700,33	2.643	968,73	1.030,54	-	2.699,60
PRESTACAO	09/09/2014	695,73	2.612	945,44	1.005,19	-	2.646,36
PRESTACAO	09/10/2014	691,29	2.582	922,87	980,85	-	2.595,01
PRESTACAO	09/11/2014	686,83	2.551	900,17	956,36	-	2.543,36
PRESTACAO	09/12/2014	682,28	2.521	878,43	932,86	-	2.493,57
PRESTACAO	09/01/2015	677,80	2.490	856,50	909,22	-	2.443,52
PRESTACAO	09/02/2015	673,39	2.459	834,86	886,01	-	2.394,26
PRESTACAO	09/03/2015	668,58	2.431	815,39	864,78	-	2.348,75
PRESTACAO	09/04/2015	664,59	2.400	793,95	842,32	-	2.300,86
PRESTACAO	09/05/2015	660,20	2.370	773,76	820,80	-	2.254,76
PRESTACAO	09/06/2015	655,92	2.339	753,37	799,17	-	2.208,46
PRESTACAO	09/07/2015	652,17	2.309	733,18	778,40	-	2.163,75
PRESTACAO	09/08/2015	648,34	2.278	712,96	757,52	-	2.118,82
PRESTACAO	09/09/2015	644,41	2.247	693,21	737,04	-	2.074,66
PRESTACAO	09/10/2015	640,61	2.217	674,04	717,38	-	2.032,03
PRESTACAO	09/11/2015	636,10	2.186	655,48	697,64	-	1.989,22
PRESTACAO	09/12/2015	632,25	2.156	637,01	678,71	-	1.947,97
PRESTACAO	09/01/2016	628,12	2.125	618,69	659,67	-	1.906,48
PRESTACAO	09/02/2016	623,86	2.094	600,85	641,02	-	1.865,73
PRESTACAO	09/03/2016	619,68	2.065	583,99	623,55	-	1.827,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32 , sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código pM1Htr20.

PRESTACAO	09/04/2016	615,87	2.034	566,27	605,56	-	1.787,70
PRESTACAO	09/05/2016	611,27	2.004	550,03	588,34	-	1.749,64
PRESTACAO	09/06/2016	607,18	1.973	533,20	571,04	-	1.711,42
PRESTACAO	09/07/2016	603,23	1.943	516,87	554,46	-	1.674,56
PRESTACAO	09/08/2016	579,42	1.912	484,36	520,22	-	1.584,00



NPJUR: 0346809

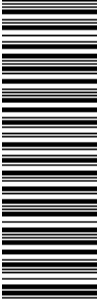
CTT: 0526163.5.00092.0082548.4

GCPJ: 1300869836

GUIA DISTRIBUIÇÃO AJUIZAMENTO

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Bradesco S.a.			07 - Data de Vencimento 10/02/2022		
02 - Endereço RUA DOS DOMINGUES 591 - Taquaritinga SP			08 - Valor Total R\$ 1.880,20		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (14)3879-3012	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590001948494		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, Autor: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, Réu: ENEDINA MARIA ALBE			Emissão: 11/01/2022		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

 220590001948494-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Banco Bradesco S.a.			03 - Data de Vencimento 10/02/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.880,20	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço RUA DOS DOMINGUES 591 - Taquaritinga SP			04 - Cnpj ou Cpf 60.746.948/0001-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, Autor: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, Réu: ENEDINA MARIA ALBE			05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.880,20
18 - Nº do Documento Detalhe 220590001948494-0001 Emissão: 11/01/2022							

85800000018-6 80200185112-5 20590001948-8 49420220210-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Bradesco S.a.			07 - Data de Vencimento 10/02/2022		
02 - Endereço RUA DOS DOMINGUES 591 - Taquaritinga SP			08 - Valor Total R\$ 1.880,20		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (14)3879-3012	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590001948494		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, Autor: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, Réu: ENEDINA MARIA ALBE			Emissão: 11/01/2022		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32 , sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código 29NVc16R.

 Comprovante de Transação Bancária IMPOSTO/TAXAS Data da operação: 12/01/2022 Autenticação Bancária: 023218195	
Conta de débito: Agência:4.040-1 Conta: 000.102-3 Empresa: Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12	
Código de barras: 85800000018-6 80200185112-5 20590001948-8 49420220210-4 Empresa/Órgão: SEFAZ/SP Descrição: DARE NUMERO DARE/SP: 220590001948494 Data de débito: 12/01/2022 Data do vencimento: 10/02/2022 Valor principal: R\$ 0,00 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 1.880,20	
A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco. O lançamento do valor consta no extrato de conta, junto à agência do débito n° 4.040-1 da data de pagamento 12/01/2022 Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF - 13836-561535/1999.	
SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala CANCELAMENTOS, RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones Consulte o site Fale Conosco.	

GCPJ 1300869836

Envolvido ENEDINA MARIA ALBEA

1º Via

 Comprovante de Transação Bancária IMPOSTO/TAXAS Data da operação: 12/01/2022 Autenticação Bancária: 023218195	
Conta de débito: Agência:4.040-1 Conta: 000.102-3 Empresa: Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12	
Código de barras: 85800000018-6 80200185112-5 20590001948-8 49420220210-4 Empresa/Órgão: SEFAZ/SP Descrição: DARE NUMERO DARE/SP: 220590001948494 Data de débito: 12/01/2022 Data do vencimento: 10/02/2022 Valor principal: R\$ 0,00 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 1.880,20	
A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco. O lançamento do valor consta no extrato de conta, junto à agência do débito n° 4.040-1 da data de pagamento 12/01/2022 Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF - 13836-561535/1999.	
SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala CANCELAMENTOS, RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones Consulte o site Fale Conosco.	

GCPJ 1300869836

Envolvido ENEDINA MARIA ALBEA

Via Contribuinte



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO

LIVRO 1161

FOLHAS 129



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

SAIBAM quantos aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, perante mim Rafael Alves Batista, escrevente autorizado, compareceram como Outorgantes: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 210.839/20-0, em 16/06/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 3.287, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 214.697/20-4, em 24/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2020, autenticidade nº 136723074, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 082 sob nº de ordem 035. **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, CNPJ nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/07/2020, autenticidade nº 136160603, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 033. **3º) KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20196416086 em 05/12/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada protocolo nº PRC2003329203, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 10/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 043. **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 02/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 125.494/20-8, em 06/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/07/2020, autenticidade nº 136160626, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 049. **5º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 00.066.676/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.501/19-7 em 28/08/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 02/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 107.413/20-6, em 27/02/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/07/2020, autenticidade nº 136160696, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 025. **6º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544059, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 015. **7º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2020, autenticidade nº 136738837, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 050. **8º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, CNPJ nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136543902, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 044. **9º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, CNPJ nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 02/01/2020 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003859036-007, em 05/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Órgão Especializado
do Ministério Público
Fundado em 1995



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO

1º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
Antonio Carlos Zanotti
TABELÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel. 3681-1000

fls. 33

Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/07/2020, protocolo nº 00-2020/120782-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 013. 10º) BANCO BRADESCARD S.A., CNPJ nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/06/2019, registrado na JUCESP sob nº 060.692/20-0, em 29/01/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 02/01/2020, registrado na JUCESP sob nº 125.682/20-7, em 06/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2020, autenticidade nº 138054305, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 039. 11º) BANCO BRADESCO BBI S.A., CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 15/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 151.503/20-5, em 17/03/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 15/01/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2020, autenticidade nº 136740681, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 014. 12º) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 02/01/2020, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3862292, em 11/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29/07/2020, protocolo nº 00-2020/138219-9, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 004. 13º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/07/2020, protocolo nº 00-2020/120779-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 017. 14º) BRADESCO SAÚDE S.A., CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código F18FqKyc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/07/2020, protocolo nº 00-2020/120781-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 018. **15º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 285.204/20-8, em 04/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 18/08/2020, autenticidade nº 138499984, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 025. **16º) BRDESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 23/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 254.226/20-6, em 14/07/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/08/2020, autenticidade nº 137879684, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 023. **17º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, CNPJ nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-1, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade nº 137468090, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 032. **18º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544275, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 010. **19º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social



1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



fls. 35

Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544561, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 029. 20º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sôcias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544597, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 024. 21º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., CNPJ nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 28/04/2020, e registrada na JUCESP sob nº 214.699/20-1, em 24/06/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/08/2020, autenticidade nº 137877663, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 024. 22º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., CNPJ nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.123/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 013. 23º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., CNPJ nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 26/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 485.516/19-6, em 13/09/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sôcias Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 485.517/19-0, em 13/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 028. 24º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., CNPJ nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360248, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 13/05/2019, e registrada na JUCESP sob nº 332.349/19-6, em 24/06/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 14/01/2020, e registrada na JUCESP sob nº 064.653/20-1, em 03/02/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade nº 137468880, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 013. **25º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29/07/2020, protocolo nº 00-2020/138273-3, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 008. **26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 43.638.022/0001-94, NIRE 35300544005, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 11/05/2020, registrado na JUCESP sob nº 254.227/20-0, em 14/07/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 35300544005, em 31/10/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139696032, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 003. **27º) BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CâMBIO S.A.**, CNPJ nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2020, autenticidade nº 136544609, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 026. **28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belio, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO



fls. 37

12/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 025. 29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/12/2019, registrado na JUCESP sob nº 030.285/20-3, em 10/01/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 298.846/19-6, em 05/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 18/08/2020, autenticidade nº 138541558, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 031. 30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, CNPJ nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 22/04/2020, e registrada na JUCESP sob nº 197.583/20-9, em 10/06/2020, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 31/07/2020, autenticidade nº 137609434, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 021. 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, CNPJ nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 05/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade nº 137470219, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 001. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04039-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 06/07/2020, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 034. 33º) FUNDAÇÃO BRADESCO, CNPJ nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

conforme Ata de Reunião da Mesa Regeadora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018 e Ata de Reunião da Mesa Regeadora, realizada em 30/10/2019, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 187.571, em 12/12/2019, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 01/07/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 005. 34º) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 256.934/20-4, em 17/07/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/08/2020, autenticidade nº 137879343, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 083 sob nº de ordem 020. 35º) AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 74.014.747/0001-35, NIRE 35300540263, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/03/2020, registrado na JUCESP sob nº 275.010/20-0, em 29/07/2020, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/03/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139691341, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 082 sob nº de ordem 006. 36º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 459.001/19-0, em 27/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade nº 137470925, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 002. 37º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA., CNPJ nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade nº 137471338, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 030. 38º) BBC PROCESSADORA S.A., CNPJ nº 04.792.521/0001-80, NIRE



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO



fls. 39

35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, n° 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob n° 500.833/19-9 em 18/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8° do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 10/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade n° 137471708, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n° 079 sob n° de ordem 011. 39°) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ n° 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, n° 779, 5° andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 31/12/2019, registrado na JUCESP sob n° 133.283/20-3, em 10/03/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 13° do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob n° 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade n° 137472335, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n° 080 sob n° de ordem 015. 40°) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, CNPJ n° 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 2° andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 10/01/2020, registrado na JUCESP sob n° 076.326/20-0, em 07/02/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob n° 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/07/2020, autenticidade n° 137472794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n° 081 sob n° de ordem 001. 41°) **AGORA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ n° 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Paulista, n° 1.450, 3° andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/04/2020, registrado na JUCESP sob n° 196.529/20-7, em 09/06/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob n° 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade n° 139685232, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n° 082 sob n° de ordem 007. 42°) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, CNPJ n° 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, n° 34, 2° andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1° Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob n° 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1° Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob n° 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1° Oficial de Registro



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código F8FqKyc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 12/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 034. 43º) **NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**, CNPJ nº 15.011.336/0001-27, NIRE 35300419049, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, 277, 3º andar, Jardim Santo Elias, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 196.706/20-8, em 10/06/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 31/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 196.707/20-1, em 10/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/07/2020, autenticidade nº 137136670, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 082 sob nº de ordem 041. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos do direito, nomeiam e constituem seus procuradores: 1. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 26.768.950-0 - SSP/SP, CPF sob nº 261.067.088-51, OAB sob nº 31160/MG, email executivanp@paschoalotto.com.br; integrante do escritório **NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 04.578.876/0001-70, OAB sob nº 6195/SP, com endereço na Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária, Bauru - SP, CEP 17012-533, endereço eletrônico: entrada@paschoalotto.com.br; 2. CLAYTON CAMACHO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13810052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76757/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; 3. CELSO SEIGIRO MIYOSHI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12105453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88955/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; 4. PAULO CELSO POMPEU, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129933/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Estes com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações civis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e



1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



fls. 41

dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando à baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de proposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, Brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; O Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Decimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Decimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; O Decimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e ANDRE RODRIGUES CANO, já qualificado; o Decimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Decimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Decimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Decimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Decimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Decimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Decimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Vigésimo Primeiro



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO



fls. 43

Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Vigésimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Vigésimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Vigésimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AMERICO PINTO GOMES e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Vigésimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e ANDRE RODRIGUES CANO, já qualificado; o Vigésimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e ANDRE RODRIGUES CANO, já qualificado; o Vigésimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JORGE POHLMANN NASSER, brasileiro, casado, bancário, RG n° 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF n° 399.055.270-87; e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG n° 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF n° 074.063.487-97; o Vigésimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG n° 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF n° 005.908.058-27; e ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF n° 063.415.178-90; o Trigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Trigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Trigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e ANDRE RODRIGUES CANO, já qualificado; o Trigésimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e ANDRE RODRIGUES CANO, já qualificado; o Trigésimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n° 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF n° 360.668.504-15; e RENATO EUNISMAN, brasileiro, casado, bancário, RG n° 13440770 SSP/SP, inscrito no CPF n° 136.865.628-55; o Trigésimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI, brasileiro, casado, bancário, RG n° 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF n° 099.489.088/56; e LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, RG n° 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF n° 147.503.068-19; o Trigésimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o Trigésimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e ROGERIO PEDRO CAMARA, já qualificado; o Trigésimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e ANDRE RODRIGUES CANO, já qualificado; o Trigésimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ, brasileiro, casado, economista, RG n° 08.191.044-0 SSP/RJ, inscrito no CPF n° 013.908.097-06; e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG n° 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF n° 074.063.487-97; o Quadragésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JORGE POHLMANN NASSER e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Quadragésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA e RENATO EUNISMAN, já qualificado; o Quadragésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG n° 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF n° 005.908.058-27; e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG n° 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF n° 062.947.708/66; o Quadragésimo Terceiro Outorgante é neste ato,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 17:32, sob o número 10029551220228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código F18FqKyc.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

1º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIAO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIAO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel. 3681-1262



1113511FW00000007:875207


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

 Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Nos termos da Súmula 150 do STF prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação. Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação – Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05) –, o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC.

A respeito do termo inicial, o STJ “firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp 1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017)” (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu).

No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 9.9.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 9.8.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga.

A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 5 anos, contados de 10.8.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade.

2. Por isso, nos termos do art. 10, CPC, manifeste-se a parte autora sobre eventual prescrição da pretensão executória, em 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Nos termos da Súmula 150 do STF prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação. Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05) , o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC. A respeito do termo inicial, o STJ firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp 1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017) (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu). No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 9.9.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 9.8.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga. A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 5 anos, contados de 10.8.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade. 2. Por isso, nos termos do art. 10, CPC, manifeste-se a parte autora sobre eventual prescrição da pretensão executória, em 15 dias. Intime-se."

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 20/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Nos termos da Súmula 150 do STF prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação. Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05) , o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC. A respeito do termo inicial, o STJ firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp 1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017) (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu). No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 9.9.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 9.8.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga. A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 5 anos, contados de 10.8.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade. 2. Por isso, nos termos do art. 10, CPC, manifeste-se a parte autora sobre eventual prescrição da pretensão executória, em 15 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 19 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

EXECUÇÃO HIPOTECARIA,

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **MANIFESTAR** nos seguintes termos:

Informa a exequente a distribuição anteriormente de ação de execução hipotecaria em 08/04/2013 sob número 1016922-42.2013.8.26.0100, em tramite perante 42ª Vara Cível do foro central de São Paulo/SP.

Apresentado Embargos à Execução pelo devedor em 06/11/2015, o mesmo foi julgado procedente, tendo em vista a falta de notificação prévia das partes (carteira SFH Lei 5.741/71). **Sentença declarando a extinção da execução hipotecaria com trânsito em julgado 26/06/2017.**

O contrato é de 09/08/2001, sendo 180 parcelas, a última seria em 09/08/2016. A citação ocorreu em 21/10/2014, conforme certidão anexo, suspendendo o prazo prescricional, o qual voltou a contar, após o trânsito em julgado certificado nos embargos à execução nº 1114281-21.2015.8.26.0100 em **26/06/2017** (certidão anexo)

Considerando a citação válida, dispõe o artigo 202 códigos de processo civil, que a interrupção da prescrição ocorrerá da seguinte forma:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III - por protesto cambial;

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Assim, tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação – Lei n. 4.380/64 (conforme fls.05) –, o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC, ou seja de 5 anos que começou a correr após o trânsito julgado dos Embargos em **26/06/2017 findando em 26/06/2022.**

Desta forma, diante da interrupção prescricional nos termos do artigo 202, inciso I, IV e VI do código de processo civil, requer-se o prosseguimento da execução expedindo mandado para citação dos executados.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649 e JOSÉ LÍDIO**

ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bauru, 10/02/2022.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

OAB/SP 192649



JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

OAB/SP 156187



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

BANCO BRADESCO S/A, sediado em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, por seu advogado (docs. 1 e 2), com escritório profissional na Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-144, Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, em Bauru/SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para, na forma da **Lei n. 5741/71**, propor:

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, brasileira, solteira, gerente de vendas, inscrita no CPF nº 014.269.638-23 e RG nº 14.083.325 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo, nº 987, Campos Eliseos, Comarca de São Paulo/SP, CEP 01153-000, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:



1. Por força do Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras Avenças n.º 0526163.5, celebrado em 09/08/2001, sendo o imóvel registrado na matrícula n.º 163.783, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, adquiriu o EXECUTADO o imóvel abaixo descrito:

Matrícula n.º 163.783 – Um prédio e o respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo 987, no 35º Subdistrito da Barra Funda, medindo 5,30m da frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00m de frente aos fundos, encerrando a área de 132,50m², confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo.

2. O imóvel, objeto do aludido instrumento particular, foi hipotecado ao EXEQUENTE.

3. Todavia, deixaram os EXECUTADOS de pagar as prestações contratuais vencidas a partir de 09/09/2011, sendo certos que as parcelas não pagas, acrescidas dos respectivos encargos moratórios, montam em **R\$ 21.616,81 (vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**.

4. Diante da apontada inadimplência operou-se o vencimento extraordinário do contrato, conforme planilha de débito em anexo, cujo saldo devedor na data de 15/03/2013 se perfaz:



VALOR TOTAL ORIGINAL:..... R\$ 15.656,10
VALOR TOTAL IMPONTUALIDADE:R\$3.074,13
TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS:..... R\$ 18.730,23
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:R\$ 21.616,81
VALOR TOTAL PARA QUITACAO:R\$ 40.347

5. Cumpre observar que, mesmo depois de regularmente intimados e cientificados, tanto do total da dívida, quanto da necessidade de seu pagamento, como ainda, das conseqüências que lhes adviriam de tal inadimplemento (art. 2º, IV da Lei 5.741/71), os EXECUTADOS não tomaram nenhuma providência no sentido de quitar a dívida, comportamento esse que teria ensejado a propositura da presente ação, pelo EXEQÜENTE, para pedir a citação dos EXECUTADOS, para que, em 24 horas, pague a quantia mencionada no item 3, acrescida dos encargos contratuais vencidos no curso da execução até o efetivo pagamento, bem como de multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios.

6. No caso de não haver pagamento da dívida, pede o EXEQÜENTE a penhora do bem hipotecado, nos termos do art 4º, da Lei 5.741/71, inclusive com o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

7. Pede, também, o EXEQÜENTE que seja o EXECUTADO citado e intimado dos atos processuais oriundos desta ação, notadamente nos que dizem respeito à realização de penhora e à possibilidade de oposição de embargos do devedor, nos termos da Lei 5.741/71.



8. E, caso não venha o EXECUTADO a ser encontrado, na jurisdição da situação do imóvel hipotecado, pede o EXEQÜENTE, desde logo, o arresto do bem “sub-judice”, seguindo-se da publicação de edital de citação pelo prazo de 10 dias, conforme o art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71, a partir do qual é concedido aos EXECUTADOS o prazo de 24 horas para a purgação da mora, constando nele, ainda, a intimação de que, decorrido o aludido prazo, o arresto será convertido em penhora, devendo constar desse ato o prazo legal para a interposição de Embargos (art. 5º, da Lei 5.471/71).

9. Rejeitados ou não opostos os embargos à execução, pede-se seja ordenada a venda do imóvel hipotecado em praça única, independentemente de avaliação, por preço não inferior ao do saldo devedor do financiamento, atualizado e acrescido dos encargos acessórios, expedindo-se os editais na forma do art. 6º, parágrafo único da Lei 5.741/71, ou, não havendo licitante, seja o imóvel adjudicado ao credor dentro de 48 horas, de acordo com o art. 7º, desta mesma Lei.

10. Pede, ainda, a atualização da dívida sempre que for preciso, principalmente no caso de venda em hasta pública, aplicando-se, em virtude do reajustamento da dívida, a taxa de impontualidade incidente às operações do SFH, mediante juntada de novas planilhas da situação do financiamento, sempre que for necessário.

11. Protesta o EXEQÜENTE, se necessário for, pela produção de todas as provas admitidas em Direito, sem exceção de nenhuma, sob quaisquer circunstâncias, sobretudo pelo depoimento pessoal dos



EXECUTADOS, pena de confesso, por perícia, pela expedição de ofício, pela juntada de documento em seu poder e em poder de terceiros, pela oitiva de testemunhas, e por tudo mais que se fizer preciso.

12. Pede, finalmente a procedência da ação nos termos de todo o pleiteado e que as intimações deste processo sejam feitas em nome de **Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911** ou remetidas para a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo , n.º 2-144, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, *sob pena de nulidade*.

Dá à causa o valor de **R\$ 21.616,81 (vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2013.

NELSON PASCHOA LOTTO
OAB/SP 108.911

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail:

rcalmeida@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **LOURIVAL GOMES CAVALCANTE JUNIOR (17678)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Vitorino Carmilo, 987/989, no dia 21/10/2014, tendo aí procedido a CITAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Nº DA GUIA: 000192085

VALOR A SER LEVANTADO: R\$ 16,95

100.2014/120702-6

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Vitorino Carmilo, 987/989, no dia 21/10/2014, tendo aí procedido a CITAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000192085 VALOR A SER LEVANTADO: R\$ 16,95"

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. retro transitou em julgado em 26/06/2017. Nada Mais. São Paulo, 12 de julho de 2017. Eu, ____, Valter Faustino Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco - SP
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**, Brasileira, Casada, Gerente de Vendas, CPF 01426963823, com endereço à Vitorino Carmilo, 987, Barra Funda, CEP 01153-000, São Paulo - SP

 Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

Ante os esclarecimentos prestados, recebo a emenda à inicial.

Providencie o exequente o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR, no valor R\$ 27,10 (código 120-1) por réu, sob pena de inscrição na dívida ativa

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Decorrido o prazo para pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo as medidas executivas que entender necessárias à satisfação do débito, no prazo de 15 dias. No silêncio, archive-se provisoriamente.

Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado do débito, acrescido da multa e honorários.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

penalidades previstas em lei.

Não localizado(s) o(s) executado(s), o exequente deverá requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de executado pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Servirá a presente decisão como **certidão para fins de averbação da presente ação de execução** no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 17/01/2022 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho sob o nº , à 23ª Vara Cível do Foro Central Cível, em que são partes: **parte autora/exequente** - **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, e **parte ré/executado** - **ENEDINA MARIA ALBEA**, CPF 01426963823, cujo valor da causa é: R\$ 188.020,04(CENTO E OITENTA E OITO MIL E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS). Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias.

Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência.

Int.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

Destinatário(a):
Enedina Maria Albea
Vitorino Carmilo, 987, Barra Funda
São Paulo-SP
CEP 01153-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 188.020,04**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 23 de fevereiro de 2022. Vítor Gambassi Pereira, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0169/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante os esclarecimentos prestados, recebo a emenda à inicial. Providencie o exequente o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR, no valor R\$ 27,10 (código 120-1) por réu, sob pena de inscrição na dívida ativa Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Decorrido o prazo para pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo as medidas executivas que entender necessárias à satisfação do débito, no prazo de 15 dias. No silêncio, archive-se provisoriamente. Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado do débito, acrescido da multa e honorários. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não localizado(s) o(s) executado(s), o exequente deverá requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de executado pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 17/01/2022 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho sob o nº , à 23ª Vara Cível do Foro Central Cível, em que são partes: parte autora/exequente - BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, e parte ré/executado - ENEDINA MARIA ALBEA, CPF 01426963823, cujo valor da causa é: R\$ 188.020,04(CENTO E OITENTA E OITO MIL E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS). Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias. Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência. Int."

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 1002955-12.2022.8.26.0100

Emitido em: 24/02/2022 06:03
Página: 2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante os esclarecimentos prestados, recebo a emenda à inicial. Providencie o exequente o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR, no valor R\$ 27,10 (código 120-1) por réu, sob pena de inscrição na dívida ativa Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Decorrido o prazo para pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo as medidas executivas que entender necessárias à satisfação do débito, no prazo de 15 dias. No silêncio, archive-se provisoriamente. Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado do débito, acrescido da multa e honorários. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não localizado(s) o(s) executado(s), o exequente deverá requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de executado pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 17/01/2022 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho sob o nº , à 23ª Vara Cível do Foro Central Cível, em que são partes: parte autora/exequente - BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, e parte ré/executado - ENEDINA MARIA ALBEA, CPF 01426963823, cujo valor da causa é: R\$ 188.020,04(CENTO E OITENTA E OITO MIL E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS). Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias. Nos próximos petições, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência. Int."

SÃO PAULO, 25 de fevereiro de 2022.


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
Digital

 25/02/2022
 LOTE: 124248

 CARMBU
 UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Enedina Maria Albea

Vitorino Camilo, 987, -, Barra Funda

São Paulo, SP

01153-000

AR390053965JF


TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros ____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

01153-000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECARIA,

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **REQUERER** a juntada do comprovante de recolhimento referente as custas de expedição de Carta AR

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649 e JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Bauru, 11/03/2022.

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649

JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156187


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022022517573703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO BRADESCO S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10029551220228260100	23ª VC Foro Central	06029-900	
Endereço	Código	Valor	
Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP	120-1		
Histórico			
Despesa Postal - Processo 1002955-12.2022.8.26.0100 - Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu ENEDINA MARIA ALBEA - GCPJ 1300869836 - NPJUR 0346809 - COD 369		27,10	
		Total	27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 271051174008 112016074696 480001127032



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022022517573703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO BRADESCO S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10029551220228260100	23ª VC Foro Central	06029-900	
Endereço	Código	Valor	
Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP	120-1		
Histórico			
Despesa Postal - Processo 1002955-12.2022.8.26.0100 - Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu ENEDINA MARIA ALBEA - GCPJ 1300869836 - NPJUR 0346809 - COD 369		27,10	
		Total	27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 271051174008 112016074696 480001127032



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022022517573703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

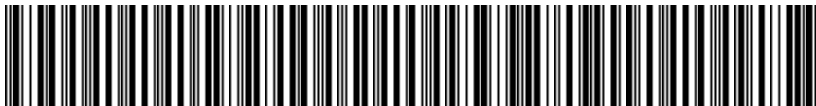
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO BRADESCO S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10029551220228260100	23ª VC Foro Central	06029-900	
Endereço	Código	Valor	
Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP	120-1		
Histórico			
Despesa Postal - Processo 1002955-12.2022.8.26.0100 - Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu ENEDINA MARIA ALBEA - GCPJ 1300869836 - NPJUR 0346809 - COD 369		27,10	
		Total	27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 271051174008 112016074696 480001127032





Boletos, Convênios e outros

G331041107714102221
04/03/2022 11:43:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/03/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.43.08
3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NELSON PASCHOALOTTO ADV
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 8.068-3
EFETUADO POR: TIAGO S PANSANATO
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	27105117400-8
	11201607469-6	48000112703-2
Data do pagamento		04/03/2022
Valor Total		27,10

=====

DOCUMENTO: 030402
AUTENTICACAO SISBB:
6.BD2.2E6.515.524.D94

Transação efetuada com sucesso por: JD693392 TIAGO DA SILVA PANSANATO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/03/2022 às 12:23, sob o número WJMJ22403672297. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código Q3350z9z.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITATIBA – SÃO PAULO**

Processo 1002955-12.2022.8.26.0100

ENEDINA MARIA ALBEA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 14.083.325 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 014.269.638-23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Camilo, nº 987 e 989, Campos Eliseos, São Paulo – SP, CEP 01153-000, por seu advogado constituído, vem a Vossa Excelência, opor **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, pelas razões expostas.

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora não tem condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pois reside sozinha e depende de ajuda das filhas (docs. 1 a 3), motivo pelo qual requer seja concedido o benefício da gratuidade, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da CF, e 98 do CPC.



II – DA SÍNTESE DA LIDE

Trata-se de execução hipotecária ajuizada pela instituição financeira aos 17.01.2022, pela qual busca a satisfação de crédito no valor de R\$188.020,04, apontando o principal no valor de R\$43.686,09, acrescido de juros moratórios e remuneratórios (fls. 27/28), consubstanciada em instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, celebrado pelas partes aos 09.08.2001, para aquisição do imóvel em que reside a executada (fls. 5/17), objeto da matrícula 163.783 do 15º CRI da Comarca da Capital (fls. 18/19), pelo qual se obrigou ao pagamento do restante do preço, de R\$77.000,00, em 180 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 09.09.2001 e a última em 09.08.2016.

Cumprе consignar que a excipiente até o momento já pagou pelo imóvel, avaliado em R\$110.000,00, o valor de R\$236.197,44, sendo R\$33.000,00 de entrada, no ato da celebração do contrato, mais 120 prestações, portanto, valor muito superior ao objeto do mútuo, de R\$ 77.000,00.

Em razão do inadimplemento a exequente interpelou extrajudicialmente a executada, em duas oportunidades, recebidas em 05.11.2021 e 07.12.2021 (fls. 23/26).

Então, ajuizada a execução, o juízo instou a exequente a se manifestar sobre eventual prescrição da pretensão executória (fl. 45), oportunidade em que esclareceu que ajuizou execução anterior, processo 1016922-42.2013.8.26.0100 (doc. 4), extinta sem julgamento de mérito (arts. 485, IV, e 771, §1º, do CPC), em razão do acolhimento dos embargos à execução opostos pela executada, processo 1114281-21.2015.8.26.0100 (doc. 5), pela falta duas notificações de cobrança, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei 5.741/71.

A sentença transitou em julgado aos 26.06.2017, cf. certidão de fl. 120 dos embargos à execução (doc. 5).



Para tanto, aduziu que a citação na execução anterior, em 21.10.2014, suspendeu a fluência do prazo prescricional, até o trânsito em julgado, em 26.06.2017, nos termos do artigo 202, I, V e VI, do Código Civil. Em sendo quinquenal o prazo prescricional da pretensão relacionada ao contrato celebrado entre as partes, conforme artigo 206, §5º, I, do Código Civil, em seu entender, “começou a correr após o trânsito em julgado”, em 26.06.2017, findando-se em 26.06.2022 - em que pese tenha dito se tratar de hipótese de suspensão da prescrição, diga-se.

Então, requereu o prosseguimento da execução, diante da “interrupção prescricional” (fls. 48/50). Sem razão, contudo, como restará demonstrado.

III – DO DIREITO

De proêmio, cumpre consignar que a oposição da presente exceção observa os estritos limites desta via, tendo como fundamento matéria de ordem pública, que deve ser conhecida de ofício, nos termos da súmula 393 do STJ.

Objetivamente, pretende a executada seja declarada a prescrição da pretensão executória, tendo em vista que, como bem asseverado pelo juízo (fl. 45), no caso, de execução hipotecária, o prazo prescricional, quinquenal, começou a fluir do vencimento da última prestação, em 09.08.2016, tendo como termo final para exercício da pretensão executória o dia 09.08.2021, já estando, portanto, prescrita a dívida quando ajuizada a ação em 17.01.2022.

Isso porque, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição (art. 189 do CC).

A prescrição, matéria a ser declarada de ofício (arts. 332, §1º, 487, parágrafo único, e 803, I, e parágrafo único, do CPC), tem natureza jurídica de ato-fato jurídico, conjugando um não fazer, uma inação (ato), com o decurso do tempo (fato), obstando o exercício e a eficácia, assim como a exigibilidade, da pretensão do titular do direito que deixou de exercê-lo em certo período.



Sobre as causas de impedimento e suspensão da prescrição, confira-se os comentários de Nestor Duarte sobre os artigos 197 e 199 do CC:

“A fluência do prazo prescricional pode ser estancada por três causas ditas preclusivas que assim se classificam: a) impeditivas; b) suspensivas; c) interruptivas. As causas impeditivas tolhem o início do prazo; as suspensivas fazem cessar o seu curso e, quando volta a fluir, conta-se o tempo antes transcorrido, restando o prazo remanescente; as interruptivas impedem o andamento do prazo e, cessados os efeitos da causa interruptiva, a contagem recomeça por inteiro, salvo disposição legal em contrário (art. 9º do Decreto n. 20.910, de 06.01.1932).”
(...)

Essas são causas objetivas que tolhem o curso do prazo prescricional. Na verdade, em tais casos, o prazo prescricional não começa a fluir, pois a condição suspensiva impede a aquisição do direito (art. 125); não vencido o prazo, a obrigação é inexigível (art. 394) e, quanto à evicção (arts. 447 a 457), aponta Clóvis Bevilacqua "que o comprador de uma coisa não pode invocar a prescrição em seu favor, se terceiro propuser ação de evicção, e enquanto esta não for julgada" (*Código Civil comentado*, 11. ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1956, v. I, p. 360).” (Nestor Duarte, *Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência*, coordenação Cezar Peluso, 12. ed., rev. e atual., Barueri – SP: Manole, 2018, pág. 123/124 e 126).

Sobre as causas interruptivas da prescrição, do artigo 202 do Código Civil, compreende a doutrina:

“Embora a vontade humana não possa alterar o prazo prescricional, ele pode ser *impedido*, *suspenso* ou *interrompido* em determinadas hipóteses legais. Esclareça-se que as *causas suspensivas* paralisam, temporariamente, o curso da prescrição, quando já iniciada a fluência do prazo, enquanto as *causas impeditivas* obstam o início do prazo.



Estão previstas nos arts. 197, 198 e 199 do Código Civil as causas *suspensivas* e *impeditivas*. Frise-se: se o prazo já se iniciou e advém uma das causas contempladas nos citados dispositivos legais (Código Civil, arts. 197, 198 e 199), haverá *suspensão* do *curso prescricional* e, cessada a causa de suspensão, voltará o prazo a fluir, normalmente, de onde parou. Já se quando adveio a causa prevista em lei não havia iniciado a fluência do prazo, continuará sem correr o lapso prescricional.

(...)

O Código Civil trata, no art. 202, das causas interruptivas da prescrição. Distintamente das causas suspensivas do prazo prescricional, as causas interruptivas dizem respeito a circunstâncias que possuem o condão de inutilizar o prazo já iniciado. Ou seja, operada a causa interruptiva, o prazo prescricional já fluído é desconsiderado, voltando a correr do seu início (quando cessada a causa que lhe originou).” (ROSENVALD, Nelson e outros. Manual de Direito Civil – Volume Único. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2021, págs. 454/455).

Como se vê, só há que se falar em suspensão ou interrupção do prazo prescricional – como alegado pelo exequente –, na hipótese de já ter se iniciado e já estar fluindo o prazo prescricional, o que absolutamente não se verifica no caso, considerando que quando do ajuizamento da execução anterior, em 2013, ainda não havia ocorrido o vencimento de todas as prestações do contrato, o que somente se operou em 09.08.2016, subsumindo à hipótese da norma do artigo 199, II, do Código Civil, pois, não estando vencido o prazo, não se inicia a fluência do prazo de prescrição.

E mesmo que assim não fosse, é pacífica a jurisprudência do e. TJSP e do c. STJ no sentido de que, no contrato de mútuo para aquisição de imóvel garantido por hipoteca, o termo inicial do prazo prescricional, quinquenal, tem início com o vencimento da última prestação.



Em que pese a confusão do exequente sobre os conceitos de impedimento, suspensão e interrupção do prazo prescricional (arts. 197 a 202 do CC), que absolutamente não incidiram e não incidem ao caso, por absoluta falta de subsunção do fato à norma, cumpre consignar que a execução ajuizada anteriormente, processo 1016922-42.2013.8.26.0100, o foi quando ainda não iniciada a fluência do prazo prescricional, que teve início tão somente com o vencimento da última prestação do contrato, em 09.08.2016, não alterando o termo inicial da prescrição eventual vencimento antecipado da dívida, pelo inadimplemento, como asseverado pelo juízo à fl. 45 e conforme jurisprudência do e. TJSP:

“FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - Ação executiva - Sentença extintiva reconhecendo prescrição prevista pelo art. 206, §3º, inciso V do CC - Execução lastreada em contrato de mútuo para financiamento de imóvel, lavrado por escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca firmada em 14.08.1991, repactuado em outubro de 1999 fixando pagamento em 143 prestações no período de 01/10/1999 a 31/08/2011 - Inadimplência das parcelas posteriores a fevereiro de 2001 – **O vencimento antecipado do contrato não importa em alteração do prazo final avençado para pagamento das prestações – Prescrição da ação regulada pelo termo final do prazo contratual** (31/08/2011) – Ação ajuizada em 05/05/2014, dentro do prazo de cinco anos do CC/2002, artigo 206, § 5º, I (cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular) – Prestações – Prescrição - Prazo vintenário pelo CC/16, artigo 178 (direito pessoal), e quinquenal pelo CC/2002, art. 206, §5º, inciso I (instrumento particular de dívida líquida) - Incidência do CC, art. 2.028 – Prazo de prescrição regido pelo CC/2002, pois a mora teve início à égide do CC/16, mas na entrada em vigência do CC/2002 (01/01/2003) ainda não havia transcorrido mais da metade dos vinte anos da prescrição – Ação ajuizada em 05/05/2014 - Prescrição operada para as parcelas vencidas anteriormente ao quinquídio de interposição da execução, quais sejam as vencidas antes de 05/05/2009 - Prescrição não operada em relação às parcelas posteriores a essa data – Desconstituição da sentença de extinção do



processo de execução – Decaimento proporcional – Adequação dos ônus - Recurso parcialmente provido. (...) **E ainda que a mora pudesse ensejar o vencimento antecipado do contrato, não tem o condão de alterar o prazo avençado, e em decorrência o termo inicial da prescrição da ação, conforme jurisprudência consolidada do C. STJ:** “AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. VENCIMENTO ANTECIPADO DO TÍTULO. CONTRATO. TERMO INICIAL. DATA DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1. **“O vencimento antecipado não altera o termo inicial do prazo de prescrição para a cobrança de dívida fundada em contrato de financiamento imobiliário” (AgRg no REsp 1.369.797/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Djé 4/5/2016)**. 2. Agravo interno a que se nega provimento”. (AgInt no REsp 1.641.008/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJé 27/03/2017)” (TJSP, Apelação Cível 0004380-81.2014.8.26.0291, Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 15.03.2018).

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Execução de título extrajudicial **Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade Prescrição quinquenal, nos termos do art. 206, §5º, I, do CPC Termo inicial do prazo prescricional na data da última parcela vencida Vencimento antecipado do contrato não antecipa o termo inicial da prescrição da ação de execução Precedente do STJ** Título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, V, do CPC, sendo despicenda a assinatura por duas testemunhas RATIFICAÇÃO DA DECISÃO Hipótese em que a interlocutória avaliou corretamente os elementos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes, dando à causa o justo deslinde necessário Aplicação do art. 252, do RITJSP Decisão mantida RECURSO NÃO PROVIDO” (TJSP, AI n. 2041537-



78.2019.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, julgado em 13.05.2019)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Compra e venda de imóvel com garantia hipotecária Execução hipotecária Dívida líquida constante de instrumento particular de natureza pessoal Prescrição quinquenal prevista no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil Última parcela do contrato que venceu em 03.02.2012 Ajuizamento da demanda executiva em 15.03.2017 Prescrição operada Recurso provido para, reconhecida a prescrição, julgar extinta a ação executiva, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil” (TJSP, AI n. 2020797-02.2019.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, julgado em 25.04.2019).

Estabelecidas tais premissas, cumpre afirmar, uma vez mais, que **absolutamente não se fazem presentes e não incidem ou incidiram ao caso as causas de impedimento, suspensão ou interrupção da prescrição** (arts. 197 a 202 do CC), que não se presumem, sendo certo que em nada socorrem a exequente: **(i) a interpelação extrajudicial** (fls. 23/26) e **(ii) o ajuizamento da execução anterior**:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. Contrato de compra e venda de imóvel com garantia hipotecária. Prescrição. Ocorrência. Prazo prescricional quinquenal (art. 206, § 5º, I, do Código Civil), contado do vencimento da última prestação, decorrido antes do ajuizamento da execução. Interrupção do prazo. Inocorrência. Notificação extrajudicial da devedora para pagamento do débito que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do rol taxativo do art. 202 do Código Civil. Precedentes. Prescrição operada. Sentença reformada para julgar procedentes os embargos à execução. Litigância de má-fé da embargada. Inocorrência. Mero erro material. Recurso provido.” (TJSP, Apelação Cível 1016197-58.2017.8.26.0344, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 12.02.2020).



“DECLARATÓRIA – sentença de procedência – recurso do réu – ação declaratória pretendendo o reconhecimento da prescrição do contrato de cédula rural – sentença que decretou a propalada prescrição – réu, em apelo, alegou a interrupção da prescrição – inobstante a preclusão da questão, é certo que se trata de matéria de ordem pública, cognoscível e apreciável a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, prevalecendo, portanto sobre a formalidade processual da preclusão – preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada – ajuizamento de anterior ação do qual houve penhora de imóvel dado em garantia real no contrato aqui debatido – levantamento da penhora naqueles autos – **alegação de ocorrência de interrupção do prazo prescricional - descabimento - ausência de documento que comprove o expresso reconhecimento dos devedores sobre a dívida perante o credor -- interrupção da prescrição que não pode ser presumida, devendo ser expressa** - hipótese que não caracteriza interrupção da prescrição nos termos do art. 202, inciso VI do CC. – precedentes - litigância de má-fé não caracterizada - fixação de honorários advocatícios – sentença mantida – recurso não provido, na parte conhecida.” (TJSP Apelação Cível 1002782-54.2019.8.26.0306; Rel. Des. Achile Alesina, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 21.06.2021).

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

Dispõe o artigo 294 e parágrafo único do CPC que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, e que pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Preceitua o artigo 300 do CPC que poderá ser concedida a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



No caso, a probabilidade do direito alegado restou bem comprovada pela verossimilhança das assertivas, que dão conta que passados mais de cinco anos desde o vencimento da última prestação do contrato até o ajuizamento da execução, a caracterizar a prescrição da pretensão executória, matéria de ordem pública que deve ser declarada de ofício (arts. 332, §1º, 487, parágrafo único, e 803, I, e parágrafo único, do CPC).

O perigo de dano é inerente à gravidade e urgência da situação, e decorre, pois, do fato de que a exequente busca, com a presente execução hipotecária, consubstanciada em título prescrito, a satisfação de crédito em valor abusivo, com a penhora do único imóvel de propriedade da executada, onde reside, mormente considerando que já adimpliu o total de R\$236.197,44, sendo R\$33.000,00 de entrada, no ato da celebração do contrato, e o restante em 120 prestações, portanto, valor muito superior ao objeto do mútuo, de R\$ 77.000,00.

Assim, considerando que a medida não tem caráter irreversível, a fim de resguardar os direitos e interesses da excipiente, requer seja concedida a tutela provisória de urgência para determinar a suspensão da execução, ao menos até a apreciação da presente objeção de pré-executividade.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- I. Seja concedido o benefício da gratuidade, porque não têm condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família;
- II. Seja concedida a tutela provisória de urgência para determinar a suspensão da execução, ao menos até a apreciação da presente objeção de pré-executividade, mormente considerando que prescrita a dívida cuja satisfação se busca na presente ação;



- III. No mérito, seja acolhida a presente exceção/objeção para declarar a prescrição da pretensão executória, pois transcorrido mais de cinco anos desde o vencimento da última prestação do contrato quando ajuizada a execução, condenando-se, ainda, a exequente, ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios (arts. 82, §2º, e 85, do CPC).

Termos em que,
Pede deferimento.

Itatiba, 25 de março de 2022.

LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO
OAB/SP 369.744



PROCURAÇÃO

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n. 14.083.325 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 014.269.638-23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Camilo, nº 987 e 989, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01153-000, neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 369.744, com escritório na Rua Piza e Almeida, 452, Térreo, Ed. Office Tower, Centro, Itatiba – SP, CEP 13250-170, conferindo-lhes amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal, ente e repartição pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, bem como para substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, notadamente na ação de execução hipotecária na Vara Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100.

Itatiba, 08 de Março de 2022.

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU



DECLARAÇÃO

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n. 14.083.325 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 014.269.638-23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Camilo, nº 987 e 989, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01153-000, neste ato declara, sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento da família, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC e da Lei 1.060/50.

São Paulo, 21 de Março de 2022.

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8000-2**
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU**



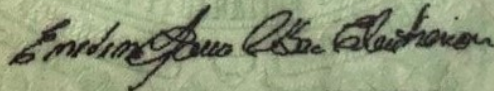
FILIAÇÃO
ANTONIO ALBEA
BENEDITA MACIEL ALBEA

DATA NASCIMENTO **12/03/1961** **ORGÃO EXPEDIDOR** **SSP-SP** **FATOR RH**

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

574C6650


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 014269638/23 DNI
REGISTRO GERAL 14.083.326-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2019REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO.SP BRAS CC:LV.B013/FLSº040/Nº02790T. ELEITOR
000039125390248
NIS/PIS/PASEP

CTPS

SÉRIE UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00002929970060

CNS

POLEGAR DIREITO

Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE JANEIRO DE 2022 a 31 DE JANEIRO DE 2022

VALORES EM R\$

		Saldo inicial	513,11
Saldo final do período R\$ 443,05		Rendimento líquido	+3,01
		Total de entradas	+1.425,00
		Total de saídas	-1.498,07
		Saldo final do período	443,05
Movimentações			
03 JAN 2022	Total de saídas		- 135,00
	Compra no débito	Explosao	20,00
	Compra no débito	Real Sul	115,00
05 JAN 2022	Total de entradas		+ 50,00
	Transferência Recebida	Jonathan Portela de Araújo - 389.487.598-41 - NU	50,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 23345890-0	
08 JAN 2022	Total de entradas		+ 213,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	213,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	
	Total de saídas		- 22,00
	Transferência enviada pelo Pix	Tamara Ferreira Tamaro - 309.610.288-07 - MERCADO PAGO IP LTDA. (0323) Agência: 1 Conta: 4534647704-7	22,00
09 JAN 2022	Total de entradas		+ 100,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE JANEIRO DE 2022 a 31 DE JANEIRO DE 2022

VALORES EM R\$

	Transferência Recebida	Jonathan Portela de Araújo - 389.487.598-41 - NU	80,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 23345890-0	
	Transferência Recebida	Nicole Albea eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	20,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	
10 JAN 2022	Total de saídas		- 208,13
	Pagamento de boleto efetuado	SABESP SP	122,17
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
18 JAN 2022	Total de saídas		- 11,45
	Transferência enviada pelo Pix	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	11,45
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	
19 JAN 2022	Total de entradas		+ 400,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	200,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE JANEIRO DE 2022 a 31 DE JANEIRO DE 2022

VALORES EM R\$

		76847116-6	
22 JAN 2022	Total de entradas		+ 362,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	362,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		82147277-0	
24 JAN 2022	Total de saídas		- 724,22
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	724,22
25 JAN 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	200,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
29 JAN 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
31 JAN 2022	Total de saídas		- 397,27
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	397,27

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE JANEIRO DE 2022 a 31 DE JANEIRO DE 2022

VALORES EM R\$

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 17 de março de 2022 às 11:03

4 de 4



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE FEVEREIRO DE 2022 a 28 DE FEVEREIRO DE 2022

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	443,05
Saldo final do período	Rendimento líquido	+6,11
R\$ 1.345,74	Total de entradas	+2.711,13
	Total de saídas	-1.814,55
	Saldo final do período	1.345,74

Movimentações

01 FEV 2022	Total de entradas		+ 304,33
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	304,33
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		82147277-0	
	Total de saídas		- 64,28
	Pagamento de boleto efetuado	ENEL DISTRIBUICAO SP	64,28
05 FEV 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		82147277-0	
06 FEV 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
07 FEV 2022	Total de entradas		+ 900,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE FEVEREIRO DE 2022 a 28 DE FEVEREIRO DE 2022

VALORES EM R\$

	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	700,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		82147277-0	
08 FEV 2022	Total de entradas		+ 495,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	40,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		82147277-0	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	455,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
	Total de saídas		- 304,84
	Pagamento de boleto efetuado	ENEL DISTRIBUICAO SP	146,92
	Pagamento de boleto efetuado	ENEL DISTRIBUICAO SP	114,94
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
10 FEV 2022	Total de entradas		+ 240,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	200,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE FEVEREIRO DE 2022 a 28 DE FEVEREIRO DE 2022

VALORES EM R\$

		76847116-6	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	40,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
	Total de saídas		- 448,47
	Pagamento de boleto efetuado	PREF SAO PAULO	448,47
14 FEV 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
16 FEV 2022	Total de entradas		+ 30,00
	Transferência Recebida	Jonathan Portela de Araújo - 389.487.598-41 - NU	30,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		23345890-0	
	Total de saídas		- 115,02
	Pagamento de boleto efetuado	ELEKTRO REDES S.A.	115,02
18 FEV 2022	Total de saídas		- 128,94
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	85,96
21 FEV 2022	Total de saídas		- 683,76

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE FEVEREIRO DE 2022 a 28 DE FEVEREIRO DE 2022

VALORES EM R\$

	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	400,18
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	283,58
22 FEV 2022	Total de saídas		- 69,24
	Pagamento de boleto efetuado	SABESP SP	26,26
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
23 FEV 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
25 FEV 2022	Total de entradas		+ 341,80
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	341,80
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		82147277-0	

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
 CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 17 de março de 2022 às 11:03

4 de 4



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MARÇO DE 2022 a 16 DE MARÇO DE 2022 VALORES EM R\$

	Saldo inicial	1.345,74
Saldo final do período	Rendimento líquido	+2,12
R\$ 1.545,39	Total de entradas	+4.302,61
	Total de saídas	-4.105,08
	Saldo final do período	1.545,39

Movimentações

03 MAR 2022	Total de entradas		+ 120,00
	Transferência Recebida	Jonathan Portela de Araújo - 389.487.598-41 - NU	120,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 23345890-0	
	Total de saídas		- 1.037,96
	Compra no débito	Soneda Perfumaria	129,31
	Transferência enviada	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0104) Agência: 1810 Conta: 5153-3	908,65
04 MAR 2022	Total de entradas		+ 932,80
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	693,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	239,80
	Total de saídas		- 210,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2022 às 14:12 , sob o número WJM122404623672 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código uym3slU.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MARÇO DE 2022 a 16 DE MARÇO DE 2022

VALORES EM R\$

	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	210,87
05 MAR 2022	Total de saídas		- 118,98
	Compra no débito	Dia Brasil Lj	108,98
	Transferência enviada pelo Pix	Jonathan Portela de Araújo - 389.487.598-41 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 23345890-0	10,00
07 MAR 2022	Total de entradas		+ 1.706,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	600,00
	Transferência recebida pelo Pix	IZABELA ALVES MARQUES - 127.873.167-94 - ITAÚ UNIBANCO S.A. (0341) Agência: 6106 Conta: 30070-7	1.106,00
	Total de saídas		- 1.821,78
	Transferência enviada pelo Pix	CONFECÇÕES MAIS UM EIRELI - 13.397.975/0001- 47 - BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 114 Conta: 21130-3	1.821,78
08 MAR 2022	Total de saídas		- 171,45
	Pagamento de boleto efetuado	ENEL DISTRIBUICAO SP	171,45
09 MAR 2022	Total de entradas		+ 300,00
	Transferência Recebida	Jonathan Portela de Araújo - 389.487.598-41 - NU	300,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MARÇO DE 2022 a 16 DE MARÇO DE 2022

VALORES EM R\$

		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 23345890-0	
	Total de saídas		- 99,87
	Compra no débito	Ifd*Arcos Dourados Com	99,87
10 MAR 2022	Total de entradas		+ 500,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	200,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	200,00
	Total de saídas		- 30,00
	Transferência enviada pelo Pix	ELILIA ANTONIA TEIXEIRA - 076.578.224-30 - ITAÚ UNIBANCO S.A. (0341) Agência: 184 Conta: 20934-4	30,00
14 MAR 2022	Total de saídas		- 493,81
	Transferência enviada pelo Pix	JULIA SANTOS PRAETZEL - 973.290.960-91 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (0033) Agência: 1030 Conta: 1012229-1	493,81

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MARÇO DE 2022 a 16 DE MARÇO DE 2022

VALORES EM R\$

15 MAR 2022	Total de entradas		+ 743,81
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	493,81
	Transferência recebida pelo Pix	Ronaldo Fortes - 052.687.148-21 - MERCADO PAGO IP LTDA. (0323) Agência: 1 Conta: 9377500995-2	250,00
	Total de saídas		- 70,36
	Transferência enviada pelo Pix	Adyen do Brasil LTDA - 14.796.606/0001-90 - BANCO BTG PACTUAL S.A. (0208) Agência: 30 Conta: 437077-1	29,63
	Transferência enviada pelo Pix	Adyen do Brasil LTDA - 14.796.606/0001-90 - BANCO BTG PACTUAL S.A. (0208) Agência: 30 Conta: 437077-1	40,73
16 MAR 2022	Total de saídas		- 50,00
	Transferência enviada pelo Pix	CELSO EDUARDO MAFFEIS - 090.385.868-17 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0104) Agência: 3504 Conta: 1288000000855027039-1	50,00

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 17 de março de 2022 às 11:03

4 de 4



EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

NPJUR 346809



1. Por força do Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras Avenças n.º 0526163.5, celebrado em 09/08/2001, sendo o imóvel registrado na matrícula n.º 163.783, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, adquiriu o EXECUTADO o imóvel abaixo descrito:

Matrícula n.º 163.783 – Um prédio e o respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo 987, no 35º Subdistrito da Barra Funda, medindo 5,30m da frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00m de frente aos fundos, encerrando a área de 132,50m², confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo.

2. O imóvel, objeto do aludido instrumento particular, foi hipotecado ao EXEQUENTE.

3. Todavia, deixaram os EXECUTADOS de pagar as prestações contratuais vencidas a partir de 09/09/2011, sendo certos que as parcelas não pagas, acrescidas dos respectivos encargos moratórios, montam em **R\$ 21.616,81 (vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**.

4. Diante da apontada inadimplência operou-se o vencimento extraordinário do contrato, conforme planilha de débito em anexo, cujo saldo devedor na data de 15/03/2013 se perfaz:



VALOR TOTAL ORIGINAL:..... R\$ 15.656,10
VALOR TOTAL IMPONTUALIDADE:R\$3.074,13
TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS:..... R\$ 18.730,23
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO:R\$ 21.616,81
VALOR TOTAL PARA QUITACAO:R\$ 40.347

5. Cumpre observar que, mesmo depois de regularmente intimados e cientificados, tanto do total da dívida, quanto da necessidade de seu pagamento, como ainda, das conseqüências que lhes adviriam de tal inadimplemento (art. 2º, IV da Lei 5.741/71), os EXECUTADOS não tomaram nenhuma providência no sentido de quitar a dívida, comportamento esse que teria ensejado a propositura da presente ação, pelo EXEQÜENTE, para pedir a citação dos EXECUTADOS, para que, em 24 horas, pague a quantia mencionada no item 3, acrescida dos encargos contratuais vencidos no curso da execução até o efetivo pagamento, bem como de multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios.

6. No caso de não haver pagamento da dívida, pede o EXEQÜENTE a penhora do bem hipotecado, nos termos do art 4º, da Lei 5.741/71, inclusive com o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

7. Pede, também, o EXEQÜENTE que seja o EXECUTADO citado e intimado dos atos processuais oriundos desta ação, notadamente nos que dizem respeito à realização de penhora e à possibilidade de oposição de embargos do devedor, nos termos da Lei 5.741/71.



8. E, caso não venha o EXECUTADO a ser encontrado, na jurisdição da situação do imóvel hipotecado, pede o EXEQÜENTE, desde logo, o arresto do bem “sub-judice”, seguindo-se da publicação de edital de citação pelo prazo de 10 dias, conforme o art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71, a partir do qual é concedido aos EXECUTADOS o prazo de 24 horas para a purgação da mora, constando nele, ainda, a intimação de que, decorrido o aludido prazo, o arresto será convertido em penhora, devendo constar desse ato o prazo legal para a interposição de Embargos (art. 5º, da Lei 5.471/71).

9. Rejeitados ou não opostos os embargos à execução, pede-se seja ordenada a venda do imóvel hipotecado em praça única, independentemente de avaliação, por preço não inferior ao do saldo devedor do financiamento, atualizado e acrescido dos encargos acessórios, expedindo-se os editais na forma do art. 6º, parágrafo único da Lei 5.741/71, ou, não havendo licitante, seja o imóvel adjudicado ao credor dentro de 48 horas, de acordo com o art. 7º, desta mesma Lei.

10. Pede, ainda, a atualização da dívida sempre que for preciso, principalmente no caso de venda em hasta pública, aplicando-se, em virtude do reajustamento da dívida, a taxa de impontualidade incidente às operações do SFH, mediante juntada de novas planilhas da situação do financiamento, sempre que for necessário.

11. Protesta o EXEQÜENTE, se necessário for, pela produção de todas as provas admitidas em Direito, sem exceção de nenhuma, sob quaisquer circunstâncias, sobretudo pelo depoimento pessoal dos



EXECUTADOS, pena de confesso, por perícia, pela expedição de ofício, pela juntada de documento em seu poder e em poder de terceiros, pela oitiva de testemunhas, e por tudo mais que se fizer preciso.

12. Pede, finalmente a procedência da ação nos termos de todo o pleiteado e que as intimações deste processo sejam feitas em nome de **Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911** ou remetidas para a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo , n.º 2-144, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, *sob pena de nulidade*.

Dá à causa o valor de **R\$ 21.616,81 (vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2013.

NELSON PASCHOA LOTTO
OAB/SP 108.911

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



* CERTIDÃO *

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.
CERTIFIC O que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 856, às fls. 369/374, verifiquei constar a seguinte Procuração.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: "BANCO BRADESCO S/A" E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e oito (28)** dias do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e nove (2009)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceram como **Outorgantes:- 1º) "BANCO BRADESCO S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 134.766/09-0, em 15/04/2009, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.426, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 181.260/09-8, em 26/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 112; **2º) "BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2009, e devidamente registrado na JUCESP. sob nº 221.951/09-0, em 29/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 35 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 221.952/09-3, em 29/06/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 003; **3º) "BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 206.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 162; **4º) "BANCO ALVORADA S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/12/2008, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29900922014, em 27/03/2009, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96881694, em 05/01/2009, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 161; **5º) "ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 216.390/09-6, em 22/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., de 27/04/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 160; **6º) "BANCO FINASA S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.561.615/0001-04, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 03/04/2008, e devidamente registrada na



30 TABELÃO fls. 104
DE LETRAS E TÍTULOS DE BASTANTE
DEMAIS MARIO CASTRO
AUTENTICAÇÃO
0118AC559742
Dilane Pereira Carvas Soares
Marcelo Henrique Lima de Pa
Renato Leal dos Santos Filho
PÇA. RODRIGUES DE ARAUJO, 4-78 - TEL. 3235-1111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

JUCESP. sob nº 127.261/08-4, em 18/04/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2007, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 258.635/07-1, em 18/07/2008, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 024 sob nº de ordem 166; 7º) **"BANCO FINASA BMC S/A"**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 24º andar, Chácara Itaim, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 22/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 202.640/08-5, em 27/06/2008, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social de 22/04/2008, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 24/09/2008 e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 374.934/08-3, em 14/11/2008, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 029; 8º) **"FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA."**, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 08/04/2008, registrado na JUCESP sob nº 169.247/08-9, em 03/06/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 08/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 169.246/08-5, em 03/06/2008, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 024 sob nº de ordem 136; 9º) **"COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 168.311/08-2, em 02/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 193.007/09-5, em 02/06/2009, e A.G.E. realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 235.028/09-5, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 008; 10º) **"ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL"**, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 29/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 203.605/08-1, em 30/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 29/04/2008, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 025 sob nº de ordem 015; 11º) **"BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A"**, com sede na Calçada dos Mirtilos, nº 33, 1º piso, Centro Comercial de Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 29/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 181.226/08-0, em 13/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 29/04/2008, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 024 sob nº de ordem 171; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **NELSON PASCHOALOTTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 108.911 e no CPF/MF sob o nº 473.711.298-49; e **ERIC GARMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.267-B e no CPF/MF sob o nº 251.716.528-9, sócios do escritório **NELSON PASCHOALOTTO**

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 004.578.876/0001-70, inscrito na OAB/SP sob nº 6.195, com endereço comercial na Rua Profº Durval Guedes de Azevedo, nº 2144, 5º andar, Jd. Infante D. Henrique, Bauru/SP, Cep.: 17012-633; conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4130 CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, sendo que nos casos envolvendo o Banco Finasa S/A, Banco Finasa BMC S/A e Finasa Promotora de Vendas Ltda., a liberação dos recursos deverá ser feita para a AGÊNCIA 12, CONTA 0900040-0, BANCO 394, CNPJ/MF 07.207.996/0001-50, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; requerer a prisão de depositário infiel; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, assinando avisos de cobrança em geral, especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, bem como o recebimento de valores, **conforme procedimento acima especificado**, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a **condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como a restrição abaixo**; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; **FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial.**- E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 133.186.409-72, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 5.592.741-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 607.571.598-34; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, ambos acima qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, ambos acima qualificados; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, ambos acima qualificados; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, ambos acima qualificados; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, ambos acima qualificados; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **"SÉRGIO SOCHA"**, e **"JOSE LUIZ ACAR PEDRO"**, ambos acima qualificados; o



06732602188301 000150677-5

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "JOSE LUIZ ACAR PEDRO", ambos acima qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "JOSE LUIZ ACAR PEDRO", ambos acima qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "JOSE LUIZ ACAR PEDRO", ambos acima qualificados; e o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "JOSE LUIZ ACAR PEDRO", ambos acima qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Destas:- R\$ 82,95; Secretaria da Fazenda:- R\$ 23,64; IPESP:- R\$ 17,57; Registro Civil:- R\$ 4,39; Tribunal de Justiça:- R\$ 4,39; Santa Casa:- R\$ 0,86.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - SÉRGIO SOCHA - JOSE LUIZ ACAR PEDRO - Nada Mais, dou fé.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de procuração, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Eu,..... (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, a fiz digitar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino.- Osasco-SP, 19/Maio/2011.-

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos	- R\$ 24,84
Secr Faz	- R\$ 7,06
Reg Civil	- R\$ 5,23
IPESP	- R\$ 1,31
Tribunal de Justiça	- R\$ 1,31
Santa Casa	- R\$ 0,25
Total	- R\$ 40,00

346809

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DE MAIS RECEITAS -				GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
CONTRIBUINTE						02	DATA DE VENCIMENTO
15 BANCO BRADESCO SA						03	CÓDIGO DA RECEITA
16 ENDEREÇO							230-6
16 CIDADE DE DEUS S/Nº						04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO				UF	17 TELEFONE	05	CNPJ ou CPF
OSASCO				SP	(11) 41959210		60746948000112
18 TRIBUTO/RECEITA						19	CNAE
Custas Judiciais pertencentes ao Estado (atos judiciais)						20	PLACA DO VEÍCULO
21 OBSERVAÇÕES						07	REFERÊNCIA (mês/ano)
Processo: 346809 - Cliente: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Autor: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Réu: ENEDINA MARIA ALBEA						08	Nº. AÍM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
						09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)
						10	JUROS DE MORA
						11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
						12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
						14	VALOR TOTAL
							216,17

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 21/03/2013 HORA: 14:07:30
 BANCO: 237 AGENCIA: 0013-2 TERMINAL: 12
 AUT: 106 SEQ: 02142 NSU: 12110

DATA DE VENCIMENTO: 27/03/2013

CODIGO DA RECEITA: 230

CNPJ/CPF: 060746948000112

VALOR DA RECEITA: 216,17

VALOR TOTAL: 216,17

AUTENTICACAO DIGITAL

RUFMT8ET ZR10VKWD 000058WC E0001TT9
 UEH3D3Q9 Y3R1KWU0 KLL51QJL TL28ZE66

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portaria CAT-126 de 16/09/2011.

1a. Via.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados

Este documento é um comprovante de pagamento e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089988-42.2023.8.26.0100 e código 00007819.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DE MAIS RECEITAS -				GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
15 CONTRIBUINTE BANCO BRADESCO SA						02 DATA DE VENCIMENTO	27/03/2013
16 ENDEREÇO CIDADE DE DEUS S/Nº						03 CÓDIGO DA RECEITA	304-9
MUNICÍPIO OSASCO						04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	
UF SP						05 CNPJ ou CPF	60746948000112
17 TELEFONE (11) 41959210						06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
18 TRIBUTOS/RECEITA Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.						07 REFERÊNCIA (mês/ano)	
19 CNAE						08 Nº. AIIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
20 PLACA DO VEÍCULO						09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	13,56
21 OBSERVAÇÕES Processo: 346809 - Cliente: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Autor: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Réu: ENEDINA MARIA ALBEA						10 JUROS DE MORA	
						11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
						12 ACRESCIMO FINANCEIRO	
						13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						14 VALOR TOTAL	13,56

Portaria CAT Nº 27/95

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 21/03/2013 HORA: 14:06:53
 BANCO: 237 AGENCIA: 0013-2 TERMINAL: 121
 AUT: 105 SEQ: 02137 NSU: 121105

DATA DE VENCIMENTO: 27/03/2013

CODIGO DA RECEITA: 3049

CNPJ/CPF: 060746948000112

VALOR DA RECEITA: 13,56

VALOR TOTAL: 13,56

AUTENTICACAO DIGITAL

RUFMURET ZR10VKW9 00030AL4 TP001TQW
 E8PMNH6V JXUZ0UUZ QFUV50KC 0UT0C7UN

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual
 acima, foi paga através de pagamento
 eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das
 condições especificadas conforme portaria
 CAT-126 de 16/09/2011.

1a. Via.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h as 18h, exceto feriados

Emissão de Guias
Condução de Oficiais de Justiça
Estado de São Paulo

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00192.085181 5
Cedente	Agência/Código do cedente		Data Emissão
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5905-6 950493-1		28/03/2012
Endereço			
PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001			
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	
BANCO BRADESCO S/A	19823770000192085	0000192085	
Instruções			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: BANCO BRADESCO S/A		Número do Depósito: 0000192085	
Nome do Autor: BANCO BRADESCO S/A		Varia Judicial:	
Nome do Réu: ENEDINA MARIA ALBEA		Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deve apresentar este comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado a cada uma das duas cidades acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00192.085181 5
Cedente	Agência/Código do cedente		Data Emissão
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5905-6 950493-1		28/03/2012
Endereço			
PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001			
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	
BANCO BRADESCO S/A	19823770000192085	0000192085	
Instruções			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: BANCO BRADESCO S/A		Número do Depósito: 0000192085	
Nome do Autor: BANCO BRADESCO S/A		Vara Judicial:	
Nome do Réu: ENEDINA MARIA ALBEA		Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante comprove junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo, 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado em cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receberá.			

01/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 1005
783110717
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUS
AGENCIA: 5905-6 CONTA: 950 49

DATA	01/08/2011
VALOR DINHEIRO	120,15
VALOR TOTAL	120,15

IDENTIFICADOR 1: 18/07/2018

NR. AUTENTICACAO C.74A.A27.151.B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 16
783110717
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUS
AGENCIA: 5905-6 CONTA: 950.000

DATA 01/04/2004
VALOR DINHEIRO
VALOR TOTAL

IDENTIFICADOR 1: 19104

NR. AUTENTICACAO C.74A.A27.151.B0
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 161
783110717
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUS
AGENCIA: 5905-6 CONTA: 950 43

DATA VALOR DINHEIRO VALOR TOTAL 01/04/00

IDENTIFICADOR 1:

1920

NR.AUTENTICACAO C.74A.A27.151.BC4E4
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO

കിഴക്കൻ

VERSO

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUTUO, PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENCAS

PRENOTAÇÃO



419.578/05

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PUBLICA, EM VIRTUDE DO PARAGRAFO QUINTO ACRESCIDO AO ARTIGO 61, DA LEI NUMERO 4380 DE 21.08.64, PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NUMERO 5.049 DE 29.06.66, COMBINADO COM O ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI NUMERO 70 DE 21.11.66, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ENTRE AS PARTES A SABER:

A - COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A.ES) DORAVANTE DESIGNADO(A.S) VENDEDOR(A.ES), O(A.S) MENCIONADO(A.S) NO NUMERO 01 DO QUADRO RESUMO AO FINAL DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE, RUBRICADO POR TODAS AS PARTES CONTRATANTES, FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES:

B - COMO OUTORGADO(A.S) COMPRADOR(A.ES) E AINDA, OUTORGANTE DEVEDOR(A.ES) HIPOTECARIO(A.S), DORAVANTE DESIGNADO(A.S) COMPRADOR(A.ES) OU DEVEDOR(A.ES) O(S) MENCIONADO(S) NO NUMERO 02 DO QUADRO RESUMO;

C - COMO OUTORGADO CREDOR HIPOTECARIO, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, O MENCIONADO NO NUMERO 03 DO QUADRO RESUMO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES LEGAIS AO FINAL ASSINADOS;

D - COMO INTERVENIENTE QUITANTE, A MENCIONADA NO NUMERO 04 DO QUADRO RESUMO, NESTE ATO POR SEUS REPRESENTANTES AO FINAL ASSINADOS.

Recall - BRADESCO



9001616642344

AS PARTES ACIMA INDICADAS TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO, O QUE NESTE INSTRUMENTO SE DISPOE, QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM, PARA BEM E FIELMENTE CUMPRIREM, POR SI, SEUS HERDEIROS, OU SUCESSORES, A QUALQUER TITULO A SABER:

DA COMPRA E VENDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

O(A.S) VENDEDOR(A.ES) DECLARA(M) SER, A JUSTO TITULO, TITULAR DO DOMINIO E DA POSSE DO IMOVEL DESCRITO, CARACTERIZADO E CONFRONTADO NO NUMERO 06 DO QUADRO RESUMO, LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ONUS REAL, PESSOAL OU FISCAL, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DUVIDAS, DIVIDAS, ARRESTO, SEQUESTRO, PENHORA, IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO, OU AINDA, RESTRICOES DE QUALQUER NATUREZA A NAO SER A HIPOTECA CANCELADA MENCIONADA NO NUMERO 05 DO QUADRO RESUMO, QUANDO FOR O CASO, E O VENDE(M), NESTE ATO, AO(A.S) COMPRADOR(A.ES), QUE O COMPRA(M) PELO PRECO CERTO E AJUSTADO, INDICADO NO NUMERO 08 DO QUADRO RESUMO, PAGO DA SEGUINTE MANEIRA:

I- A) A IMPORTANCIA MENCIONADA NO NUMERO 09, LETRA "A", DO QUADRO RESUMO, RECEBIDA NESTE ATO PELO(A.S) VENDEDOR(A.ES), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONTADA E ACHADA EXATA, DO QUE E DADA QUITACAO PARA NAO MAIS REPETIR;

B) A IMPORTANCIA MENCIONADA NO NUMERO 09, LETRA "B", DO QUADRO RESUMO, REPRESENTADA PELA UTILIZACAO DA CONTA VINCULADA JUNTO AO FGTS DO(A.S) COMPRADOR(A.ES) QUE SOMENTE SERA LIBERADA NA CONTA CORRENTE/POUPANCA DO(A.S) VENDEDOR(A.ES) APOS A ENTREGA DESTES INSTRUMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, E A LIBERACAO DO VALOR PELO ORGAO COMPETENTE;

II - O SALDO, NO IMPORTE MENCIONADO NO NUMERO 10 DO QUADRO RESUMO, SERA FINANCIADO PELO CREDOR AO(A.S) COMPRADOR(A.ES) EM VIRTUDE DO QUE, O(A.S) COMPRADOR

15/0521

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

000526163 001

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

0673AF987073



Bradesco

POUPANCA
Facil

QUADRO RESUMO.

PARAGRAFO QUARTO:

OS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS MENSALIS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA SERAO FEITOS MEDIANTE DEBITOS LANÇADOS NA CONTA CORRENTE DO (A.S) DEVEDOR(A,ES) POR ELE(A,S) ABERTA NA AGENCIA DO BANCO BRADESCO S.A., MENCIONADA NO NUMERO 13 DO QUADRO RESUMO, SENDO QUE, PARA TANTO, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) AUTORIZA(M), IRREVOGAVELMENTE, DURANTE A VIGENCIA DESTES CONTRATOS, QUE O REFERIDO BANCO PROCEDA AOS LANÇAMENTOS A DEBITO DA SUA CONTA, CONFORME ACIMA AJUSTADO, VALENDO COMO PROVA DE QUITACAO A COPIA DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS.

PARAGRAFO QUINTO:

O VALOR DO ENCARGO MENSAL REFERIDO NESTE INSTRUMENTO E MERAMENTE ENUNCIATIVO, SENDO QUE NA DATA DE VENCIMENTO SERA REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE ATUALIZACAO INDICADO NESTE CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO:

O VALOR DA COTA DE AMORTIZACAO MENSAL SERA ABATIDO DO SALDO DEVEDOR APOS A PREVIA ATUALIZACAO MONETARIA DESTES.

PARAGRAFO SETIMO:

INOBSTANTE O EFEITO DA RAZAO DE DECRESCIMO MENSAL SOBRE O VALOR DOS JUROS MENSALIS, O ENCARGO MENSAL PODERA TER O SEU VALOR NOMINAL ELEVADO MENSALMENTE EM VIRTUDE DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS VALORES.

CLAUSULA QUINTA: - "DO PRAZO DO FINANCIAMENTO"

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FICA(M) OBRIGADO(A,S) A REEMBOLSAR(EM) AO CREDOR O FINANCIAMENTO ASSUMIDO, NO PRAZO-BASE INDICADO NO NUMERO 14 DO QUADRO RESUMO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE OCORRER, EM QUALQUER MOMENTO DO CONTRATO, A HIPOTESE PREVISTA NO INCISO II DA CLAUSULA SEXTA, ATÉ O FINAL DO PRAZO MAXIMO INDICADO NO NUMERO 15 DO QUADRO RESUMO NA FORMA A SEGUIR AJUSTADA.

I - DO PRAZO BASE:

A PRESTACAO INICIAL DE JUROS E AMORTIZACAO FOI CALCULADA PELO PRAZO INDICADO NO NUMERO 14 DO QUADRO RESUMO, DENOMINADO DE PRAZO-BASE QUE, SALVO SE OCORRER O DISPOSTO NO INCISO V, SERA O NUMERO DE PRESTACOES DEVIDAS.

II - DO PRAZO MAXIMO E APURACAO DA DIVIDA NAO AMORTIZADA NO PERIODO:

OCORRENDO A HIPOTESE PREVISTA NO INCISO II DA CLAUSULA SEXTA EM CADA MES-BASE INDICADO NO NUMERO 16 DO QUADRO RESUMO, SERA APURADA A EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR TEORICO (DESENVOLVIDO EM FUNCAO DAS PRESTACOES VENCIDAS, QUITADAS OU NAO) E O SALDO DEVEDOR DESENVOLVIDO A PARTIR DO ULTIMO MES-BASE EM RAZAO DE PRESTACOES CALCULADAS PELO PRAZO MAXIMO DO CONTRATO PREVISTO NO NUMERO 15 DO QUADRO RESUMO, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, REAJUSTADAS MENSALMENTE PELO MESMO INDICE APLICADO NA ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR.

III - DA COBRANCA DA DIVIDA NAO AMORTIZADA NO PERIODO:

A EVENTUAL DIFERENÇA POSITIVA ENTRE OS SALDOS DEVEDORES DESENVOLVIDOS NA FORMA DO INCISO ANTERIOR E ATUALIZADA PELO MESMO INDICE APLICADO NA ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR E ACRESCIDA DA TAXA DE JUROS CONTRATUAIS, SERA DEBITADA AO MUTUARIO NO PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA ANO CIVIL, FICA ESCLARECIDO QUE O PAGAMENTO DESSA DIFERENÇA NAO ESTA SUJEITA AO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO SEGUNDO DA LEI 8692.

IV - DO RECALCULO DAS PRESTACOES:

AS PRESTACOES SUBSEQUENTES A CADA MES-BASE, ATÉ O FIM DO PRAZO-BASE, SERAO CALCULADAS SEMPRE PELO PRAZO BASE REMANESCENTE E SALDO DEVEDOR DESENVOLVIDO EM RAZAO DAS PRESTACOES VENCIDAS, QUITADAS OU NAO, DEDUZIDO DA EVENTUAL DIFERENÇA REFERIDA NO INCISO ANTERIOR. AS PRESTACOES RECALCULADAS FICAM SUJEITAS AOS MESMOS PROCEDIMENTOS INDICADOS NOS INCISOS II E III DESTA CLAUSULA E REAJUSTE PREVISTO NO INCISO I DA CLAUSULA SEXTA.

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FOM - P.C.R. - SAC/

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
> CASSARO
cial
AMOROSO
substituto
5.º - Lei 8935/94)
peço de Oliveira
e de Malheiros
substituto
- Lei 8935/94)
3.º Andar
255 9537

Notário Público do Estado de São Paulo
000326163 003
AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

0673AF987052

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10089922-42.2023.8.26.0100 e código 95006831q.

V - DA PRORROGAÇÃO:

VENCIDO O PRAZO-BASE, EXISTINDO SALDO DEVEDOR ESTE SERÁ QUITADO ATÉ O FINAL DO PRAZO MÁXIMO EM PRESTAÇÕES MENSÁIS CALCULADAS PELO PRAZO MÁXIMO REMANESCENTE, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO E TAXA DE JUROS CONTRATADAS, ACRESCIDAS DOS PRÊMIOS DE SEGURO, REAJUSTADAS PELA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA SEXTA, SUJEITAS AO LIMITE MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA PREVISTO NESTE CONTRATO E APURAÇÃO E DÉBITO DA DIFERENÇA DE QUE TRATAM OS INCISOS II E III DESTA CLAUSULA. A PRIMEIRA PRESTAÇÃO (NA DATA DO CÁLCULO) DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ SER INFERIOR À ÚLTIMA PRESTAÇÃO VENCIDA DO PRAZO-BASE.

VI - DO SALDO RESIDUAL:

APÓS O TÉRMINO DO PRAZO MÁXIMO, O EVENTUAL SALDO REMANESCENTE SERÁ QUITADO JUNTAMENTE COM A ÚLTIMA PRESTAÇÃO.

DO REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL:**CLAUSULA SEXTA:**

AS PRESTAÇÕES, PRÊMIOS DE SEGUROS E RAZÃO DE PROGRESSÃO SERÃO REAJUSTADOS PELA MODALIDADE DENOMINADA PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

I - DURANTE TODO O CURSO DO FINANCIAMENTO, INDEPENDENTE DA RELAÇÃO INICIAL PRESTAÇÃO/RENDA, O ENCARGO MENSAL QUE COMPREENDE A PARCELA DE AMORTIZAÇÃO E JUROS E OS SEGUROS DE MORTE/INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL, SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE, INCLUSIVE O PRIMEIRO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO MESMO ÍNDICE UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

II - SEMPRE QUE O VALOR DO ENCARGO MENSAL REAJUSTADO NA FORMA DO INCISO ANTERIOR RESULTAR EM COMPROMETIMENTO SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA BRUTA DOS COMPONENTES DA RENDA FAMILIAR INDICADA NO NÚMERO 28 DO QUADRO RESUMO, REFERENTE AO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O CREDOR, A PEDIDO COMPROVADO QUE DEVERÁ SER FORMULADO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ENCARGO PELO(A,S) DEVEDOR(A,ES) PROCEDERÁ A REVISÃO DO SEU VALOR PARA REDUZIR O VALOR DO ENCARGO AO REFERIDO PERCENTUAL DE 30%, SALVO SE OCORRER O PREVISTO NO INCISO VII DESTA CLAUSULA. O VALOR DO ENCARGO REVISADO SERÁ, ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS-BASE INDICADO NO NÚMERO 16 DO QUADRO RESUMO, REAJUSTADO PELA FORMA INDICADA NO INCISO I DESTA CLAUSULA.

III - FICA CERTO E AJUSTADO QUE SEM REQUERIMENTO COMPROVADO DA REVISÃO, O ENCARGO REAJUSTADO NA FORMA DO INCISO I SERÁ EXIGÍVEL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

IV - SOMENTE NA HIPÓTESE DO CREDOR, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NÃO ATENDER OU JUSTIFICAR A RECUSA E QUE ESTARÁ ENSEJADA AO(A,S) DEVEDOR (A,ES) A ALTERNATIVA DE MANIFESTAR AQUELA PRETENSÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.

V - A EVENTUAL DIFERENÇA APURADA EM RAZÃO DA REVISÃO PREVISTA NO INCISO II SERÁ CREDITADA NA CONTA CORRENTE DO(A,S) DEVEDOR(A,ES), DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELO MESMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, OU COMPENSADA NAS PRESTAÇÕES SUBSEQUENTES, A CRITÉRIO DO CREDOR.

VI - NENHUMA PENALIDADE SERÁ APLICADA AO(A,S) DEVEDOR(A,ES) QUE PARALISAR(EM) O PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSÁIS, CASO O CREDOR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NÃO O(A,S) ATENDER OU JUSTIFICAR A RECUSA.

VII - NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO INCISO II CASO O COMPROMETIMENTO DA RENDA EM PERCENTUAL SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) TENHA SE VERIFICADO EM RAZÃO DA REDUÇÃO DA RENDA POR QUALQUER MOTIVO, TAIS COMO: APOSENTADORIA, REDUÇÃO DE JORNADA, ALTERAÇÃO DE CARGO, MUDANÇA OU PERDA DE EMPREGO OU FUNÇÃO, ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR, PERDA DE CLIENTE OU CONTRATOS, ETC.

VIII - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO INCISO ANTERIOR, FICA CONVENCIONADO QUE EM CASO DE DEVEDOR(A,ES) SEM VÍNCULO DE EMPREGO, APOSENTADORIA OU FUNÇÃO, A RENDA DECLARADA E INDICADA NO NÚMERO 28 DO QUADRO RESUMO SERÁ ATUALIZADA, DESDE O MÊS ANTERIOR À ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, PELO I.G.P.A., CALCULADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. NO CASO DE EXTINÇÃO DESSE ÍNDICE DEVERÁ SER ADOPTADO INDEXADOR

/AQUISIÇÃO IMÓVEL - TAXA TABELADA - SEM F.C.V.S. - P.C.R. - SAC/

Notário de Câmara
Município de Curitiba
000526-63 004
CURITIBA

27 Abr 2009
Coleção Notarial do Brasil
Autenticação
0673AF987094

15.º OFICIAL
Tribunal da Comarca
NOSVALDES
NELSON
Oficial
15.º
Rua Des. João
São Paulo - SP



Bradesco

POUPANCA
Facil

file-174

SUBSTITUTO QUE REFLITA A VARIACAO DE PRECOS.

CLAUSULA SETIMA:

O SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO SERA ATUALIZADO MENSALMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO DO ENCARGO MENSAL, PELA APLICACAO DO INDICE DE ATUALIZACAO MONETARIA OU DE REMUNERACAO BASICA VALIDO PARA AS CONTAS DE POUPANCA LIVRE DE PESSOAS FISICAS COM DATA DE ANIVERSARIO NO DIA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, MANTIDAS NAS INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO.

PARAGRAFO UNICO:

NA APURACAO DO SALDO DEVEDOR PARA LIQUIDACAO ANTECIPADA OU QUAISQUER OUTRAS FINALIDADES, A ATUALIZACAO MONETARIA SERA CALCULADA PELO INDICE APLICAVEL AOS DEPOSITOS DE POUPANCA LIVRE NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU DA ULTIMA ATUALIZACAO, SE JA OCORRIDA, E A DATA DA APURACAO.

CLAUSULA OITAVA:

NAS HIPOTHESES DE LIQUIDACAO ANTECIPADA OU DA AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA DA DIVIDA, ADOPTAR-SE-AO OS SEGUINTE CRITERIOS:

A - TRATANDO-SE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, O SALDO DEVEDOR SERA ATUALIZADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SETIMA;

B - TRATANDO-SE DE AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA, O ABATIMENTO DO MONTANTE OFERECIDO SERA PRECEDIDO DO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR PELA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SETIMA, PROCEDENDO-SE APOS O ABATIMENTO, A ELIMINACAO DO EFEITO DO REAJUSTE SOBRE O SALDO REMANESCENTE, MEDIANTE A DIVISAO DESSE SALDO PELO MESMO INDICE DO REAJUSTE APLICADO.

CLAUSULA NONA:

NO CASO DE LIQUIDACAO ANTECIPADA DA DIVIDA PELO(A.S) COMPRADOR(A.ES) OU PELA SEGURADORA, AO SALDO DEVEDOR A SER PAGO ACRESCENTAR-SE-AO, QUANDO FOR O CASO, AS QUANTIAS EM ATRASO, PARA TANTO OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DESTE CONTRATO.

DAS AMORTIZACOES EXTRAORDINARIAS

CLAUSULA DECIMA:

E ASSEGURADO AO(A.S) DEVEDOR(A.ES) EM DIA COM SUAS OBRIGACOES, A REALIZACAO DE AMORTIZACOES EXTRAORDINARIAS PARA A REDUCCAO DO PRAZO DE FINANCIAMENTO OU DO VALOR DAS PRESTACOES, DESDE QUE, O VALOR A SER AMORTIZADO CORRESPONDA, NO MINIMO, AO DE 12 (DOZE) PRESTACOES VIGENTES A EPOCA EM QUE SE REALIZAR A AMORTIZACAO DESEJADA.

PARAGRAFO UNICO:

NA HIPOTHESE DE REDUCCAO DE PRAZO, OS CALCULOS SERAO EFETUADOS COM BASE NO SALDO DEVEDOR APURADO PELA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SETIMA.

DOS SEGUROS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

DECLARA(M) O(A.S) DEVEDOR(A.ES) ESTAR(EM) CIENTE(S) DE QUE NA OCORRENCIA DE EVENTO AMPARADO PELOS SEGUROS ESTIPULADOS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS COBERTURAS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO(A.S) COMPRADOR(A.ES) E DANOS FISICOS NO IMOVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO, O SINISTRO DEVERA SER COMUNICADO AO CREDOR, POR ESCRITO, NO PRAZO MAXIMO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, COMPROMETE(M)-SE O(A.S) DEVEDOR(A.ES), PARA ESSE EFEITO, A DAR(EM) CONHECIMENTO A SEUS BENEFICIARIOS, LOGO APOS A ASSINATURA DESTE CONTRATO, DA EXISTENCIA DO SE-

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FGVs - P.C.R. - SAC/

**REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL
CASSARO**
tal.
MOROSO
Substituto
a. Le 8303/94)
es de (Oliveira
iredo Valheiros
abattuto
Lei 8935/94)
niano, 3 - 4.º Andar
5-9844-255-9537

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0673AF987087

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008992-42.2023.8.26.0100 e código 95006831q.



Bradesco

POUPANÇA 185
Facil

GURÓ E DA OBRIGATORIEDADE DA COMUNICACAO ALUDIDA NESTA CLAUSULA.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

CONCORDA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES), DESDE JA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO PERTINENTE, QUE A INDENIZACAO DO SEGURO QUE VIER A SER DEVIDA, NO CASO DE SUA MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, SERA CALCULADA PROPORCIONALMENTE A COMPOSICAO DE RENDA MENCIONADA NO NUMERO 28 DO QUADRO RESUMO, QUE SOMENTE SERA CONSIDERADA PARA EFEITOS INDENIZATORIOS.

PARAGRAFO SEGUNDO:

FICA ESTABELECIDO QUE O CREDOR NAO SERA RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO DO SEGURO EM CASO DE SINISTRO SE A SEGURADORA OU OS ORGAOS ESTATAIS COMPETENTES ENTENDEREM INDEVIDA A INDENIZACAO.

PARAGRAFO TERCEIRO:

O (A,S) DEVEDOR(A,ES), PESSOA FISICA, DECLARA(M) SE CIENTE(S) DE QUE TENDO ASSINALADO POSITIVAMENTE NA DECLARACAO PESSOAL DE SAUDE ALGUMA DOENCA/CIRURGIA OU TRATAMENTO DE ALGUMA ANOMALIA, OU AINDA, DE QUE ESTANDO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUE ENSEJAR A VINCULACAO AOS SEGUROS, INCAPACITADO(S) PARA O TRABALHO, EM RAZAO DE ACIDENTE OU DE DOENCA, NAO CONTARA(AO) COM A COBERTURA DE MORTE E INVALIDEZ, SE UMA OU OUTRA, FOR RESULTANTE DO APONTAMENTO NA DECLARACAO PESSOAL DE SAUDE OU DO ACIDENTE OU DA DOENCA EXISTENTE NA DATA DE ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES,S), PESSOA FISICA QUE ENCONTRA(M)-SE, NESTA DATA, EM CONDICAOES SATISFATORIAS DE SAUDE.

PARAGRAFO QUINTO:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES) TER(EM) CONHECIMENTO DAS CONDICAOES DA APOLICE DE SEGURO PARA OPERACOES ENQUADRADAS NA CARTEIRA HIPOTECARIA, ESTIPULADA PELO CREDOR E QUE CONCORDA (M) COM AS CONDICAOES DE COBERTURA NELA ESTABELECIDAS.

PARAGRAFO SEXTO:

DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR(A,ES,S) QUE TEM CONHECIMENTO QUE PODERA HAVER AUMENTO DAS TAXAS DE SEGUROS, SE A RELACAO PERCENTUAL SINISTRO E PREMIOS A CADA 12 (DOZE) MESES SUCESSIVOS DE COBERTURA, FOR SUPERIOR A 60% (SESENTA POR CENTO) OU SE A IDADE MEDIA DO GRUPO SEGURADO, EM CADA FAIXA DE IDADE, FOR SUPERIOR A IDADE CENTRAL DA RESPECTIVA FAIXA.

PARAGRAFO SETIMO:

INDEPENDENTEMENTE DOS REAJUSTES CONTRATUAIS PREVISTOS, OS PREMIOS DE SEGUROS PODERAO SER MAJORADOS CONFORME PREVISTO NA APOLICE ESTABELECIDA PELO CREDOR.

DA IMPONTUALIDADE

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

OCORRENDO IMPONTUALIDADE NA SATISFACAO DE QUALQUER OBRIGACAO DE PAGAMENTO, A QUANTIA A SER PAGA CORRESPONDERA AO VALOR DA OBRIGACAO ACRESCIDO DOS ENCARGOS ADICIONAIS QUE, EM ESPECIE E VALOR, SEJAM PERMITIDOS NA DATA DO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A REGULAMENTACAO EM VIGOR, ALEM DA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DEBITO, A TITULO DE PENA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 916 E SEGUINTE DO CODIGO CIVIL.

PARAGRAFO UNICO:

O RECEBIMENTO DE PRESTACOES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO NAO SERA CONSIDERADO NOVACAO OU ALTERACAO CONTRATUAL MAS SIM MERO ATO DE TOLERANCIA DO CREDOR.

DA EXECUCAO

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

000526153 006

7 7 ADO 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0673AF987080

15.º OFICIAL DE
IMOVEIS DO COMARCA
ROSVALDO
Nelson A.
Oficial de
Cart. do S. P. de
José Roberto
José Carlos T. T. T.
Oficial de
(At. 2.º)
Rua Conselheiro Crispiniano
São Paulo, Tels. 25

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089922-42.2023.8.26.0100 e código 9E006831c.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

EM CASO DE ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTACOES E SEUS ACESSORIOS, OU DE INADIMPLENTO DE QUALQUER OBRIGACAO ORIUNDA DESTE CONTRATO, O CREDOR, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO, PODERA OPTAR QUE O PROCESSO DE EXECUCAO HIPOTECARIA, SEJA, CONFORME O RITO COMUM ESTABELECIDO NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, OU O ESPECIAL PREVISTO NA LEI NUMERO 5741, DE 01.12.71, OU, AINDA, O PREVISTO NOS ARTIGOS 31, E SEQUENTES DO DECRETO-LEI NUMERO 70, DE 25.11.66.

PARAGRAFO UNICO:

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) CONCORDA(M). DESDE JA, QUE NO CASO DE EXECUCAO EXTRAJUDICIAL DO PRESENTE CONTRATO, VENHA A SER ESCOLHIDO PELO CREDOR COMO AGENTE FIDUCIARIO, QUALQUER UM DOS CREDENCIADOS PELO ORGAO FEDERAL COMPETENTE.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

NO CASO DE EXECUCAO DO PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DO RITO PELO QUAL TENHA OPTADO O CREDOR PARA REALIZA-LA, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FICARA(AO) SUJEITO(S) A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DIVIDA, A TITULO DE PENA CONVENCIONAL. ALEM DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS COMINACOES LEGAIS.

PARAGRAFO UNICO:-

EM SE TRATANDO DE EXECUCAO EXTRAJUDICIAL, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O SALDO DEVEDOR, SERA REDUZIDA PARA 10% (DEZ POR CENRO), SOBRE O VALOR DOS ENCARGOS MORATORIOS MAIS DESPESAS DE COBRANCA. NA HIPOTESE DOS DEVEDORES PURGAREM A MORA E CONVALESCEREM O CONTRATO.

DAS OBRIGACOES

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

O(A,S) DEVEDOR(A,ES) OBRIGA(M)-SE E DECLARA(M), EXPRESSAMENTE, QUE:

A - ACEITA(M) O PRESENTE CONTRATO, TAL COMO ESTA REDIGIDO, BEM COMO DECLARA(M) CONHECER A LEGISLACAO ESPECIAL QUE O REGULAMENTA;

B - CONCORDA(M) COM QUE O CREDITO HIPOTECARIO ORA CONSTITUIDO, COM TODOS OS SEUS ENCARGOS, PREVISTOS NESTE CONTRATO, POSSA SER CEDIDO OU CAUÇIONADO, NO TODO OU EM PARTES PELO CREDOR SE LHE PARECER CONVENIENTE, EM FAVOR DE TERCEIROS QUE, NESSAS CONDIÇÕES, FICARÃO SUB-ROGADOS EM TODOS OS DIREITOS, AÇÕES, PRIVILEGIOS E GARANTIAS, INCLUSIVE NO QUE SE RELACIONAR COM OS SEGUROS PREVISTOS NESTE CONTRATO:

C - A HIPOTECA CONSTITUIDA NESTE CONTRATO ABRANGE O IMOVEL HIPOTECADO, BEM COMO TODAS AS ACESSOES, MELHORAMENTOS E BENFEITORIAS QUE NELE VENHAM A SER FEITAS OU INCORPORADAS:

D - A NAO ALUGAR, CEDER, EMPRESTAR, ALIENAR, PROMETER VENDER, OU QUALQUER FORMA ONERAR O IMOVEL OUA ADQUIRIDO E DADO EM GARANTIA, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR OU DE QUEM VIER A SE SUBROGAR NOS DIREITOS DESTES;

E - A CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO, IRRESTRITAMENTE, POR SI E POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO A DIVIDA SE VENCERA ANTECIPADAMENTE, COM A TOTALIDADE DE SEUS ENCARGOS, PODENDO O CREDOR EXIGIR O SEU PRONTO PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, NOTIFICACAO OU INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E, AINDA:

A - SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS SEUS DI-
REITOS E OBRIGACOES, E VENDER(EM) OU PROMETER(EM) VENDER, TOTAL OU PARCIALMEN-

/ AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS

P.C.R. - SAC

000526r62 007

REGISTRO DE
CASA CARRETA
CALLE SAHCO
1.
OROSCO
1955
40-1255-901
CALLE 4
CALLE 7
1955
1255-901
MO, 25 - 4.ª Avenida
RPA 1255-9537

Colégio Notaria do Brasil - SP

Autenticação

0673AF987051

Este documento contém informações sigilosas e deve ser tratado como tal. Qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada é proibida e será punida de acordo com a legislação aplicável. Este documento é propriedade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a autorização expressa do Tribunal. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008988-42.2023.8.26.0100 e código 83006891q.

TE, O IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PREVIO AVISO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR:

B - SE, POR QUALQUER FORMA, SE CONSTATAR QUE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) SE FURTA(M) A FINALIDADE A QUE O MUTUO OBJETIVOU, DANDO AO IMÓVEL HIPOTECADO OUTRA DESTINAÇÃO QUE NÃO SEJA PARA A SUA RESIDÊNCIA E DE SEUS FAMILIARES;

C - SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FALTAR(EM) COM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PREVISTA NESTE CONTRATO, OU, AINDA, SE HOUVER INFRAÇÃO DE QUALQUER CLAUSULA DESTE CONTRATO;

D - SE, O(A,S) DEVEDOR(A,ES), SEM O CONSENTIMENTO PREVIO E EXPRESSO DO CREDOR, CONSTITUIR(EM) SOBRE O IMÓVEL ORA DADO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE, NOVAS HIPOTECAS OU QUALQUER ONUS REAL;

E - SE, CONTRA O(A,S) DEVEDOR(A,ES) FOR MOVIDA QUALQUER AÇÃO OU FOR DECRETADA MEDIDA QUE, DE ALGUM MODO, AFETE O IMÓVEL DADO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE;

F - SE, DESFALCANDO-SE A GARANTIA ORA CONSTITUIDA, EM VIRTUDE DE SUA DEPRECIACÃO OU DETERIORACÃO O(A,S) DEVEDOR(A,ES) NÃO A REFORCAR(EM), DEPOIS DE INTIMADO(S);

G - SE, O(A,S) DEVEDOR(A,ES), QUANDO EXIGIDO, DEIXAR(EM) DE APRESENTAR, PERIODICAMENTE AO CREDOR OS RECIBOS DE IMPOSTO PREDIAL E DE QUAISQUER OUTROS TRIBUTOS E/OU TAXAS, DESPESAS DE CONDOMÍNIO, ETC, QUE INCIDAM, DIRETA OU INOIRETAMENTE, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA, E,

H - SE FOR DESAPROPRIADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA.

DO FIEL

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

NO CASO DE OCORRÊNCIA DE DESEMPREGO OU INVALIDEZ TEMPORARIA, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) TERA(AO) DIREITO CASO SE ENQUADRE(M) NAS NORMAS VIGENTES A RECORRER A EMPRESTIMO DO FUNDO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM CASO DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO E INVALIDEZ TEMPORARIA - FIEL POR INTERMÉDIO DO CREDOR, PARA SUPRIR EVENTUAL E TRANSITORIA REDUÇÃO DE RENDA, CERTO QUE EM OBTENDO ESSE EMPRESTIMO TERA CONCORDADO COM A EXTENSÃO DO PRAZO DE HIPOTECA PELO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO, A PAR DE TER DE SUJEITAR-SE A RESPONDER PELO DÉBITO DE CORRENTE DESTE MESMO EMPRESTIMO.

DA HIPOTECA

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

EM GARANTIA DO INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA E DE SEUS CONSECUTÁRIOS, O(A,S) DEVEDOR(A,ES) DA(AO) AO CREDOR EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL DESCRITO NO NÚMERO 06 DO QUADRO RESUMO, INCLUSIVE FUTURAS ACESSOES E BENFEITÓRIAS.

PARAGRAFO UNICO:

A PRESENTE HIPOTECA PERMANECERÁ EM VIGOR ATÉ O RESGATE INTEGRAL DO FINANCIAMENTO ORA CONVENCIONADO, VALENDO COMO PROVA DE EXTINÇÃO DA GARANTIA ORA ESTIPULADA, SOMENTE O TERMO DE QUITAÇÃO FORNECIDO PELO CREDOR AO(S) DEVEDOR(A,ES).

DA CEDULA HIPOTECARIA

CLAUSULA DECIMA NONA:

O CRÉDITO HIPOTECÁRIO ORA CONSTITUÍDO PODERÁ SER REPRESENTADO POR UMA CEDULA HIPOTECÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO DECRETO-LEI NÚMERO 70, DE 21.11.66.

PARAGRAFO UNICO:

A CEDULA MENCIONADA NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA PODERÁ SER EMITIDA PELO CREDOR NESTE ATO OU, A CRI-

/AQUISIÇÃO IMÓVEL - TAXA TABELADA - SEM FVTS - P.C.R. - SAC/

15.º OFICIAL DE
IMÓVEIS DA COMARCA
ROSAVALDO

Oficial

NELSON AMARAL

Oficial Substituto

(art. 20 § 1.º e 5.º)

José Roberto Lopes

José Odvaldo Figueira

Oficial Substituto

(Art. 20 § 2.º e 3.º)

Rua Conselheiro Crispino

São Paulo - SP, 25.5.2009

000526163 008

27/05/2009

Cartório Notarial do Brasil

Autenticação

0673AF987058

- [illegible]

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FOLVS - P.C.R. - SAC/

15.º OFICIAL DE REGISTRO
IMÓVEIS DA COMARCA DE
ROSA RIO DE JANEIRO
Oficial
NELSON AMARAL
Oficial Substituto
(art. 20 § 5.º, 1.º a 5.º)
José Roberto Lopes
José Odivaldo Figueiredo
Oficial Substituto
(Art. 27, 2.º, 1.º - L.º 1.250/60)
Rua Conselheiro Crispiniano
São Paulo - Tel. 255-95

Colégio Notarial do Brasil SP
Autenticação
0673AF987072

QUADRO RESUMO

- 01- VENDEDOR(A,ES,AS)
PAULO STEFANI, SOLTEIRO, MAIOR, PROPRIETARIO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 1.512.957 SSP /SP E DO CIC 003343678 - 91, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA VITORINO CARMILO NUMERO 00484 APTO 42, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP. PAULO STEFANI NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU BASTANTE PROCURADOR ANTONIO LEONCIO STEFANI SOARES, DIVORCIADO, ECONOMISTA, BRASILEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 4.465.740 SSP / SP, CIC 758123718 - 49, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA VITORINO CARMILO, NUMERO 00484, APTO 42, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CONFORME INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURACAO, LAVRADO NO CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL ESTADO DE SAO PAULO - SP, NO LIVRO 3121 FOLHA 233, EM 31.07.2001.
- 02- COMPRADOR(A,ES,AS)
ENEDINA MARIA ALBEA, SOLTEIRA, MAIOR, CAPAZ GERENTE DE VENDAS, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 14.083.325 SSP /SP E DO CIC 014269638 - 23, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA VITORINO CARMILO NUMERO 00987, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP.
- 03- CREDOR
BANCO BRADESCO S.A., TITULAR DA CARTA PATENTE NUMERO 2791, INSCRITO NO CNPJ SOB O NUMERO 60.746.948/0001-12, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, OSASCO - SP.
- 04- INTERVENIENTE QUITANTE
- 05- CANCELAMENTO DA HIPOTECA
- 06- DESCRICAO DO IMOVEL
POR FORCA DA TRANSCRICAO NUMERO 63.550, FEITA EM 15/05/1969, NO DECIMO QUINTO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SAO PAULO, O VENDEDOR TORNOU-SE SENHOR E LEGITIMO POSSUIDOR DO SEGUINTE IMOVEL: UM PREDIO, E RESPECTIVO TERRENO SITUADO A RUA VITORINO CARMILO, NUMEROS 987 E 989, ANTIGO NUMERO 987 NO TRIGESIMO QUINTO SUBDISTRITO BARRA FUNDA, DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SAO PAULO, MEDINDO CINCO METROS E TRINTA CENTIMETROS DE FRENTE PARA A RUA VITORINO CARMILO, POR VINTE E CINCO METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, ENCERRANDO A AREA DE CENTO E TRINTA E DOIS METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS, CONFINANDO DE UM LADO COM SYLVIO FACHINI, DE OUTRO COM MANOEL BATISTA COSTA E NOS FUNDOS COM O ESPOLIO DE ALAYDE FACHINI PUPO.
CONTRIBUINTE: 020.026.0011-2
- 07- VALOR DE AVALIACAO R\$ 110.000,00
- 08- VALOR DE COMPRA E VENDA R\$ 110.000,00
- 09- POUPANCA/ENTRADA
A) RECURSOS PROPRIOS R\$ 33.000,00
B) F.G.T.S. R\$ 0,00
- 10- VALOR DO FINANCIAMENTO R\$ 77.000,00
- 11- VALOR UTILIZADO PARA QUITACAO DO SALDO DEVEDOR, JUNTO A INTERVENIENTE QUITANTE R\$ 0,00
- 12- VALOR LIQUIDO A LIBERAR R\$ 77.000,00
- 13- CONTA CORRENTE DEVEDOR
C/C : 0082548 - 4 - AGENCIA : 00092 - 2 - PC.JULIO MESQUIT.USP
- 14- PRAZO REEMBOLSO 180 MESES
- 15- PRAZO MAXIMO DE PRORROGACAO 060 MESES
- 16- MES BASE PARA CALCULO DAS EVENTUAIS PARCELAS NAO AMORTIZADAS 01
- 17- VALOR DA PRIMEIRA PRESTACAO NA DATA DA ASSINATURA R\$ 1.158,64
- 18- TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA 11,99 % A.A. 12,00 % A.A.
- 19- SEGURO MENSAL MORTE / INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10,62

/AQUIZICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - R.C.R. - SOC

REGISTRO DE
DO CAPITAL
DE SAO PAULO

ROGO
Itulo
Lei 935/94)
de Oliveira
do Malheiros
Itulo
33 (94)
2. 4.º Andar
1- 35-9537



DETCT01

VERS

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGNATARIAS, PROTESTANDO FAZE-LO SEMPRE BOM E VALIDO, POR SI E POR SEUS SUCESSORES.

SAO PAULO, 09 DE AGOSTO DE 2001.

PAULO STEFANI

p.p

ENEDINA MARTA ALBEA

BANCO BRADESCO S/A

73465 Adelaide Silva Tavares Pessor

Edilio de Jesus Almeida

TESTEMUNHAS:

Onésia Alves Pêgo Gentil

CPF: 087.301.698-01

Denise Pinçez

CPF: 142.981.838-74

FIAT DE
TAC. PITAL
ASS. HO
ROSC
Ituto:
Lei 8835/84)
de Oliveira
to M. Pinçez
Ituto
3935, 3)
o, 29, 4.º Anuário
44.255-9537

/AQUISICAO IMOVEL - TAXA TABELADA - SEM FCVS - P.C.R. - SAC/

000526163

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0673AF987093
27 AUG 2001
DCIC01

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089922-42.2023.8.26.0100 e código 9E006631q.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São PauloMATRÍCULA
163.783FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte nº 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG nº 1.512.957-SSP/SP, CIC nº 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, aptº 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG nº 14.083.326/SSP/SP, CIC nº 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Continua no Verso



4130-0/D.E.F.
Contratação de Crédito Imobiliário I
Cédula 51

1.6 AGO. 2001

(Nelson Amoroso).

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

ESPAÇO EM BRANCO

15.º OFI
IMÓVEIS D.
ROSA

NEZ

OI

(art. 20 §

José Rob.

José Odilv.

Ofi

(Art. 2º

Rua Conselhei

São Paulo.



Ao
PREZADO(A) SENHOR(A)

ENEDINA MARIA ALBEA

REF.: CARTEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBILIAR

CONTRATO Nº 0526163.5

PRESTAÇÕES VENCIDAS: 92 A 94

VALOR DO DÉBITO NO VENCIMENTO: 2.957,82

Nossos registros indicam que as prestações em

Para prevenir o agravamento dos efeitos que de
valor do débito acima mencionado, acrescido dos
respectivos vencimentos, incluindo-se as prestações que

Lembramos que a não liquidação do débito, acrescido dos encargos contratados,
para cobrança da dívida, acrescida dos encargos contratados.

O pagamento deverá ser efetuado no horário comercial na Rua Prof. Durval Guedes de
Azevedo, nº 2.144 Centro, Bauru – SP.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone **0800 770 4494**.

No aguardo de suas providências, subscrevemos.

Atenciosamente,



Dr. Nelson Paschoalotto
OAB – SP 108.911

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900350 - ACF REDENTOR
RUA RAFAEL PEREIRA MARYANI, 7 84
BAURU - SP - 17032-970
CNPJ 68.458.785/0001-04 - IE ISENTA
DATA: 06/07/2009 HORARIO: 15:56
OPERADOR 010 -
ATENDIMENTO NUMERO 0040
PASCHOALOTTO INTERACTION CENTER BRASIL DEST. ENF
LT - BRADIMOR
- CODIGO 8003600001
COMPROVANTE DO CLIENTE
RK102039435BR - CARTA COMERCIAL
DEST: ENEDINA MARIA ALBEA
CEP: 01153-000-SAO PAULO-SP
PESO CUBICO (g): 0
PESO (g): 10 PRECO. 0,50
DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
DESTA REMESSA COM SEGURO
R VITORINO CARNELO 987 E 987
ANOTACOES:
PAGUE SUAS CONTAS DE TELEFONICA / FERRA BRANCA /
EMBRATEL/ SIND. MOBIL.

OBS.: Se o pagamento reclamado tiver sido efetuado, queira desconsiderar a presente



O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo n°s 987 e 989, antigo n° 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte n° 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob n° 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG n° 1.512.957-SSP/SP, CIC n° 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apt° 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG n° 14.083.326/SSP/SP, CIC n° 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo n° 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

Continua no Verso

QUALQUER ADULTERAÇÃO ANULA O REGISTRO E INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001
VERSO

(Nelson Amoroso).

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia B. S. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

ESPAÇO EM BRANCO

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) certificada(s), com referência a alienações e constituições de ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 05/03/2013, além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s). O referido, em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Paulo, 07/03/2013.

ANGELO MOACYR GREGOLIN / ESCRIVENTE AUTORIZADO

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial NELSON AMOROSO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Paulo Ademir Monteiro Oficiais Substitutos Ângelo Moacyr Gregolin Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <table> <tr> <td>Oficial</td><td>R\$ 23,13</td></tr> <tr> <td>Estado</td><td>R\$ 6,57</td></tr> <tr> <td>Apos.</td><td>R\$ 4,87</td></tr> <tr> <td>Reg. Civil</td><td>R\$ 1,22</td></tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 1,22</td></tr> <tr> <td>Total</td><td>R\$ 37,01</td></tr> </table> ESTADO E TAXA APÓS Guia Nº. 047/03/13	Oficial	R\$ 23,13	Estado	R\$ 6,57	Apos.	R\$ 4,87	Reg. Civil	R\$ 1,22	Trib. Justiça	R\$ 1,22	Total	R\$ 37,01
Oficial	R\$ 23,13												
Estado	R\$ 6,57												
Apos.	R\$ 4,87												
Reg. Civil	R\$ 1,22												
Trib. Justiça	R\$ 1,22												
Total	R\$ 37,01												

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."

15/03/13 CREDITO IMOB. - RETORNO 14:21:28
DCIRT035 SIMULA MORA DCIR0035

LISTA ENCARGOS EM MORA

CONTRATO : 526163 - 5 DATA ASSINATURA: 09/08/2001 SITUACAO: L.P.
PROPONENTE: ENEDINA MARIA ALBEA FASE : RETORNO
TIPO OPER.: AQUISICAO SIMPLES CARTEIRA FINAN: SFH2
BANCO : 237 AGENCIA: 92 - 2 PC.JULIO MESQUIT.USP C/C: 82548 - 4
SIST AMORT: SAC TIPO REAJ: PCR FORMA PGTO: DEB C/C ORIGEM: SISCREDE

TX JURO NOMINAL: 11,39 TX JURO EFETIVA: 12,00
VL TOTAL ORIGINAL.....: 15.656,10 QT. ENC ATRASO: 019
VL TOTAL IMPONTUALIDADE....: 3.074,13
TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS: 18.730,23 DT PREV PAGTO : 15/03/2013
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO...: 21.616,81
VL TOTAL PARA QUITACAO.....: 40.347,04

TIPO ENCARGO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO
PRESTACAO	09/09/2011	864,59	553	1.208,63
PRESTACAO	09/10/2011	860,59	523	1.181,84
PRESTACAO	09/11/2011	856,20	492	1.154,83
PRESTACAO	09/12/2011	852,01	462	1.128,90
PRESTACAO	09/01/2012	847,61	431	1.102,75
PRESTACAO	09/02/2012	843,72	400	1.077,02
PRESTACAO	09/03/2012	838,96	371	1.052,93
PRESTACAO	09/04/2012	834,31	340	1.028,04
PRESTACAO	09/05/2012	829,78	310	1.004,13
PRESTACAO	09/06/2012	825,20	279	980,04
PRESTACAO	09/07/2012	820,20	249	956,90
PRESTACAO	09/08/2012	815,34	218	933,58
PRESTACAO	09/09/2012	810,35	187	910,64
PRESTACAO	09/10/2012	805,36	157	888,64
PRESTACAO	09/11/2012	800,36	126	866,45
PRESTACAO	09/12/2012	795,37	96	845,17
PRESTACAO	09/01/2013	790,38	65	823,72
PRESTACAO	09/02/2013	785,38	34	802,62
PRESTACAO	09/03/2013	780,39	6	783,40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP

01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail:

rcalmeida@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Pessoa a ser citada: **ENEDINA MARIA ALBEA, Vitorino Carmilo, 987, Barra Funda - CEP 01153-000, São Paulo-SP, CPF 014.269.638-23, Brasileira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Augusto Salvador Bezerra**

Vistos.

Considerando que determinados atos processuais devem ser praticados tal como em processos físicos e não se tratando a parte de beneficiária da gratuidade, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, cópia física da contrafé necessária à citação da executada.

Após, cite-se o executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito ou o depósito em juízo. Decorrido o prazo, determino a penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário o exequente, preservada a posse do executado. Ato contínuo, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos à execução, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor. Em caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2013, foi disponibilizado na página 692/706 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que determinados atos processuais devem ser praticados tal como em processos físicos e não se tratando a parte de beneficiária da gratuidade, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, cópia física da contrafé necessária à citação da executada. Após, cite-se o executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito ou o depósito em juízo. Decorrido o prazo, determino a penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário o exeqüente, preservada a posse do executado. Ato contínuo, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos à execução, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor. Em caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se."

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Marcela Leme de Goes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal a que se refere a r. Decisão de fls. 33, primeiro parágrafo, sem manifestação do exequente. Em 17 de maio de 2013. Eu, _____, Marina Paulino, escr. subs.

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. *Marcello do Amaral Perino* Eu, _____, Escr. subs.

DESPACHO

Processo: **1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Certidão supra: Cumpra o exequente o determinado no primeiro parágrafo da decisão de fls. 33, no derradeiro prazo de cinco dias.

Int.

São Paulo, 17 de maio de 2013.

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2013, foi disponibilizado na página 613/621 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão supra: Cumpra o exequente o determinado no primeiro parágrafo da decisão de fls. 33, no derradeiro prazo de cinco dias. Int."

São Paulo, 24 de maio de 2013.

Marcela Leme de Goes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Valor da Causa: **R\$ 21.616,81**
 Nº do Mandado: **100.2013/054391-7**

Mandado expedido em relação a: ENEDINA MARIA ALBEA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Vitorino Carmilo, 987, Barra Funda - CEP 01153-000, São Paulo-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcello do Amaral Perino

São Paulo, 12 de junho de 2013.

* 10020130543917 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273,
 São Paulo-SP - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Solano Alves De Aguiar (22195)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/054391-7 dirigi-me ao endereço: Rua Vitorino Carmilo, nº 987, deixei de proceder a CITAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, pois em diligências realizadas nos dias 22/06/2013 às 09h30min, 27/06/2013 às 07h30min e 13/07/2013 às 19h10min, não logrei êxito em encontrar ninguém na residência, embora haver tocado a campainha do imóvel por inúmeras vezes, em face ao término do prazo devolvo o presente para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de julho de 2013.

Número de Atos: 1 – GRD 192.085 – liberado R\$ 16,95



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail:
 rcalmeida@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o Autor (a) sobre a certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário.

Nada Mais. São Paulo, 24 de julho de 2013. Eu, ____, Henrique Ribeiro Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Henrique Ribeiro Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2013, foi disponibilizado na página 656/658 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor (a) sobre a certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário."

São Paulo, 29 de julho de 2013.

Marcela Leme de Goes

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo, sem que houvesse manifestação do exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. São Paulo, 23 de agosto de 2013. Eu, Célia M Cordeiro, escrevente, digitei.

C O N C L U S ã O

Em 26 de agosto de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. *Marcello do Amaral Perino* Eu, Célia M Cordeiro_, Escr. subs.

DESPACHO

Processo: **1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Diante da certidão supra, pela última e derradeira vez, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.
 No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação.
 Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2013

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

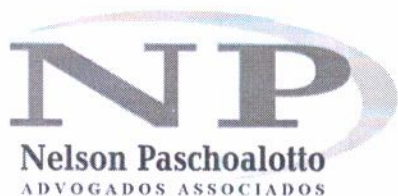
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2013, foi disponibilizado na página 575/578 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão supra, pela última e derradeira vez, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação. Int."

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2013.

Marcela Leme de Goes
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO N.º 1016922-42.2013.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por seu procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., **INFORMAR e REQUERER** o que segue:

Tendo em vista certidão negativa de citação, **REQUER** seja expedido ofício no intuito de localizar o endereço das requeridas, aos seguintes órgãos: **DRF e BACEN**.

- **ENEDINA MARIA ALBEA- CPF: 014.269.638-23**

Outrossim, reitera o requerimento para que sejam remetidas todas as intimações judiciais, via órgão Oficial, **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911**, ou remetidas para a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-144, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos

Nestes termos,
Pede Deferimento.

NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911

Bauru/SP, 23 de Setembro de 2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. *Marcello do Amaral Perino* Eu, Célia M Cordeiro, Escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: **1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

De acordo com o comunicado nº 306/2013 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE aos 22/04/2013, é necessário o pagamento da taxa de R\$ 11,00 para solicitação de busca de endereço de pessoa física ou de pessoa jurídica, para cada órgão.

Providencie o exeqüente, o recolhimento supramencionado, no prazo de cinco dias.

Com a taxa, efetue-se a tentativa de *localização*.

Decorrido o prazo supra e sem manifestação, aguarde-se no arquivo até nova provocação.

Int.

São Paulo, 16 de outubro de 2013

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2013, foi disponibilizado na página 588 a 594 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP)

Teor do ato: "Vistos. De acordo com o comunicado nº 306/2013 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE aos 22/04/2013, é necessário o pagamento da taxa de R\$ 11,00 para solicitação de busca de endereço de pessoa física ou de pessoa jurídica, para cada órgão. Providencie o exeqüente, o recolhimento supramencionado, no prazo de cinco dias. Com a taxa, efetue-se a tentativa de localização. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, aguarde-se no arquivo até nova provocação. Int."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2013.

Edmeia Kiyoko Nakanishi Yamauchi
Escrevente Técnico Judiciário

Guia de Recolhimento

http://www.bb.com.br/portallb/fm/fw0707314_2.jsp



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2013111913580037
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

4 CENTE

BP 7834042 2111093 11.0004000 17

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF	60.746.948/0001-12
Nº do processo	1016922-42.2013.8.26	CEP	
Endereço	Unidade 42ª VC FORO CENTRAL JOÃO MENDE		
Histórico	PROC. 1016922-42.2013.8.26.0100 - 42ª VC DO FORO CENTRAL BANCO BRADESCO S/A x ENEDINA MARIA ALBEA NPJUR 346809	Código	434-1
		Valor	11,00
		Total	11,00

92604400-11

E

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: existem amassas, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0 70 731-4 - Curitiba - SISBB 12273 - pnb

1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	110051174000	143416074693	480001120372
--------------	--------------	--------------	--------------

CPF/CNPJ:	014.269.638-23
Nome do contribuinte:	ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU
Tipo logradouro	
Endereço:	R VITORINO CARMILO
Número:	987
Complemento:	
Bairro:	CAMPOS ELISEOS
Município:	SAO PAULO
UF:	SP
CEP:	1153-000
Telefone:	
Fax:	

Imprimir Voltar

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20131202000345 **Data:** 02/12/2013
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: MARCELO DO AMARAL PERINO
Processo: 00001016922422013 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: São Paulo1649 - Foro Cível Central 42ª Vara Cível
Solicitante: MARCELO DO AMARAL PERINO
Plantão: Não
Justificativa: endereço

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
014.269.638-23	ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU	Info. Cadastrais		

Imprimir Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604
Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP
Fone: 21716273 - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do resultado da pesquisa de endereços junto ao Sistema Infojud.

Nada Mais. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. Eu, ____, Regina Reiko, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 08/01/14.

Eu, ____, Regina Reiko, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2013, foi disponibilizado na página 764 a 772 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Ciência do resultado da pesquisa de endereços junto ao Sistema Infojud."

SÃO PAULO, 9 de janeiro de 2014.

Henrique Ribeiro Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de março de 2014 faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito, Dr. *Marcello do Amaral Perino* Eu,
_____, Escr. subs.

DESPACHO

Processo: **1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento, inclusive sobre o resultado da pesquisa realizada às fls. 48/49.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.
Int.

São Paulo, 06 de março de 2014

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2014, foi disponibilizado na página 623 a 629 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, inclusive sobre o resultado da pesquisa realizada às fls. 48/49. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 13 de março de 2014.

Edmeia Kiyoko Nakanishi Yamauchi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO N.º 1016922-42.2013.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

BANCO BRADESCO S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**¹, por seu procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, no intuito de localizar o atual endereço dos executados, a fim de dar prosseguimento na presente demanda, **REQUERER** o que se segue:

Tendo em vista que foram realizadas várias diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como até pesquisa junto ao RENAJUD, onde o endereço encontrado é o mesmo em que as diligências restaram infrutíferas para citação dos executados **REQUER** que se proceda a citação por edital nos termos do §2º do Art. 3º, da Lei 5.741/71 (rito da presente execução), conforme *in verbis*:

“Art . 3º O devedor será citado para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado.

§ 1º A citação far-se-á na pessoa do réu e de seu cônjuge ou de seus representantes legais

§ 2º Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de



10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal local de grande circulação onde houver.”
(*Grifo Nosso*).

Outrossim, reitera o requerimento que sejam remetidas todas as intimações judiciais, via órgão Oficial, **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911**, com escritório na Rua Joaquim da Silva Martha nº 21-50, Vila Universitária, CEP – 17012-225, Bauru/SP, fone: (14) 2106.4439, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru/SP, 14 de março de 2014.

NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 21716273 - E-mail: rcalmeida@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Fls. 54/55: Indefiro, por ora, a citação por edital, eis que não esgotados todos os meios de localização dos requeridos.

Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Intime-se.

São Paulo, 02 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2014, foi disponibilizado na página 653 a 655 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54/55: Indefero, por ora, a citação por edital, eis que não esgotados todos os meios de localização dos requeridos. Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 dias. Intime-se."

Edmeia Kiyoko Nakanishi Yamauchi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL -
FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Processo n.º 1016922-42.2013.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos movido em desfavor de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por seu procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. **INFORMAR E REQUERER** o que segue:

A certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça restou negativa para citação da executada. Pleiteada pesquisas via Infojud, foi informado o mesmo endereço da exordial na qual a diligência já havia sido realizada e tendo como resultado a não localização da parte.

Em relação ao pedido de citação por edital, Vossa Excelência indeferiu a solicitação por entender que ainda não havia se esgotado os meios de localização da requerida.

Posto tais considerações, informa o credor que, em diligências administrativas logrou-se êxito em conseguir novos endereços da parte contrária. Assim, **REQUER** o desentranhamento do mandado de citação para que seja cumprido nos logradouros informados, incluso nestes, novamente o endereço da petição inicial, visto que não ficou claro pela certidão do Sr. Oficial que a ré não reside naquele local. Seguem todos os endereços a serem diligenciados:



AV DOS MINUANOS, 55 - AP 85
VILA ARICANDUVA
CEP 03520-005 SP SAO PAULO

AV DOS MINUANOS, 55 - AP 55
VILA ARICANDUVA
CEP 03520-005 SP SAO PAULO

R VITORINO CARMILO, 989 SANTA CECILIA
CEP 01153-000 SP SAO PAULO

R VITORINO CARMILO, 987 BARRA FUNDA
CEP 01153-000 SP SAO PAULO

AV DOS MINUANOS, 55 VILA ARICANDUVA
CEP 03520-005 SP SAO PAULO

R TAGUATINGA, 841 - CS
VILA NOVA MANCHESTER
CEP 03440-060 SP SAO PAULO

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo/SP, 21 de julho de 2014.



NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2014/120702-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ENEDINA MARIA ALBEA,

Rua Vitorino Carmilo, 987 E 989, Barra Funda - CEP 01153-000, São Paulo-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, no **prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Considerando que determinados atos processuais devem ser praticados tal como em processos físicos e não se tratando a parte de beneficiária da gratuidade, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, cópia física da contrafé necessária à citação da executada. Após, cite-se o executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito ou o depósito em juízo. Decorrido o prazo, determino a penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário o exequente, preservada a posse do executado. Ato contínuo, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos à execução, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor. Em caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se.".

ADVERTÊNCIAS: **1-** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 09 de outubro de 2014.

DILIGÊNCIA: Saldo de diligência - R\$175,13 (original era de R\$192,08)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 10020141207026 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2014/120703-4**

ENEDINA MARIA ALBEA

Avenida dos Minuanos, 55, apto 55 e 85, Vila Aricanduva - CEP 03520-005, São Paulo-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, no **prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Considerando que determinados atos processuais devem ser praticados tal como em processos físicos e não se tratando a parte de beneficiária da gratuidade, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, cópia física da contrafé necessária à citação da executada. Após, cite-se o executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito ou o depósito em juízo. Decorrido o prazo, determino a penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário o exequente, preservada a posse do executado. Ato contínuo, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos à execução, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor. Em caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se.".

ADVERTÊNCIAS: **1-** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 09 de outubro de 2014.

DILIGÊNCIA: Saldo de diligência - R\$175,13 (original era de R\$192,08)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

*** 10020141207034 ***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2014/120704-2**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ENEDINA MARIA ALBEA

Rua Taguatinga, 841, casa, Vila Nova Manchester - CEP 03440-060, São Paulo-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, no **prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Considerando que determinados atos processuais devem ser praticados tal como em processos físicos e não se tratando a parte de beneficiária da gratuidade, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, cópia física da contrafé necessária à citação da executada. Após, cite-se o executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito ou o depósito em juízo. Decorrido o prazo, determino a penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário o exequente, preservada a posse do executado. Ato contínuo, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos à execução, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor. Em caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se.".

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 09 de outubro de 2014.

DILIGÊNCIA: Saldo de diligência - R\$175,13 (original era de R\$192,08)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

*** 10020141207042 ***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail:

rcalmeida@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **LOURDES BISSOTO MEDEIROS OSTAN (17630)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/120704-2 dirigi-me ao endereço da Rua Taguatinga, 841, por duas vezes, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Enedina Maria Albea por ser desconhecida no local. Ali reside há 1 ano e 2 meses o locatário Marcelo. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

Número de Guia: 783110717 – R\$ 192,08

Saldo de diligência: R\$ 175,13

Valor levantado: R\$ 16,95

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail:

rcalmeida@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Hilton Marta Paulo (22142)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/120703-4 dirigi-me a **Av. dos Minuanos** - Vila Aricanduva, no dia 29/10 às 1055h, e sendo aí **DEIXEI DE CITAR ENEDINA MARIA ALBEA**, em razão de não haver localizado o número 55 apto 55 e 85 no referido logradouro, cuja numeração é completamente irregular, misturadas entre par e ímpar, ausente em determinados imóveis e repetidas em outros, apesar deste Oficial haver percorrido a mesma em toda a sua extensão, sem êxito. Assim sendo, devolvo o presente para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2014.

Número de Atos: **01 (um) ato****GRD 0000192085 – R\$ 16,95**

Saldo – R\$ 158,18

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1601/1604, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716273, São Paulo-SP - E-mail:

rcalmeida@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **LOURIVAL GOMES CAVALCANTE JUNIOR (17678)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Vitorino Carmilo, 987/989, no dia 21/10/2014, tendo aí procedido a CITAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Nº DA GUIA: 000192085

VALOR A SER LEVANTADO: R\$ 16,95

100.2014/120702-6

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

CERTIDÃO

Autos: 1016922-42.2013.8.26.0100

Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

certidão lançada por equívoco.

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2015.

Maira Sayuri Isejima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de embargos à presente execução. Nada Mais. São Paulo, 23 de fevereiro de 2015. Eu, ____, Maira Sayuri Isejima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, Cristina Nuñez Araujo, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Diante da certidão de fls. 67, manifeste-se o autor em prosseguimento.

No silêncio, intime-se o autor, pela via postal, a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por falta de andamento processual.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

Marcello do Amaral Perino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/120703-4 dirigi-me a Av. dos Minuanos - Vila Aricanduva, no dia 29/10 às 1055h, e sendo aí DEIXEI DE CITAR ENEDINA MARIA ALBEA, em razão de não haver localizado o número 55 apto 55 e 85 no referido logradouro, cuja numeração é completamente irregular, misturadas entre par e ímpar, ausente em determinados imóveis e repetidas em outros, apesar deste Oficial haver percorrido a mesma em toda a sua extensão, sem êxito. Assim sendo, devolvo o presente para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2014."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/120704-2 dirigi-me ao endereço da Rua Taguatinga, 841, por duas vezes, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Enedina Maria Albea por ser desconhecida no local. Ali reside há 1 ano e 2 meses o locatário Marcelo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de outubro de 2014."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Vitorino Carmilo, 987/989, no dia 21/10/2014, tendo aí procedido a CITAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000192085 VALOR A SER LEVANTADO: R\$ 16,95"

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado pelo Juiz de Direito, e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089988-42.2023.8.26.0100 e código 8600F08q.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 67, manifeste-se o autor em prosseguimento. No silêncio, intime-se o autor, pela via postal, a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por falta de andamento processual. Int."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/120703-4 dirigi-me a Av. dos Minuanos - Vila Aricanduva, no dia 29/10 às 1055h, e sendo aí DEIXEI DE CITAR ENEDINA MARIA ALBEA, em razão de não haver localizado o número 55 apto 55 e 85 no referido logradouro, cuja numeração é completamente irregular, misturadas entre par e ímpar, ausente em determinados imóveis e repetidas em outros, apesar deste Oficial haver percorrido a mesma em toda a sua extensão, sem êxito. Assim sendo, devolvo o presente para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2014."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008922-42.2013.8.26.0100 e código 880790.q.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/120704-2 dirigi-me ao endereço da Rua Taguatinga, 841, por duas vezes, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Enedina Maria Albea por ser desconhecida no local. Ali reside há 1 ano e 2 meses o locatário Marcelo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de outubro de 2014."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Vitorino Carmilo, 987/989, no dia 21/10/2014, tendo aí procedido a CITAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000192085 VALOR A SER LEVANTADO: R\$ 16,95"

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 713/727 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 67, manifeste-se o autor em prosseguimento. No silêncio, intime-se o autor, pela via postal, a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por falta de andamento processual. Int."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N.º 1016922-42.2013.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER e EXPOR** o que segue:

Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação e as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, e a não localização do atual endereço dos executados, visando dar prosseguimento ao feito, **REQUER** seja expedido ofício no intuito de localizar o endereço dos mesmos aos seguintes órgãos: **DRF e BACEN**.

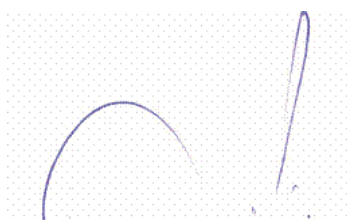
ENEDINA MARIA ALBEA - CPF nº 014.269.638-23

Caso entenda de forma diversa, **REQUER a citação dos executados POR EDITAL**, tendo em vista que lhes competia manter seus endereços atualizados junto a Instituição Financeira.

Outrossim, reitera o requerimento para que sejam remetidas todas as intimações judiciais, via órgão Oficial, **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911**, ou remetidas para a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-144, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru/SP, 12 de março de 2015.



NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, Margarida Carregari Galvão, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Fls.77: Indefiro, por ora a citação por edital, eis que não esgotados os meios para localização da executada.

DEFIRO a pesquisa de endereços do réu, via Infojud e Bacenjud cabendo ao exequente providenciar o recolhimento das custas respectivas previstas no provimento CSM nº 1864/2011 e do Comunicado CSM nº 295/2014, observada a pluralidade de atos a serem praticados.

Int.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

Marcello do Amaral Perino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2015, foi disponibilizado na página 676/685 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.77: Indefiro, por ora a citação por edital, eis que não esgotados os meios para localização da executada. DEFIRO a pesquisa de endereços do réu, via Infojud e Bacenjud cabendo ao exequente providenciar o recolhimento das custas respectivas previstas no provimento CSM nº 1864/2011 e do Comunicado CSM nº 295/2014, observada a pluralidade de atos a serem praticados. Int."

SÃO PAULO, 26 de maio de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº. 1016922-42.2013.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por intermédio de seu procurador infra assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. **REQUER-SE** a juntada da inclusa guia, referente as custas para pesquisa de endereços do Réu, via Infojud e Bacenjud, conforme solicitado por este r. Juízo.

E ainda, requer que todas as intimações judiciais sejam remetidas para a Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, 2-144, Jardim Infante Dom Henrique, fone (14) 2108.8381, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, ou que sejam publicadas no órgão oficial em nome do procurador **NELSON PASCHOALOTTO**, OAB/SP n.º 108.911.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 28 de maio de 2015.



NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP-108.911

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015052716440407**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10169224220138260100	Unidade	CEP 17012-633	
Endereço Rua Professor Durval Guedes de Azevedo n.º 2-144, Jardim Inf		Código 434-1	
Histórico BANCO BRADESCO S/A x ENEDINA MARIA ALBEA PROCESSO Nº. 1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecaria			Valor 24,40
			Total 24,40

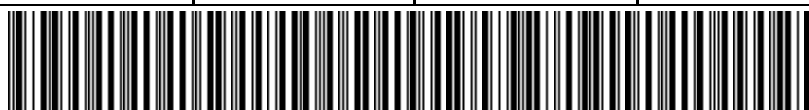
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 244051174000 143416074693 480001124076



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015052716440407**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10169224220138260100	Unidade	CEP 17012-633	
Endereço Rua Professor Durval Guedes de Azevedo n.º 2-144, Jardim Inf		Código 434-1	
Histórico BANCO BRADESCO S/A x ENEDINA MARIA ALBEA PROCESSO Nº. 1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecaria			Valor 24,40
			Total 24,40

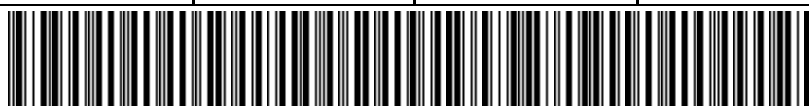
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 244051174000 143416074693 480001124076



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015052716440407**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10169224220138260100	Unidade	CEP 17012-633	
Endereço Rua Professor Durval Guedes de Azevedo n.º 2-144, Jardim Inf		Código 434-1	
Histórico BANCO BRADESCO S/A x ENEDINA MARIA ALBEA PROCESSO Nº. 1016922-42.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecaria			Valor 24,40
			Total 24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 244051174000 143416074693 480001124076



Este documento é um arquivo digital, assinado eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 27/05/2015, às 14h02m23s, sob o número 10089988-42.2023.8.26.0100 e código 141839540q. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10089988-42.2023.8.26.0100 e código 141839540q.



Boletos, Convênios e outros

28/05/2015 13:56:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/05/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.56.14
3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NP ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 8.067-5
EFETUADO POR: JOZIE MARIS M CHIES

Convenio	T USP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86890000000-7	24405117400-0
	14341607469-3	48000112407-6
Data do pagamento		28/05/2015
Valor Total		24,40

DOCUMENTO: 052860
AUTENTICACAO SISBB:
E.A62.17E.CED.A9E.760

Transação efetuada com sucesso por: J8521740 JOZIE MARIS DE MELLO CHIES.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 014.269.638-23
Nome do contribuinte: ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU
Tipo logradouro
Endereço: R VITORINO CARMILO
Número: 987
Complemento:
Bairro: CAMPOS ELISEOS
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 1153-000
Telefone:
Fax:

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.maperino segunda-feira, 03/08/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150002401423
Data/Horário de protocolamento:	03/08/2015 15h52
Número do Processo:	1016922422013
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2184 - 42ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante:	MARCELLO DO AMARAL PERINO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO BRADESCO S/A

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
014.269.638-23 : ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	☐
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubp.maperino
segunda-feira, 31/08/2015

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

🖨️ Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002401423
Número do Processo:	1016922422013
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2184 - 42ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante:	MARCELLO DO AMARAL PERINO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO BRADESCO S/A

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

014.269.638-23 - ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R VITORINO CARMILO 987 C ELISEOS BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01153000 SAO PAULO SP 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 13:23
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV MINUANOS 55 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP AV MINUANOS 55 AP 85 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP R VITORINO CARMILO 987 BARRA FUNDA 00115300SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 09:41
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição	Não requisitado 0,00	RUA CONSELHEIRO NEBIAS 429 CPOS ELISEOS 01203001 SAO PAULO SP 11 32230801 RUA VITORINO CAMILO 987 CAMPOS ELISEO	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 18:20

(cliente inativo ou não cliente).

01153010 SAO PAULO SP
11 32230801**BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R VITORINO CARMILO 987 BARRA FUNDA 00115300SAO PAULO SP AV MINUANOS 55 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP AV MINUANOS 55 AP 85 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 09:41

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV MINUANOS 55 AP 85 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP R VITORINO CARMILO 987 BARRA FUNDA 00115300SAO PAULO SP AV MINUANOS 55 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 09:41

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV MINUANOS 55 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP AV MINUANOS 55 AP 85 VILA ARICANDUVA00352000SAO PAULO SP R VITORINO CARMILO 987 BARRA FUNDA 00115300SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 09:41

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R VITORINO CARMILO 987 BARRA FUNDA 01153000SAO PAULO R CONS NEBIAS 429 CAMPOS ELISEOS 01203001SAO PAULO AV DOS MINUANOS 55 AP 85 VILA ARICANDUVA 03520005SAO PAULO	Não requisitado	Não requisitado	03/08/2015 23:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/08/2015 15:52	Requisição de Informações	MARCELLO DO AMARAL PERINO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R VITORINO CARMILO 987 SAO PAULO SP01153000	Não requisitado	Não requisitado	04/08/2015 15:30

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp. maperino

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, Andreia Macedo Costa Moreira, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Fls. 84/88: Manifeste-se o exequente acerca dos resultados das pesquisas de endereços, via Infojud e Bacenjud, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

Marcello do Amaral Perino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2015, foi disponibilizado na página 763/773 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2015 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.84/88: Manifeste-se o exequente acerca dos resultados das pesquisas de endereços, via Infojud e Bacenjud, no prazo de 5 dias. Intime-se. "

SÃO PAULO, 2 de setembro de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL
FORO CENTRAL JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº. 1016922-42.2013.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nos autos da ação de número em epígrafe, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

A Exequente ao realizar uma melhor análise dos autos, constatou a existência de certidão do Sr. oficial de justiça, de fls. 65, informando que realizou a citação da executada em 22 de outubro de 2014.

Após a referida certidão, Vossa Excelência proferiu despacho (fl. 68), informando que decorreu o prazo para oferecimento de embargos sem a manifestação da parte.

Sendo assim, **REQUERER** a expedição mandado de penhora do imóvel dado em garantia hipotecária, registrado na **matrícula n. 163.783**, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, devidamente descrito na peça exordial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 04 de setembro de 2015.


NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel, conforme requerido.

Expeça-se o termo e intime-se pessoalmente, visto a executada não possui advogado constituído nos autos, conforme preceitua o artigo 652, §4º do CPC.

Proceda-se à expedição da certidão para averbação da penhora, nos termos do artigo 659, § 4º do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2015, foi disponibilizado na página 721/722 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel, conforme requerido. Expeça-se o termo e intime-se pessoalmente, visto a executada não possui advogado constituído nos autos, conforme preceitua o artigo 652, §4º do CPC. Proceda-se à expedição da certidão para averbação da penhora, nos termos do artigo 659, § 4º do CPC. Intime-se. "

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor o recolhimento das custas para intimação pessoal da executada no prazo de 05 dias.

Nada Mais. São Paulo, 15 de outubro de 2015. Eu, ____, Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Em São Paulo, aos 15 de outubro de 2015, no Cartório da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 163.783, FICHA 001, LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL DO 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**, com a seguinte descrição: "um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). ENEDINA MARIA ALBEA, CPF nº 014.269.638-23. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008998-42.2023.8.26.0100 e código 16181871.



Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Valor da Causa: **R\$ 21.616,81**
 MM.. Juiz(a): **Marcello do Amaral Perino**

C E R T I F I C A, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor(a) BANCO BRADESCO S/A, Praça da Liberdade, 135, Liberdade - CEP 01503-010, São Paulo-SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, aos 15 de outubro de 2015 foi lavrado termo de penhora, referente ao imóvel assim descrito: **IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 163.783, FICHA 001, LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL DO 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, com a seguinte descrição: "um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo"**, registrado no 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em nome de ENEDINA MARIA ALBEA, tendo sido nomeado depositário(a), ENEDINA MARIA ALBEA, Vitorino Carmilo, 987 e 989, Barra Funda - CEP 01153-000. São Paulo-SP. CPF 014.269.638-23. Brasileiro.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao/à autor do termo de penhora e certidão para averbação da penhora a disposição à(s) fl(s). 96 e 97.

Nada Mais. São Paulo, 21 de outubro de 2015. Eu, ____, Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2015, foi disponibilizado na página 662/677 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Ciência ao/à autor do termo de penhora e certidão para averbação da penhora a disposição à(s) fl(s). 96 e 97. "

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito da Comarca de São Paulo, Protocolado em 25/03/2022 às 14:12, sob o número WJMJ22404623672. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089988-42.2023.8.26.0100 e código 16055104.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2015, foi disponibilizado na página 662/677 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor o recolhimento das custas para intimação pessoal da executada no prazo de 05 dias. "

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO N. 1016922-42.2013.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nos autos da ação de número em epígrafe, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **REQUERER** a juntada da inclusa guia, devidamente recolhida, a fim de possibilitar a realização da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 03 de novembro de 2015.


NELSON PASCHOA LOTTO
OAB/SP 108.911

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00590.113189 1 66000000006375	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 02/11/2015	Vencimento 02/11/2015
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador Banco Bradesco S/A	Nosso Número 19823770000590113	Número Documento 590113	Valor do documento 63,75	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo: 1016922-42.2013.8.00.0000	
Depositante/Remetente: Banco Bradesco S/A			Ano Processo: 2013	
Nome do Autor: Banco Bradesco S/A				
Nome do Réu: Enedina Maria Albea				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCESSO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00590.113189 1 66000000006375	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 02/11/2015	Vencimento 02/11/2015
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador Banco Bradesco S/A	Nosso Número 19823770000590113	Número Documento 590113	Valor do documento 63,75	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo: 1016922-42.2013.8.00.0000	
Depositante/Remetente: Banco Bradesco S/A			Ano Processo: 2013	
Nome do Autor: Banco Bradesco S/A				
Nome do Réu: Enedina Maria Albea				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00590.113189 1 66000000006375	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 02/11/2015	Vencimento 02/11/2015
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador Banco Bradesco S/A	Nosso Número 19823770000590113	Número Documento 590113	Valor do documento 63,75	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo: 1016922-42.2013.8.00.0000	
Depositante/Remetente: Banco Bradesco S/A			Ano Processo: 2013	
Nome do Autor: Banco Bradesco S/A				
Nome do Réu: Enedina Maria Albea				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00590.113189 1 66000000006375	
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 02/11/2015		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5905-6 / 950493-1		
Data do Documento 02/11/2015	Nº do documento 590113	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 19823770000590113
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 63,75
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 63,75
Pagador Banco Bradesco S/A BANCO BRADESCO S.A. s/n prédio prata 0, VILA YARA OSASCO - SP CEP:08029-900		Código de baixa		
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação		





Cobrança / Títulos

30/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:54:27
336903369 0081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: N P ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 5.215-9
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090198237700200590113189166000000006375
NR. DOCUMENTO 103.032
NOSSO NUMERO 19823770000590113
CONVENIO 01982377
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 5905/00950493
DATA DE VENCIMENTO 03/11/2015
DATA DO PAGAMENTO 30/10/2015
VALOR DO DOCUMENTO 63,75
VALOR COBRADO 63,75
=====

NR.AUTENTICACAO 1.E77.9D6.6A5.1B6.05B

Transação efetuada com sucesso por: J5487135 DINAH MARGARETH GAZOLA.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Para expedir mandado de intimação

Nada Mais. São Paulo, 04 de dezembro de 2015. Eu, ____,
 Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2015/121255-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 42ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **ENEDINA MARIA ALBEA, CPF 014.269.638-23, na RUA VITORINO CARMILO, 987/989, BARRA FUNDA - CEP 01153-000, SÃO PAULO-SP**, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário disponibilizados na internet.

Bem penhorado: IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 163.783, FICHA 001, LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL DO 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO com a seguinte descrição: um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda(...).

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. São Paulo, 04 de dezembro de 2015. Eu, Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnica Judiciária, digitei. Eu, José Eduardo Aith, Gestor de Equipe, conferi e assino por determinação judicial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 590113

- R\$ 63,75 fls. 102/103

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

*** 10020151212553 ***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei mandado(s) de nº(s) 100.2015/121255-3 ao setor de atendimento desta UPJ, responsável por sua remessa à Central de Mandados. Nada Mais. São Paulo, 17 de dezembro de 2015. Eu, ____, Mariana Campana Itinose, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ocorreu oposição de embargos de declaração nos autos do processo nº 1114281-21.2015.8.26.0100. Nada Mais. São Paulo, 20 de janeiro de 2016. Eu, ____, Marcus Vinicius Mariano da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Solano Alves De Aguiar (22195)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2015/121255-3 dirigi-me ao endereço: Rua Vitorino Carmilo, nº 987/989, e ai sendo, no dia 12/01/2016 às 09h15min, deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra. ENEDINA MARIA ALBEA, pois no endereço indicado fui atendido pela Sra. ESTEFORA ALBEA, irmã da intimanda, declarou que Sra. ENEDINA esta residindo atualmente no Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual devolvo o presente para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Número de Atos: 1
 GRD 590.113 – R\$ 63,75
 Liberado = R\$ 63,75

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tramita nesta vara os autos de Embargos À Execução sob nº.1114281-21.2015.8.26.0100 opostos pela executada ENEDINA MARIA ALBEA. Nada Mais. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016. Eu, ____, Edmilson do Nascimento Meireles, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 1114281-21.2015.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do Embargos a Execução em epígrafe, que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através de seu advogado e procurador infra-assinado, vem até V. Exa em atenção ao despacho proferido, MANIFESTAR-SE da maneira que segue:

Ante ao despacho proferido, serve a presente para informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação sugerida, que não pretende produzir mais provas, além das já acostadas aos autos e, portanto, requer-se à V. Exa. o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Requer-se, ainda, sejam todas as intimações judiciais remetidas para Rua Professor Durval Guedes de Azevedo n.º 2-144, Bairro Jardim Infante Dom Henrique, Fone (14) 2108-8351, CEP 17.012-633, na cidade de Bauru/SP, ou que sejam publicadas no órgão oficial em nome de NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911; e, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192.64.

Termos em que,

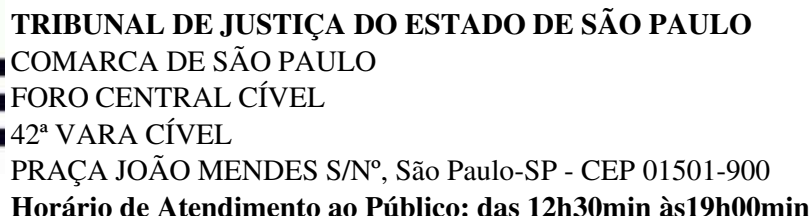
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de Março de 2016.


NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649



Em, 28 de março de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, subscrevi.

DESPACHO	
-----------------	--

Vistos.
Ciência ao exequente da certidão de fl. 109.
Diante do efeito suspensivo concedido nos autos do Embargos à Execução, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo legal.
Int.

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2085, do dia 31/03/2016, página 685/704.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência ao exequente da certidão de fl. 109.Diante do efeito suspensivo concedido nos autos do Embargos à Execução, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo legal.Int."

SÃO PAULO, 30 de março de 2016.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upi41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequirente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que o(a) exequente se manifestasse em relação à determinação de fls. 111. Nada Mais. São Paulo, 26 de abril de 2016. Eu, ____, Abner Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.

Int.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2016, foi disponibilizado na página 579/589 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.Int."

SÃO PAULO, 16 de junho de 2016.

Abner Felix dos Santos

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, traslado cópia da sentença proferida nos autos 1114281-21.2015.8.26.0100. Nada Mais. São Paulo, 22 de junho de 2017. Eu, ____, Cristina Oyama Pedrão Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

ENEDINA MARIA ALBEA., ajuizou os presentes Embargos à Execução contra **BANCO BRADESCO S/A** alegando que firmou com Paulo Stefani um contrato de compra e venda e mútuo de bem imóvel com financiamento garantido por hipoteca figurando como credor hipotecário o embargado, cujo pagamento deveria ocorrer em 180 parcelas mensais, pagas através de débito automático na conta corrente da Autora. Afirma que pagou pelo imóvel o valor de R\$ 236.197,44, sendo R\$ 33.000,00 relativos a entrada paga no ato da assinatura e mais 121 parcelas das parcelas, informa, portanto, ser devido tão somente o valor de R\$ 40.347,04. Aduz ser contrato de adesão com estipulação de cobrança de juros superiores ao permitido por lei, cláusulas ilegais e arbitrárias. Declarou que deixou realizar os pagamentos, visto que ficou desempregada em virtude de sofrer de depressão; que a conta bancária foi encerrada impedindo de realizar os pagamentos e, por fim, que a execução não preenche os requisitos necessários, dentre eles a notificação na forma exigida pela Lei 5.741/71. Bateu pela procedência. Juntou documentos.

Deferia a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Diante da decisão que recebeu os embargos à execução sem o efeito suspensivo, foram opostos embargos de declaração os quais foram acolhidos para o fim de atribuir o efeito suspensivo, visto que, de fato, o imóvel discutido nos autos da execução hipotecária já havia sido penhorado.

Intimado o embargante apresentou sua impugnação, aduzindo que o título preenche todos os requisitos, conforme artigo 18 da Lei 10.931/2004, afirma que a embargante foi notificada da dívida e não realizou o pagamento. Afirma que cumpriu o avençado pelas partes sem que houvesse a contraprestação da embargante. Requer a improcedência dos presentes embargos.

Instadas a produzirem provas, a parte embargante requereu a prova testemunhal para comprovar seu estado de saúde precário e perícia contábil. A parte embargada permaneceu inerte.

É o relatório.

Fundamento e Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O caso é de extinção do processo executivo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

A ação de execução hipotecária fundamentada na Lei 5.741/71 apresenta em seu artigo 02 os requisitos para a propositura da referida execução e inclui em seu inciso VI, como documento essencial a: “IV - cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação”.

Pois bem, a súmula 199 do Superior Tribunal de Justiça determina como deverá ser comprovada a mora do devedor ao dispor que:

“NA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DE CREDITO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 5.741/71, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INSTRUIDA COM, PELO MENOS, DOIS AVISOS DE COBRANÇA.”

A finalidade do referido requisito é garantir a defesa do mutuário, isso porque a execução extrajudicial apresenta-se como a forma mais gravosa para o executado, forma esta não permitida pela nossa legislação.

Pois bem, o embargado não se desincumbiu do ônus de comprovar tal requisito quando da propositura da execução, acostando aos autos, às fls. 28 dos autos principais, tão somente uma notificação, apenas com o comprovante emitido pelos Correios, sem ao menos acostar aos autos o respectivo aviso de recebimento comprovando o efetivo recebimento no endereço do imóvel hipotecado, ainda que não tenha sido recebido pela própria mutuária.

Entendimento este que vem sendo mantido pelo Superior Tribunal, conforme decisão abaixo transcrita:

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. LEI Nº 5.741/71. DUPLA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 199/STJ. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO. AR SEM ASSINATURA DO RECEBEDOR NEM CARIMBO DE POSTAGEM NA UNIDADE DE DESTINO. I - Para a regularidade das notificações referidas pelo artigo 2º, IV, da Lei nº 5.471/71 e pela Súmula 199/STJ, não é necessário que os Avisos de Recebimento (AR) respectivos sejam assinados pelo destinatário, sendo suficiente que eles sejam efetivamente entregues no endereço do imóvel hipotecado, no qual, por força da lei e do contrato, o mutuário está obrigado a residir. II - No caso dos autos, Consoante afirmado pelo Acórdão Recorrido, o AR voltou aos autos sem assinatura do recebedor. Mais que isso, dele não consta, nem mesmo, o carimbo da unidade dos correios situada na localidade de destino. Não é razoável, nesses termos, afirmar que esse AR serve de prova da entrega da notificação que continha ou mesmo estabelecer uma presunção nesse sentido. III - Recurso Especial provido. (Recurso Especial n.º 1.102.572 -DF, Relator Ministro Sidnei Beneti, Recorrente: Pedro Netto Rodrigues Chaves e Outros; Recorrido: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Julgado em 02/06/2009 - Número de Registro 2008/0267309-2).

E seguindo pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL ALIENAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 60/77 REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. 1 É pacífico o entendimento de que o Decreto-Lei 60/77 é constitucional, assim como o procedimento extrajudicial de alienação nele previsto, mormente depois de editado o enunciado da súmula de entendimento nº 20 do TJSP; 2 **Para a regularidade das notificações referidas pelo artigo 2º, IV, da Lei nº 5.471/71 e pela Súmula 199/STJ, não é necessário que os Avisos de Recebimento (AR) respectivos sejam assinados pelo destinatário, sendo suficiente que eles sejam efetivamente entregues no endereço do imóvel hipotecado, no qual, o mutuário deve residir.** Editais publicados em complementação às cartas de notificação enviadas. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação n.º 9086328-62.2009.8.260000 - Relator(a): Maria Lúcia Pizzotti; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 02/06/2014; Data de registro: 05/06/2014; Outros números: 7375652800). (grifo nosso).

RECURSO – O recurso não pode ser conhecido, quanto ao afastamento do reconhecimento da prescrição, em parte, do débito exequendo - Não se insurgindo a parte apelante contra o irrecorrido v. Acórdão deste Eg. Tribunal de Justiça, que acolheu, em parte, a arguição de prescrição, consumou-se a preclusão (CPC, art. 183) em relação ao tema, circunstância esta impeditiva da reiteração do pedido, pois "é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão" (art. 473, do CPC). EXECUÇÃO – Execução hipotecária - O reconhecimento de excesso de execução, por exação indevida de parcelas e/ou encargos, como acontece no caso dos autos, com relação as prestações alcançadas pela prescrição, não acarreta a ausência de executividade do título executivo extrajudicial, mas o abatimento do montante exequendo de valores exigidos indevidamente - **Como a inicial da execução hipotecária oferecida pela parte apelante, no caso dos autos, a inicial não veio instruída com cópia dos avisos a que se refere o art. 2º, IV, da LF 5.741/71, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (Súmula 199/STJ), de rigor, a manutenção da r. sentença, alterando o dispositivo para o de julgamento de extinção do processo, sem apreciação do mérito, com base no art. art. 267, IV e § 3º, c.c. art. 598, ambos do CPC, quanto ao débito exequendo não alcançado pela arguição de prescrição acolhida.** Recurso conhecido, em parte, e desprovido, com observação. (Apelação n.º 0105363-36.2008.8.26.0053 - (Relator(a): Rebello Pinho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/07/2015; Data de registro: 30/07/2015) (grifo nosso).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessa forma, não tendo sido juntados dois avisos de cobranças com as respectivas comprovações de recebimento no endereço do imóvel hipotecado, conforme exigido pela Lei 5.741/71, há de ser extinto o feito sem julgamento do mérito, uma vez que não preenchida a condição de procedibilidade para ação de execução.

Foi o bastante a meu ver.

Isto posto e considerando-se o que mais dos autos consta, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DE N.º 1016922-742.2013**, sem apreciação de mérito, na forma do inciso IV e parágrafo terceiro ambos do artigo 485 cumulado com o parágrafo primeiro do artigo 771 todos do Código de Processo Civil.

Traslada-se a presente sentença para o processo de execução hipotecária n.º 1016922-742.2013.

Arcará o embargado com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, parágrafos 2º e 6º do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Certifico e dou fé que foi certificado o trânsito em julgado da sentença trasladada de fls. 117/120 nos autos de nº 1114281-21.2015.8.26.0100. Nada Mais. São Paulo, 21 de agosto de 2017. Eu, ___, Jéssica Nadia Cavalcante Gomes da Frota, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Vistos.

Arquive-se.

Int.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Marcello do Amaral Perino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2017, foi disponibilizado na página 860/868 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Vistos.Arquive-se.Int."

SÃO PAULO, 3 de outubro de 2017.

Guilherme Merschmann Aguemi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. retro, e de acordo com comunicado CG nº 1789/2017, remeti os presentes autos ao arquivo definitivo. Nada Mais. São Paulo, 08 de novembro de 2017. Eu, ____, Abner Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

Distribuição por Dependência

Autos nº 1016922-42.2013.8.26.0100

**Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Justiça Gratuita.**

ENEDINA MARIA ALBEA, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora do R.G. sob nº 14.083.326 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº 014.269.638-23 residente e domiciliada na Rua, Vitorino Carmilo nº 987, Campos Elíseos – São Paulo – S.P., vem à presença de V. Exa, com o devido acatamento por intermédio de seu advogado, que esta subscreve (docto. 01 e procuração 02 anexos), com fulcro nas Leis 4.380/64 c/c os arts. 6º, 39, inciso I e 42 do Código de Defesa do Consumidor, com os arts. 421 a 424 do Código Civil/ 2002- artigo 5 XXXVI da CF/88 e 5 I e II da Lei 5.741/1971- Lei 8.692 /93 e demais matérias pertinentes á espécie, tomar ciência de forma expontânea dos termos da

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

ajuizada com base na **Lei 5741/71**, pelo **BANCO BRADESCO S/A.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara tendo e em vista do acima exposto propor:

EMBARGOS com Efeito Suspensivo e Pedido de Tutela Antecipada,

DA TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS

Tal questão, é de suma importância, tendo em vista que à fl. 67 foi certificado por engano pela D. Serventia, que “Decorreu o prazo para embargos à presente execução”.

Apesar de ter sido certificado pelo D. Oficial de Justiça, à fl. 64, que procedeu a citação da Embargante, não foi juntada aos autos da execução a cópia do referido mandado com a assinatura da executada, provavelmente, tal certidão tenha sido fruto de algum engano.

Civil: Reza o Artigo 241 do Código de Processo

“Art. 241. Começa a correr o prazo:

...II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido; “

Com o objetivo de sanar tal equívoco, requer seja decretada por V. Exa. **A NULIDADE DE TAL CITAÇÃO EM FACE DA SUA INEXISTÊNCIA, NOS TERMOS DO INC. II DO ART 241 DO CPC**, e, superada a questão da tempestividade, em face do acima exposto requer sejam recebidos e processados os presentes Embargos, com a sua distribuição por dependência aos autos principais.

I - DOS FATOS:

A Requerente firmou com Paulo Stefani contrato de compra e venda e mutuo de bem imóvel, com financiamento garantido por hipoteca figurando como credor hipotecário o Banco Bradesco, em 09/08/2001, para a aquisição do imóvel descrito como um prédio e respectivo terreno situado na rua Vitorino Carmilo, números 987 e 989, no trigésimo quinto subdistrito de Barra Funda, município e Comarca da Capital - Estado de São Paulo, medindo cinco metros e trinta centímetros de frente para a rua Vitorino Carmilo, por vinte e cinco metros da frente aos fundos, encerrando a área de cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados confinando de um lado com Silvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Franchini Pupo. Contribuinte Municipal nº 020.026.0011-2, sendo o valor total de R\$110.000,00 e valor total financiado de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Tal financiamento deveria ser quitado em 180 parcelas mensais sendo estas, pagas através de débito automático na conta corrente da Autora.

A Requerente, até o presente momento já pagou pelo imóvel (avaliado em R\$110.000,00) o valor de R\$236.197,44(duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) relativos a entrada paga no ato da assinatura, mais 121 (cento e doze) parcelas do contrato entabulado, portanto mais do que o dobro do valor contratado.

Segundo consta dos autos da execução (dados fornecidos pelo Requerido), a Requerente ainda deve do tal financiamento R\$ 40.347,04 (quarenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) haja vista, o lançamento unilateral dos juros compostos mensais, incidindo sobre os valores indevidamente lançados.

Conforme se depreende, os juros cobrados pela instituição, são muito superiores ao permitido por Lei, bem como a forma de contagem dos mesmos.

A Requerente aderiu a um contrato de financiamento denominado contrato de adesão, cujas cláusulas não lhe foram devidamente informadas, diga-se de passagem, cláusulas ilegais e arbitrárias, que elevaram o montante da dívida contraída a valor além do permissivo legal, sendo portanto, o presente contrato elaborado em desconformidade com a legislação vigente que regula a matéria em questão.

Ressalta-se que a Requerente nunca recebeu cópia do demonstrativo do saldo devedor do financiamento, sendo que sem esta cópia a Requerente está impossibilitada de aferir a lisura e a veracidade, bem como ter a certeza do “quantum” que lhe está sendo cobrado, tudo para poder apurar o que é devido e/ou indevido nas exigências do demandado.

Como já visto, há sério dissenso quanto ao valor do contrato entre a planilha apresentada pelo exequente e o cálculo elaborado por perito contábil contratado pela executada (doc. anexo - I -).

Diante de tais arbitrariedades, ao analisar a evolução do respectivo financiamento, defronta-se com os seguintes aspectos, assim escalonados:

- a) capitalização mensal de juros;
- b) correção monetária cumulada com comissão de permanência;
- c) juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal;
- d) multas e honorários exorbitantes;
- e) anatocismo
- f) excesso de execução

Tais ilegalidades são consequências exclusivas da conduta pífida e abusiva do exequente, conforme se constata, nos valores acima relatados.

Constatamos ainda outra irregularidade, quanto à sistemática utilizada pelo Requerido para amortizar o saldo devedor, certo que, em sua atualização, em vez de diminuir a dívida financiada, acaba por aumentá-la em patamares insuportáveis.

As taxas de seguros, de manutenção de conta e demais encargos cobrados pela instituição financeira estão acima das taxas de mercado e ao limite permitido pelo Código de Defesa do Consumidor, tornando os índices aplicados pelo Requerido demasiadamente onerosos para a Requerente.

Como se pode observar Nobre Julgador, o exequente incluiu novos juros sobre os juros indevidamente aplicados, haja vista que a dívida lançada no extrato é abusiva e ilegal conforme a prova pré-constituída (laudo contábil em anexo).

Assim, a Embargante estava sendo obrigada a pagar juros acima dos permitidos por Lei, e taxas abusivas cobradas pela instituição financeira, o que contraria o ordenamento jurídico vigente.

Efetuada o Laudo Pericial por Perito Contábil (Planilha Anexo I), constatou a Requerente que o total dos valores devidos até a presente data, se revisados consoante os parâmetros legais, perfazem a quantia de R\$30.851,41 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um) isso sem contabilizar os valores pagos a maior que totalizam R\$103.598,10 (cento e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)(Planila Anexo II) se considerarmos apenas os valores da Planilha (Doc anexo I), divididos pelas 79 (setenta e nove) parcelas restantes, apura-se um valor de R\$ 390,52 (trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Levando em conta os abusivos valores constantes do cálculo apresentado pelo Exequente (valor para quitação em 15/03/2013 R\$40.347,04), se divididos pelas mesmas 79 (setenta e nove) parcelas restantes, apura-se um valor de R\$510,72 (quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos) a parcela, portanto quase 100% a mais do que valor apurado pelo D. Perito se considerarmos a data de 15/03/2013.

Logo, nada mais resta a postulante, senão recorrer ao Poder Judiciário para consignar em pagamento as prestações obrigacionais de forma revisada, consoante os critérios apresentados nos autos desta Ação, respaldada em parâmetros legais, objetivando a quitação do débito e consequente decreto de extinção do vínculo obrigacional entre as partes.

Além do acima exposto, a executada esclarece que, em certo momento de sua vida, passou a sofrer de depressão e, por motivo de doença teve de parar de trabalhar, o que lhe acarretou em uma grande dificuldade financeira, por esse motivo, deixou de pagar algumas parcelas do financiamento, pois o saldo de sua conta bancária era insuficiente para tanto porém, fazendo “bicos”, conseguia às vezes juntar o valor para efetuar o pagamento daquelas parcelas devidas fazendo acordos no escritório de advocacia que representa o Embargado, que estrapolavam todos os índices e multas previstos nas cláusulas contratuais, até que no final de 2011 sua doença se agravou e não conseguiu mais trabalhar.

Foi então que recorreu a ajuda de parentes e mais uma vez conseguiu o valor (emprestado) para pagar parte do seu débito, porém quando procurou o representante do Banco, foi informada que além do valor corrigido, devia juros e honorários absurdos, apesar de considerar o valor injusto, solicitou que tal valor fosse parcelado e fossem fornecidos os boletos para o pagamento em rede bancária, uma vez que a sua conta havia sido encerrada, então lhe disseram que os pagamentos só poderiam ser efetuados

de uma só vez naquele escritório, ou através de débito automático na sua conta corrente, e que não seria possível a emissão dos boletos pretendidos. A executada não tinha o valor integral para pagar o valor absurdo pretendido pelo advogado que representa o exequente e nem condições de reabrir a conta que foi cancelada uma vez que o seu nome fora lançado no sistema de proteção ao crédito como inadimplente. Dessa maneira, permaneceu sem pagar as prestações vencidas a partir desse episódio, uma vez que não lhe foi dada a possibilidade de parcelar o débito e não podia reabrir a sua conta bancária, que fora cancelada por falta de saldo.

Apesar de o Contrato de Mútuo Hipotecário ter sido firmado na modalidade denominada Plano de Comprometimento de Renda, e tendo sido pago seguro durante todo o período anterior a doença que acometeu a Embargante, nada foi feito pelo Embargado para adequar as prestações devidas à nova realidade da ora Requerente.

Cabe nesse momento esclarecer que a Embargante comunicou ao Embargado sobre a sua situação, porém apesar disso o último não procedeu a revisão para reduzir o valor das parcelas para 30% da renda da Reqte.

Portanto, o Reqdo. de maneira arbitrária e leonina, não deixou nenhuma possibilidade para que a embargante pagasse o que devia, mesmo tendo sido informado do mal que a acometera e ela tendo solicitado tanto a redução das parcelas de acordo com o Plano de Comprometimento de Renda contratado, quanto um novo parcelamento da dívida diversas vezes.

Agora o embargado pretende tomar para si o único bem que a embargante conseguiu adquirir durante toda a sua vida, empenhando todas as suas economias e esforços, mesmo já tendo sido comprovadamente pagos mais de 70% do valor do imóvel.

Isso não poderá ser permitido, uma vez que o Embargado praticou inúmeros atos de abuso de poder econômico, tais como:

II - DAS PRELIMINARES

2.1 - PRELIMINAR DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS VÁLIDOS E DA FALTA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

2.1. CONDIÇÕES DA AÇÃO.

2.1. a. Da Liquidez

Liquidez, segundo ensinamentos do doutrinador De Plácido e Silva, "significa o que está claramente definido, determinado por coisa certa, apresenta-se em estado definitivo, não suportando nem admitindo mais qualquer modificação ou alteração. A liquidez é indicativa da certeza do líquido, da exatidão do apurado. É o estado do que se apresenta claro e certo, sem qualquer dúvida, sem qualquer justa objeção. A liquidez da dívida é a que se mostra determinada claramente em seu montante. Já está apurada é demonstrada pelo seu líquido. Nela já vem quanto se deve e por ele já se tem a certeza do que se deve. "

Vê-se, então, que na medida em que o contrato de mútuo comporta revisão, alteração e modificação, ante principalmente às justas objeções que lhe são feitas (todas delimitadas nestes Embargos do Devedor) não se pode olvidar que o aludido título executivo não se encontra líquido o que enseja, por conseguinte, em ausência dos requisitos executivos.

2.1.b. Da Exigibilidade

Exigível é o adjetivo aplicado para indicar toda obrigação ou dívida que pode ser exigida ou pedida para ser cumprida, desde que tenha chegado ao termo de seu vencimento.

Assim, para ser exigível é necessário que no caso de cessão de crédito, a mesma seja notificada aos Embargantes, o que não ocorreu.

Com efeito, denota-se que a exigibilidade, além de condizer com o vencimento da dívida, remonta necessariamente ao inadimplemento do devedor, pois somente estando vencido e não pago o débito é que se tem sua exigibilidade.

Destarte, conclui-se que o título executivo em tela, além de ser desprovido dos requisitos da certeza e liquidez, que por si só bastariam para afastar a presente pretensão executiva, não se demonstra exigível, para isso basta notar que a confusa planilha de fls. 32 dos autos principais, inicia em 09/09/2011, mas o contrato foi firmado em 09 de agosto de 2001, (fls 13/25), portanto a planilha omite que foram pagas a entrada de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) com a poupança (fls. 23), 121 parcelas do contrato (o que foi confessado na inicial) além dos valores abusivos cobrados e pagos em acordos celebrados no escritório do representante do Embargado (doctos anexos nº. 03 a 14), cujos valores corrigidos monetariamente somam a quantia de R\$103.598,10 (cento e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), portanto a Embargante pagou durante (10) dez longos anos o financiamento, mas a totalidade desses valores não consta na planilha apresentada pelo Embargado.

Neste p^ortico, n^o fora apresentado a planilha obrigat^oria.

"O inadimplemento pressup^oe uma situa^o de in^{er}cia culposa do devedor. Por isso mesmo, se ocorre o cumprimento volunt^orio da obriga^o pelo devedor, o credor n^o poder^o iniciar a execu^o. E mesmo que j^o tenha in^{ic}io a execu^o for^oada, caber^o sempre ao devedor ... a demonstra^o de que ino^ocorreu o inadimplemento, o que dever^o ser alegado e provado em embargos ^o execu^o."

2.2 - DAS DEMAIS PRELIMINARES

Consoante estatuid^o pelo art. 745 do CPC, quando a execu^o fundar-se em t^{it}ulo executivo extrajudicial, o devedor poder^o alegar, em sede de embargos, al^{em} das mat^{er}ias previstas no art. 741 do mesmo diploma legal, todas aquelas que lhe seriam l^{ic}itas aduzir como defesa no processo de conhecimento.

Desta feita, tendo em vista a exist^{en}cia de diversas preliminares, junto ao feito em apre^o, contempladas pelo art. 301 do codex processual p^{at}rio, faz-se por ora sum^{aria} alus^o ^o mesmas.

2.2. a. Da Aus^{en}cia dos Pressupostos Processuais

A presta^o jurisdicional para ser posta ^o disposi^o da parte subordina-se, al^{em} das condi^oes da a^o, ao estabelecimento v^{al}ido da rela^o processual, que s^o ser^o efetivo quando se observarem certos requisitos formais e materiais, que recebem, doutrinariamente, a denomina^o de pressupostos processuais.

Nas cl^{as}sicas li^oes do doutrinador Humberto Theodoro Jr., faz-se a classifica^o dos aludidos pressupostos processuais, que, embora controvertida, ^o aceita pela corrente doutrin^{aria} e jurisprudencial dominante.

Desta forma, t^{em}-se:

II - a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III - o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multas e outros encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;

IV - cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação. (Redação dada pela Lei nº 6.071, de 03.07.1974) “

2.5. O Exequente não instruiu a petição inicial com cópia de nenhum aviso de cobrança conforme estabelecido no inciso IV do referido artigo.

A Lei 5741/71 estabelece que a execução hipotecária depende de exibição, com a petição inicial, de ao menos dois avisos de cobrança.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que, não sendo instruída a inicial com os avisos de cobrança, dará ensejo à extinção da execução, conforme julgado compilado abaixo.

0000319-05.2009.8.26.0696 Apelação / Promessa de Compra e Venda Inteiro Teor

Relator(a): Alexandre Bucci **Comarca:** Fernandópolis **Órgão julgador:** 9ª Câmara de Direito Privado **Data do julgamento:** 28/04/2015 **Data de registro:** 04/05/2015

Ementa: DIREITO CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Execução Hipotecária. SFH. Petição inicial não instruída com avisos de cobrança. Ausência de pressuposto processual elementar. Aplicabilidade da Súmula 199 do STJ. Extinção da Execução. Sentença de acolhimento dos Embargos e consequente extinção da Ação de Execução com base na previsão do artigo 267, IV CPC que merece ser confirmada. Não preenchimento de pressuposto de constituição válida do Processo cujo atendimento deveria ter sido demonstrado, desde logo, quando da apresentação da petição inicial. Descabido protesto por emenda. Recurso de Apelação da CDHU não provido.

Tal interpretação restou cristalizada com a edição da Súmula 199 do Colendo STJ, a qua dispõe o seguinte:

"Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei 5741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança".

2.6. No demonstrativo de Débito anexado à inicial, não estão demonstrados o saldo devedor, os encargos contratuais e fiscais, nem tampouco os honorários advocatícios conforme estabelecido no inciso III do artigo 2º.

2.7. O artigo 25 da LEI 8.692/93, diz:

"....Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano. (NR) (Redação dada ao artigo pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001).."

Ocorre que se compararmos a planilha elaborada pelo D. Contador - Anexo - I - aos valores cobrados pela instituição financeira, comprovamos que o embargado vem cobrando juros muito maiores do que os 12 % anuais permitidos em Lei.

2.8. Então temos que a Embargante tomou emprestado o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), em 09 de agosto de 2001, para pagamento de 180 parcelas, pagou, segundo o banco, 119 prestações, que de acordo com os cálculos do D. Contador somam atualizados R\$236.197,44(duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), e ainda devia em 15/03/2015 o valor exorbitante de R\$ R\$ 40.347,04 (quarenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), ou seja, ao final do contrato terá pago quase quatro vezes o valor emprestado.

Isto posto, na esteira passada em desfile e ao crivo do Nobre Julgador, no pórtico da condições da ação, requer a extinção da aludida execução hipotecária com base no artigo 267 V- VI do Código de Processo Civil, face a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista a inexistência de prova do recebimento das notificações, a falta da exibição dos avisos de cobrança na inicial, a iliquidez e inexigibilidade do título em questão, bem como a existência de macula ao artigo 5 inciso III da Lei 5.741/71. "... III - o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios..", na forma do artigo 618 I do CPC.

III-DO EFEITO SUSPENSIVO

Inobstante não se desconheça que os embargos nas execuções hipotecárias do SFH só têm efeito suspensivo quando o devedor alega e prova que (...) "depositou por inteiro a importância reclamada na inicial" ou quando declara que "resgatou a dívida, oferecendo desde logo a prova da quitação", consoante o art. 5º, incisos I e III da malsinada Lei nº 5.741/71, importa asseverar que vem sendo dado a este

dispositivo legal uma interpretação mais favorável ao mutuário, qual seja, a de que é possível atribuir-se efeito suspensivo a tais embargos, a fim de evitar-se prejuízos irreparáveis.

Tal atribuição faz-se não apenas possível, como também imperiosa, tendo em vista o entendimento cristalino da doutrina e da jurisprudência pátria, pelos quais as disposições da Lei nº 5.741/71 não podem prevalecer mormente ante ao disposto junto ao art. 739, §1º do Código de Processo Civil e ao estatuído na Constituição Federal da República em seu art. 5º, incisos LIV e LV, os quais não apenas permitem como também amparam os direitos da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Por outras palavras, a concessão de efeito suspensivo aos presentes Embargos do Devedor, afora os casos taxativos previstos pelo art. 5º da Lei nº 5.741/71, faz-se plenamente viável e possível quer seja porque tal diploma legal, datado de 01.12.1971, é anterior à Lei nº 8.953/99 que introduziu o texto dado ao art. 739, §1º do Codex Processual pátrio, o que nos leva a concluir, nas sábias palavras do mestre André Luiz Mendonça da Silva, que (...) "é notório, pois, que o legislador, vinte e três anos após, já não mais limitado pelos tristes tempos da ditadura, tencionou emprestar aos embargos de um modo geral e em relação a qualquer tipo de execução judicial - sem exceção - o efeito suspensivo. "; quer seja porque o recebimento dos embargos sem efeito suspensivo esbarra no disposto junto ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, que reza:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

De efeito, se não outorgado efeito suspensivo aos presentes embargos contrariar-se-á o disposto no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, eis que, em prosseguindo a execução embargada, os mutuários ver-se-ão privados de seu imóvel sem o devido processo legal de discussão do débito, bem como terão o seu direito de ampla defesa indiscutivelmente cerceado, o que representa uma forma de denegação da justiça.

O doutrinador Arnaldo Rizzardo ampara a pretensão dos mutuários conquanto ao recebimento dos embargos no duplo efeito; a saber:

(...) "Em outros termos, comumente são recebidos no efeito suspensivo os embargos. Isto em razão de que, se for entendido o contrário, coloca-se um óbice ao direito de defesa. Exigindo o depósito do valor devido, a fim de evitar a ordem de desocupação, a lei limita a possibilidade de defesa. Nesta circunstância, o juiz pode deixar de aplicar tal disposição. Não está ele obrigado a fazer incidir uma lei que fere uma outra norma hierarquicamente superior, pois é da Constituição Federal o direito de defesa em qualquer contenda judicial. A dependência do efeito suspensivo dos embargos do depósito das prestações devidas significa uma forma de denegação da justiça. Sempre que uma lei impede o exercício de um direito, faculta-se ao julgador deixar de aplicá-la, em consideração ao princípio maior de outra lei, ou da própria Constituição Federal. "

Em conclusão, os embargos às execuções hipotecárias devem ser recebidos com efeito suspensivo com fulcro no art. 739, §1º do CPC e "ex vi" do estatuído pelo art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88.

Nesse sentido apregoa pacificamente a jurisprudência nacional; in verbis:

Sistema Financeiro de Habitação. Embargos à Execução. Lei nº 5.741/71. Suspensão. Viabilidade.

1 - Inobstante não se desconheça que os embargos nas execuções hipotecárias do SFH só tem efeito suspensivo quando o devedor alega e prova que (...) "depositou por inteiro a importância reclamada na inicial" ou quando declara que "resgatou a dívida, oferecendo desde logo a prova da quitação", consoante os termos do art. 5º, incisos I e III da malsinada Lei nº 5.741/71, cumpre referir que vem sendo dado a este dispositivo uma interpretação mais favorável ao mutuário, qual seja, a de que é possível atribuir-se efeito suspensivo a tais embargos a fim de evitar prejuízo irreparável ao mutuário.

2 - É que, se os valores cobrados pelo Bradesco estão sendo discutidos através dos embargos, não havendo ainda decisão definitiva sobre eles, a solução mais adequada é que a execução fique suspensa sob pena de causar-se ao mutuário danos irreparáveis com a realização do leilão do imóvel hipotecado, antes de apreciadas suas alegações em tal via .

Sistema Financeiro de Habitação - SFH. Execução Hipotecária. Embargos do Devedor. Possibilidade de no

seu bojo o juiz examinar a constitucionalidade do parágrafo único do art. 5º da lei nº 5.741/71.

Sistema Financeiro de Habitação - SFH. Execução Hipotecária. Oposição de Embargos. Efeitos. Suspensão da Execução. Admissibilidade. Lei nº 5.741/71, arts. 5º e 6º, inteligência .

Ademais, ainda que assim não o fosse, a concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução em tela emana até mesmo da malsinada disposição do art. 5º, incisos I e III da Lei nº 5.741/71, posto que, consoante o contrato de 180 meses, a Embargante pagou dez (10) anos as prestações, não constando na planilha apresentada calculo descriminado desde o início do contrato, 09/08/2001, somente existindo junto a planilha valores apartir de 09/09/2011, portanto omitido os valores já pagos, não demonstrando qual o índice de correção, não existindo inclusive no extrato de fls. 32, os pagamentos anteriores, o que torna nula a presente ação.

E, sendo assim, vê-se que a concessão de efeito suspensivo aos Embargos faz-se indispensável, bem como jurídica e legalmente cabível.

IV- DO DIREITO

4. a. Da Legislação Especial

Conforme já esclarecido no tópico específico sobre a tempestividade, foi ajuizada contra a Embargante a execução de hipotecária proc. nº 1016922-42.2013.8.26.0100 com fulcro na Lei nº 5.741, de 01/12/1971.

Estabelece expressamente o Art 5º da Lei nº 5.741, de 01/12/1971

“Art. 5º O executado poderá opor embargos no prazo de dez (10) dias contados da penhora (...)”

De outro lado, o contrato de mútuo em apreço rege-se pelos preceitos e princípios próprios do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, disciplinado por norma específica; qual seja: A Lei nº4.380/64.

Ademais, invariavelmente havendo uma típica relação de consumo, nos termos infra declinados, incidem igualmente as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Por outro lado, ante ao advento da nova Lei Adjetiva Civil e, por conseguinte, adoção expressa da boa-fé objetiva e da função social dos contratos, fazem-se aplicáveis ao caso vertente seus dispositivos.

Em remate, uma vez que as pretensões materiais coadunam-se com os sagrados e inafastáveis direitos à moradia, à cidadania, à dignidade e à propriedade, torna-se operante o texto da Carta da República de 1988.

4. b. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor

"O sentido da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor vem sendo mais e mais associado não à qualificação do consumidor como um status, um privilégio, uma espécie de salvo conduto para melhor exercer suas atividades econômicas, mas à preocupação constitucional com a redução das desigualdades e com o efetivo exercício da cidadania ."

A ordem constitucional reconhece o consumidor como parte naturalmente frágil nas relações de consumo mantidas com os fornecedores e, por isso, preconiza como necessária a instituição de legislação especial de natureza tutelar (CF, arts. 5º, XXXII e 170, V e art. 48 do ADCT).

Dentro dessa preocupação protetiva, o Código de Defesa do Consumidor valoriza o aspecto ético das relações negociais de massa, reconhecendo ao consumidor, dentre os seus direitos básicos (arts. 6º e 7º), o de revisão do contrato sempre que houver a adoção de práticas e cláusulas abusivas pelo fornecedor ou houver a estipulação de prestações desproporcionais na formação do contrato, acarretando lesão ao consumidor.

Ademais, reconheceu-se também, como direitos básicos, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, assegurando a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados, bem como a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil.

Ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, ao tutelar a parte mais fraca da avença contratual, concedeu-lhe a faculdade de rever o contrato em juízo para eliminar a lesão congênita estabelecida entre prestações não equitativas, conferindo-lhe, também, o direito de obter, por sentença judicial, a anulação de cláusulas abusivas; e ainda contemplou a teoria da imprevisão, a fim de rever e adaptar o contrato ao princípio da boa - fé objetiva, quando alterações imprevistas venham, no curso da execução, torná-lo excessivamente oneroso para o consumidor e injustificadamente benéfico para o fornecedor.

No entanto, para aplicação da Lei nº 8.078/90 faz-se necessário, segundo entendimento legal e doutrinário, a existência de uma relação de consumo, que se traduz pelo binômio "consumidor" e "fornecedor", cada qual em um dos pólos da aludida relação jurídica.

Sendo assim, por consumidor, consoante o art. 1º da Lei nº 8.078/90, têm-se toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Já por fornecedor têm-se aquela pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, os quais desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, de acordo com o disposto pelo art. 3º do mesmo diploma legal.

E finalizando, serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, conforme o art. 3º, §2º do CDC.

Desta forma, por implicar a atividade bancária, exercida pelos réus, em uma prestação de serviços, e sendo a Embargante sua consumidora final, preenchidos estão os polos da relação de consumo, razão pela qual se invoca ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e seus dispositivos protecionistas.

Neste sentido, aliás, salientou o E. TJSP sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor frente aos contratos entabulados com as instituições financeiras, ainda que sob à égide do Sistema Financeiro de Habitação; “in verbis”:

0105038-14.2008.8.26.0004 <i>Apelação / Contratos Bancários</i> 	
Relator(a): João Camillo de Almeida Prado Costa	
Comarca: São Paulo	
Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado	
Data do julgamento: 16/12/2013	
Data de registro: 11/03/2014	
Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Caracterização da relação de consumo (Súmula n. 297, do STJ). Inadmissibilidade utilização da Tabela Price porque gera a capitalização dos juros. Súmula n. 121, do Supremo Tribunal Federal. Inteligência do artigo 4º, do Decreto n. 22.626/33, que não foi revogado pela Lei n. 4.595/64. Descabimento da pretensão a que o abatimento da prestação mensal paga seja feito em momento precedente à atualização do saldo devedor. Legalidade do critério de amortização da prestação após a correção do saldo devedor. Súmula n. 450, do STJ. Sujeição das partes aos juros convencionais livremente pactuados. Incidência da Súmula n. 596, do Supremo Tribunal Federal. Possibilidade de reajuste do saldo devedor do financiamento imobiliário pelos índices utilizados no sistema de poupança livre. Descabimento do pleito de substituição do Plano de Comprometimento de Renda (PCR) pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), porquanto não ajustado pelos contratantes. Sentença de improcedência dos embargos de devedor parcialmente reformada. Embargos do devedor julgados procedentes em parte, apenas para determinar o decote do saldo devedor dos reflexos da capitalização dos juros. Recurso parcialmente provido. 	

E, nesta esteira de entendimento, os Tribunais pátrios inferiores têm igualmente se posicionado pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em feitos análogos ao por ora enfocado.

No mesmo sentido encontramos outros diversos julgados; a saber:

APLICAM-SE AOS CONTRATOS DE ADESÃO AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - O art. 6º do CDC permite ao Poder Judiciário modificar as cláusulas referentes ao preço, ou a qualquer outra prestação a cargo do consumidor se as obrigações assumidas se tornarem desproporcionais em razão de fato superveniente, ainda que este seja previsível, imaginável ou esperado. O uso da Tabela Price é ilegal não somente porque por aquele método ou sistema são cobrados juros de forma composta (juros sobre juros), mas, também, porque viola o princípio da transparência insculpido no CODECON. A imposição da instituição financeira de que se faça o seguro em contrato do sistema financeiro da habitação, com pessoa integrante do mesmo grupo econômico seu, revela venda casada, prática abusiva e repudiada pelas leis consumeristas. Recurso não provido .

IMÓVEL ADQUIRIDO PELO SFH. DIREITO DO CONSUMIDOR. LEI 8078/90. SÚMULAS STJ 05 E 07. PRECEDENTES. ... Vencida na preliminar, corrige-se a omissão, para dizer que inócurre a decadência do Código Civil (art. 178, §5º), porque aplicável na espécie a Lei nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

PROCESSUAL CIVIL. SFH. CDC.

.... A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie é matéria incontroversa, na medida em que o agravante, a título de pré-questionamento, requer a manifestação expressa do Tribunal sobre a incidência do art. 43 da Lei 8.078/90. Além do que, esta Câmara vem decidindo reiteradamente, com respaldo em várias decisões do STJ, que o CDC se aplica a todos os contratos bancários.

FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SFH. ... II - Tratando-se de empréstimo tomado por consumidor final, a operação creditícia realizada pelo banco submete-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, na qualidade de prestador de serviços.

*REAJUSTE DE PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - Subsunção das operações de natureza bancária que se constituam em relações de consumo às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (arts. 2º e 3º, §2º CDC).
Precedente do STJ.
2 - O mutuário do sistema financeiro de habitação é destinatário do produto ou serviço, porquanto utilizou a coisa mutuada (dinheiro) para aquisição da casa própria.
3 - Caracterizada a hipossuficiência da parte autora, deve ser invertido o ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC) .*

4. b. 1. Das Principais Consequências da Incidência do CDC

4. b. 1. 1) - Do contrato de Adesão e da faculdade de revisão

Caracterizados os pólos da relação de consumo, tornando patente a incidência do codex consumerista, faz-se indispensável asseverar que os contratos de financiamento do SFH são verdadeiros contratos de adesão.

De fato, nenhum mutuário, em todo país, quando em contato com os bancos à obtenção de financiamento para a compra da casa própria, discute quaisquer das cláusulas contidas no contrato que, de resto, já está previamente elaborado e padronizado. Assim, não é dado a nenhum tomador negociar, por exemplo, o patamar de juros que incidirá sobre o montante emprestado, bem como os demais encargos financeiros que são e que serão aplicados na consecução da avença de mútuo.

Aliás, tais contratos, no mais das vezes, sequer são lidos pelos mutuários; quer seja em virtude da ausência de poderes para proceder quaisquer negociações; quer pelas próprias letras miúdas e não raras vezes em cores cansativas aos olhos humanos; quer por serem completados após a assinatura dos mutuários.

Com efeito, (...) "contrato de adesão é aquele em que carece uma das partes da liberdade de discutir cláusulas contratuais, impostas pelo outro contratante, embora lhes resta a liberdade de aceitar ou recusar o contrato. Em outras palavras, um contratante impõe as cláusulas e o outro, impedido de discuti-las, simplesmente adere ."

Vê-se, assim, que a avença em tela coaduna-se como um contrato de adesão, nos termos apregoados pela doutrina e jurisprudência pátrias; senão vejamos:

9000041-35.2011.8.26.0224 *Apelação / Bancários Inteiro Teor*
Dados sem formatação

Relator(a): Álvaro Torres Júnior **Comarca:** Guarulhos **Órgão**
juizador: 20ª Câmara de Direito Privado **Data do julgamento:**
10/08/2015 **Data de registro:** 13/08/2015

Ementa: PROVA – Cerceamento - Inocorrência - Perícia contábil – Desnecessidade – Preliminar rejeitada. CONTRATO BANCÁRIO – Financiamento imobiliário - SFH – Incidência do CDC – Admissibilidade – Reajuste das prestações não seguiu o PES/CP expressamente contratado - Alegação dos autores não refutada pelo réu em contestação – Inversão do ônus da prova – Cabimento – Recálculo das prestações de

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8078/90 - As atividades que envolvem crédito bancário se constituem relação de consumo. Artigo 3º, par. 2º, do CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Certamente, não é cabível a comissão de permanência contratada, pois corresponde à alteração da taxa de encargos após o vencimento das parcelas da dívida, não havendo autorização legal para tal.

5. g. Quadro Resumo - Condições do Empréstimo

Tal cláusula faz previsão sobre o percentual de juros a ser aplicado na consecução da avença de mútuo, exsurgindo, à luz das considerações tecidas no tópico III.b.1., as quais nos reportamos com o fito de não sermos enfadonhos, a sua notória abusividade, sobretudo por infração ao art. 6 letra "c" da Lei 4.380/63, e por ser utilizada de forma capitalizada, tornando patente a sua nulidade.

VI. - DA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA

Alude o art. 39, V do CDC a vedação, ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas, de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Deste modo, denota-se que a cobrança de todos os encargos abusivos e ilegais, demonstrados nesta exordial, enseja na exigência de vantagem manifestamente excessiva e que, por si só, conduz a decretação de sua nulidade por este r. juízo, conforme predomina nos sábios julgados pátrios; a saber:

9259470-44.2008.8.26.0000 <i>Apeção / Contratos Bancários</i> 	
Relator(a): Nelson Jorge Júnior	
Comarca: Lins	
Órgão julgador: 2ª Câmara Extraordinária de Direito Privado	
Data do julgamento: 26/02/2014	
Data de registro: 27/02/2014	
Outros números: 007.24.788610-0	
Ementa: MORA Cobrança abusiva de encargos Caracterização dos efeitos Impossibilidade: Consoante consolidado pelo STJ, em julgamento realizado sob o rito do art. 543-C do CPC, se a instituição financeira cobrar encargos de forma abusiva, não poderá ser caracterizada a mora do devedor que se negar a pagá-los. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	

VII. DO MÉRITO

7. a. - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: ADOÇÃO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SAC E DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Foi adotado no contrato vertente, como método de amortização do saldo devedor, o sistema conhecido como SAC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON JORGE JUNIOR, em 26/02/2014 às 14:23:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002985-22.2023.8.26.0100 e código 63933241.

No presente caso, a correção monetária é baseada no índice da Caderneta de Poupança. Na Tabela SAC, acrescenta-se o índice da Poupança aos Juros para o cálculo tanto dos encargos quanto do saldo devedor.

O manejo da poupança como índice de correção monetária tanto dos encargos mensais como do saldo devedor, traduz-se em notória abusividade, posto que tal índice se destina a remunerar o capital e não apenas recompo-lo.

O questionamento da matéria já restou definitivamente solucionado pela Súmula 121 do Egrégio Supremo Tribunal Federal: in verbis:

"É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA"

Destarte, à luz das cabais considerações jurídicas, doutrinárias e jurisprudenciais tecidas alhures, impõe-se reconhecer a prática de anatocismo pela instituição financeira, sobretudo ante a adoção do famigerado sistema SAC de amortização, decretando-se sua nulidade e, por conseguinte, devolução em dobro da quantia paga a maior em decorrência da censurada prática, nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC.

Inobstante a ilegal capitalização de juros procedida pela utilização do sistema SAC como sistema de amortização do financiamento em apreço, tem-se ainda outra ilegal agravante; qual seja: A errônea distorção, cometida pelo banco credor, ao primeiramente corrigir o saldo devedor, inclusive com o emprego de juros acima do limite legal e de forma capitalizada, para somente após proceder a amortização da prestação paga, em detrimento a regra inserta junto ao artigo 6º letra "c" da Lei 4.380/64

Ou seja, expressamente consigna o texto normativo que (...) "ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais e sucessivas, antes do reajustamento, que incluam amortização e juros.", segundo o art. 6 letra "c" da Lei 4.380/64

No entanto, eis que o banco credor procede contrariamente ao texto legal, subtraindo a essência do sistema financeiro de amortização, pois primeiramente corrige o saldo devedor, com utilização inclusive de capitalização de juros e de taxa ilegal dos mesmos, para somente após abater os encargos pagos.

Destarte, vê-se que do emprego incorreto do Sistema SAC, advindo principalmente da distorção praticada conquanto ao art. 25 da Lei nº 8.692/93, tem-se que o saldo devedor torna-se impagável e inamortizável.

Saldo Devedor.....	R\$30.000,00
Correção	= x 1,10
Saldo devedor atualizado	R\$33.000,00
Valor pago pelo mutuário	R\$400,00
Saldo devedor remanescente	R\$32.600,00

Saldo Devedor	R\$30.000,00
Valor pago pelo mutuário	R\$400,00
Saldo devedor	R\$29.600,00
Correção Monetária	= x 1,10
Saldo devedor remanescente	R\$32.560,00

Também assim a interpretação feita pelos Procuradores Regionais da República do Estado de Mato Grosso, Drs. Moacir Mendes Sousa e Roberto Cavalcante Batista, em artigo publicado na RJ nº 232, p. 38 e intitulado do Sistema Financeiro da Habitação - Aspectos de Inconstitucionalidades da MP 1.520/96: a saber:

"Outro fato que faz agravar o saldo devedor é que o agente financeiro não obedece ao art. 6º, alínea c, da mesma Lei 4.380/64, que manda seja primeiramente efetuado o abatimento, no valor originariamente contratado, da parcela de amortização da 1ª prestação do financiamento, para só então gerar o saldo devedor e a partir daí corrigi-lo. Mas, ao contrário, antes do pagamento da 1ª prestação, os agentes corrigem todo o valor financiado, para só depois proceder à amortização, fazendo com que haja um descasamento entre o valor amortizado e os juros, pois estes não mais acompanham o valor originariamente

contratado, visto o mesmo já ter sofrido uma correção total logo no 1º mês do financiamento, fazendo com que aquela prestação (amortização + juros) não pague sequer a parcela de amortização do novo saldo devedor, vez que só passa a pagar os juros calculados com base neste novo saldo, gerando, logo em seguida, amortização negativa."

Vê-se, então, que a adoção ilegal, realizada unilateralmente pelo banco credor, de primeiramente proceder-se a correção do saldo devedor para somente após amortizá-lo, através da prestação paga pelo mutuário, acarreta enormes lesões aos direitos dos mutuários, bem como desrespeito ao expresse comando legal, razões pelas quais deverá ser afastada pelo Poder Judiciário.

VIII. DA ABUSIVA TAXA DE JUROS

Estatui o quadro resumo do contrato em apreço as condições do empréstimo, estabelecendo o percentual de 11,39 como taxa nominal e de 12,00 como taxa efetiva de juros.

Porém, verifica-se que a cabo de um ano o percentual realmente aplicado ultrapassa aquele pactuado, eis que o banco divide o percentual de juros por 12 (nº de meses do ano) e assim encontra supostamente o percentual avençado. Entretanto, capitalizando mensalmente tal percentual, o acumulado ao cabo de um ano supera a taxa fixada no contrato.

0003389-97.2009.8.26.0415 <i>Apelação / Espécies de Títulos de Crédito</i> 	
Relator(a): João Camillo de Almeida Prado Costa	
Comarca: Palmital	
Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado	
Data do julgamento: 20/10/2014	
Data de registro: 24/10/2014	
Ementa: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA . Embargos à execução . Nulidade da cláusula que estipula, para o período de inadimplemento, o emprego da comissão de permanência e de juros moratórios de 12% ao ano. Admissibilidade tão somente da elevação da taxa de juros legais em um por cento ao ano, a título de juros moratórios, e da multa de 2% sobre o débito. Embargos do devedor parcialmente acolhidos. Sentença em parte reformada. Recurso parcialmente provido. 	

IX. DO ANATOCISMO

Preliminarmente, reportamo-nos às considerações tecidas em sede de apreciação do sistema SAC e da Capitalização de Juros, as quais tornam evidente que aquela, por implica em um sistema de juros compostos, conforme clara definição de seu próprio criador, enseja no anatocismo expressamente censurado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA, e publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo em 22/10/2014. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002985-22.2023.8.26.0100 e código 63933241.

Por outro lado, insta asseverar que consta no contrato de mútuo em apreço, vinculado aos ditames do SFH, a existência imotivada de uma taxa de juros menor, intitulada nominal, e outra maior denominada efetiva que, ao final, será a realmente cobrada.

Tal discrepância se deve à artimanha das instituições financeiras no sentido de manipularem o procedimento de aplicação das taxas de juros, optando por àquela que produzir maior lucro e acobertando o anatocismo.

A problemática reside justamente nesta celeuma, pois a instituição financeira manipula a aplicação de taxas de juros, mediante a pactuação de uma taxa ao ano e desrespeitando este compromisso na utilização de taxa diversa mensalmente, certo que seu montante será adverso e maior daquela contratada supostamente como anual.

Ademais, ainda que assim não o fosse, consoante exposição anterior, cediço é que a utilização de sistema de juros compostos, aliada ao emprego incorreto de taxas diferenciadas, resultam não somente na utilização de taxa ilegal, acima dos 12% ao ano, mas também de forma capitalizada, em arrepio ao entendimento sumulado do STF.

Por outro lado, os juros crescem em progressão geométrica e não em progressão aritmética, caracterizando juros sobre juros ou anatocismo, na prestação estão disfarçados os juros compostos, porque não são incluídos e nem abatidos do saldo devedor, mas sim, compõem, os juros compostos, a prestação, em virtude da função exponencial contida na fórmula. Em tais circunstâncias, o mutuário paga mais juros em cada prestação, em prejuízo da amortização do débito. Dizer que não se adicionam juros ao saldo devedor, não é o mesmo que dizer que não se cobram juros compostos ou capitalizados.

Nas palavras do MM Desembargador Adão Sérgio do Nascimento Cassiano,

(...) "É evidente que, se o mutuário já paga mais em função dos juros compostos incluídos nas parcelas mensais, resulta óbvio que não pode haver adição de juros ao saldo devedor, quer porque o mutuário já pagou juros maiores na parcela, quer porque seria duplo abuso ou duplo anatocismo, o qual restaria indubitavelmente configurado se o mutuário, além de já pagar juros sobre juros nas parcelas, tivesse ainda que ver adicionados mais juros ao saldo devedor, sobre o qual seriam calculados novos juros que comporiam as seguintes e sucessivas parcelas, as quais, por sua vez, em face da sistemática utilizada, possuem também juros embutidos, que, por evidente, seriam calculados sobre os juros que teriam sido, assim, antes, adicionados ao saldo devedor. Seria, portanto, o suprasumo do abuso ou do anatocismo. Quando se afirma que esse método não adiciona juros ao saldo, na verdade está-se dizendo, de forma não expressa, mas implícita, que o saldo devedor será mera conta de diferença, porque serão cobrados juros maiores, em progressão geométrica pela função exponencial da tabela, acarretando cobrança por taxa

superior à contratada, em prejuízo da amortização do saldo devedor, que, de outra forma, seria muito menor. Ora, cobrar juros maiores na prestação, em prejuízo da amortização do saldo devedor, o qual poderia ser menor se a amortização fosse maior, tem o mesmo resultado, do ponto de vista da abusividade, que incluir no saldo devedor juros não cobrados na parcela, formando um novo saldo sobre o qual incidem novos juros. A conclusão é intuitiva: Não capitaliza os juros no saldo devedor porque capitaliza na prestação, em função do cálculo de taxa sobre taxa, juros sobre juros, ou simplesmente, de maneira mais técnico-matemática: Em virtude da função exponencial, que caracteriza progressão geométrica, contida na fórmula. O custo total do financiamento não é a simples soma das parcelas mensais do prazo do contrato, ou a mera multiplicação do valor da parcela inicial pelo número de parcelas do prazo pactuado. Isto porque, após o pagamento de cada parcela, é como se o credor fizesse a reaplicação ou nova aplicação do saldo devedor em relação ao mutuário, de modo que, quando mais longo for o prazo do contrato, maior é o ganho em juros de juros ou juros capitalizados. Esse efeito só é matematicamente percebido quando apurada a incidência do juro retornado de maneira inversamente proporcional ao prazo transcorrido, sobre cada parcela que representa a fração de devolução no tempo do capital emprestado. "

X. DOS ABUSIVOS PRÊMIOS DE SEGURO

Conforme já noticiado junto ao petitório inaugural, o agente financeiro, durante a tratativa de concessão do financiamento em tela, impôs à mutuária a aquisição de 2 diferentes seguros, perante ao mesmo grupo econômico do qual faz parte, como condição de obtenção daquele; quais sejam: I) Seguro de Danos Físicos no Imóvel e (II) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

Deste modo, exsurge a notória venda casada praticada pelo banco credor, em detrimento ao art. 39, I do CDC, posto que não apenas impõe ao aderente a obrigatoriedade de aquisição dos aludidos seguros como condição de concessão do financiamento, mas também, a mais gravemente, ainda inibe o direito de escolha dos mesmos conquanto a eventual seguradora.

XI. DA VENDA CASADA

Conforme demonstrado anteriormente, bem como ratificado através das considerações tecidas junto ao tópico VI.a., tem-se que a instituição financeira, ora requerida, praticou a censurada venda casada, posto que, condicionou a concessão do financiamento à venda de seguro, e à abertura de conta corrente, conforme acima demonstrado.

Apregoa o art. 39, I do CDC que é vedado ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

Deste modo, denota-se faz-se indispensável a tutela jurisdicional como forma de banir a repudiada venda casada, através da decretação de sua nulidade e, por conseguinte, devolução

em dobro das quantias pagas indevidamente, nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC.

Nesse sentido repousam os julgados nacionais; vejamos:

1008059-57.2014.8.26.0005 Apelação / Bancários Inteiro Teor *çã*
Dados sem formatação

Relator(a): Lígia Araújo Bisogni **Comarca:** São Paulo **Órgão julgador:** 14ª Câmara de Direito Privado **Data do julgamento:** 29/09/2015 **Data de registro:** 30/09/2015

Ementa: RESCISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Empréstimos Bancários – Documentos acostados aos autos que demonstram a regularidade da contratação – Legalidade de condições contratuais praticadas pelo Sistema Financeiro e admitidas pela jurisprudência – Autorização para débito em folha de pagamento das prestações dos empréstimos tomados pela correntista – Razoabilidade – Não caracterização de abusividade da cláusula autorizadora – Possibilidade de os descontos incidirem sobre vencimentos da autora porque não caracterizada a privação de bens a que se refere o art. 5º, LIV, da CF – Descontos, todavia, que não poderão superar o percentual admitido por esta Egrégia 14ª Câmara de Direito Privado de 30% do valor dos vencimentos líquidos creditados na folha de pagamento da requerente – Precedentes – Cobrança de valores a título de "seguros" - Inadmissibilidade - Inteligência do art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor – Venda casada – Determinação de ressarcimento de forma simples, ou compensação, se o caso, dos valores indevidamente pagos, com recálculo das prestações por ventura em aberto – Danos morais descaracterizados – Ação parcialmente procedente – Sucumbência recíproca – Recurso provido, em parte.

XII. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Face não ter sido apresentada a planilha com os valores discriminados, além da onerosidade excessiva acima apontada, se denota o excesso de execução que será apurado através de perícia .

XIII. DA BOA - FÉ OBJETIVA

Estatui o art. 422 do Código Civil/2002 que:
(...) "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa-fé."

Vê-se, assim, a eleição pela nova Lei Adjetiva Civil da boa-fé objetiva não somente como princípio norteador do ordenamento jurídico, mas como expressa norma de conduta e comportamento, através da qual se impõe aos contratantes um padrão ético de probidade, honestidade e lealdade tanto na fase pré-contratual como durante a execução do contrato e, ainda, depois de executado.

Com efeito, corolário da boa - fé objetiva, expressamente prevista pelo CC/2002, tem-se a vedação, sobretudo por parte do contratante estipulante que impõe o contrato ao aderente, de incluir na avença cláusulas abusivas e excessivamente onerosas ao devedor, tais como a cobrança exacerbada de juros ilegais e capitalizados, a venda casada e o emprego distorcido do sistema de amortização, dentre outras.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor igualmente impõe o entrelaçamento entre o equilíbrio contratual e o princípio da boa-fé objetiva. Uma e outra são aspectos de uma só preocupação: A de fazer imperar nas relações de consumo um contrato justo. Em primeiro lugar, considera-se sujeito à revisão judicial o contrato desequilibrado internamente; e, em seguida, sujeito à formação, interpretação e execução do contrato ao princípio da boa - fé objetiva.

O Código de Defesa do Consumidor valoriza o sinalagma contratual, isto é, o equilíbrio entre prestações e contraprestações. Não lhes basta a presença da bilateralidade. E dessa orientação protetiva surge a necessidade da presença de maior boa - fé nas relações de mercado, razão pela qual o sinalagma se submete a um controle mais efetivo por parte do ordenamento jurídico, preocupado mais diretamente com o equilíbrio contratual.

Na correta observação do Ministro do STJ, Dr. RUY ROSADO DE AGUIAR, (...) "o conceito moderno das relações de consumo faz com que os princípios fundamentais que regem o contrato desloquem seu eixo de dogma da autonomia da vontade e do seu corolário da obrigatoriedade das cláusulas, para considerar que a eficácia dos contratos decorre da lei, a qual sanciona porque são úteis, com a condição de serem justos ... O primado não é da vontade, é da justiça, mesmo porque o poder da vontade de uns é maior que o de outros ."

Exemplar é a lição de Cláudia Lima Marques quando observa que o princípio da boa -fé objetiva, coligado com o desequilíbrio contratual, provoca novo posicionamento de interpretação para detectar sua função guia no sistema do CDC. Para a autora, (...) "efetivamente, no CDC, o princípio da boa-fé objetiva na formação e na execução das

obrigações possui uma dupla função: 1) como fonte de novos deveres especiais de conduta durante o vínculo contratual, os chamados deveres anexos; e 2) como causa limitadora do exercício, antes lícito, hoje abusivo dos direitos subjetivos ."

E, sendo assim, torna-se cristalino que o banco credor, ora demandando, faltou com a boa-fé objetiva tanto na confecção do contrato como também, e principalmente, em sua execução; razão pela qual se faz indispensável a guarida do Poder Judiciário.

XIV. DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

Estatui o art. 421 do Código Civil/2002 que

(...) "a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato."

Com efeito, vê-se que o preceito legal em comento contém três cláusulas gerais inerentes a Teoria dos Contratos; quais sejam: I) A autonomia da vontade ou liberdade de contratar que, de resto, será relativizada ou senão rompida pelas demais; II) O respeito à ordem pública e III) A função social do contrato.

Ou seja, a Lei Adjetiva Civil garantiu a autonomia privada, concedendo às partes o direito de contratar com liberdade, impondo-lhes, entretanto, como limites a ordem pública e a função social do contrato.

O contrato tem por escopo, desde os primórdios de seu nascedouro, a circulação de riquezas, transferindo-a de uma patrimônio para outro.

Contudo, esta liberdade de contratar tem de cumprir sua função social, tão ou mais importante que o aspecto econômico do contrato. Por isso fala-se em fins econômicos-sociais do contrato como diretriz para sua existência, validade e eficácia.

Ademais, a cláusula geral da função social do contrato emana de uma decorrência lógica do princípio constitucional dos valores da solidariedade, da construção de uma sociedade mais justa e também da própria função social da propriedade, nos exatos termos dos arts. 3º, I e 5º, XXIII e 170, III da Carta Magna/88. Vê-se, então, que a mesma tem magnitude constitucional e não apenas civilista.

Pois bem. A função social do contrato implica em verdadeira moldura limitante, cujo escopo reside em acautelar as desigualdades substanciais entre os contraentes, resguardando-se seus fins sócio - econômicos, como advertido pelo mestre Ricardo Fiúza.

Por sua função social, o contrato fica em condições de prestar relevantes serviços ao progresso social, desde que sobre as vontades individuais em confronto se assente o interesse coletivo, através de regras de ordem pública, inafastáveis pelo querer de ambos ou de qualquer dos contratantes, com o propósito maior de evitar o predomínio do economicamente forte sobre o economicamente fraco.

E, sendo assim, nas clássicas lições do mestre Nelson Nery Júnior ...

"Haverá desatendimento da função social quando: a) a prestação de uma das partes for exagerada ou desproporcional, extrapolando a aléa normal do contrato; b) quando houver vantagem exagerada para uma das partes; c) quando quebrar-se a base objetiva ou subjetiva do contrato etc. A boa-fé objetiva, cláusula geral prevista no CC 422, decorre da função social do contrato, de modo que tudo o que se disser sobre a boa-fé objetiva poderá ser considerado como integrante, também, da cláusula geral da função social do contrato ."

Destarte, denota-se que o contrato em apreço não cumpre com sua função social, em prejuízo à norma inserta junto ao art. 421 do CC/2002, posto que contempla diversas cláusulas e práticas abusivas, que por demais oneram os mutuários aderentes, razão pela qual, por si só, enseja na obtenção da tutela jurisdicional, por ora requerida, em todos os seus termos.

Evidente que não cabe mandado de desocupação de sua residência sem que provenha de devido processo legal. Os 1 e 2 , do artigo 4 da Lei 5.741/71, sobre mandado de desocupação , tem sua constitucionalidade questionada: o 1 acha-se revogado pela norma constitucional (verbete 1ª, ob citada., p. 1365), pois é inconstitucional.

XV. - DO PEDIDO PRELIMINAR DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

A Embargante, por não ter meios e condições de arcar com custas judiciais, face estar desempregada, e colocar em risco a subsistência de sua família, pretende os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 6 da Lei nr: 1060/50.

XVI. - DO PEDIDO

Diante do exposto, preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação, exsurge a inevitável e urgente necessidade do pronunciamento deste r. juízo como forma de obtenção do bem da vida perseguido; qual seja:

a) A citação do réu, por meio de oficial de justiça, para que venha compor a lide, nos termos do artigo 264 do CPC, e oferecer resposta, se quiser, no prazo legal e sob as sanções disciplinadas pelos artigos 285 e 319 do CPC;

b) O acatamento das preliminares arguidas, quais sejam carência da ação por ausência de título executivo líquido, certo e exigível; bem como inexistência dos pressupostos processuais, julgando extinto o feito executivo sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, incisos IV e VI do CPC;

c) A distribuição por dependência aos autos nº 1016922-42.2013.8.26.0100, com e ao final a procedência dos presentes Embargos conforme a fundamentação retro expendida no escopo de extinguir a presente Execução Hipotecaria, julgando improcedentes os pedidos 6) a 12) da petição inicial;

d) O recebimento e processamento destes Embargos do Devedor e suspensão da execução, à teor do art. 739, §1º do codex processual pátrio, ante às considerações acima, protestando-se pela juntada dos documentos anexados à exordial;

e) O levantamento da penhora feita nos autos.

f) A condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 20 do CPC.

g) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), reconhecendo-se a existência de contrato de adesão e a faculdade de sua revisão, bem como concedendo todos os direitos e prerrogativas atribuídos pelo codex consumerista, dentre os quais (I) a inversão do ônus da prova e a facilitação da defesa; (II) a restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados; (III) o banimento da onerosidade excessiva e das exigências de vantagens manifestamente excessivas; (IV) a decretação de nulidade das cláusulas abusivas e da prática de venda casada, procedendo-se, nestes casos, a restituição em dobro do montante pecuniário porventura auferido, cuja apuração dar-se-á através de liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.

h) A revisão, através de nomeação de perito, de todos os valores do contrato; o valor das prestações mensais, os índices aplicados para a sua correção, a taxa de juros, o valor que serviu de base para o cálculo da primeira prestação do financiamento; e por fim, o saldo devedor, os índices aplicados para a sua correção, a taxa de juros aplicado bem como a forma de aplicação das taxas de juros fulminando todas as cláusulas abusivas e ilegais que o maculam, restabelecendo-se a função social do contrato e a boa-fé objetiva, bem como os preceitos sociais contemplados pela Lei nº 4.380/64 e no art. 421 do Código Civil/2002.

i) A redução da taxa de juros para o percentual máximo de 12% ao ano, em fiel consonância ao art. 6º, alínea e da Lei nº 4.380/64, com a consequente devolução em dobro dos valores pagos indevida e ilegalmente a maior, consoante atesta o cálculo contábil em anexo, bem como a determinação de que o agente financeiro proceda a capitalização anual dos juros, nos termos da lei vigente.

j) A expurga do anatocismo e juros compostos praticados ilegalmente pelo banco credor, em detrimento à Súmula 121 do STF, com a consequente devolução em dobro dos valores pagos a maior, a teor do art. 42, parágrafo único do CDC.

k) A decretação de nulidade das aquisições de seguros, quer seja por implicarem em venda casada (art. 39, I), quer por serem excessivamente onerosos, com a consequente devolução em dobro dos valores pagos, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.

l) A compensação junto ao justo saldo devedor de todos os valores que foram pagos a maior a serem devolvidos em dobro à mutuária, nos termos da fundamentação, procedendo-se a extinção da obrigação.

m) A substituição da TR pelo I.P.C.A como índice de correção monetária, nos termos da fundamentação.

n) A expurga da comissão de permanência indevidamente cobrada, nos termos da fundamentação, com a consequente devolução em dobro dos valores pagos a maior, a teor do art. 42, parágrafo único do CDC.

Requer-se, ainda, com pedidos mediatos:

o) O deferimento “inaudita altera pars” da tutela antecipada, a teor do art. 273 do CPC, no sentido de autorizar o depósito judicial do justo valor das prestações que eventualmente vencerem a partir de outubro 2015 na importância de R\$390,52 (trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme apuração de perito contábil, e se porventura já houver sido procedida a aludida inscrição, requer-se sua imediata baixa, sob pena de igual multa diária.

p) A produção de todos os meios de prova e recursos admitidos no direito, a teor do artigo 332 do CPC, desde pela produção de prova pericial, cujos quesitos serão oportunamente oferecidos, com a inversão do ônus no entendimento do CDC, na forma do artigo 333 I e II do CPC.

q) O deferimento “ inaudita altera pars “ de tutela antecipada, a teor do art. 273 do codex processual, no sentido de:

r) Recolher o mandado de desocupação eventualmente expedido, à luz da fundamentação, bem como ante ao fato de estar-se discutindo judicialmente a validade da cláusula contratual que o contém, sob pena de futura sentença de procedência revelar-se inócua dada a indevida extrusão dos mutuários e/ou daqueles que com o mesmo pactuaram ou convivem.

s) A vedação de inscrição dos nomes dos mutuários junto à qualquer órgão de proteção ao crédito e/ou rol de inadimplentes (SERASA, SEPROC, etc..), fixando para tanto pena de multa diária em R\$1.000,00, e se porventura já houver sido procedida a aludida inscrição, requer-se sua imediata baixa, sob pena de igual multa diária.

t) Protesta pela juntada de todas as cópias do processo principal, caso seja necessário.

XVII. - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa, para todos os seus fins, o valor de **R\$ 21.616,81 (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**

Nestes Termos. Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2015.

Geraldo de Lima Penido Jr.
Advogado nº. 131.484/SP.

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

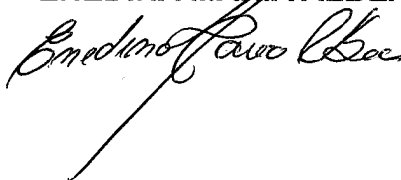
Pelo presente instrumento particular de procuração a **Sra. ENEDINA MARIA ALBEA**, brasileira, solteira, gerente de vendas, portadora do R.G. sob nº 14.083.326 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº 014269638-23 residente e domiciliada na Rua, Vitorino Carmilo nº 987, Campos Elíseos – São Paulo – S.P., nomeia como seu bastante procurador

GERALDO DE LIMA PENIDO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B/S.P. sob o nº. 131.484, com escritório na Rua Nunes Garcia, 101, no bairro de Santana, São Paulo, Capital, CEP 02402 - 010, fone – 3331-3201,

ao qual confere amplos e gerais poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA" podendo representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, com poderes especiais para confessar, transigir, aceitar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações, cálculos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do presente mandato. Outrossim, vai o presente instrumento particular com o fim específico de defender seus interesses na ação de Excução Hipotecária do Sistema Financeiro de Habitação, proc. 1016922-42.2013.8.26.0100, que corre pela D. 42ª. Vara Cível do Foro Central da Capital – São Paulo.

São Paulo, 05 de outubro de 2.015.

ENEDINA MARIA ALBEA



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME BENEDITA MARTA ALBEA

ALIAS Antonio Albea

Benedita Maciel Albea

S. Paulo - SP

NASCIDO A 12 mar. 1961

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.083.326

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO

11 dez. 1979

SÉRIE - A - 08

Nº 080879

PROLEGAR (IMPRETO)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT)

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS

Eu, **ENEDINA MARIA ALBEA**, brasileira, solteira, gerente de vendas, portadora do R.G. sob nº 14.083.326 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº 014269638-23 residente e domiciliada na Rua, Vitorino Carmilo nº 987, Campos Elíseos – São Paulo – S.P., venho por meio desta, com base no diploma legal nº. 1060/50, pedir a isenção do pagamento de custas e emolumentos, tendo em vista não ter condições de suportar com as mesmas, sob pena de pôr em risco o meu sustento, bem como o de minha família.

Declaro ainda, que consoante a minha condição financeira declarada nos autos, não tenho como suportar as despesas processuais no momento, motivo pelo qual solicito seja concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Por ser verdadeira, firmo a presente declaração.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.


(nome legível)


1

PLANILHA ANEXO - II

ENEDINA MARIA ALBA
Banco Bradesco S/A
Crédito Imobiliário

Planilha de cálculo dos valores pagos a maior atualizados até o mês de setembro de 2015 pela TJSP acrescido de JM de 1% a.m. que totalizou o montante de \$ 103.598,10.

Mês Ano	Vlr pg p/acordo	Total Pago	TJSP Início	Qtde em TJSP	TJSP Final	Valor Atualiz.	Juros 1% a.m.	Valor Juros	Valor Total
30/11/2005	2.608,00	2.608,00	34,297597	76,04	60,101259	4.570,12	119,00	5.438,44	10.008,56
17/02/2006	1.329,91	1.329,91	34,752293	38,27	60,101259	2.299,97	116,00	2.667,97	4.967,94
22/03/2006	2.634,44	2.634,44	34,832223	75,63	60,101259	4.545,59	115,00	5.227,43	9.773,03
31/05/2006	3.890,54	3.890,54	34,968181	111,26	60,101259	6.686,83	113,00	7.556,12	14.242,95
11/12/2007	2.284,44	2.284,44	37,070329	61,62	60,101259	3.703,71	94,00	3.481,49	7.185,20
18/08/2008	1.179,29	1.179,29	39,251821	30,04	60,101259	1.805,69	85,00	1.534,84	3.340,54
02/02/2010	3.428,24	3.428,24	41,860645	81,90	60,101259	4.922,08	68,00	3.347,02	8.269,10
04/06/2010	3.438,96	3.438,96	42,946746	80,07	60,101259	4.812,61	64,00	3.080,07	7.892,68
18/08/2010	5.476,17	5.476,17	42,869474	127,74	60,101259	7.677,37	62,00	4.759,97	12.437,34
26/01/2011	4.183,75	4.183,75	44,178247	94,70	60,101259	5.691,68	57,00	3.244,26	8.935,94
28/09/2011	8.500,00	8.500,00	46,007257	184,75	60,101259	11.103,92	49,00	5.440,92	16.544,83
TOTAL:		38.953,74				57.819,58		45.778,52	103.598,10

Olivaldo Justino Nicácio
 Calculista
olivaldonicacio@ig.com.br

jul-03	67.588,84	653,79	64.053,03	533,75	68.122,59	201,04	427,78	67.694,81	1.158,64	66.963,95
ago-03	67.161,06	617,01	63.519,28	529,31	67.690,37	202,95	427,78	67.262,59	1.158,64	66.531,73
set-03	66.733,28	700,17	62.989,97	524,90	67.258,18	204,87	427,78	66.830,40	1.158,64	66.099,54
out-03	66.305,50	600,60	62.465,07	520,52	66.826,02	206,82	427,78	66.398,24	1.158,64	65.667,38
nov-03	65.877,72	552,12	61.944,55	516,18	66.393,90	208,78	427,78	65.966,12	1.158,64	65.235,26
dez-03	65.449,94	538,59	61.428,37	511,88	65.961,82	210,76	427,78	65.534,04	1.158,64	64.803,18
jan-04	65.022,16	441,18	60.916,49	507,62	65.529,78	212,76	427,78	65.102,00	1.158,64	64.371,14
fev-04	64.594,38	446,22	60.408,87	503,39	65.097,77	214,78	427,78	64.669,99	1.158,64	63.939,13
mar-04	64.166,60	403,35	59.905,48	499,19	64.665,79	216,82	427,78	64.238,01	1.158,64	63.507,15
abr-04	63.738,82	348,01	59.406,29	495,03	64.233,85	218,87	427,78	63.806,07	1.158,64	63.075,21
mai-04	63.311,04	429,69	58.911,26	490,91	63.801,95	220,95	427,78	63.374,17	1.158,64	62.643,31
jun-04	62.883,26	369,63	58.420,35	486,82	63.370,08	223,05	427,78	62.942,30	1.158,64	62.211,44
jul-04	62.455,48	409,33	57.933,53	482,76	62.938,24	225,16	427,78	62.510,46	1.158,64	61.779,60
ago-04	62.027,70	419,93	57.450,77	478,74	62.506,44	227,30	427,78	62.078,66	1.158,64	61.347,80
set-04	61.599,92	430,09	56.972,04	474,75	62.074,67	229,46	427,78	61.646,89	1.156,70	60.917,97
out-04	61.172,14	429,12	56.497,29	470,79	61.642,93	231,63	427,78	61.215,15	1.156,70	60.486,23
nov-04	60.744,36	409,23	56.026,50	466,87	61.211,23	233,83	427,78	60.783,45	1.156,70	60.054,53
dez-04	60.316,58	368,78	55.559,63	462,98	60.779,56	236,50	427,78	60.351,78	1.156,70	59.622,86
jan-05	59.888,80	368,44	55.096,65	459,12	60.347,92	238,29	427,78	59.920,14	1.156,70	59.191,22
fev-05	59.461,02	440,73	54.637,53	455,29	59.916,31	240,55	427,78	59.488,53	1.156,70	58.759,61
mar-05	59.033,24	406,68	54.182,23	451,50	59.484,74	242,83	427,78	59.056,96	1.156,70	58.328,04
abr-05	58.605,46	349,70	53.730,73	447,74	59.053,20	245,14	427,78	58.625,42	1.156,70	57.896,50
mai-05	58.177,68	444,94	53.282,99	444,01	58.621,69	247,47	427,78	58.193,91	1.134,74	57.486,95
jun-05	57.749,90	405,00	52.838,99	440,31	58.190,21	249,81	427,78	57.762,43	1.133,35	57.056,86
jul-05	57.322,12	432,21	52.398,68	436,64	57.758,76	252,18	427,78	57.330,98	1.131,87	56.626,89
ago-05	56.894,34	455,61	51.962,04	433,00	57.327,34	254,58	427,78	56.899,56	1.131,87	56.195,47
set-05	56.466,56	428,47	51.529,04	429,39	56.895,95	256,99	427,78	56.468,17	1.128,94	55.767,01
out-05	56.038,78	475,38	51.099,65	425,81	56.464,59	259,43	427,78	56.036,81	1.127,09	55.337,50
nov-05	55.611,00	425,42	50.673,84	422,27	56.033,27	261,89	427,78	55.605,49	2.608,00	53.425,27
dez-05	55.183,22	392,35	50.251,57	418,75	55.601,97	264,38	427,78	55.174,19	1.122,69	54.479,28
jan-06	54.755,44	379,95	49.832,83	415,26	55.170,70	266,89	427,78	54.742,92	1.120,22	54.050,48
fev-06	54.327,66	395,51	49.417,57	411,80	54.739,46	269,42	427,78	54.311,68	1.329,91	53.409,55
mar-06	53.899,88	395,52	49.005,77	408,37	54.308,25	271,97	427,78	53.880,47	2.634,44	51.673,81
abr-06	53.472,10	306,34	48.597,41	404,96	53.877,06	274,56	427,78	53.449,28	1.118,42	52.758,64
mai-06	53.044,32	375,71	48.192,44	401,59	53.445,91	277,16	427,78	53.018,13	3.890,54	49.555,37

jun/06	52.616,54	308,28	47.790,86	398,24	53.014,78	279,79	427,78	52.587,00	1.108,12	51.906,66
jul/06	52.188,76	359,95	47.392,62	394,92	52.583,68	282,45	427,78	52.155,90	1.102,98	51.480,70
ago/06	51.760,98	359,58	46.997,69	391,63	52.152,61	285,13	427,78	51.724,83	1.102,98	51.049,63
set/06	51.333,20	347,01	46.606,06	388,37	51.721,57	287,83	427,78	51.293,79	1.098,19	50.623,38
out/06	50.905,42	379,14	46.217,69	385,13	51.290,55	290,56	427,78	50.862,77	1.095,20	50.155,35
nov/06	50.477,64	329,57	45.832,56	381,92	50.859,56	293,32	427,78	50.431,78	1.089,18	49.770,38
dez/06	50.049,86	344,54	45.450,64	378,74	50.428,60	296,10	427,78	50.000,82	1.089,18	49.339,42
jan/07	49.622,08	312,02	45.071,90	375,58	49.997,66	298,91	427,78	49.569,88	1.089,18	48.908,48
fev/07	49.194,30	321,24	44.696,31	372,45	49.566,75	301,75	427,78	49.138,97	1.089,18	48.477,57
mar/07	48.766,52	351,12	44.323,86	369,35	49.135,87	304,61	427,78	48.708,09	1.079,84	48.056,03
abr/07	48.338,74	276,74	43.954,51	366,27	48.705,01	307,50	427,78	48.277,23	1.079,84	47.625,17
mai/07	47.910,96	329,87	43.588,24	363,22	48.274,18	310,42	427,78	47.846,40	1.073,27	47.200,91
jun/07	47.483,18	298,10	43.225,02	360,19	47.843,37	313,37	427,78	47.415,59	1.070,28	46.773,09
jul/07	47.055,40	315,13	42.864,82	357,19	47.412,59	316,34	427,78	46.984,81	1.066,39	46.346,20
ago/07	46.627,62	277,85	42.507,63	354,22	46.981,84	319,34	427,78	46.554,06	1.063,32	45.918,52
set/07	46.199,84	299,19	42.153,41	351,26	46.551,10	322,37	427,78	46.123,32	1.059,65	45.491,45
out/07	45.772,06	296,28	41.802,15	348,34	46.120,40	325,43	427,78	45.692,62	1.055,74	45.064,66
nov/07	45.344,28	242,77	41.453,81	345,43	45.689,71	328,52	427,78	45.261,93	1.055,74	44.633,97
dez/07	44.916,50	276,15	41.108,38	342,56	45.259,06	331,64	427,78	44.831,28	2.284,44	42.974,62
jan/08	44.488,72	248,83	40.765,82	339,70	44.828,42	334,78	427,78	44.400,64	1.055,74	43.772,68
fev/08	44.060,94	248,64	40.426,12	336,87	44.397,81	337,96	427,78	43.970,03	1.055,74	43.342,07
mar/08	43.633,16	262,45	40.089,25	334,06	43.967,22	341,17	427,78	43.539,44	1.034,96	42.932,26
abr/08	43.205,38	226,57	39.755,18	331,28	43.536,66	344,40	427,78	43.108,88	1.034,96	42.501,70
mai/08	42.777,60	231,47	39.423,90	328,52	43.106,12	347,67	427,78	42.678,34	1.034,96	42.071,16
jun/08	42.349,82	252,40	39.095,38	325,78	42.675,60	350,97	427,78	42.247,82	1.034,96	41.640,64
jul/08	41.922,04	240,63	38.769,60	323,07	42.245,11	354,30	427,78	41.817,33	1.034,96	41.210,15
ago/08	41.494,26	255,27	38.446,54	320,37	41.814,63	357,66	427,78	41.386,85	1.179,29	40.635,34
set/08	41.066,48	284,34	38.126,15	317,71	41.384,19	361,06	427,78	40.956,41	1.013,49	40.370,70
out/08	40.638,70	267,48	37.808,46	315,06	40.953,76	364,48	427,78	40.525,98	1.013,49	39.940,27
nov/08	40.210,92	280,67	37.493,40	312,43	40.523,35	367,94	427,78	40.095,57	1.007,75	39.515,60
dez/08	39.783,14	299,13	37.180,97	309,83	40.092,97	371,43	427,78	39.665,19	1.007,75	39.085,22
jan/09	39.355,36	260,77	36.871,14	307,25	39.662,61	374,96	427,78	39.234,83	1.007,75	38.654,86
fev/09	38.927,58	278,72	36.563,89	304,69	39.232,27	378,51	427,78	38.804,49	1.007,75	38.224,52
mar/09	38.499,80	263,69	36.259,20	302,15	38.801,95	382,11	427,78	38.374,17	1.007,75	37.794,20
abr/09	38.072,02	207,61	35.957,05	299,63	38.371,65	385,73	427,78	37.943,87	1.007,75	37.363,90

mai/09	37.644,24	241,62	35.657,42	297,13	37.941,37	389,39	427,78	37.513,59	1.007,75	36.933,62
jun/09	37.216,46	203,05	35.360,29	294,66	37.511,12	393,09	427,78	37.083,34	1.007,75	36.503,37
jul/09	36.788,68	200,54	35.065,63	292,20	37.080,88	396,82	427,78	36.653,10	1.007,75	36.073,13
ago/09	36.360,90	205,77	34.773,43	289,77	36.650,67	400,58	427,78	36.222,89	1.007,75	35.642,92
set/09	35.933,12	217,61	34.483,66	287,35	36.220,47	404,38	427,78	35.792,69	1.007,75	35.212,72
out/09	35.505,34	184,56	34.196,31	284,96	35.790,30	408,22	427,78	35.362,52	1.007,75	34.782,55
nov/09	35.077,56	175,39	33.911,35	282,58	35.360,14	412,09	427,78	34.932,36	1.007,75	34.352,39
dez/09	34.649,78	173,25	33.628,77	280,23	34.930,01	416,00	427,78	34.502,23	954,34	33.975,67
jan/10	34.222,00	1.711,10	33.348,54	277,89	34.499,89	419,95	427,78	34.072,11	949,65	33.550,24
fev/10	33.794,22	187,08	33.070,65	275,58	34.069,80	423,94	427,78	33.642,02	3.428,24	30.641,56
mar/10	33.366,44	166,83	32.795,07	273,28	33.639,72	427,96	427,78	33.211,94	949,65	32.690,07
abr/10	32.938,66	164,69	32.521,79	271,00	33.209,66	432,02	427,78	32.781,88	935,60	32.274,06
mai/10	32.510,88	188,43	32.250,79	268,75	32.779,63	436,12	427,78	32.351,85	930,71	31.848,92
jun/10	32.083,10	160,42	31.982,04	266,51	32.349,61	440,26	427,78	31.921,83	3.438,96	28.910,65
jul/10	31.655,32	174,52	31.715,53	264,29	31.919,61	444,43	427,78	31.491,83	926,32	30.993,29
ago/10	31.227,54	174,62	31.451,25	262,08	31.489,62	448,65	427,78	31.061,84	5.476,17	26.013,45
set/10	30.799,76	189,63	31.189,17	259,90	31.059,66	452,91	427,78	30.631,88	926,32	30.133,34
out/10	30.371,98	179,62	30.929,27	257,73	30.629,71	457,21	427,78	30.201,93	926,32	29.703,39
nov/10	29.944,20	170,86	30.671,53	255,59	30.199,79	461,54	427,78	29.772,01	905,26	29.294,53
dez/10	29.516,42	161,57	30.415,95	253,46	29.769,88	465,92	427,78	29.342,10	900,91	28.868,97
jan/11	29.088,64	155,28	30.162,49	251,34	29.339,98	470,34	427,78	28.912,20	4.183,75	25.156,23
fev/11	28.660,86	183,80	29.911,15	249,25	28.910,11	474,81	427,78	28.482,33	892,73	28.017,38
mar/11	28.233,08	161,46	29.661,90	247,17	28.480,25	479,31	427,78	28.052,47	887,84	27.592,41
abr/11	27.805,30	153,68	29.414,72	245,11	28.050,41	483,86	427,78	27.622,63	887,84	27.162,57
mai/11	27.377,52	170,23	29.169,61	243,07	27.620,59	488,45	427,78	27.192,81	879,59	26.741,00
jun/11	26.949,74	144,75	28.926,54	241,04	27.190,78	493,90	427,78	26.763,00	875,94	26.314,84
jul/11	26.521,96	174,46	28.685,50	239,04	26.761,00	497,77	427,78	26.333,22	871,91	25.889,09
ago/11	26.094,18	159,70	28.446,46	237,04	26.331,22	502,49	427,78	25.903,44	868,15	25.463,07
set/11	25.666,40	160,03	28.209,42	235,07	25.901,47	507,26	427,78	25.473,69	8.500,00	17.401,47
out/11	25.238,62	178,84	27.974,35	233,11	25.471,73	512,07	427,78	25.043,95		17.813,42
nov/11	24.810,84	149,06	27.741,24	231,17	25.042,01	516,93	427,78	24.614,23		18.193,65
dez/11	24.383,06	137,11	27.510,07	229,24	24.612,30	523,83	427,78	24.184,52		18.560,00
jan/12	23.955,28	135,30	27.280,83	227,33	24.182,61	526,79	427,78	23.754,83		18.922,63
fev/12	23.527,50	139,80	27.053,50	225,44	23.752,94	531,78	427,78	23.325,16		19.287,87
mar/12	23.099,72	135,55	26.826,06	223,56	23.323,28	536,83	427,78	22.895,50		19.646,97

abr/12	22.671,94	113,36	26.604,50	221,70	22.893,64	541,92	427,78	22.465,86		19.982,03
mai/12	22.244,16	135,09	26.382,81	219,85	22.464,01	547,07	427,78	22.036,23		20.336,97
jun/12	21.816,38	114,06	26.162,96	218,02	22.034,40	552,26	427,78	21.606,62		20.669,04
jul/12	21.388,60	117,00	25.944,94	216,20	21.604,80	557,50	427,78	21.177,02		21.002,23
ago/12	20.960,82	104,80	25.728,74	214,40	21.175,22	562,79	427,78	20.747,44		21.321,43
set/12	20.533,04	105,64	25.514,34	212,61	20.745,65	568,31	427,78	20.317,87		21.639,69
out/12	20.105,26	103,02	25.301,73	210,84	20.316,10	573,52	427,78	19.888,32		21.953,55
nov/12	19.677,48	98,39	25.093,89	209,08	19.886,56	578,96	427,78	19.458,78		22.261,02
dez/12	19.249,70	96,25	24.881,81	207,34	19.457,04	584,45	427,78	19.029,26		22.564,60
jan/13	18.821,92	94,11	24.674,47	205,61	19.027,53	590,00	427,78	18.599,75		22.864,33
fev/13	18.394,14	91,97	24.468,86	203,90	18.598,04	595,60	427,78	18.170,26		23.160,20
mar/13	17.966,36	89,83	24.264,96	202,20	18.168,56	601,25	427,78	17.740,78		23.452,23
abr/13	17.538,58	87,69	24.062,76	200,51	17.739,09	606,96	427,78	17.311,31		23.740,44
mai/13	17.110,80	85,55	23.862,25	198,84	17.309,64	612,71	427,78	16.881,86		24.024,83
jun/13	16.683,02	83,42	23.663,40	197,19	16.880,21	618,53	427,78	16.452,43		24.305,44
jul/13	16.255,24	81,28	23.466,21	195,54	16.450,78	624,40	427,78	16.023,00		24.582,26
ago/13	15.827,46	79,14	23.270,67	193,91	16.021,37	630,32	427,78	15.593,59		24.855,31
set/13	15.399,68	80,23	23.076,76	192,30	15.591,98	636,30	427,78	15.164,20		25.127,84
out/13	14.971,90	74,86	22.884,46	190,70	15.162,60	642,34	427,78	14.734,82		25.393,39
nov/13	14.544,12	73,87	22.693,76	189,11	14.733,23	648,44	427,78	14.305,45		25.656,37
dez/13	14.116,34	83,64	22.504,65	187,53	14.303,87	654,59	427,78	13.876,09		25.927,54
jan/14	13.688,56	71,29	22.317,12	185,97	13.874,53	660,80	427,78	13.446,75		26.184,80
fev/14	13.260,78	72,88	22.131,15	184,42	13.445,20	667,07	427,78	13.017,42		26.442,10
mar/14	12.833,00	78,69	21.946,74	182,88	13.015,88	673,40	427,78	12.588,10		26.703,68
abr/14	12.405,22	68,72	21.763,85	181,36	12.586,58	679,79	427,78	12.158,80		26.953,76
mai/14	11.977,44	63,09	21.582,49	179,85	12.157,29	686,24	427,78	11.729,51		27.196,69
jun/14	11.549,66	63,07	21.402,65	178,35	11.728,01	692,75	427,78	11.300,23		27.438,11
jul/14	11.121,88	62,36	21.224,30	176,86	11.298,74	699,33	427,78	10.870,96		27.677,33
ago/14	10.694,10	58,46	21.047,44	175,39	10.869,49	705,96	427,78	10.441,71		27.911,19
set/14	10.266,32	67,20	20.872,05	173,93	10.440,25	712,66	427,78	10.012,47		28.147,32
out/14	9.838,54	55,15	20.698,12	172,48	10.011,02	719,42	427,78	9.583,24		28.374,94
nov/14	9.410,76	55,31	20.525,65	171,04	9.581,80	726,45	427,78	9.154,02		28.601,29
dez/14	8.982,98	54,28	20.354,60	169,61	9.152,59	733,14	427,78	8.724,81		28.825,19
jan/15	8.555,20	46,93	20.184,99	168,20	8.723,40	740,10	427,78	8.295,62		29.040,31
fev/15	8.127,42	49,24	20.016,79	166,80	8.294,22	747,12	427,78	7.866,44		29.256,35

mar/15	7.699,64	45,29	19.849,99	165,41	7.865,05	754,21	427,78	7.437,27		29.467,05
abr/15	7.271,86	37,59	19.684,58	164,03	7.435,89	761,36	427,78	7.008,11		29.568,67
mai/15	6.844,02	43,13	19.520,55	162,66	7.006,74	768,59	427,78	6.578,96		29.874,46
jun/15	6.416,30	39,00	19.357,88	161,31	6.577,61	775,88	427,78	6.149,83		30.074,78
jul/15	5.988,52	36,88	19.196,57	159,97	6.148,49	783,24	427,78	5.720,71		30.271,63
ago/15	5.560,74	37,94	19.036,61	158,63	5.719,37	790,68	427,78	5.291,59		30.468,19
set/15	5.132,96	37,56	18.877,98	157,31	5.290,27	798,18	427,78	4.862,49		30.663,06
out/15	4.705,18	32,35	18.720,67	156,00	4.861,18	805,75	427,78	4.433,40		30.851,41
nov/15	4.277,40	-	18.564,67		4.277,40	813,40	427,78	3.849,62		30.851,41
dez/15	3.849,62		18.564,67		3.849,62	821,12	427,78	3.421,84		30.851,41
jan/16	3.421,84	-	18.564,67		3.421,84	828,91	427,78	2.994,06		30.851,41
fev/16	2.994,06	-	18.564,67		2.994,06	836,77	427,78	2.566,28		30.851,41
mar/16	2.566,28	-	18.564,67		2.566,28	844,71	427,78	2.138,50		30.851,41
abr/16	2.138,50	-	18.564,67		2.138,50	852,73	427,78	1.710,72		30.851,41
mai/16	1.710,72	-	18.564,67		1.710,72	860,82	427,78	1.282,94		30.851,41
jun/16	1.282,94	-	18.564,67		1.282,94	868,99	427,78	855,16		30.851,41
jul/16	855,16	-	18.564,67		855,16	877,23	427,78	427,38		30.851,41
nov-16	427,38	-	18.564,67		427,38	885,56	427,78	0,40		30.851,41
						77.000,00	77.000,00		157.418,92	

Olivaldo Justino Nicácio
Fone: (11) 9-7975-4342
e-mail: olivaldonicacio@ig.com.br

Kawasaki

Advogados Associados S/C

Kawasaki Advogados Associados S/C**ENEDINA MARIA ALBEA (3593350)**

Fatura de Cobrança 262

Data: 30/11/2005

redor Bradesco Crédito Imobiliário

Acordo 1560909

Qtd Parcelas 01

Circ 0526163.5-049/180 a Circ 0526163.5-050/180

Demonstrativo de Pagamentos

N.	Vencimento	Valor	Situação	N.	Vencimento	Valor	Situação
01	30/11/2005	2.608,00	Pendente				

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco pelo(s) telefone(s): (11) 2176-4468 ou 0800-728 7040.

**Bradesco****237-2****Recibo do Sacado**

Sacado: ENEDINA MARIA ALBEA

Agência / Código Cedente

3395-2/0163097-B

Vencimento

30/11/2005

Número do Documento

3593350

Número Alínea

06/00015809591-7

Data do Arrecadamento

30/11/2005

Valor do Documento

2.608,00

Município de Residência

Este documento é um comprovante de pagamento e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2023.8.26.0100 e código 6836362H. Este documento é um comprovante de pagamento e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2023.8.26.0100 e código 6836362H.

Estes dados não são para fins de identificação e não devem ser utilizados para identificação de indivíduos. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.ictp.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10022855-22.2023.8.26.0100 e código 6303324E-H.

Fatura de Cobrança
Data: 14/02/2006

Qld. Parishes: 01

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco pelo(s) telefone(s): (11) 2176-4468 ou 0800-725-7070.

Recibo do Sacado

8*000921109 311 170206C

LA 329,91R C345

0000000112 078 22030601 2 643,44R DB05
0000000163067 KAWASAKI E MARCILIO ADVOGADOS ASSOC

DOC 05

Bradesco

237-2

Bradesco

Local: 14/06/2022

Valor: R\$ 3.890,34

31/06/2008

Agência: 3384 / 157300

003987-7

Nelson Paschoalotto Advogados Associados

Data: 21/05/2008

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

Valor: R\$ 3.890,34

0000000157390 NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASS00

* 3.890,34 1.500 1776 31.05.06

3.890,34R CB05

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário:

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

Beneficiário: ENEDINA MARIA ALBEA

CO. ENEDINA MARIA ALBEA

From: NP - Grupo Nelson Paschoalotto

Subject: CONTRATO 0526163 5 00092 0082548 4 - VECTO 2007-12-11

Bradesco		237-2		Recibo do Sacado			
Local de Pagamento							Vencimento
Cedente							11/12/07
Nelson Paschoalotto Advogados Associados							Agência/Código Cedente
							3384 / 157300-4
Data do Documento		Número do Documento		Especie Doc	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
11/12/07		0526163 5 00092 0082548 4			N	11/12/07	0011087
Uso do Banco	Tip	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor		Item Valor do Documento
		6	DM				2.284,44
Instruções: Todas as informações deste Boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.							2) Desconto / Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO EM 11/12/2007							3) Outras Deduções
MAIORES INFORMAÇÕES CONTATAR O TELEFONE 0800-7047937 DAS 08:00H AS 20:00H							4) Juros / Multa
SEU CLIENTE, O PAGAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER EFETUADO							5) Outras Anotações
NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PESSOAL DA REDE BANCÁRIA							6) Valor Cobrado
CONTRATO 0526163 5 00092 0082548 4 Crédito Imobiliário							
VENCIMENTO PARCELA(S) 08/10/2007 09/11/2007							
Para Reclamações, Críticas e Sugestões: 014321067987 / suvidoria@gruponp.com.br							
At: Robson							
DESTINO: (011) 3222-4647							

Sacado
ENEDINA MARIA ALBEA

Receber em nome do cheque no valor de R\$ 2.284,44
Este Boleto não tem valor após pagamento do cheque pelo banco sacado

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

Bradesco		237-2		23793.38409 60000.001101 87015.730002 4 37170000228441			
Local de Pagamento							Vencimento
Cedente							11/12/07
Nelson Paschoalotto Advogados Associados							Agência/Código Cedente
							3384 / 157300-4
Data do Documento		Número do Documento		Especie Doc	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
11/12/07		0526163 5 00092 0082548 4			N	11/12/07	0011087
Uso do Banco	Tip	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor		Item Valor do Documento
		6	DM				2.284,44
Instruções: Todas as informações deste Boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.							2) Desconto / Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO EM 11/12/2007							3) Outras Deduções
MAIORES INFORMAÇÕES CONTATAR O TELEFONE 0800-7047937 DAS 08:00H AS 20:00H							4) Juros / Multa
SEU CLIENTE, O PAGAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER EFETUADO							5) Outras Anotações
NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PESSOAL DA REDE BANCÁRIA							6) Valor Cobrado
CONTRATO 0526163 5 00092 0082548 4 Crédito Imobiliário							
VENCIMENTO PARCELA(S) 08/10/2007 09/11/2007							
Para Reclamações, Críticas e Sugestões: 014321067987 / suvidoria@gruponp.com.br							
At: Robson							
DESTINO: (011) 3222-4647							

Sacado
ENEDINA MARIA ALBEA
R VITORINO CARMILO 987 E 989 - BARRA FUNDA
11533000 - SAO PAULO - SP

CPF/CNPJ do Sacado
142633823
Código de Emissão

Ficha de Conferência
Autenticação Mecânica

Sacador/Recolista



Este documento é original e não pode ser reproduzido sem a autorização do emitente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002985-22.2023.8.26.0100 e código 6333332H.

CBCA0100
11/12/2007

PAGAMENTO TITULOS COBRANCA CANAIS ATENDIMENTO
INCLUIR PAGAMENTO/AGENDAMENTO ELETRONICO

CBCA0100
15:05:25

COMANDO ==>

BANCO: 237 AGENCIA : 00092 - 2 CONTA : 0000001003717 - 4
TIPO CONTA ...: () - CORRENTE (X) - POUPANCA () - INSS
CLIENTE: 62.962.493/0001-06 - RECOMPARTES COMERCIAL E PECAS LTDA ME

ID. DOCUMENTO: 23793 . 38409 60000 . 001101 87015 . 730002 4 371700000228444

NOME DO CEDENTE: NELSON PACHOALOTTO ADVOGADOS AS
DATA VENCIMENTO: 11 / 12 / 2007
DATA PAGAMENTO: 11 / 12 / 2007

VALOR DO DOCUMENTO	2.284,44
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	0,00
(+) MULTA/JUROS	0,00
(=) VALOR PAGAMENTO	2.284,44

DESEJA CONTINUAR AGENDANDO / PAGANDO NA MESMA CONTA ? () SIM () NAO

PAGAMENTO EFETUADO - PROTOCOLO 00000001, TECLUE <ENTER> P/ PROXIMO
PF : 1-AJUDA 2-DESC 3-PROC ANT 4-COMPROVANTE 5-ROT 6-CONFIRMA 9-CANCELA 10-CBCA

Subject: CONTRATO 6526163.5.30092.0082548 4 - VECTIC.2308-08-18

ENED A. A. MARRIA ALBES

Recebimento através do cheque num Qu Banco.
Esta quitação só terá valor após pagamento do cheque pelo banco sacado

NELSON PASCHOALOTTO ADVOCATES ASSOC.

අවුල් කළ මෙය නිසි

Code on index -

A C "ENEDINA MARIA ALBEA" - "R: * CONTRATO 0526163.5.00032.0082548.4 - VENCID.2010-02-02 D 1/1

Residência	237-2
-------------------	-------

Recibo do Sãcador

Nome do Sãcador	Enedina Maria Albea
CPF	020210
Valor do Sãcador	3384 / 157300-4
Valor do Sãcador	3.428,24
Valor do Sãcador	3.428,24

Nome do Sãcador	Enedina Maria Albea
CPF	020210
Valor do Sãcador	3384 / 157300-4
Valor do Sãcador	3.428,24
Valor do Sãcador	3.428,24

Nome do Sãcador	Enedina Maria Albea
CPF	020210
Valor do Sãcador	3384 / 157300-4
Valor do Sãcador	3.428,24
Valor do Sãcador	3.428,24

Assinatura do Sãcador: _____

Assinatura do Sãcador: _____

Doc. 01

C: "ENEDINA MARIA ALBEA" ; CONTRATO 0526163.5.00092.0082548.4 - UECTO.2010-05-04"

1/1

Bradesco		237-2		Recibo do Sacado	
Número do Documento					Vencimento
01/06/10					04/06/10
Agência/Código do Cliente					3384 / 157300-4
Número do Documento					0040426
Data do Documento					01/06/10
Tipo do Documento					11 - Valor do Documento
6					3.438,96
Moeda					DM
Quantidade					1
Valor					3.438,96
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					2 - Desconto / Abatimento
JÁO RECEBER APOS O VENCIMENTO EM: 4/6/2010					3 - Outras Deduções
MAIORES INFORMAÇÕES CONTATAR O TELEFONE 0800-7704464 DAS 2H ÀS 20H - NEXTEL					4 (+) More: Multa
16*253987 - CELULAR (014) 7834-6702 SR CLIENTE. O PAGAMENTO DEVERA OBRIGATORIAMENTE SER EFETUADO					5 (+) Outros Acréscimos
NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PESSOAL DA REDE BANCARIA					6 - Valor Cobrado
CONTRATO: 0526163.5.00092.0082548.4 - Crédito Imobiliário					
VENCIMENTO PARCELA(S): 9.12.2009 9.1.2010 9.2.2010					
Para Reclamações, Críticas e Sugestões (014) 2106-7987 :					
ouvidoria@grupontp.com.br A/C Sr. Nicola					
DESTINO: 1136672204					
Paschoalotto Serviços Financeiros Ltda. CNPJ: 05500934000105					
R. Prof. Osvaldo Guedes de Azevedo 2-144 Trade Center BAURURU SP 17012633					
Assinatura					
ENEDINA MARIA ALBEA					
R\$ 3.438,96					

R\$ 3.438,96

file:///C:/Documents and Settings/Supervisor/Meus documentos/Arq...

12.

Doc. 12

		237-2		Recibo do Sacado			
Local de Pagamento						Vencimento	
Cedente						18/08/10	
Nelson Paschoalotto Advogados Associados						Agência/Código Cedente	
						3384 / 157300-4	
Data do Documento		Número do Documento		Especie Doc	Assente	Data do Processamento	Nosso Número
18/08/10		0526163.5.00092.0082548.4			N	18/08/10	0042115
Uso do Banco	Cip	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor		1 - Valor do Documento
		6	DM				5.476,17
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)						2 - J Desconto / Abatimento	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO EM 18/8/2010						3 - Outras Deduções	
MAIORES INFORMAÇÕES CONTATAR O TELEFONE 0800-7704404 DAS 8H ÀS 20H						4 - J Mora / Multa	
SEU CLIENTE, O PAGAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER EFETUADO						5 - J Outras Acréscimos	
NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PESSOAL DA REDE BANCÁRIA						6 - J Valor Cobrado	
CONTRATO: 0526163.5.00092.0082548.4 - Crédito Imobiliário							
VENCIMENTO PARCELA(S): 9/3/2010, 9/4/2010, 9/5/2010, 9/6/2010, 9/7/2010							
Para Reclamações, Críticas e Sugestões (014)2108-7987 /							
ouvidoria@grupomp.com.br DESTINO: desireecheer2@hotmail.com							
Paschoalotto Serviços Financeiros Ltda CNPJ: 05500934000106							
R. Prof. Durval Guimarães de Azevedo 2-144 Trade Center BAURU SP 17012833							
Sacado							
ENEDINA MARIA ALBEA							
88.1965-103 779-1809105				5.476,17R CR05.			
Recebimento através do cheque num. Do Banco				Autenticação mecânica			
Esta quitação só terá valor após pagamento do cheque pelo banco sacado.				Corte na linha pontilhada			

0000000157300 NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSU

		237-2		Recibo do Sacado			
Local de Pagamento						Vencimento 26/01/11	
Cedente Nelson Paschoalotto Advogados Associados						Agência/Código Cedente 3384 / 157300-4	
Data do Documento 26/01/11		Número do Documento 0526163.5.00092.0082548.4		Espécie Doc N	Data do Processamento 26/01/11	Nosso Número 0045332	
Use do Banco	Cip	Carteira 6	Moeda DM	Quantidade	Valor	1(=) Valor do Documento 4.183,75	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO EM 26/1/2011 MAIORES INFORMAÇÕES CONTATAR O TELEFONE 0800.7704494 DAS 8H ÀS 20H SR. CLIENTE, O PAGAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER EFETUADO NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PESSOAL DA REDE BANCÁRIA. CONTRATO: 0526163.5.00092.0082548.4 Crédito Imobiliário VENCIMENTO PARCELA(S): 9/8/2010, 9/9/2010, 9/10/2010, 9/11/2010 Para Reclamações, Críticas e Sugestões (014)2106-7987 / ouvidoria@grupocnp.com.br DESTINO: 0092.robsan@bradesco.com.br Paschoalotto Serviços Financeiros Ltda. CNPJ: 05500934000138 R. Prof. Durval Guedes de Azevedo 2-144 Trade Center BAURUR SP 17012533						2(-) Desconto / Abatimento	
						3(-) Outras Deduções	
						4(+/-) Mora / Multa	
						5(+/-) Outros Acréscimos	
						6(=) Valor Cobrado	

Sacado
ENEDINA MARIA ALBEA **PI00092 337 237-2** **4.183,75 R\$**

Recebimento através do cheque num. Do Banco
 Esta quitação só terá valor após pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica
 Corte na linha pontilhada

BRABESCO**COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA FACIL**

DATA: 28/09/2011

HORA: 15:01 H

FAVORECIDO: ENEDINA MARIA ALBEA

AGENCIA: 0092-2 CONTA: 0082548-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 0092 M. SEQ: 01789 TERM: 100 AUT: 232

VALOR EM DINHEIRO: R. 500,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

VOTO NO. 1998

Apelação nº 0000319-05.2009.8.26.0696

Comarca: Ouroeste (Vara única)

Apelante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Apelada: Silmara Pereira da Silva (Assistência Judiciária)

DIREITO CIVIL.

PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Execução Hipotecária. SFH.

Petição inicial não instruída com avisos de cobrança. Ausência de pressuposto processual elementar. Aplicabilidade da Súmula 199 do STJ.

Extinção da Execução.

Sentença de acolhimento dos Embargos e consequente extinção da Ação de Execução com base na previsão do artigo 267, IV CPC que merece ser confirmada.

Não preenchimento de pressuposto de constituição válida do Processo cujo atendimento deveria ter sido demonstrado, desde logo, quando da apresentação da petição inicial. Descabido protesto por emenda.

Recurso de Apelação da CDHU não provido.

A r. sentença de fls. 68/70 dos autos, cujo relatório pertinente ora se adota, ao acolher **Embargos à Execução** manejados por Silmara Pereira da Silva (apelada) julgou extinta, sem resolução de mérito, *Ação de Execução Hipotecária* manejada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (apelante).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Fê-lo, o ilustre magistrado, reconhecendo faltar à petição inicial da Ação de Execução a comprovação de expedição de ao menos dois avisos de cobrança para fins de constituição em mora, fundando-se a r. sentença na previsão do artigo 267, inciso IV do CPC.

Repita-se ter sido extinta a pretensão executiva, condenada a exequente, ora apelante, ao eventual reembolso de custas e despesas processuais, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios à patrona da embargante, honorários estes arbitrados de maneira equitativa em quantia de R\$ 1.000,00.

Contudo, não conformada com o resultado atribuído à pretensão executiva, a exequente CDHU interpôs tempestivo recurso de Apelação (fls. 76/80).

As razões recursais buscavam, em síntese, fosse afastado o decreto extintivo da Execução, sobretudo, quando lançada a r. sentença sem que tivesse sido concedida oportunidade para exibição de documento faltante, qual seja, a prova de que fora expedido mais um aviso de cobrança, não se cogitando, demais disso, de abandono da causa na espécie.

Assim posta a pretensão recursal, ao final eram lançados protestos pelo provimento do recurso, com menção expressa ao prequestionamento dos artigos 5º, incisos XXXV e LV da CF , além do artigo 267, incisos III e IV do CPC, ventilando-se ainda o teor da Súmula 240 STJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O recurso em questão foi recepcionado e processado na origem (fls. 85) decorrendo sem manifestação o prazo destinado às contrarrazões por parte da apelada.

No essencial, é o relatório.

O recurso não comporta provimento.

É sabido serem as regras de competência recursal regras tidas como meramente preferenciais.

Por ser assim, não obstante, em tese, tratássemos de causa cuja competência recursal estaria atrelada a uma das C. Câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado II, em respeito à celeridade na prestação de tutela jurisdicional e por não existir prejuízo às partes, excepcionalmente, com a permissão da Turma Julgadora, conheço do recurso, e o faço, para negar provimento à insurgência.

Com efeito, tratávamos aqui de Embargos à Execução hipotecária, reconhecida a inviabilidade da eleição da via executiva, mercê da ausência de pressuposto processual elementar, eis que não comprovada a pluralidade de avisos de cobrança.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Dito isto, aos olhos desta relatoria a r. sentença guerreada merece confirmação, notadamente, porque está em harmonia com o regime jurídico da Lei Federal no. 5.741/71, a qual estabelece que a execução hipotecária depende da exibição, com a petição inicial, de ao menos *dois avisos* de cobrança, havendo menção expressa à avisos (no plural).

Nessa linha, importante anotar que a interpretação adotada na origem restou cristalizada com a edição da Súmula 199 do Colendo STJ, a qual dispõe que: *"Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeira da Habitação, nos termos da Lei no. 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança"*.

Temos também a invocar, inúmeros precedentes do STJ, os quais ratificam esse caminho pretoriano, a saber:

AgRg no Ag 1.203.614/DF, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI; REsp 858.584/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON; REsp 822.155/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI; Ag no REsp 647.592/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO; REsp 561.223/RG, REsp 373.150/RS e AGA 519.367/DF, todos relatados pelo Min. CARLOS ALBERTO MENZES DIREITO; REsp 457.762/PR, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR; Ag no REsp 404.645/SP, Rel. Min. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO; REsp 308.678/SC, Rel. Min. BARROS MONTEIRO; REsp 166.340/SC, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL e REsp 56.111/RS, Rel. Min. ARI PARGENDLER.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

E nem se argumente que deveria a CDHU, ora apelante ter recebido do juízo de origem prévia oportunidade para aditar a inicial.

Disto não se tratava na espécie, posto que a condição de procedibilidade da Ação de Execução Hipotecária exigia atendimento desde logo.

Vale dizer, em outras palavras, deveria ter sido comprovada documentalmente a expedição dos avisos antes da propositura da Ação, o que não se deu, revelando-se então a impertinência de concessão de oportunidade para aditamento ou eventual notificação tardia e ineficaz, na medida em esta última já deveria ter ocorrido e não se deu por falha da apelante.

Resta dizer, contudo, que uma vez sanada a falha verificada, em vias ordinárias, poderá a apelante novamente intentar sua pretensão, desde que atendida a necessária e prévia constituição em mora em respeito ao regime jurídico específico retro indicado.

Estes são, em suma, os fundamentos que bastam para o equacionamento do recurso, desnecessária a resposta a questionário de prequestionamento eventualmente formulado pela parte.



CONCLUSÃO

Em 06 de novembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, subscrevi.

DECISÃO

Processo: **1114281-21.2015.8.26.0100 - Embargos À Execução**
Embargante: **Enedina Maria Albea**
Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Vistos.

Fls. 72/74: Recolha à embargante as custas iniciais, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto processual – petição apta.

Sem prejuízo certifique a z. Serventia à tempestividade dos embargos nestes autos, bem como a existência destes nos autos da execução.

Oportunamente, tornem à deliberação.

Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2015

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0419/2015, foi disponibilizado na página 661/672 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 72/74: Recolha à embargante as custas iniciais, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto processual - petição apta. Sem prejuízo certifique a z. Serventia à tempestividade dos embargos nestes autos, bem como a existência destes nos autos da execução. Oportunamente, tornem à deliberação. Int. "

SÃO PAULO, 11 de novembro de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO DENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – S.P.**

PROC. Nº. 1114281-21.2015.8.26.0100

EMBARGOS À EXECUÇÃO

ENEDINA MARIA ALBEA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem com o devido acatamento, à presença de V. Exa., para esclarecer e ao final requerer o seguinte:

Conforme foi dito na exordial, a Embargante sofre de depressão, está desempregada e não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem comprometer o seu sustento e o de sua família.

Em face do acima exposto, foi requerida no item XV dos embargos a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e anexada à petição inicial (fl. 33) a Declaração de Hipossuficiência, nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/1950.

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

” Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.”

A jurisprudência pátria é clara no sentido de que não tendo condições de arcar com as custas processuais, o requerente, mediante declaração de hipossuficiência, terá direito aos benefícios da Justiça Gratuita.

2214845-97.2015.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Contratos Bancários  **Inteiro Teor**  **Dados**
sem formatação

Relator(a): Rebello Pinho

Comarca: Araraquara

Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 09/11/2015

Data de registro: 12/11/2015

Ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pedido formulado na petição inicial – Inexistência de prova em sentido contrário a infirmar a presunção de pobreza, na acepção jurídica do termo, decorrente da **declaração** firmada pelo agravante - Concessão do **benefício** da assistência judiciária - Recurso provido.

A Embargante não conseguiu pagar sequer as parcelas do financiamento da sua própria moradia, acumula outras dívidas e está com o seu nome lançado no hall dos devedores junto aos serviços de proteção ao crédito.

Apesar disso, foi determinado por V. Exa. à fl.59 que a Embargante recolha as custas iniciais no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial, antes mesmo de ter sido julgado o pedido de concessão da gratuidade.

Por todo acima exposto, reitera o pedido feito no item XV da inicial, para que lhe sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de serem colocados em risco o seu próprio sustento bem como o de sua família.

Termos em que.

P. deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

Geraldo de Lima Penido Jr.

Advogado nº 131.484/SP

Este documento contém informações sigilosas. Qualquer uso não autorizado é proibido. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2023.8.26.0100 e código 63848541.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP
 - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de novembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, subscrevi.

DECISÃO

Processo: 1114281-21.2015.8.26.0100 - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
 Embargante: Enedina Maria Albea
 Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Vistos.

Para o efeito da assistência judiciária gratuita, não mais basta o simples pedido, como vinha sendo feito. É certo que a Lei nº 1.060/50 prevê a possibilidade de concessão da assistência judiciária pela só declaração do autor de suas necessidades (artigo 4º), no entanto a Constituição Federal não exclui a possibilidade de apreciação, pelo Juiz, das circunstâncias em que o pedido ocorre, já que exige a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão da assistência jurídica àqueles que a pleiteiam.

Inclusive, já se decidiu no C. Superior Tribunal de Justiça que: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: STJ - REsp. nº 151.943/GO; TJSP - Al nº 172.390-4/4-SP e 2º TACSP - Al nº 822.173-00/1.

Assim, para apreciação do pedido de assistência judiciária deverá o autor apresentar cópia das declarações de renda referentes ao último biênio, no prazo de cinco dias.

Após, tornem à deliberação.

Int.

São Paulo, 16 de novembro de 2015

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2015, foi disponibilizado na página 623/638 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para o efeito da assistência judiciária gratuita, não mais basta o simples pedido, como vinha sendo feito. É certo que a Lei nº 1.060/50 prevê a possibilidade de concessão da assistência judiciária pela só declaração do autor de suas necessidades (artigo 4º), no entanto a Constituição Federal não exclui a possibilidade de apreciação, pelo Juiz, das circunstâncias em que o pedido ocorre, já que exige a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão da assistência jurídica àqueles que a pleiteiam. Inclusive, já se decidiu no C. Superior Tribunal de Justiça que: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: STJ - REsp. nº 151.943/GO; TJSP - AI nº 172.390-4/4-SP e 2º TACSP - AI nº 822.173-00/1. Assim, para apreciação do pedido de assistência judiciária deverá o autor apresentar cópia das declarações de renda referentes ao último biênio, no prazo de cinco dias. Após, tornem à deliberação. Int"

SÃO PAULO, 19 de novembro de 2015.

Abner Felix dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42 VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

PROC. Nº. 1114281-21.2015.8.26.0100

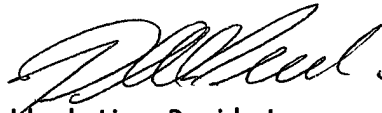
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Diz ENEDINA MARIA ALBEA, vem, por intermédio de seu advogado, com o devido acatamento à presença de V. Exa., para em atendimento ao R. Despacho de fls., requerer seja determinada a juntada da documentação anexa, comprovando assim o seu estado de hipossuficiência.

Termos em que, requerendo seja concedido o benefício da Justiça Gratuita.

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.


Geraldo de Lima Penido Jr.

Advogado nº. 131.484/S.P.

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

Situação das Declarações IRPF 2014

Prezado Contribuinte (CPF 014.269.638-23),

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/11/2015

14:47

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print
)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

Situação das Declarações IRPF 2015

Prezado Contribuinte (CPF 014.269.638-23),

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/11/2015

14:42

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print
)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **014.269.638-23**

Nome da Pessoa Física: **ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU**

Data de Nascimento: **12/03/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:36:38** do dia **25/11/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0532.859A.EABE.E60C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Este documento contém uma cópia não autenticada do comprovante de inscrição no CPF. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2023.8.26.0100 e código 632540633872.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ORDEN DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR DÉBITO

RGI: **92365701** Cód.SABESP: 11 020 005 0026 0313 0000 0000
Endereço: R VITORINO CARMILO - 987

RELAÇÃO DAS CONTAS EM DÉBITO - QUANTIDADE:

No CONTA	Mês Ref.	No CONTA	Mês Ref.	No CONTA	Mês Ref.	No CONTA	Mês Ref.
3402009236573	JUN/13	1418009236571	OUT/14				

Executamos o corte do fornecimento de água em função do não pagamento dos débitos acima relacionados.

Favor comparecer à empresa **AGUA CENTRO** ou agência de atendimento da Sabesp para regularizar a situação.

Após o pagamento de todas as contas vencidas, inclusive aquelas não relacionadas, o restabelecimento do fornecimento de água poderá ser solicitado pelo telefone **0800-7703300 - das 7:00hs às 19:00hs, ou pelo fax 5060-4943 (24 horas).**

O comprovante do pagamento deverá ser apresentado no momento do restabelecimento.

A violação do dispositivo de corte acarretará a cobrança em conta posterior de R\$ **16,00**, sujeitando a ligação à supressão definitiva.

Para o serviço de corte e restabelecimento da ligação será cobrada em conta posterior uma taxa de R\$ **8,00**

Prazo máximo para o restabelecimento de 02 dias úteis.

AGUACENTRO Rua Gama Lobo, 1958 - Alto do Ipiranga Tel: 0800-7703300

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU

PERÍODO: 01/09/2012 à 01/03/2013

CNPJ/CPF: 014.269.638-23

NRC: 06446477957

TELEFONE: (11)3661-4972

AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não acusamos sua adesão a uma das muitas propostas que lhe foram enviadas. Aproveite esta nova oportunidade, regularize sua(s) pendência(s) junto a Vivo Fixo e reabilite seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).

53% de desconto para o pagamento à vista!

Débito Atualizado: R\$ 907,23

Vencimento: 15/07/2015



OPORTUNIDADE VÁLIDA ATÉ 22/07/2015

Caso já tenha feito o pagamento, por favor, desconsidere esta mensagem. Em caso de dúvidas, ligue para 0800 774 1515 ou (011) 3124 2000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h ou aos sábados, das 9h às 15h.

A Vivo, ou qualquer empresa que atue em seu nome, não recebe, em hipótese alguma, pagamentos por intermédio de depósitos em contas correntes, todos os pagamentos de serviços da Vivo deverão ser efetuados por boleto bancário com código de barras.

Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62 I.E. 108383949112 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936

Nome do Pagador ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU	Data Vencimento 15/07/2015	(-) valor da parcela
Agência / Cod Cedente	Nosso Número 0005340004704026	

HSBC

399-9

39994.38207 72534.000475 04026.203523 9 64970000000000

Local de pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco.					Vencimento 15/07/2015
Recebedor Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP 04571-936					Agência / Cód. Cedente
Data do documento 03/07/2015	Número do documento 6446477957	Espécie Doc. RC	Acerto	Data Processamento 03/07/2015	Nosso Número 0005340004704026
Uso do Banco	Cartera CNR	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
Cód. Clip	Borrif p/ Ant. Pagto		Até	Uso do Banco	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Recebedor)					(-) Desconto / Abatimento SEM ABATIMENTOS
Sr. Caixa, não receber após 22/07/2015					(-) Outras Deduções SEM DEDUÇÕES
Não receber cheques. Pagamento à Vista de R\$ 418,72					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU R VITORINO CARMILO 989 CAMPOS ELISEOS 01153000 S PAULO SP					014 269 638-23



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVOFIXO e emitido em 15/07/2015 às 14:38:12 pelo sistema de gestão documental. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10022885-22.2023.8.26.0100 e código 637480491.



2º Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CRS 504 Bloco A – Lojas 07/08 Av W3 Sul – Brasília/DF CEP 70331-515

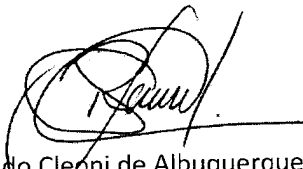


AVISO

Brasília, 23 de julho de 2015.

Prezado(a) Sr.(a): ENEDINA MARIA ALBEA

Comunicamos que foi registrado neste cartório, em títulos e documentos sob o protocolo nº **0003193837** em **23/07/2015**, Selo Digital nº **TJDFT20150220349300BZJB**, um documento em que VSª. figura como parte, conforme página em anexo. A autenticidade do documento poderá ser consultada no www.cartoriodebrasil.com.br por meio do nº **5CC84427-7C82**.


Raimundo Cleoni de Albuquerque Junior
Oficial Substituto



Sr(a). ENEDINA MARIA ALBEA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Validade da Proposta: 10/08/2015



BradesCard



Apesar das oportunidades concedidas a Vsª, nas campanhas para LIQUIDAÇÃO do seu débito com a **CARTÃO C&A**, cuja cobrança encontra-se sob nossa responsabilidade, Leal Advocacia empresa contratada pelo Banco Bradesco, não se obteve nenhuma solução.

Por essa razão, vimos **NOTIFICAR** para que nos contate, o mais rápido possível, ou pague o boleto abaixo, a fim de que tal pendência seja solucionada ainda na fase conciliatória, evitando, assim, que o credor possa eventualmente ingressar com a competente Ação Judicial, cujo procedimento poderá trazer a Vsª, dentre outras, as consequências previstas no CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, onde, após o reconhecimento judicial do crédito e a sua execução, esse ensejará a consequente penhora dos bens.

O não atendimento das providências requeridas nesta NOTIFICAÇÃO, será interpretado como falta de interesse na realização de Acordo Amigável, o qual, como pode constatar abaixo, lhe trará EXCELENTE VANTAGENS, sendo, portanto, OPORTUNIDADE ÚNICA que não deve ser perdida.

VALOR ATUAL DO DÉBITO: R\$ 2.658,48

Valor à vista R\$ 324,33

PLANO(S) DE PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO E AINDA COM DESCONTO

2 Vezes de R\$ 222,78 = R\$ 445,56

5 Vezes de R\$ 154,83 = R\$ 774,15

Escolha o melhor plano, de acordo com suas condições, efetue o pagamento do valor exato da parcela, em qualquer Banco, até o vencimento, utilizando o boleto abaixo. No plano Parcelado, os boletos das demais parcelas FIXAS, serão enviados ao seu endereço. NÃO OS RECEBENDO A TEMPO, CONTATAR A LEAL, a fim de evitar atraso no pagamento.

O saldo atual em questão é composto do Valor Principal R\$ 224,69, Juros R\$ 2.385,42, Multa R\$ 2,34, Tarifas R\$ 0,00, IOF R\$ 2,08, Anuidade R\$ 0,00, e Seguro R\$ 0,00, Data Base: 09/11/2007, caso existam e é facultado ao credor conceder descontos sobre esses valores.

Em caso de dúvida, ou necessitando de outra alternativa de negociação, favor contatar-nos pelos fones 0800-680-6800 ou (61) 3424 6800, ambos na opção 2, de segunda à sexta, das 08:00hs às 20:00hs (horário de Brasília), Whatsapp: 61 8255-9965/ 61 8286-3378, ou pelo e-mail cliente.0860@lealcobra.com.br. Teremos o maior prazer em atender.

A aceitação do acordo não caracterizará novação da dívida as condições negociadas neste acordo estão condicionadas a quitação integral de todas as parcelas nos respectivos vencimentos. O atraso ou o não pagamento da parcela, acarretará o cancelamento do acordo, com a perda dos descontos eventualmente concedidos.

A reabilitação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito de sua região ocorrerá em até 05 dias úteis após o pagamento da 1ª parcela ou quitação.

OBS: Caso já tenha pago o banco ou em outra Empresa de Cobrança, favor desconsiderar esta correspondência e entrar em contato conosco, por telefone ou pelo e-mail cliente.0860@lealcobra.com.br, para comunicação ao Credor

LEAL ADVOCACIA

FONE - (61) 3424-6800

CNPJ - 00.618.561/0001-59

EMAIL - cliente.0860@lealcobra.com.br

Banco Bradesco S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Cidade de Deus s/n - Prédio Prata 2º Andar - Vila Yara

Cep: 06029-900 - Osasco - SP



Bradesco

237-2

23796.87102 61062.088887 01011.234505 1 65160000000000 Recibo do Sacado

NOME DO CLIENTE ENEDINA MARIA ALBEA	NÚMERO DOCUMENTO 8880101106208000	CARTEIRA/ NOSSO NÚMERO 06/ 8880101106208	VENCIMENTO 10/08/2015	MOEDA R\$	VALOR A PAGAR
AGÊNCIA/ CÓD CEDENTE 6871/0000787-0	Nº CONTRATO: 8880.xxxx.xxxx.8000	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
BENEFICIÁRIO: Banco Bradesco S.A - CNPJ: 60.746.948/ 0001-12					AUTENTICAR NO VERSO
Cidade de Deus s/n - Prédio Prata 2º Andar - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP					



Bradesco

237-2

23796.87102 61062.088887 01011.234505 1 65160000000000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BRADESCO					Vencimento 10/08/2015
BENEFICIÁRIO: Banco Bradesco S.A - CNPJ: 60.746.948/ 0001-12					Agência / Código do Cedente 6871/0000787-0
Cidade de Deus s/n - Prédio Prata 2º Andar - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP					
Data do Documento 23/07/2015	Número do Documento 8880101106208000	Espécie Doc. RECIBO	Aceite A	Data Processamento 23/07/2015	Nosso Número 06/ 8880101106208
Uso do Banco	CIP 244	Carteira 06	Espécie R\$	QUANTIDADE	(=) Valor do Documento
Instruções:					(-) Desconto /Abatimento
- Sr. caixa,					(-) Outras Deduções
- Não receber após a validade 10/08/2015.					(+) Multa /Mora
- Não desmembrar o valor a pagar					(+) Outros Acréscimos
- Após essa data, contatar a LEAL pelos fones 0800-680-6800 ou (61) 3424-6800 ambos na opção 2, Whatsapp: 61 8255-9965/ 61 8286-3378 para solicitar emissão de novo boleto ou realizar uma renegociação.					(=) Valor Cobrado
Atenção:					
REALIZE O PAGAMENTO NO VALOR EXATO DA PARCELA, INCLUSIVE CENTAVOS, SOB PENA DE NÃO SER RECONHECIDO O PAGAMENTO DA PROPOSTA.					
Cartão nº 8880.xxxx.xxxx.8000					

Pagador

ENEDINA MARIA ALBEA

2 VITORINO CAMILO 987 CAMPOS ELISEOS

01153-000

SAO PAULO - SP

Controle Interno

CPF: 014.269.638-23

10416580

Código de Barras



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



2º Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CRS 504 Bloco A – Lojas 07/08 Av W3 Sul – Brasília/DF CEP 70331-515



AVISO

Brasília, 25 de agosto de 2015.

Prezado(a) Sr.(a): ENEDINA MARIA ALBEA

Comunicamos que foi registrado neste cartório, em títulos e documentos sob o protocolo nº **0003249013** em **25/08/2015**, Selo Digital nº **TJDFT20150220403531PNGY**, um documento em que VSª. figura como parte, conforme página em anexo. A autenticidade do documento poderá ser consultada no www.cartoriodebrasil.com.br por meio do nº **598EFB4F-F3DA**.

Raimundo Cleoni de Albuquerque Junior
Oficial Substituto



Sr(a). ENEDINA MARIA ALBEA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Validade da Proposta: 08/09/2015



Apesar das oportunidades concedidas a Vsª, nas campanhas para LIQUIDAÇÃO do seu débito com a **CARTÃO C&A**, cuja cobrança encontra-se sob nossa responsabilidade, Leal Advocacia empresa contratada pelo Banco Bradesco, não se obteve nenhuma solução.

Por essa razão, vimos **NOTIFICAR** para que nos contate, o mais rápido possível, ou pague o boleto abaixo, a fim de que tal pendência seja solucionada ainda na fase conciliatória, evitando, assim, que o credor possa eventualmente ingressar com a competente Ação Judicial, cujo procedimento poderá trazer a Vsª, dentre outras, as consequências previstas no CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, onde, após o reconhecimento judicial do crédito e a sua execução, esse ensejará a consequente penhora dos bens.

O não atendimento das providências requeridas nesta NOTIFICAÇÃO, será interpretado como falta de interesse na realização de Acordo Amigável, o qual, como pode constatar abaixo, lhe trará EXCELENTES VANTAGENS, sendo, portanto, OPORTUNIDADE ÚNICA que não deve ser perdida.

VALOR ATUAL DO DÉBITO: R\$ 2.698,68

Valor à vista R\$ 219,40

PLANO(S) DE PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO E AINDA COM DESCONTO

3 Vezes de R\$ 142,58 = R\$ 427,74

5 Vezes de R\$ 116,31 = R\$ 581,55

Escolha o melhor plano, de acordo com suas condições, efetue o pagamento do valor exato da parcela, em qualquer Banco, até o vencimento, utilizando o boleto abaixo. No plano Parcelado, os boletos das demais parcelas FIXAS, serão enviados ao seu endereço. NÃO OS RECEBENDO A TEMPO, CONTATAR A LEAL, a fim de evitar atraso no pagamento.

O saldo atual em questão é composto do Valor Principal R\$ 224,69, Juros R\$ 2.385,42, Multa R\$ 2,34, Tarifas R\$ 0,00, IOF R\$ 2,08, Anuidade R\$ 0,00, e Seguro R\$ 0,00, Data Base: 09/11/2007, caso existam e é facultado ao credor conceder descontos sobre esses valores.

Em caso de dúvida, ou necessitando de outra alternativa de negociação, favor contatar-nos pelos fones 0800-680-6800 ou (61) 3424 6800, ambos na opção 2, de segunda à sexta, das 08:00hs às 20:00hs (horário de Brasília), Whatsapp: 61 8255-9965/ 61 8286-3378, ou pelo e-mail cliente.0860@lealcobra.com.br. Teremos o maior prazer em atender.

A aceitação do acordo não caracterizará novação da dívida as condições negociadas neste acordo estão condicionadas a quitação integral de todas as parcelas nos respectivos vencimentos. O atraso ou o não pagamento da parcela, acarretará o cancelamento do acordo, com a perda dos descontos eventualmente concedidos.

A reabilitação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito de sua região ocorrerá em até 05 dias úteis após o pagamento da 1ª parcela ou quitação.

OBS: Caso já tenha pago o banco ou em outra Empresa de Cobrança, favor desconsiderar esta correspondência e entrar em contato conosco, por telefone ou pelo e-mail cliente.0860@lealcobra.com.br, para comunicação ao Credor

LEAL ADVOCACIA

FONE - (61) 3424-6800

CNPJ - 00.618.561/0001-59

EMAIL - cliente.0860@lealcobra.com.br

Banco Bradesco S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Cidade de Deus s/n - Prédio Prata 2º Andar - Vila Yara

Cep: 06029-900 - Osasco - SP

	237-2	23796.87102 61062.088887 01011.234505 9 65450000000000				Recibo do Sacado
NOME DO CLIENTE ENEDINA MARIA ALBEA	NÚMERO DOCUMENTO 8880101106208000	CARTEIRA/ NOSSO NÚMERO 06/ 888010110620-8	VENCIMENTO 08/09/2015	MOEDA R\$	VALOR A PAGAR	
AGÊNCIA/ CÓD CEDENTE 6871/0000787-0	Nº CONTRATO: 8880.xxxx.xxxx.8000					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA AUTENTICAR NO VERSO
BENEFICIÁRIO: Banco Bradesco						

	237-2	23796.87102 61062.088887 01011.234505 9 65450000000000			
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BRADESCO					Vencimento 08/09/2015
BENEFICIÁRIO: Banco Bradesco					Agência / Código do Cedente 6871/0000787-0
Data do Documento 25/08/2015	Número do Documento 8880101106208000	Espécie Doc. RECIBO	Aceite A	Data Processamento 25/08/2015	Nosso Número 06/ 888010110620-8
Uso do Banco	CIP 244	Carteira 06	Espécie R\$	QUANTIDADE	Valor Moeda
Instruções: - Sr. caixa, - Não receber após a validade 08/09/2015. - Não desmembrar o valor a pagar - Após essa data, contatar a LEAL pelos fones 0800-680-6800 ou (61) 3424-6800 ambos na opção 2, Whatsapp: 61 8255-9965/ 61 8286-3378 para solicitar emissão de novo boleto ou realizar uma renegociação. Atenção: REALIZE O PAGAMENTO NO VALOR EXATO DA PARCELA, INCLUSIVE CENTAVOS, SOB PENA DE NÃO SER RECONHECIDO O PAGAMENTO DA PROPOSTA. Cartão nº 8880.xxxx.xxxx.8000					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Multa / Mora (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador
ENEDINA MARIA ALBEA
2 VITORINO CAMILO 987 CAMPOS ELISEOS
01153-000 SAO PAULO - SP

Controle Interno

CPF: 014.269.638-23
10416580

Código de Barras



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE -		 PREFEITURA DE SÃO PAULO SAÚDE	
		AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DINO DE ALMEIDA			
RECEITA		DATA: 12/01/14	
CLÍNICA:			
NOME DO PACIENTE:		Nº DO REGISTRO:	
EMERSON A. ELSTHORST		1002985-22	
Uro int Prozepam 10mg - 1 (Uro) copiado			
YISRAEL M.D. CARLOS YISRAEL CRUZ			
A entidade não reconhece nenhum recibo passado nesta impresso			

CÓD. 720103



Dr. Wlade Gallo
CRM 54.686
Cardiologia

Exceção: M. A. Eleutherio

UF

① Aspirin 25
2x dia

② Genon 300
2x dia

③ Clop 10
1x dia

Dr. Wlade Gallo
Cardiologista
CRM 54686
W. Gallo
23/09/10

Rua Evangelina, 466 - Vila Carrão - São Paulo - SP - Fone: (11) 2941-9671

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: _____	
CRM: _____	UF: _____ Nº: _____
Endereço Completo e Telefone: _____	
Cidade: _____	UF: _____

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Dr. Julio Cesar Marcassa
Médico
CRM: 108.575

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome Completo: _____	
Ident.: _____	Or. Emissor: _____
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA ____/____/____	



CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo: **1114281-21.2015.8.26.0100 - Embargos À Execução**
Embargante: **Enedina Maria Albea**
Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Vistos.

Fls. 64/76: Acolho como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita à embargante. Anotado.

Recebo os embargos para discussão sem o efeito suspensivo, eis que ausentes os requisitos legais e qualquer garantia ao processo de execução, em consonância com o disposto no caput do art. 739-A do Código de Processo Civil.

Intime-se o embargado para manifestar-se acerca dos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 740, do CPC.

Certifique a Serventia nos autos da Execução nº 1016922-42.2013 a oposição dos embargos.

Intime-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2015, foi disponibilizado na página 706/723 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2015 à 31/12/2015 - recesso - Suspensão
01/01/2016 à 06/01/2016 - recesso - Prorrogação
07/01/2016 à 17/01/2016 - Provimento CSM 2297/2015 - Prorrogação

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 64/76: Acolho como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita à embargante. Anotado. Recebo os embargos para discussão sem o efeito suspensivo, eis que ausentes os requisitos legais e qualquer garantia ao processo de execução, em consonância com o disposto no caput do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para manifestar-se acerca dos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 740, do CPC. Certifique a Serventia nos autos da Execução nº 1016922-42.2013 a oposição dos embargos. Intime-se. "

SÃO PAULO, 17 de dezembro de 2015.

Darli Tonnucci Da Silva
Escrivão Judicial I

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2023.8.26.0100 e código 667949.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª.
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO –
CAPITAL.**

PROCESSO Nº 1114281-21.2015.8.26.0100

EMBARGOS À EXECUÇÃO

ENEDINA MARIA ALBEA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move contra **BANCO BRADESCO S/A.**, vem com o devido acatamento, por seu advogado à presença de V. Exa. para apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da R. Decisão de fls., pelos motivos abaixo elencados:

O aludido Despacho menciona:

"... Recebo os Embargos para discussão sem o efeito suspensivo, eis que ausentes os requisitos legais e qualquer garantia ao processo de execução, em consonância com o disposto no caput do art. 739-A do Código de Processo Civil..."

Ocorre que existe notória discrepância entre tal entendimento e a realidade dos fatos, **uma vez que o imóvel objeto dos presentes embargos foi penhorado em 15/10/2015 à fl. 96 dos autos da execução, processo nº. 1016922-42.2013.8.26.0100, conforme comprova a cópia do Termo de Penhora anexo, (doc 01 anexo).**

Dessa maneira, cumprida está a previsão contida no art. 739-A do CPC, o que passou despercebido em razão da contradição e omissão ou, ainda, inexatidão material ou erro observados, que motivam os presentes Embargos Declaratórios com efeito modificativo. **Isso pois existente sim a garantia ao processo de execução, anterior aos embargos, ao contrário do consignado na R. Decisão embargada, consistente no próprio imóvel cuja compra foi auxiliada com o valor liberado pelo financiamento imobiliário que fundamentou o feito construtivo.**

Cumprido ressaltar que a suficiência ou idoneidade do bem penhorado são notórias pois, malgrado estarmos diante de pretensão executória por alegada pendência financeira de pseudo saldo devedor, tem agora a execução como garantia a integralidade do imóvel objeto do próprio mútuo imobiliário (!). Some-se a isso o fato de que, **como confessado pelo exequente, a executada além de ter pago 30% do valor do bem a título de entrada, já quitou mais de 120 PARCELAS DO FINANCIAMENTO, ou seja, aproximadamente R\$240.000,00 sendo que o VALOR FINANCIADO originalmente foi de R\$ 77.000,00.**

Como fundamento de Embargos, há relevante constatação de ilicitudes nos cálculos levados a efeito pela Instituição Exequente, o que, ao ser judicialmente reconhecido, o que se almeja, transformará o postulado crédito em débito, lançando a execução ao calabouço justo e merecido da extinção.

Quanto ao risco de grave dano, de difícil reparação, temos que o imóvel em tela é o único bem da ora embargante, onde a mesma reside com a sua família e principalmente pelo seguinte fato: Em 15/10/2015 tal imóvel foi penhorado na execução hipotecária (Termo de Penhora anexo), ocorre que o Exequente pretende receber valor absurdo sem sequer ter discriminado o saldo devedor, encargos contratuais e fiscais e honorários advocatícios ou ter apresentado as cópias dos avisos de cobrança em flagrante desrespeito aos incisos III e IV do Art 2º da Lei 5471/71, procedimento que já está sedimentado como incorreto em nossos Tribunais pela Súmula 199 do Colendo STJ.

Portanto, presentes todos os requisitos elencados no parágrafo primeiro do Art. 739 – A do CPC, para a concessão do efeito suspensivo, a saber, a relevância da fundamentação, o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação e a existência de garantia da execução.

Em face da robusta garantia da execução não considerada pela R. Decisão proferida, requer-se a declaração do entendimento respectivo e, por conseguinte, ante a plausibilidade notória proclamada por inúmeros precedentes jurisprudenciais e em razão do disposto pelo art. 463, I e II do CPC, requer-se a aplicação do efeito modificativo, **concedendo-se o efeito suspensivo aos Embargos à Execução, por medida de JUSTIÇA!**

Termos em que.

P. deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2.016.


Geraldo de Lima Penido Júnior.

Advogado nº 131.484/S.P.



TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1016922-42.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **ENEDINA MARIA ALBEA**

Em São Paulo, aos 15 de outubro de 2015, no Cartório da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 163.783, FICHA 001, LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL DO 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, com a seguinte descrição: "um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). ENEDINA MARIA ALBEA, CPF nº 014.269.638-23. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito,
 Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Vistos.
 Certifique a z. Serventia a tempestividade dos embargos de
 declaração opostos às fls. 79/82.

Após, tornem à deliberação.
 Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Marcello do Amaral Perino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2016, foi disponibilizado na página 651/665 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a z. Serventia a tempestividade dos embargos de declaração opostos às fls. 79/82. Após, tornem à deliberação. Intime-se. "

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2016.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1114281-21.2015.8.26.0100
DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
PROCESSO N.º 1016922-42.2013.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de nº em epígrafe, que lhe move **ENEDINA MARIA ALBEA**, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR**, expondo para tanto o que se segue:



DA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Primeiramente, antes mesmo de adentrar ao mérito da presente ação, importante destacar a intempestividade dos Embargos opostos pela Embargante.

Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada nos autos (fls. 65), foi efetuada a citação pessoal da Sra. Enedina, na data de 21/10/2014, na Rua Vitorino Carmilo, nº. 987/989.

Ocorre Excelência que conforme é sabido, os Oficiais de Justiça, no exercício da função, possuem fé pública. Desse modo, não se pode alegar que o que fora certificado nos autos não ocorreu, sem a apresentação de provas robustas.

A questão é que meras alegações não são capazes de invalidar a citação efetuada e devidamente certificada pelo Sr. Oficial e pelo que se verifica, a Embargante não juntou qualquer comprovação em seu recurso, ou seja, limitou-se a alegar.

Agora vem aos autos, mais de 01 anos após a juntada da certificação de citação, alegando “tomar ciência de forma espontânea”.

Para corroborar com a alegação, importante juntar aos autos o entendimento dos demais magistrados:



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. CITAÇÃO. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. 1. É pacífica a jurisprudência sobre a incidência do prazo prescricional previsto no art. 70 da Lei Uniforme de Genébra, pois em se tratando de Cédula de Crédito Comercial ou Industrial, a pretensão de crédito decorrente de títulos dessa natureza prescreve em três anos. 2. **A certidão firmada por Oficial de Justiça no exercício de suas funções presume-se verdadeira, porquanto possui fé pública. A agravante não logrou provar a falta de higidez da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça.** 3. Apelação parcialmente provida. (TRF-4 - AC: 50136004620134047001 PR 5013600-46.2013.404.7001, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA. Data de Julgamento: 24/06/2015, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 25/06/2015)

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CITAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. RECUSA DO RÉU EM APOR NOTA DE CIÊNCIA. FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. ARTS. 143, I, 226, II, CPC. NULIDADE INEXISTENTE. COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO PELO COMPRADOR.

RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO EQUITATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 413, CC. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A certidão do Oficial de Justiça é dotada de fé pública, revestindo-se de presunção legal de veracidade, que é relativa, podendo ser desconstituída por prova robusta, em sentido contrário.** 2. **O apelante não se desincumbiu de desconstituir a presunção que milita em favor da certidão do meirinho, vez que se limitou a alegar que o evento não teria ocorrido.** 3. Caracterizado o inadimplemento imputável ao comprador, que não cumpriu o prazo para pagamento do que foi ajustado contratualmente, ocasionando, com isso, que a parte autora buscasse a resolução contratual, aplicável a cláusula penal daí decorrente. 4. A multa contratual serve para manter o equilíbrio contratual, ao ressarcir os vendedores pela impossibilidade do uso do referido imóvel naquele período de tempo, evitando-se um enriquecimento sem causa por parte do inadimplente, razão pela qual o magistrado pode reduzi-la equitativamente, nos termos do art. 413 do CC. 5. Apelação conhecida e improvida. (TJ-MA - APL: 0598402013 MA 0007542-18.2008.8.10.0040, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 13/03/2014, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/03/2014)



Desse modo Excelência a pretensão da Embargante não merece prosperar de forma alguma, diante da total ausência de provas.

Se pretende discutir o mérito da questão, deveria ter vindo aos autos em momento oportuno, qual seja: no prazo de 15 dias da citação.

DOS FATOS

Em síntese, alega a Embargante estar inadimplente com o contrato celebrado com o Embargado.

Alega estar pagamento mais que o dobro do valor contratado, devido aos juros compostos mensais, indevidamente lançados.

Alega, infundadamente não ter recebido em momento algum cópia do salto devedor do financiamento.

Sustenta ainda a existência de diversas irregularidades no contrato que a estão onerando demasiadamente, entre outras supostas ilegalidades.

Contudo Excelência, a pretensão da Embargante não merece prosperar, como ficará demonstrado no decorrer da presente impugnação.



DOS DIREITOS

Inicialmente, a fim de desbancar a alegação de inexigibilidade da Cédula de Crédito bancária em comento, importante destacar o artigo 18 da Lei 10.931/2004:

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário **é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível**, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Trata-se de texto de Lei, que de forma taxativa, reconhece a exigibilidade das Cédulas de Crédito Bancário.

Incontestável a exigibilidade do presente título executivo. A Embargante celebrou contrato e descumpriu as obrigações assumidas, foi notificada da inadimplência (fls.28 da Execução) e não realizou os pagamentos. Assim, se faz totalmente cabível a cobrança do que é devido ao Embargado pelas vias judiciais, mais precisamente pela presente ação de execução.

Por sua vez, infundadamente, sustenta ter assinado o contrato sem ter conhecimento das taxas e encargos a serem cobrados.

Excelência, a Embargada, é pessoa instruída e completamente capaz. Como crer que assinou um contrato sem ao menos ler? É



procedimento de praxe, não só desta instituição bancária, mas de todas, explicar e detalhar todos os pontos dos contratos celebrados.

Ainda, se a Embargante não estava de acordo com as condições estipuladas, porque assinou o contrato? Bastaria procurar outra instituição que atendesse as suas necessidades ou que oferecesse condições diferenciadas das aqui discutidas.

Ocorre Excelência, que o valor da dívida pode ser apurado através de simples cálculo, tomando-se por base as cláusulas contratuais. Ainda, a planilha de débito devidamente detalhada foi juntada aos autos em momento oportuno.

Ora, se da simples análise do título é possível apurar-se o valor exato da dívida mediante mero cálculo aritmético, não há que se falar ser o mesmo ilíquido, ainda que nele não esteja diretamente mencionado o referido valor.

Assim, mesmo que, eventualmente, se modifiquem os valores constantes do título, o que se admite para argumentar, isto apenas acarretará a exclusão daquilo que se considerar como excesso, não extinguindo, todavia a própria execução, já que mantida estará a certeza, liquidez e exigibilidade do título, ainda mais diante da inadimplência da Embargante.

Comprovado mais uma vez que o embargado observou todos os requisitos para o ajuizamento da presente execução.

DO MÉRITO

No mérito, também não devem prosperar as razões apresentadas pela embargante.

A embargante faz várias considerações sobre o contrato, já explanadas acima. Todavia, nenhuma de suas colocações deve prevalecer.

Simplesmente coloca que o Banco, ora embargado, pratica irregularidades contratuais, todavia não indicam a razão para tal entendimento.

Ora Excelência, a embargante parece esquecer-se que assinou um contrato com o embargado e nele se comprometeu ao pagamento de valores nos moldes lá estipulados, sendo que até certo momento cumpriu regularmente o pactuado.

Inadmissível que só agora que está inadimplente queira questionar o avençado, pretendendo que tudo pelo qual se comprometeu seja simplesmente ignorado e que o embargado passe a aplicar na definição dos valores relativos ao mútuo os índices que no presente entendem corretos, em clara afronta ao princípio da ***pacta sunt servanda***.

Não pode o Judiciário servir de amparo para tal pretensão.



Modernamente, temos que as relações contratuais não mais se fundam no individualismo onde, no passado, os contratantes eram tidos como verdadeiros adversários, cada qual buscando sobrepujar seus interesses sobre os do outro. Hoje, em vista da função social que é atribuída aos contratos, inclusive de forma expressa pelo Novo Código Civil em seu artigo 421, tem-se que os celebrantes são sim parceiros e, portanto, deve haver entre eles uma relação de confiança, onde cada qual busque sim seu interesse particular, mas, ao mesmo tempo, seja preservado o do outro, tudo visando a atender a referida função social, bem como os princípios da probidade e boa-fé objetiva, também elencado expressamente pelo citado Códex.

Ocorre que sabidamente nos dias atuais as informações se propagam de forma quase instantânea, de modo que o ocorrido numa relação contratual no sul do país logo será conhecido por todo o restante das regiões.

Assim, se a relação de confiança entre os contratantes é quebrada e ainda contar com o respaldo do Poder Judiciário, isto se tornará rapidamente sabido por todo o país e evidentemente fará com que aquele que, por exemplo, concede o crédito, imponha condições muito mais rigorosas aos futuros contratantes que, mesmo tencionando cumprirem rigorosamente a avença, serão prejudicados pelos maus pagadores.

Nesse sentido, temos a lição do ilustre jurista Luiz Rodrigues Wambier exarada no texto *“Boa-fé Objetiva e Adimplemento da Obrigação Incontroversa – Notas sobre os arts. 49 e 50 da Lei 10.931/04”*:

“O princípio da boa-fé objetiva tem desdobramentos no *dever contratual* de

cooperação". Na sociedade contemporânea, a inter-relação entre os membros da sociedade é acentuada, revelando o que a doutrina moderna denomina de "rede de relações".¹ Isso significa que:

a) quem faz contratos estabelece cláusulas e condições de acordo com a *conduta esperada* da outra parte, que deve coincidir com a *conduta devida*, de acordo com uma dada ordem jurídico-econômica;

b) Coincidindo as condutas *esperada* e *devida*, valoriza-se a confiança que um contraente desperta no outro². A *legítima confiança* é uma das bases fundamentais da ordem jurídico-contratual moderna. Por isso, *as normas tendem a impor às partes uma conduta ética, por via da coerção jurídica*.³ A *confiança*, assim, é *postulado ético protegido juridicamente*, já que, uma vez rompido, rompe-se todo o sistema jurídico, como se extrai do art. 422 do CC;

c) O contrato é *fator econômico e social* (CC, art. 421), que materializa a "rede de relações". Assim, *‘tudo o que ocorre relativamente a um contrato terá, forçosamente, repercussão em outros casos que digam respeito ao mesmo tipo de contrato. Essa é apenas uma das*

conseqüências da nova socialidade do contrato:⁴

Desta feita, conforme se extrai dos ensinamentos acima, em não havendo coincidência entre as condutas esperadas e devidas em qualquer das fases (formação, conclusão ou execução) de um certo contrato, aquele prejudicado com isso tenderá a agravar as condições do contrato em relação ao próximo contraente. Diferente acontecerá, se o grau de coincidência for elevado ou total, e repetindo-se a coincidência em vários contratos, os próximos contratos tenderão a ser realizados em melhores condições para os próximos contraentes.

Excelência, o embargado há muito já cumpriu com seu encargo que era o de entregar a embargante os valores contratados. Agora, após tanto tempo cumprindo regularmente sua obrigação, qual seja, de restituir os valores dados em empréstimo, simplesmente a embargante resolve não mais fazê-lo e ainda afirma que o requerido não respeitou o contrato?!

Ao contrário! Quem não cumpriu o avençado foi a embargante, que sob inúmeras alegações, porém nenhuma delas minimamente embasadas, pretende agora impedir que o embargado possa reaver o crédito a que faz jus através da presente execução.

Ainda, alega a embargante que os juros aplicados no contrato em tela são exorbitantes e extorsivos, sem ao menos fundamentar suas alegações.



Nota-se, que por mais que tentassem fundamentar tais alegações, não restaria tal sorte a mesma, sendo que os juros aplicados no contrato estão em perfeita consonância com a legislação pátria.

Excelência, não existe a menor razão para este tópico, eis que infundado, visto que a taxa de juros nominal contratada é **tida como legal e devida em todo e qualquer contrato, até mesmo nos vinculados as Instituições Financeiras, que sequer sofrem limitações quanto a imposição de juros.**

Em que pese o equivocado entendimento do lançado na inicial, cumpre esclarecer que a taxa de juros pactuada é obtida em função do valor financiado, calculado nos termos da legislação vigente sendo certo que nenhuma ilegalidade pode ser auferida ao contrato.

O embargado aplicou rigorosamente a taxa de juros determinada pelas normas reguladoras, sendo certo que de modo algum pode prosperar a reclamação no sentido de reduzir-se o valor dos juros, já que, conforme comprovado, não são os mesmos abusivos.

De fato, a alegação dos embargantes de que os juros são excessivos não tem qualquer fundamento.

CONCLUSÕES

Durante algum tempo, a executada, ora embargante, promoveu o resgate da dívida nas condições originalmente pactuadas, sendo certo que a obrigação básica de pagamento é o resgate do saldo devedor do financiamento. Para tanto foi assegurado um prazo e o pagamento mensal de prestações.



Ocorre que, de modo repentino, a embargante interrompeu o pagamento das prestações e encontra-se inadimplente, e diante desta, não aceita as multas e juros aplicados a quem descumpre suas obrigações contratuais.

Assim, não restou alternativa ao exequente, ora embargado, senão buscar satisfazer o crédito que lhe é devido através da presente execução.

Todavia, uma vez mais visando impedir que o embargado possa reaver os valores que lhe são de direito, a embargante, através da presente demanda, sustenta inúmeras ilegalidades e irregularidades no contrato.

Na verdade, pretende unilateralmente alterar as estipulações contratuais, que representam a livre manifestação de vontade das partes, em detrimento do princípio “*pacta sunt servanda*”.

Assim, não há como prosperar a resistência oposta a presente execução.

Ante o exposto, requer sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os presentes Embargos do Devedor, retomando-se o curso da execução até satisfação final do crédito do exequente, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta o embargado pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelo depoimento pessoal



da embargante, juntada de documentos e outros meios capazes de comprovar o aqui alegado.

Requer ainda, que todas as intimações sejam efetivadas exclusivamente em nome dos advogados **NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911 e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB/SP 192.649** ou que sejam remetidas para Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-144, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

NELSON PASCHOALOTTO
OAB/SP 108.911

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé quanto a tempestividade dos embargos de declaração opostos às fls. 79/82. Nada Mais. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016. Eu, _____, Edmilson do Nascimento Meireles, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 01 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, Vitor Pinton Martines, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 79/81: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

O recurso é voltado à decisão de fl. 77, que recebeu os presentes embargos à execução sem efeito suspensivo, sob o fundamento de que a execução não estaria garantida por penhora suficiente. Alega a embargante a existência de obscuridade, uma vez que, nos autos da execução hipotecária nº 1016922-42.2013.8.26.0100, houve penhora do imóvel cujas parcelas estariam em atraso, como se vê no documento de fl. 82.

Em que pese a Lei nº 5.741/71, em seu artigo 5º, estabelecer hipóteses específicas para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução hipotecária, é certo que a mesma lei, em seu artigo 10, dispõe que as normas do Código de Processo Civil se lhe aplicam subsidiariamente.

Nesse sentido, já ocorreu, de fato, a penhora do imóvel discutido nos autos da execução hipotecária, circunstância ignorada por este Juízo quando da prolação da decisão embargada (fl. 77). Pressupõe-se, ainda, que o bem é suficiente para garantir a integralidade do débito exigido, eis que o exequente, até o momento, não requereu o reforço da penhora.

Sem prejuízo, há relevância nos argumentos da embargante, visto que aduz haver pago monta expressiva em relação ao valor de avaliação inicial do bem, ainda que considerados os encargos contratuais. Também há risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, consistente na possibilidade de a embargante ser retirada do imóvel em que ora reside.

Veja-se o entendimento jurisprudencial:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Recebimento no efeito suspensivo – Cabimento - Aplicação subsidiária do artigo 739, § 1º, do CPC autorizada - Decisão mantida - Recurso impróprio
 .(TJSP – Agravo de Instrumento nº 2137069-55.2014.8.26.0000, Relator: Correia Lima, Data de Julgamento: 08/09/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/09/2014).

EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Demanda incidental recebida sem efeito suspensivo - Matérias controvertidas e juízo garantido - Risco de grave dano de difícil ou incerta reparação configurado com a continuidade do processo executivo nos moldes propostos - Artigo 739-A, § 1º, do CPC - Decisão reformada - Recurso provido.
 (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2185069-86.2014.8.26.0000, Relator: Correia Lima, Data de Julgamento: 17/11/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/11/2014).

Dessa forma, presentes os requisitos elencados no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, ***dou provimento aos embargos de declaração para o fim de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos à execução.***

Persiste, no mais, a decisão de fl. 77 tal como lançada.

Por derradeiro, especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como esclareçam se possuem interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação ou no julgamento do feito no estado.

Intime-se.

São Paulo, 01 de março de 2016

Marcello do Amaral Perino

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2016, foi disponibilizado na página 530/548 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79/81: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. O recurso é voltado à decisão de fl. 77, que recebeu os presentes embargos à execução sem efeito suspensivo, sob o fundamento de que a execução não estaria garantida por penhora suficiente. Alega a embargante a existência de obscuridade, uma vez que, nos autos da execução hipotecária nº 1016922-42.2013.8.26.0100, houve penhora do imóvel cujas parcelas estariam em atraso, como se vê no documento de fl. 82. Em que pese a Lei nº 5.741/71, em seu artigo 5º, estabelecer hipóteses específicas para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução hipotecária, é certo que a mesma lei, em seu artigo 10, dispõe que as normas do Código de Processo Civil se lhe aplicam subsidiariamente. Nesse sentido, já ocorreu, de fato, a penhora do imóvel discutido nos autos da execução hipotecária, circunstância ignorada por este Juízo quando da prolação da decisão embargada (fl. 77). Pressupõe-se, ainda, que o bem é suficiente para garantir a integralidade do débito exigido, eis que o exequente, até o momento, não requereu o reforço da penhora. Sem prejuízo, há relevância nos argumentos da embargante, visto que aduz haver pago monta expressiva em relação ao valor de avaliação inicial do bem, ainda que considerados os encargos contratuais. Também há risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, consistente na possibilidade de a embargante ser retirada do imóvel em que ora reside. Veja-se o entendimento jurisprudencial: EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Recebimento no efeito suspensivo Cabimento - Aplicação subsidiária do artigo 739, § 1º, do CPC autorizada - Decisão mantida - Recurso impróprio. (TJSP Agravo de Instrumento nº 2137069-55.2014.8.26.0000, Relator: Correia Lima, Data de Julgamento: 08/09/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/09/2014). EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Demanda incidental recebida sem efeito suspensivo - Matérias controvertidas e juízo garantido - Risco de grave dano de difícil ou incerta reparação configurado com a continuidade do processo executivo nos moldes propostos - Artigo 739-A, § 1º, do CPC - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP Agravo de Instrumento nº 2185069-86.2014.8.26.0000, Relator: Correia Lima, Data de Julgamento: 17/11/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/11/2014). Dessa forma, presentes os requisitos elencados no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos de declaração para o fim de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos à execução. Persiste, no mais, a decisão de fl. 77 tal como lançada. Por derradeiro, especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como esclareçam se possuem interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação ou no julgamento do feito no estado. Intime-se. "

SÃO PAULO, 7 de março de 2016.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – S.P.

PROCESSO Nº.1114281-21.2015.8.26.0100

EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Diz **ENEDINA MARIA ALBEA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO BRADESCO S/A**, que corre por esta D. Vara e Ofício, que vem com o devido acatamento, à presença de V. Exa. Para em cumprimento ao R. Despacho de fl. , esclarecer que pretende comprovar suas alegações através dos documentos já carreados aos autos, que demonstram as quantias já pagas, os valores efetivamente devidos bem como a forma extorsiva com que eram praticados os “acordos” no escritório do representante do exequente, testemunhas que poderão comprovar o estado de saúde precário da executada que a levou a ficar desempregada e perícias que eventualmente sejam necessárias para demonstrar os abusos cometidos pelo exequente, a saber:

- a) capitalização mensal de juros;
- b) correção monetária cumulada com comissão de permanência;
- c) juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal;
- d) multas e honorários exorbitantes;
- e) anatocismo
- f) excesso de execução

Quanto à designação de audiência para tentativa de conciliação, nada a opor.

Termos em que.

P. deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2.016.

Geraldo de Lima Penido Júnior.

Advogado nº. 131.484/ S.P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que o embargado se manifestasse sobre a decisão de fls. 100/101. Nada Mais. São Paulo, 02 de maio de 2016. Eu, Vitor Pinton Martines, Assistente Judiciário.



CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2016 faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo: **1114281-21.2015.8.26.0100 - Embargos À Execução**
Embargante: **Enedina Maria Albea**
Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Vistos.

Ante a manifestação da embargante à fl. 103 diga o embargado se também possui interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Oportunamente, tornem à deliberação.

Int.

São Paulo, 18 de julho de 2016

Marcello do Amaral Perino
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2016, foi disponibilizado na página 850/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da embargante à fl. 103 diga o embargado se também possui interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Oportunamente, tornem à deliberação. Int."

SÃO PAULO, 20 de julho de 2016.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do embargado.
 Nada Mais. São Paulo, 31 de agosto de 2016. Eu, ____, Vitor Pinton
 Martines, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 02 de dezembro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcello do Amaral Perino. Eu, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Vistos.

Cumpra a z. Serventia o determinado no segundo parágrafo da decisão de fl. 58 mormente diante do alegado pela embargante às fls. 01/02.

Após, dê-se ciência às partes e tornem para deliberações.

Int.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

Marcello do Amaral Perino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2016, foi disponibilizado na página 778/792 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2016 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra a z. Serventia o determinado no segundo parágrafo da decisão de fl. 58 mormente diante do alegado pela embargante às fls. 01/02.Após, dê-se ciência às partes e tornem para deliberações.Int."

SÃO PAULO, 6 de dezembro de 2016.

Ramira Yuri Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2022.8.26.0100 e código 89778022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é tempestiva a oposição dos embargos à execução.
 Nada Mais. São Paulo, 12 de janeiro de 2017. Eu, ____, Magali Gonçalves
 Seixas, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Fl: 110: Ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2017, foi disponibilizado na página 693/705 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI: 110: Ciência às partes.Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de março de 2017.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após intimação da r. decisão de fl. 111, não houve manifestação das partes até a presente data. Nada Mais. São Paulo, 22 de março de 2017. Eu, ____, Valter Faustino Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

ENEDINA MARIA ALBEA., ajuizou os presentes Embargos à Execução contra **BANCO BRADESCO S/A** alegando que firmou com Paulo Stefani um contrato de compra e venda e mútuo de bem imóvel com financiamento garantido por hipoteca figurando como credor hipotecário o embargado, cujo pagamento deveria ocorrer em 180 parcelas mensais, pagas através de débito automático na conta corrente da Autora. Afirma que pagou pelo imóvel o valor de R\$ 236.197,44, sendo R\$ 33.000,00 relativos a entrada paga no ato da assinatura e mais 121 parcelas das parcelas, informa, portanto, ser devido tão somente o valor de R\$ 40.347,04. Aduz ser contrato de adesão com estipulação de cobrança de juros superiores ao permitido por lei, cláusulas ilegais e arbitrárias. Declarou que deixou realizar os pagamentos, visto que ficou desempregada em virtude de sofrer de depressão; que a conta bancária foi encerrada impedindo de realizar os pagamentos e, por fim, que a execução não preenche os requisitos necessários, dentre eles a notificação na forma exigida pela Lei 5.741/71. Bateu pela procedência. Juntou documentos.

Deferia a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Diante da decisão que recebeu os embargos à execução sem o efeito suspensivo, foram opostos embargos de declaração os quais foram acolhidos para o fim de atribuir o efeito suspensivo, visto que, de fato, o imóvel discutido nos autos da execução hipotecária já havia sido penhorado.

Intimado o embargante apresentou sua impugnação, aduzindo que o título preenche todos os requisitos, conforme artigo 18 da Lei 10.931/2004, afirma que a embargante foi notificada da dívida e não realizou o pagamento. Afirma que cumpriu o avençado pelas partes sem que houvesse a contraprestação da embargante. Requer a improcedência dos presentes embargos.

Instadas a produzirem provas, a parte embargante requereu a prova testemunhal para comprovar seu estado de saúde precário e perícia contábil. A parte embargada permaneceu inerte.

É o relatório.

Fundamento e Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O caso é de extinção do processo executivo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

A ação de execução hipotecária fundamentada na Lei 5.741/71 apresenta em seu artigo 02 os requisitos para a propositura da referida execução e inclui em seu inciso VI, como documento essencial a: “IV - cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação”.

Pois bem, a súmula 199 do Superior Tribunal de Justiça determina como deverá ser comprovada a mora do devedor ao dispor que:

“NA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DE CREDITO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 5.741/71, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INSTRUIDA COM, PELO MENOS, DOIS AVISOS DE COBRANÇA.”

A finalidade do referido requisito é garantir a defesa do mutuário, isso porque a execução extrajudicial apresenta-se como a forma mais gravosa para o executado, forma esta não permitida pela nossa legislação.

Pois bem, o embargado não se desincumbiu do ônus de comprovar tal requisito quando da propositura da execução, acostando aos autos, às fls. 28 dos autos principais, tão somente uma notificação, apenas com o comprovante emitido pelos Correios, sem ao menos acostar aos autos o respectivo aviso de recebimento comprovando o efetivo recebimento no endereço do imóvel hipotecado, ainda que não tenha sido recebido pela própria mutuária.

Entendimento este que vem sendo mantido pelo Superior Tribunal, conforme decisão abaixo transcrita:

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. LEI Nº 5.741/71. DUPLA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 199/STJ. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO. AR SEM ASSINATURA DO RECEBEDOR NEM CARIMBO DE POSTAGEM NA UNIDADE DE DESTINO. I - Para a regularidade das notificações referidas pelo artigo 2º, IV, da Lei nº 5.471/71 e pela Súmula 199/STJ, não é necessário que os Avisos de Recebimento (AR) respectivos sejam assinados pelo destinatário, sendo suficiente que eles sejam efetivamente entregues no endereço do imóvel hipotecado, no qual, por força da lei e do contrato, o mutuário está obrigado a residir. II - No caso dos autos, Consoante afirmado pelo Acórdão Recorrido, o AR voltou aos autos sem assinatura do recebedor. Mais que isso, dele não consta, nem mesmo, o carimbo da unidade dos correios situada na localidade de destino. Não é razoável, nesses termos, afirmar que esse AR serve de prova da entrega da notificação que continha ou mesmo estabelecer uma presunção nesse sentido. III - Recurso Especial provido. (Recurso Especial n.º 1.102.572 -DF, Relator Ministro Sidnei Beneti, Recorrente: Pedro Netto Rodrigues Chaves e Outros; Recorrido: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Julgado em 02/06/2009 - Número de Registro 2008/0267309-2).

E seguindo pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL ALIENAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 60/77 REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. 1 É pacífico o entendimento de que o Decreto-Lei 60/77 é constitucional, assim como o procedimento extrajudicial de alienação nele previsto, mormente depois de editado o enunciado da súmula de entendimento nº 20 do TJSP; 2 **Para a regularidade das notificações referidas pelo artigo 2º, IV, da Lei nº 5.471/71 e pela Súmula 199/STJ, não é necessário que os Avisos de Recebimento (AR) respectivos sejam assinados pelo destinatário, sendo suficiente que eles sejam efetivamente entregues no endereço do imóvel hipotecado, no qual, o mutuário deve residir.** Editais publicados em complementação às cartas de notificação enviadas. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação n.º 9086328-62.2009.8.260000 - Relator(a): Maria Lúcia Pizzotti; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 02/06/2014; Data de registro: 05/06/2014; Outros números: 7375652800). (grifo nosso).

RECURSO – O recurso não pode ser conhecido, quanto ao afastamento do reconhecimento da prescrição, em parte, do débito exequendo - Não se insurgindo a parte apelante contra o irrecorrido v. Acórdão deste Eg. Tribunal de Justiça, que acolheu, em parte, a arguição de prescrição, consumou-se a preclusão (CPC, art. 183) em relação ao tema, circunstância esta impeditiva da reiteração do pedido, pois "é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão" (art. 473, do CPC). EXECUÇÃO – Execução hipotecária - O reconhecimento de excesso de execução, por exação indevida de parcelas e/ou encargos, como acontece no caso dos autos, com relação as prestações alcançadas pela prescrição, não acarreta a ausência de executividade do título executivo extrajudicial, mas o abatimento do montante exequendo de valores exigidos indevidamente - **Como a inicial da execução hipotecária oferecida pela parte apelante, no caso dos autos, a inicial não veio instruída com cópia dos avisos a que se refere o art. 2º, IV, da LF 5.741/71, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (Súmula 199/STJ), de rigor, a manutenção da r. sentença, alterando o dispositivo para o de julgamento de extinção do processo, sem apreciação do mérito, com base no art. art. 267, IV e § 3º, c.c. art. 598, ambos do CPC, quanto ao débito exequendo não alcançado pela arguição de prescrição acolhida.** Recurso conhecido, em parte, e desprovido, com observação. (Apelação n.º 0105363-36.2008.8.26.0053 - (Relator(a): Rebello Pinho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/07/2015; Data de registro: 30/07/2015) (grifo nosso).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessa forma, não tendo sido juntados dois avisos de cobranças com as respectivas comprovações de recebimento no endereço do imóvel hipotecado, conforme exigido pela Lei 5.741/71, há de ser extinto o feito sem julgamento do mérito, uma vez que não preenchida a condição de procedibilidade para ação de execução.

Foi o bastante a meu ver.

Isto posto e considerando-se o que mais dos autos consta, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DE N.º 1016922-742.2013**, sem apreciação de mérito, na forma do inciso IV e parágrafo terceiro ambos do artigo 485 cumulado com o parágrafo primeiro do artigo 771 todos do Código de Processo Civil.

Traslada-se a presente sentença para o processo de execução hipotecária n.º 1016922-742.2013.

Arcará o embargado com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, parágrafos 2º e 6º do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2017, foi disponibilizado na página 753/763 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Isto posto e considerando-se o que mais dos autos consta, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DE N.º 1016922-742.2013, sem apreciação de mérito, na forma do inciso IV e parágrafo terceiro ambos do artigo 485 cumulado com o parágrafo primeiro do artigo 771 todos do Código de Processo Civil. Traslada-se a presente sentença para o processo de execução hipotecária n.º 1016922-742.2013. Arcará o embargado com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, parágrafos 2º e 6º do Código de Processo Civil. P. R. I."

SÃO PAULO, 30 de maio de 2017.

Guilherme Merschmann Aguemi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002285-22.2022.8.26.0100 e código 6548844F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data trasladei cópia da sentença de fls. 114/117 para os autos 1016922-42.2013.8.26.0100, em cumprimento a determinação de fls. 114/117. Nada Mais. São Paulo, 22 de junho de 2017. Eu, ____, Cristina Oyama Pedrão Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****42ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. retro transitou em julgado em 26/06/2017. Nada Mais. São Paulo, 12 de julho de 2017. Eu, ____, Valter Faustino Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Fls. 120: Ciência da certidão de trânsito em julgado.

Advirto que o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser formulado mediante o protocolo de petição a ser nomeada "cumprimento de sentença" quando do cadastramento, no sistema, pelo patrono, a fim de que seja gerado um incidente processual, e seja observado o regular funcionamento do sistema SAJ.

Após, no momento do cadastro de futuras petições, os advogados devem se atentar ao incidente processual criado, e não nomeá-las como "cumprimento de sentença", a fim de que não sejam concebidos outros incidentes, o que acabaria por prejudicar o andamento processual como um todo.

Diante disso, cabe ao exequente operar novo peticionamento, nos termos expostos.

Arquive-se.

Intime-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2017, foi disponibilizado na página 583/598 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)
Geraldo de Lima Penido Junior (OAB 131484/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 120: Ciência da certidão de trânsito em julgado. Advirto que o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser formulado mediante o protocolo de petição a ser nomeada "cumprimento de sentença" quando do cadastramento, no sistema, pelo patrono, a fim de que seja gerado um incidente processual, e seja observado o regular funcionamento do sistema SAJ.Após, no momento do cadastro de futuras petições, os advogados devem se atentar ao incidente processual criado, e não nomeá-las como "cumprimento de sentença", a fim de que não sejam concebidos outros incidentes, o que acabaria por prejudicar o andamento processual como um todo.Diante disso, cabe ao exequente operar novo peticionamento, nos termos expostos.Arquive-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 18 de setembro de 2017.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114281-21.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Enedina Maria Albea**
 Embargado: **BANCO BRADESCO S/A**

CERTIDÃO-REMESSA

Certifico e dou fé que faço remessa destes autos ao arquivo, em cumprimento a determinação retro. Nada Mais. São Paulo, 26 de setembro de 2017. Eu, ____, Cristina Oyama Pedrão Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

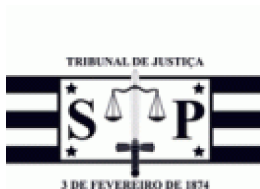
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada. Intime-se."

São Paulo, 1 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

Aqui por engano, cumpra-se determinação retro.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aqui por engano, cumpra-se determinação retro."

São Paulo, 4 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2022. Considera-se a data de publicação em 05/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada. Intime-se."

SÃO PAULO, 4 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aqui por engano, cumpra-se determinação retro."

SÃO PAULO, 5 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos epígrafe que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, por seus advogados infra firmados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a Exceção de Pré-Executividade** nos seguintes termos:

Após a citação válida da executada por carta registrada fls. 66, nos presentes autos para pagamento do débito perseguido na ação executiva, insurge o Excipiente por meio da Exceção de Pré-Executividade para requerer que seja concedida a tutela provisória de urgência para determinar a suspensão da execução até a apreciação da presente objeção de pré-executividade, bem como no mérito, seja acolhida a presente exceção/objeção para declarar a prescrição da pretensão executória e por fim a condenação ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária,
CEP 17012-533, Bauru/SP – Fone: (14) 3312-5312
jcjunior NPJUR 0346809

Ocorre, Excelência, inexistir razão ao executado, uma vez que não há que se falar em prescrição, conforme passaremos a demonstrar, visto estarem presentes todos os requisitos exigidos pela legislação pátria, devendo a exceção de pré-executividade ser totalmente rejeitada, prosseguindo-se a execução para o recebimento do crédito perseguido através do pagamento ou com a expropriação do bem dado em garantia hipotecária, conforme contrato entabulado entre as partes.

Conforme já informado nos autos, houve a distribuição anteriormente de ação de execução hipotecária em 08/04/2013 sob número 1016922-42.2013.8.26.0100, em tramite perante 42ª Vara Cível do foro central de São Paulo/SP.

Apresentado Embargos à Execução pelo devedor em 06/11/2015, o mesmo foi julgado procedente, tendo em vista a falta de notificação prévia das partes (carteira SFH Lei 5.741/71). Sentença declarando a extinção da execução hipotecária com trânsito em julgado 26/06/2017.

O contrato é de 09/08/2001, sendo 180 parcelas, a última seria em 09/08/2016. A citação válida na ação executiva proposta anteriormente ocorreu em 21/10/2014, conforme fls. 51/57, interrompendo o prazo prescricional, o qual iniciou a contagem após o trânsito em julgado certificado nos embargos à execução nº 1114281-21.2015.8.26.0100 em **26/06/2017 fls.58**.

Considerando a citação válida, dispõe o artigo 202 códigos de processo civil, que a interrupção da prescrição ocorrerá da seguinte forma:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual; II - por protesto, nas condições do inciso antecedente; III - por protesto cambial; IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores; V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; VI - por qualquer ato

inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Assim, tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação – Lei n. 4.380/64 (conforme fls.05) –, o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC, ou seja de 5 anos que começou a correr após o trânsito julgado dos Embargos em 26/06/2017 findando em 26/06/2022

Desta forma, diante da interrupção prescricional nos termos do artigo 202, inciso I, V e VI do código de processo civil, não há que se falar em prescrição.

Ainda de acordo com o entendimento do STJ a citação válida é motivo para interromper a prescrição, mesmo que o processo seja extinto sem resolução do mérito.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO. INDENIZAÇÃO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. APARENTE LEGITIMIDADE PASSIVA. CITAÇÃO. EFEITO INTERRUPTIVO. RETROATIVIDADE. AÇÃO PRINCIPAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DEMANDA ANTERIOR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTIVO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a saber se a citação em demanda anterior na qualidade de litisdenunciada teria o efeito de interromper o prazo prescricional de pretensão ao recebimento de indenização securitária por morte decorrente de sinistro ocorrido em viagem de ônibus paga com cartão de crédito cuja bandeira outorgava essa cobertura automaticamente. 3. Na hipótese, uma primeira demanda de cobrança foi ajuizada contra a administradora, que denunciou da lide a bandeira do cartão de crédito. Porém, o processo foi extinto sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, e a denunciação da lide julgada prejudicada. 4. Em caso de aparente legitimidade passiva, a citação da primeira demandada é válida para interromper o prazo prescricional relativamente à litisdenunciada, retroativamente à data da propositura da ação principal. Precedente da Terceira Turma. 5. A citação válida é causa interruptiva da prescrição, mesmo que o processo seja extinto sem resolução do mérito, excetuadas as hipóteses de inércia do demandante (art. 485, II e III, do CPC/2015). Precedentes. 6. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1679199 SP 2017/0113850-4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 14/05/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2019)

No presente caso, não se verifica a ocorrência da prescrição, porquanto a ação anteriormente ajuizada, ainda que tenha sido extinta através do Embargos à execução, interrompeu o prazo prescricional para o exercício da pretensão da exequente/Excepto, por conseguinte o prazo recomeça a fluir da data do último ato praticado no processo anterior (trânsito em julgado da sentença 26/06/2017).

O ajuizamento da ação anterior com citação válida na pessoa da executada, traduz manifestação inequívoca de diligência do exequente em exercer a pretensão e o direito subjetivo que a esta serve de lastro. É, repita-se, causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 202,V, Código Civil.

Desde que tenha havido essa citação válida referida no art. 219 do Código de Processo Civil, interrompida ficou a prescrição, que assim passou a contar com nova fluência do prazo legal para o exercício da pretensão, por inteiro.

Corroborando com os argumentos acima destaca-se:

PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- A citação válida, ainda que operada em ação extinta sem julgamento do mérito, interrompe o curso do prazo prescricional.

Recurso não provido." (REsp 947.264/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/5/2010, DJe 22/6/2010 - grifou-se)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO ACIDENTE PESSOAL. AJUIZAMENTO DE ANTERIOR DEMANDA, COM CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento de que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição.

2. Na presente hipótese, mesmo tendo sido extinta sem resolução de mérito a ação anteriormente proposta, a citação no prazo e na forma da lei processual é suficiente a obstar a suscitada prescrição e viabilizar o prosseguimento do feito.

Desta forma de acordo com os entendimentos jurisprudenciais, não há que se falar em prescrição, devendo, dar-se prosseguimento ao procedimento executivo.

Quanto a alegação pelo Excipiente, que o Excepto busca com a presente execução hipotecária, consubstanciada em título prescrito, a satisfação de crédito em valor abusivo, de igual forma também não merece acolhida.

O processo de execução, surge a partir do inadimplemento do devedor de obrigação líquida, certa e exigível. Neste caso não assiste necessidade em reconhecer o direito do Exequente, uma vez que este é portador de título executivo, o que lhe permite provocar a persecução do seu crédito

Inconformado o Excipiente com o excesso do débito, deveria o mesmo em conformidade com a legislação, apresentar os cálculos e demonstrativos que entendia como corretos, o que não ocorreu no presente caso, apenas se contentou em impugnar de forma genérica, motivo pelo qual perfeitamente se fez necessário o não acolhimento a respeito de qualquer abusividade.

O Excepto apenas busca a satisfação do seu crédito

(líquido, certo e exigível), que deve ser pago pelo Excipiente, sendo válida a presente execução e sua citação para recuperação do crédito perseguido.

Sendo assim, por medida de justiça, não estando presente os requisitos para o acolhimento da prescrição, necessário se faz rejeitar o presente recurso e por conseguinte determinar o prosseguimento da presente execução.

Ante o exposto, requer seja **TOTALMENTE REJEITADA** a exceção de pré-executividade, retomando-se a presente execução para recuperação do débito exequendo.

Na oportunidade, reitera que todas as intimações sejam feitas em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649 e JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS – OAB/SP 156187**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.
Bauru, 27 de abril de 2022.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649



JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156.187

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vítor Gambassi Pereira

Vistos.

1. Cuida-se de demanda de execução hipotecária ajuizada por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**.

Sustenta, em síntese, que por instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, a executada adquiriu o imóvel de matrícula nº 163.783 e deixou de adimplir as prestações, culminando no valor do débito indicado na inicial.

Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, no mérito, arguiu prescrição, aduzindo que não houve interrupção da prescrição quando do ajuizamento da execução anteriormente distribuída, pois ainda não iniciada a fluência do prazo prescricional que teve início somente com o vencimento da última prestação em 09.08.2016. Juntou documentos.

Manifestou-se a parte exequente.

É o relatório.

DECIDO.

2. Para análise completa do pedido de gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento, providencie a parte executada a juntada dos seguintes documentos:

a) Relatórios de contas e relacionamentos, chaves pix e câmbio, a serem obtidos com acesso ao sistema Registrato do Banco Central do Brasil (disponível em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>);

b) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;

c) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;

d) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e) cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal.

3. A exceção de pré-executividade é modalidade excepcional de defesa do executado para apreciação do juízo de eventuais nulidades do processo executivo e questões de ordem pública, a qual deva se manifestar de ofício, e que não seja necessária a dilação probatória.

Sustenta a parte executada a perda da pretensão pela ocorrência da prescrição, matéria de ordem pública e passível de apreciação com a defesa apresentada.

Conforme adiantado na decisão de pág. 45, tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação – Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05) –, o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC.

A respeito do termo inicial, o STJ “firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp 1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017)” (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu).

No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 9.9.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 9.8.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga.

A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 5 anos, contados de 10.8.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade.

Todavia, sobreveio aos autos informações do ajuizamento de anterior demanda de execução contra a executada e sobre o mesmo objeto, processo distribuído sob o nº 1016922-42.2013.8.26.0100 em 08/04/2013 e transitado em julgado em 26.06.2017.

Com efeito, o art. 202, I, do CC traz como uma das hipóteses de interrupção da prescrição o despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual. A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação (Art. 240, §1º, do CPC).

Na interrupção, o prazo para e volta ao início, partindo do seu ponto zero e só pode ocorrer uma vez. Portanto, interrompida a prescrição com o despacho proferido nos autos de nº 1016922-42.2013.8.26.0100, e retomando-se a contagem, do marco zero, na data do trânsito em


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

julgado da sentença em 26.06.2017, último ato do processo (Parágrafo Único do art. 202 do CC), tem-se que a ação foi ajuizada dentro do interregno de 5 anos, não estando, portanto, vencido o prazo prescricional que só findaria em 26.06.2022.

A tese suscitada pela parte executada, de que a demanda anterior não havia interrompido a prescrição, dado o ajuizamento antes da fluência do prazo prescricional referente ao vencimento da última parcela, não pode ser acatada, pois havendo inadimplemento e o consequente vencimento antecipado das parcelas pendentes, não é a parte credora obrigada a esperar o término dos demais vencimentos para ajuizar a demanda de cobrança, o que efetivamente o fez, interrompendo a prescrição, por mais que o resultado naquele feito não lhe tenha sido favorável.

4. Ausente outros argumentos suscitados em tese de defesa e afastada a prescrição, **REJEITO** a presente exceção.

Calha notar que interrompida a prescrição e retomada do início, teve a parte executada o prazo estendido para envidar esforços no sentido de reunir recursos e purgar a mora, o que não o fez, insurgindo-se nos autos como forma de se eximir do pagamento, o que não se admite.

5. Não efetuado o pagamento, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 163.783 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 21/22), em nome de **ENEDINA MARIA ALBEA**. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, **cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento**, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se **o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) **cônjuge**, de **credor(es) hipotecário(s)**, e demais pessoas previstas no art. 799 e 842, do Código de Processo Civil.

O leiloeiro judicial deverá observar a cientificação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de eventual(is) **coproprietário(s)**, e demais pessoas elencadas no Art. 889 do CPC.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

A avaliação será realizada pelo leiloeiro judicial, e caso haja oposição, o impugnante deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, ocasião em que se dará ciência à parte contrária e se deliberará acerca da necessidade de nomeação de perito judicial.

Após a averbação da penhora, tornem conclusos para nomeação de leiloeiro judicial ou lavratura de auto de adjudicação.

Int.

São Paulo, 03/06/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0513/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Cuida-se de demanda de execução hipotecária ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de ENEDINA MARIA ALBEA. Sustenta, em síntese, que por instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, a executada adquiriu o imóvel de matrícula nº 163.783 e deixou de adimplir as prestações, culminando no valor do débito indicado na inicial. Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade. Requeru a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, no mérito, arguiu prescrição, aduzindo que não houve interrupção da prescrição quando do ajuizamento da execução anteriormente distribuída, pois ainda não iniciada a fluência do prazo prescricional que teve início somente com o vencimento da última prestação em 09.08.2016. Juntou documentos. Manifestou-se a parte exequente. É o relatório. DECIDO. 2. Para análise completa do pedido de gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento, providencie a parte executada a juntada dos seguintes documentos: a) Relatórios de contas e relacionamentos, chaves pix e câmbio, a serem obtidos com acesso ao sistema Registrato do Banco Central do Brasil (disponível em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>); b) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; c) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; e) cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal. 3. A exceção de pré-executividade é modalidade excepcional de defesa do executado para apreciação do juízo de eventuais nulidades do processo executivo e questões de ordem pública, a qual deva se manifestar de ofício, e que não seja necessária a dilação probatória. Sustenta a parte executada a perda da pretensão pela ocorrência da prescrição, matéria de ordem pública e passível de apreciação com a defesa apresentada. Conforme adiantado na decisão de pág. 45, tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05) , o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC. A respeito do termo inicial, o STJ firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp 1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017) (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu). No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 9.9.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 9.8.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga. A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 5 anos, contados de 10.8.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade. Todavia, sobreveio aos autos informações do ajuizamento de anterior demanda de execução contra a executada e sobre o mesmo objeto, processo distribuído sob o nº 1016922-42.2013.8.26.0100 em 08/04/2013 e transitado em julgado em 26.06.2017. Com efeito, o art. 202, I, do CC traz como uma das hipóteses de interrupção da prescrição o despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual. A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação (Art. 240, §1º, do CPC). Na interrupção, o prazo para e volta ao início, partindo do seu ponto zero e só pode ocorrer uma vez. Portanto, interrompida a prescrição com o despacho proferido nos autos de nº 1016922-42.2013.8.26.0100, e retomando-se a contagem, do marco zero, na data do trânsito em julgado da sentença em 26.06.2017, último ato do processo (Parágrafo Único do art. 202 do CC), tem-se que a ação foi ajuizada dentro do interregno de 5 anos, não estando, portanto, vencido o prazo prescricional que só findaria em 26.06.2022. A tese suscitada pela parte executada, de que a demanda anterior não havia interrompido a prescrição, dado o ajuizamento antes da fluência do prazo prescricional referente ao vencimento da última parcela, não pode ser acatada, pois havendo inadimplemento e o consequente vencimento antecipado das parcelas pendentes, não é a parte credora obrigada a esperar o término dos demais vencimentos para ajuizar a demanda de cobrança, o que efetivamente o fez,

interrompendo a prescrição, por mais que o resultado naquele feito não lhe tenha sido favorável. 4. Ausente outros argumentos suscitados em tese de defesa e afastada a prescrição, REJEITO a presente exceção. Calha notar que interrompida a prescrição e retomada do início, teve a parte executada o prazo estendido para envidar esforços no sentido de reunir recursos e purgar a mora, o que não o fez, insurgindo-se nos autos como forma de se eximir do pagamento, o que não se admite. 5. Não efetuado o pagamento, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 163.783 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 21/22), em nome de ENEDINA MARIA ALBEA. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 e 842, do Código de Processo Civil. O leiloeiro judicial deverá observar a cientificação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de eventual(is) coproprietário(s), e demais pessoas elencadas no Art. 889 do CPC. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. A avaliação será realizada pelo leiloeiro judicial, e caso haja oposição, o impugnante deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, ocasião em que se dará ciência à parte contrária e se deliberará acerca da necessidade de nomeação de perito judicial. Após a averbação da penhora, tornem conclusos para nomeação de leiloeiro judicial ou lavratura de auto de adjudicação. Int."

São Paulo, 6 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2022. Considera-se a data de publicação em 08/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Cuida-se de demanda de execução hipotecária ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de ENEDINA MARIA ALBEA. Sustenta, em síntese, que por instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, a executada adquiriu o imóvel de matrícula nº 163.783 e deixou de adimplir as prestações, culminando no valor do débito indicado na inicial. Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, no mérito, arguiu prescrição, aduzindo que não houve interrupção da prescrição quando do ajuizamento da execução anteriormente distribuída, pois ainda não iniciada a fluência do prazo prescricional que teve início somente com o vencimento da última prestação em 09.08.2016. Juntou documentos. Manifestou-se a parte exequente. É o relatório. DECIDO. 2. Para análise completa do pedido de gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento, providencie a parte executada a juntada dos seguintes documentos: a) Relatórios de contas e relacionamentos, chaves pix e câmbio, a serem obtidos com acesso ao sistema Registrato do Banco Central do Brasil (disponível em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>); b) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; c) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; e) cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal. 3. A exceção de pré-executividade é modalidade excepcional de defesa do executado para apreciação do juízo de eventuais nulidades do processo executivo e questões de ordem pública, a qual deva se manifestar de ofício, e que não seja necessária a dilação probatória. Sustenta a parte executada a perda da pretensão pela ocorrência da prescrição, matéria de ordem pública e passível de apreciação com a defesa apresentada. Conforme adiantado na decisão de pág. 45, tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05), o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I do CC. A respeito do termo inicial, o STJ firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp 1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017) (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu). No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 9.9.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 9.8.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga. A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 5 anos, contados de 10.8.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade. Todavia, sobreveio aos autos informações do ajuizamento de anterior demanda de execução contra a executada e sobre o mesmo objeto, processo distribuído sob o nº 1016922-42.2013.8.26.0100 em 08/04/2013 e transitado em julgado em 26.06.2017. Com efeito, o art. 202, I, do CC traz como uma das hipóteses de interrupção da prescrição o despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual. A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação (Art. 240, §1º, do CPC). Na interrupção, o prazo para e volta ao início, partindo do seu ponto zero e só pode ocorrer uma vez. Portanto, interrompida a prescrição com o despacho proferido nos autos de nº 1016922-42.2013.8.26.0100, e retomando-se a contagem, do marco zero, na data do trânsito em julgado da sentença em 26.06.2017, último ato do processo (Parágrafo Único do art. 202 do CC), tem-se que a ação foi ajuizada dentro do interregno de 5 anos, não estando, portanto, vencido o prazo prescricional que só findaria em 26.06.2022. A tese suscitada pela parte executada, de que a demanda anterior não havia interrompido a prescrição, dado o ajuizamento antes da fluência do prazo prescricional referente ao vencimento da última parcela, não pode ser acatada, pois havendo inadimplemento e o

consequente vencimento antecipado das parcelas pendentes, não é a parte credora obrigada a esperar o término dos demais vencimentos para ajuizar a demanda de cobrança, o que efetivamente o fez, interrompendo a prescrição, por mais que o resultado naquele feito não lhe tenha sido favorável. 4. Ausente outros argumentos suscitados em tese de defesa e afastada a prescrição, REJEITO a presente exceção. Calha notar que interrompida a prescrição e retomada do início, teve a parte executada o prazo estendido para envidar esforços no sentido de reunir recursos e purgar a mora, o que não o fez, insurgindo-se nos autos como forma de se eximir do pagamento, o que não se admite. 5. Não efetuado o pagamento, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 163.783 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 21/22), em nome de ENEDINA MARIA ALBEA. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 e 842, do Código de Processo Civil. O leiloeiro judicial deverá observar a cientificação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de eventual(is) coproprietário(s), e demais pessoas elencadas no Art. 889 do CPC. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. A avaliação será realizada pelo leiloeiro judicial, e caso haja oposição, o impugnante deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, ocasião em que se dará ciência à parte contrária e se deliberará acerca da necessidade de nomeação de perito judicial. Após a averbação da penhora, tornem conclusos para nomeação de leiloeiro judicial ou lavratura de auto de adjudicação. Int."

SÃO PAULO, 7 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº. 1016922-42.2013.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECARIA,

BANCO BRADESCO S/A -, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **INFORMAR** o e-mail jcjunior@paschoalotto.com.br para o envio das custas referente a penhora a ser registrada na matrícula do imóvel de número 163.783 do 15 º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo nos termos da decisão de fls.357/360.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649** e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Bauru, 14/06/2022.

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649

JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156187

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **AUTOR/EXEQUENTE**, ciência às partes da certidão ARISP. O envio do boleto para pagamento das custas será realizado pela ARISP para o email indicado. Em caso de não recebimento do email, deverá o exequente diligenciar junto ao link: <https://www.penhoraonline.org.br/fraPesquisaProcesso.htm>, informando o número do PH000421680, observando-se o prazo de validade do boleto. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 20 de junho de 2022. Eu, ____, Davi Marcos Gonzaga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima na relação nº
 Eu, ____, Davi Marcos Gonzaga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0560/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "AUTOR/EXEQUENTE, ciência às partes da certidão ARISP. O envio do boleto para pagamento das custas será realizado pela ARISP para o email indicado. Em caso de não recebimento do email, deverá o exequente diligenciar junto ao link: <https://www.penhoraonline.org.br/fraPesquisaProcesso.htm>, informando o numero do PH000421680, observando-se o prazo de validade do boleto. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Nada Mais."

São Paulo, 21 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0560/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2022. Considera-se a data de publicação em 23/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "AUTOR/EXEQUENTE, ciência às partes da certidão ARISP. O envio do boleto para pagamento das custas será realizado pela ARISP para o email indicado. Em caso de não recebimento do email, deverá o exequente diligenciar junto ao link: <https://www.penhoraonline.org.br/fraPesquisaProcesso.htm>, informando o numero do PH000421680, observando-se o prazo de validade do boleto. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Nada Mais."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITATIBA – SÃO PAULO**

Processo 1002955-12.2022.8.26.0100

ENEDINA MARIA ALBEA, qualificada nos autos, por seu advogado constituído, vem a Vossa Excelência, em cumprimento ao item 2 da r. decisão de fls. 357/360, requerer a juntada de documentos, quais sejam, CTPS, declaração de isenção de IRPF e extratos bancários, em complemento àqueles juntados às fls. 86/97. Declara, também, que é viúva, não trabalha e não tem cartão de crédito.

Reitera, por fim, o pedido de concessão do benefício da gratuidade, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da CF, e 98 do CPC, formulado na petição de fl. 71, pois não tem condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pois reside sozinha e depende de ajuda das filhas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itatiba, 27 de junho de 2022.

LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO
OAB/SP 369.744



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série.....
3792

Número.....
94419



Polegar Direito



Assinatura do Portador.....
Concedino

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Emedina Maria
Albea
 Loc. Nasc. S. Paulo
 Est. SP. Data 12 / 03 / 61
 Filiação Antonio Albea
e Benedita Maciel
Albea
 Est. Civil Solteira Doc. N° 28.456
 Fls. 76 Liv. A 120 Reg. Civil SP.
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs.
 Emissão 10 / 01 / 79
JA



Assinatura do Funcionário
OSCAR BUTONI FILHO

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civ

Doc.

Est. Ci

Doc. ...

Nascim

Doc. ...

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Exportil Com. de Roupas Ltda.

Rua Maria Marcelina

Município São Paulo N.º 284

Esp. do estabelecimento comercial Est. São Paulo

Cargo Balcomis.5

Data admissão 02 de Abri C.B.O. n.º

Registro n.º 03 de 19 79

Remuneração especificada CRX 1.950,00 Fls/Ficha 35

Um mil, novecentos e cinquenta cruzeiros

Exportil Com. de Roupas Ltda.

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

2.º

Data saída 28 de Julho de 19 80

Exportil Com. de Roupas Ltda.

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

Empregador

Rua fa

Município

Esp. do esta

Cargo

Data admissã

Registro n.º

Remuneração

700,00

1.º

2.º

Data saída

MA

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **M. M. DE ARAUJO LTDA**Rua **Carimiro de Azevedo** Nº **196**Município **São Paulo** Est. **SP**Esp. do estabelecimento **Industrial**Cargo **Balconista**

C.B.O. nº

Data admissão **01** de **Outubro** de 19 **81**Registro nº **01** Fls/Ficha **25**Remuneração especificada **cr\$ 10.466,40****(Dez mil Quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e Quarenta cent.)****M. M. DE ARAUJO LTDA**

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída **28** de **dezembro** de 19 **81****M. M. DE ARAUJO LTDA**

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

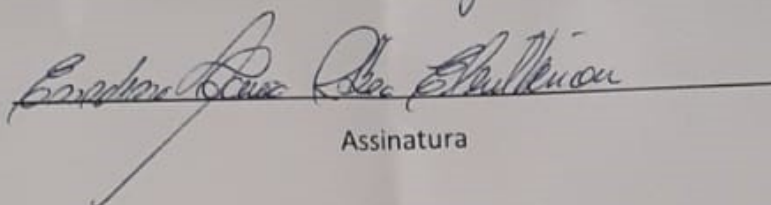
Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, ENEDINA MARIA ALBA ELEUTHERIOU, RG/CNH nº 14.083.326-2
 órgão expedidor: SSP, UF: SP, CPF 014.269.638/23, endereço
R VITORINO CARMILO 987, CEP _____,
 cidade de SÃO PAULO, telefone(s) (11) 937421702, **DECLARO** ser
 isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
 exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
 obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

São Paulo, 14 de junho de 2022.


 Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE ABRIL DE 2022 a 30 DE ABRIL DE 2022

VALORES EM R\$

		Saldo inicial	1.213,39
Saldo final do período R\$ 708,17		Rendimento líquido	+5,79
		Total de entradas	+2.424,36
		Total de saídas	-2.935,37
		Saldo final do período	708,17
Movimentações			
01 ABR 2022	Total de entradas		+ 163,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	163,00
04 ABR 2022	Total de entradas		+ 331,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	81,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	50,00
	Total de saídas		- 662,09

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE ABRIL DE 2022 a 30 DE ABRIL DE 2022

VALORES EM R\$

	Pagamento de boleto efetuado	SABESP	162,09
	Pagamento de boleto efetuado	DLOCAL A SERVICO D FACEBOOK SERV ON LINE	500,00
05 ABR 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
06 ABR 2022	Total de entradas		+ 119,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	25,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	50,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	44,00
	Total de saídas		- 300,00
	Transferência enviada pelo Pix	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	300,00
07 ABR 2022	Total de entradas		+ 171,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	171,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE ABRIL DE 2022 a 30 DE ABRIL DE 2022

VALORES EM R\$

		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	
	Total de saídas		- 5,00
	Transferência enviada pelo Pix	Elília Antônia - 076.578.224-30 - ITAÚ UNIBANCO S. A. (0341) Agência: 184 Conta: 20934-4	5,00
11 ABR 2022	Total de entradas		+ 266,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	216,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	50,00
16 ABR 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
19 ABR 2022	Total de saídas		- 695,25
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	406,90
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	288,35
20 ABR 2022	Total de entradas		+ 122,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
 CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 09 de junho de 2022 às 17:12

3 de 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2022 às 08:47, sob o número WJM122410844057. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código 2FokPYm8.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE ABRIL DE 2022 a 30 DE ABRIL DE 2022

VALORES EM R\$

		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	22,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
25 ABR 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Total de saídas		- 665,83
	Pagamento de boleto efetuado	PREF SAO PAULO	448,47
	Transferência enviada pelo Pix	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	217,36
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
26 ABR 2022	Total de entradas		+ 442,36
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	25,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	417,36
	Total de saídas		- 432,08
	Pagamento de boleto efetuado	ENEL - SP (ELETROPAULO)	340,21

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE ABRIL DE 2022 a 30 DE ABRIL DE 2022

VALORES EM R\$

	Pagamento de boleto efetuado	ELEKTRO REDES S.A.	91,87
27 ABR 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
28 ABR 2022	Total de entradas		+ 110,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	10,00
	Total de saídas		- 175,12
	Pagamento de boleto efetuado	SABESP SP	60,22
	Pagamento de boleto efetuado	SABESP	114,90
29 ABR 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE ABRIL DE 2022 a 30 DE ABRIL DE 2022

VALORES EM R\$

30 ABR 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 09 de junho de 2022 às 17:12

6 de 6



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MAIO DE 2022 a 31 DE MAIO DE 2022

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	708,17
Saldo final do período	Rendimento líquido	+4,07
R\$ 419,17	Total de entradas	+1.946,00
	Total de saídas	-2.239,07
	Saldo final do período	419,17

Movimentações

02 MAI 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	200,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	
	Total de saídas		- 459,13
	Compra no débito	Dia Brasil Lj	56,34
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	210,87
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Transferência enviada pelo Pix	CELSO EDUARDO MAFFEIS - 090.385.868-17 -	20,00
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0104) Agência: 3504	
		Conta: 1288000000855027039-1	
04 MAI 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	200,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta:	
		76847116-6	

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

5 de maio de 2022 14:47:10

4 de 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2022 às 08:47, sob o número WJM22410844057. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código GZ05qLy6.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MAIO DE 2022 a 31 DE MAIO DE 2022

VALORES EM R\$

05 MAI 2022	Total de entradas		+ 50,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU	50,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	
07 MAI 2022	Total de saídas		- 55,00
	Transferência enviada pelo Pix	PEZAO ACESSORIOS PARA CELULARES - 13.280.205/0001-10 - ITAÚ UNIBANCO S.A. (0341) Agência: 428 Conta: 99862-9	55,00
10 MAI 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
11 MAI 2022	Total de entradas		+ 145,00
	Transferência recebida pelo Pix	EURIPEDES DE MENEZES GUIEN - 075.310.738-46 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0104) Agência: 4130 Conta: 753196726-0	30,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	115,00
12 MAI 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP	200,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MAIO DE 2022 a 31 DE MAIO DE 2022

VALORES EM R\$

(0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0		
Total de saídas		- 463,47
Pagamento de boleto efetuado	PREF SAO PAULO	448,47
Recarga de celular		15,00
14 MAI 2022	Total de entradas	+ 429,00
	Transferência recebida pelo Pix	EURIPEDES DE MENEZES GUIEN - 075.310.738-46 - 200,00
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0104) Agência: 4130 Conta: 753196726-0	
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 200,00
	12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU 29,00
	PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Total de saídas	- 229,00
	Transferência enviada pelo Pix	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 19,00
	12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	
	Transferência enviada pelo Pix	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU 10,00
	PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Transferência enviada pelo Pix	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 200,00
	12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE MAIO DE 2022 a 31 DE MAIO DE 2022

VALORES EM R\$

17 MAI 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
23 MAI 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00
24 MAI 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00
	Total de saídas		- 701,05
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	410,30
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. SAO PAULO	290,75
25 MAI 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 Agência 0001 Conta 95186285-1

01 DE MAIO DE 2022 a 31 DE MAIO DE 2022

VALORES EM R\$

26 MAI 2022	Total de entradas		+ 22,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	10,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	12,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	
	Total de saídas		- 331,42
	Pagamento de boleto efetuado	SABESP SP	111,96
	Pagamento de boleto efetuado	ENEL DISTRIBUICAO SP	151,88
	Pagamento de boleto efetuado	SABESP	67,58
31 MAI 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU	100,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 09 de junho de 2022 às 17:12

5 de 5



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE JUNHO DE 2022 a 08 DE JUNHO DE 2022

VALORES EM R\$

		Saldo inicial	419,17
Saldo final do período		Rendimento líquido	+0,90
R\$ 346,78		Total de entradas	+400,00
		Total de saídas	-473,29
		Saldo final do período	346,78
Movimentações			
03 JUN 2022	Total de entradas		+ 200,00
	Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
	Transferência Recebida	Nicole Albea Eleutheriou - 338.410.728-44 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 82147277-0	100,00
06 JUN 2022	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência Recebida	Desiree Albea Eleutheriou - 406.062.768-23 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 76847116-6	100,00
	Total de saídas		- 339,81
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	210,87
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
	Pagamento de boleto efetuado	P.M. DE ILHA COMPRIDA	42,98
08 JUN 2022	Total de entradas		+ 100,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Enedina Maria Albea Eleutheriou
CPF 014.269.638-23 **Agência** 0001 **Conta** 95186285-1

01 DE JUNHO DE 2022 a 08 DE JUNHO DE 2022		VALORES EM R\$
Transferência Recebida	DESIREE ALBEA ELEUTHERIOU 40606276823 - 12.400.843/0001-64 - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 62939438-0	100,00
Total de saídas		- 133,48
Pagamento de boleto efetuado	ENEL DISTRIBUICAO SP	133,48

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.
 Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.
 Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
 CNPJ: 18.236.120/0001-58

Extrato gerado dia 09 de junho de 2022 às 17:12

2 de 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2022 às 08:47, sob o número WJM122410844057. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código gkShnc1C.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITATIBA – SÃO PAULO**

Processo 1002955-12.2022.8.26.0100

ENEDINA MARIA ALBEA, qualificada nos autos, por seu advogado constituído, vem a Vossa Excelência, em cumprimento ao item 2 da r. decisão de fls. 357/360, requerer a juntada dos documentos constantes do sistema Registrato do Banco Central do Brasil

Termos em que,
Pede deferimento.

Itatiba, 30 de junho de 2022.

LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO
OAB/SP 369.744

Cliente:	ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU
CPF/CNPJ:	014.269.638-23

CPF	Responsável	Data início do relacionamento	Data fim do relacionamento
01426963823	60.746.948 - BCO BRADESCO	10/06/1998	-
01426963823	90.400.888 - BCO SANTANDER	10/09/1999	-
01426963823	00.360.305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	08/05/2002	-
01426963823	18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A.	09/03/2020	-
01426963823	31.872.495 - BCO C6 S.A.	06/04/2020	-
01426963823	10.573.521 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.	25/07/2020	-
01426963823	32.345.784 - C6 CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	18/04/2022	-
01426963823	01.701.201 - KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	06/02/2002	03/04/2006
01426963823	33.700.394 - UNIBANCO	20/08/2001	23/01/2009

Importante:

* Este relatório contém dados de instituições bancárias com as quais o cliente possui ou possuiu relacionamento. Ele contém dados de clientes com bens, direitos e valores vigentes em 01/01/2001, bem como de todo relacionamento iniciado a partir desta data, não apresentando, portanto, registros de contas que tenham sido encerradas antes de 01/01/2001.

* Os relatórios do CCS são produzidos pelo Banco Central. No entanto, os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a qual se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2022 às 16:03, sob o número WPMJ22410909231. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código flxX0lkC.



Relatório de Chaves Pix



Cliente: ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU
CPF/CNPJ: 014.269.638-23

Chave PIX	Prestador de serviços de pagamento* CNPJ - Nome	Número da agência	Número da conta	Data de registro da Chave Pix
+55 (11) 97587-0605	18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	1	95186285-1	14/01/2021
e796fac8-0b01-43bf-8262-597a36034d47	31.872.495 - BANCO C6 S.A.	1	1799364-4	12/03/2021
+55 (11) 93742-1702	18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	1	95186285-1	14/01/2021
014.269.638-23	18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	1	95186285-1	06/11/2020

*Bancos e outras instituições financeiras e de pagamento

Importante:

- * Neste relatório, você encontra a lista dos bancos, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras e de pagamento onde você possui chave Pix.
- * Algumas instituições de pagamento não possuem agência. Nesses casos, o campo 'Número da agência' é preenchido com a informação '(instituição sem agência)'.
- * Para saber o tipo de sua conta, entre em contato com a instituição onde você possui a conta.
- * Este relatório é fornecido pelo Banco Central, mas os dados apresentados são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços de pagamento. Se você encontrar algum erro ou omissão, entre em contato diretamente com a(s) com a(s) instituição(ões) que aparece(m) em seu relatório.
- * [Para mais informações sobre o Pix clique aqui ou acesse www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pagamentosinstantaneos](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pagamentosinstantaneos)

Código de verificação de autenticidade: 9Y8E-PHCO-PZ

Verifique este código em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade>

Data emissão: 29/06/2022 11:05

Emitido por: govbr.01426963823

Página 1 de 1

Declaração de Benefícios

Declaramos que NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, benefícios ativos que possuam como titular o CPF nº **014.269.638-23** pertencente a **ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU**.

Brasília, DF, 29/06/2022



Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 220629CENTRAL-V-2NDA65



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DO
FORUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

**Processo nº. 1016922-42.2013.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECARIA,**

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **REQUERER** a juntada do comprovante de recolhimento referente às custas da penhora realizada via sistema Arisp.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649** e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Bauru, 13/07/2022.

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649**

**JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156187**

Valide aqui
a certidão.**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL****15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**MATRÍCULA
163.783FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte nº 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B.N.S. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG nº 1.512.957-SSP/SP, CIC nº 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, aptº 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG nº 14.083.326/SSP/SP, CIC nº 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B.N.S. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

Continua no Verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8J7-2CRLM-C3BCY>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código xzCEE4aW.



Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA

163.783

FICHA

001

VERSO

(Nelson Amoroso).

.....

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

Av.3 - 163.783 - São Paulo, 11 de julho de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 962.497 - 21/06/2022

Por Certidão eletrônica PH000421680 passada em 20 de junho de 2022 (16:49:35) emitida por Davi Marcos Gonzaga, Escrevente da Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 1002955-

Continua na ficha 002



Valide aqui a certidão.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
163.783

FICHA
002

São Paulo, 11 de Julho de 2022

12.2022.8.26.0100, que o autor BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12 move contra a ré ~~ENEDINA MARIA ALBEA~~, CPF nº 014.269.638-23, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 188.020,04 (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos), sendo nomeada depositária Enequina Maria Albea. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000001111408223)

#MD5:C89003439E170C1902581A9037B963BF#

ESPAÇO EM BRANCO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8J7-2CRLM-C3BCY>

saec

Documento assinado digitalmente

onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código xzCEE4w.



Valide aqui
a certidão.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Artigo nº 19 da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 11/07/2022. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme Artigos nºs. 217, da Lei nº 10.406/2002 e 161 da Lei nº 6.015/73 e Medida Provisória nº 2.200 de 28/06/2001)

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Oficial R\$ 38,17 Estado R\$ 10,85 Sec. Fazenda R\$ 7,43 Reg. Civil R\$ 2,01 Trib. Justiça R\$ 2,62 Min. Público R\$ 1,83 Município R\$ 0,78 Total R\$ 63,69 SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 000/00/00
---	---

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 111252321000000111140822B consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2148857-85.2022.8.26.0000 Origem 1002955-12.2022.8.26.0100 Agravante: Enedina Maria Albea Agravado: Banco Bradesco S/A

SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.5@tjsp.jus.br>

Seg, 25/07/2022 14:26

Para: JOAO MENDES - 23 VARA CIVEL <sp23cv@tjsp.jus.br>

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2148857-85.2022.8.26.0000 Origem 1002955-12.2022.8.26.0100

Agravante: Enedina Maria Albea

Agravado: Banco Bradesco S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CORREIA LIMA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos ... 1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 357/360 dos autos originários que, dentre outras providências, rejeitou a exceção de pré-executividade manejada pela devedora. 2. Ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, denega-se o efeito suspensivo postulado. 3. Dispensadas informações e contraminuta, com o voto nº 48574, inicie-se o julgamento virtual. P. Int. e oficie-se. "[...]

Eu, Ivan Ricardo Ferreira - Matrícula: M110745 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 25 de julho de 2022, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho retro à 23ª Vara Cível Foro Central Cível - Comarca de São Paulo.

CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: sj3.2.5@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte executada.
2. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se na execução.
3. Nomeio como leiloeiro **ZUKERMAN LEILÕES**, devendo a nomeação ser realizada através do Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça (portal on-line), para avaliação do imóvel e designação de data de hasta pública.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0713/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte executada. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se na execução. Nomeio como leiloeiro ZUKERMAN LEILÕES, devendo a nomeação ser realizada através do Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça (portal on-line), para avaliação do imóvel e designação de data de hasta pública. Intimem-se."

São Paulo, 2 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte executada. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se na execução. Nomeio como leiloeiro ZUKERMAN LEILÕES, devendo a nomeação ser realizada através do Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça (portal on-line), para avaliação do imóvel e designação de data de hasta pública. Intimem-se."

SÃO PAULO, 3 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

DORA PLAT, leiloeira oficial inscrita na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls., requerer a juntadas das avaliações do imóvel para prosseguimento das hastas públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

Dora Plat
Leiloeira Oficial



YOHAN YOU – CRECI/SP SOB. Nº 203934 - LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL

São Paulo, 16 de Agosto de 2022.

Na qualidade de técnico em transações imobiliárias, e atendendo à solicitação da parte interessada, declaro ter realizado a avaliação para fins de comercialização do imóvel abaixo descrito:

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, localizado na Rua Vitorino Carmilo, nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito – Barra Funda/SP, medindo 5,30m² de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00m² da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50m².

Imóvel devidamente **registrado na matrícula sob nº 163.783**, junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

O procedimento deu-se através do método comparativo direto de mercado, com a coleta de dados junto a profissionais especializados, anúncios e transações recentes realizadas por imobiliárias da região.

Considerando todas as informações pertinentes e relevantes ao imóvel, o mesmo foi avaliado **em R\$ 995.000,00** (novecentos e noventa e cinco mil reais).

O referido laudo, este parecer foi elaborado de acordo com o art.3º da Lei 6.530/78.



Avenida Paes de Barros, 2659 – CJ. 16 – Mooca – São Paulo – SP Cep. 03115-020
Tel. (11) 2574-8086 / (11) 9.9373-4767.



PROTOCOLO 962497-163783// FLS. 001/002

fls. 395

Valide aqui
a certidão.
 (K) PROTOCOLO 962497-163783
 Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDT1HD-QMBJ7-2CRLM-C3BCY>
**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**
**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**
MATRÍCULA
163.783FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte nº 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG nº 1.512.957-SSP/SP, CIC nº 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo nº 484, aptº 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG nº 14.083.326/SSP/SP, CIC nº 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Campos Eliseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

Documento assinado digitalmente

saec

 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.



Valide aqui
a certidão.

fls. 398

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QMBJ7-2CRLM-C3BCY>

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001
VERSO

(Nelson Amoroso).

.....

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

Av.3 - 163.783 - São Paulo, 11 de julho de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 962.497 - 21/06/2022

Por Certidão eletrônica PH000421680 passada em 20 de junho de 2022 (16:49:35) emitida por Davi Marcos Gonzaga, Escrevente da Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 1002955-

Continua na ficha 002

onr

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, lido nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.



Valide aqui
a certidão.

PROTOCOLO 962497-163783// FLS. 002/002

fls. 397

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

MATRÍCULA
163.783

FICHA
002

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

São Paulo, 11 de Julho de 2022

12.2022.8.26.0100, que o autor BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12 move contra a ré ENEDINA MARIA ALBEA, CPF nº 014.269.638-23, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 188.020,04 (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos), sendo nomeada depositária Enedina Maria Albea. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000001111408229)

#MD5:C89003439E170C1902581A9037B963B7#

ESPAÇO EM BRANCO

saec

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8J7-2CRLM-C3BCY>



Validar aqui a certidão.

fls. 308

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Artigo nº 19 da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 11/07/2022. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme Artigos nºs. 217, da Lei nº 10.406/2002 e 161 da Lei nº 6.015/73 e Medida Provisória nº 2.200 de 28/06/2001)

15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escritores Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11) 5120-8884	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <table> <tr> <td>Oficial</td> <td>R\$ 38,17</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>R\$ 10,85</td> </tr> <tr> <td>Sec. Fazenda</td> <td>R\$ 7,43</td> </tr> <tr> <td>Reg. Civil</td> <td>R\$ 2,01</td> </tr> <tr> <td> Trib. Justiça</td> <td>R\$ 2,62</td> </tr> <tr> <td>Min. Público</td> <td>R\$ 1,83</td> </tr> <tr> <td>Município</td> <td>R\$ 0,78</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$ 63,69</td> </tr> </table> SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 000/00/00	Oficial	R\$ 38,17	Estado	R\$ 10,85	Sec. Fazenda	R\$ 7,43	Reg. Civil	R\$ 2,01	Trib. Justiça	R\$ 2,62	Min. Público	R\$ 1,83	Município	R\$ 0,78	Total	R\$ 63,69
Oficial	R\$ 38,17																
Estado	R\$ 10,85																
Sec. Fazenda	R\$ 7,43																
Reg. Civil	R\$ 2,01																
Trib. Justiça	R\$ 2,62																
Min. Público	R\$ 1,83																
Município	R\$ 0,78																
Total	R\$ 63,69																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."

Selo Digital 1112523210000001111408228 consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Validar a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8.7-2CRM-C3BCY>

Documento assinado digitalmente
saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.

Sem mais,

Yohan You
Creci 203934
CPF. 256.519.898-11

Avenida Paes de Barros, 2659 – CJ. 16 – Mooca – São Paulo – SP Cep. 03115-020
Tel. (11) 2574-8086 / (11) 9.9373-4767.

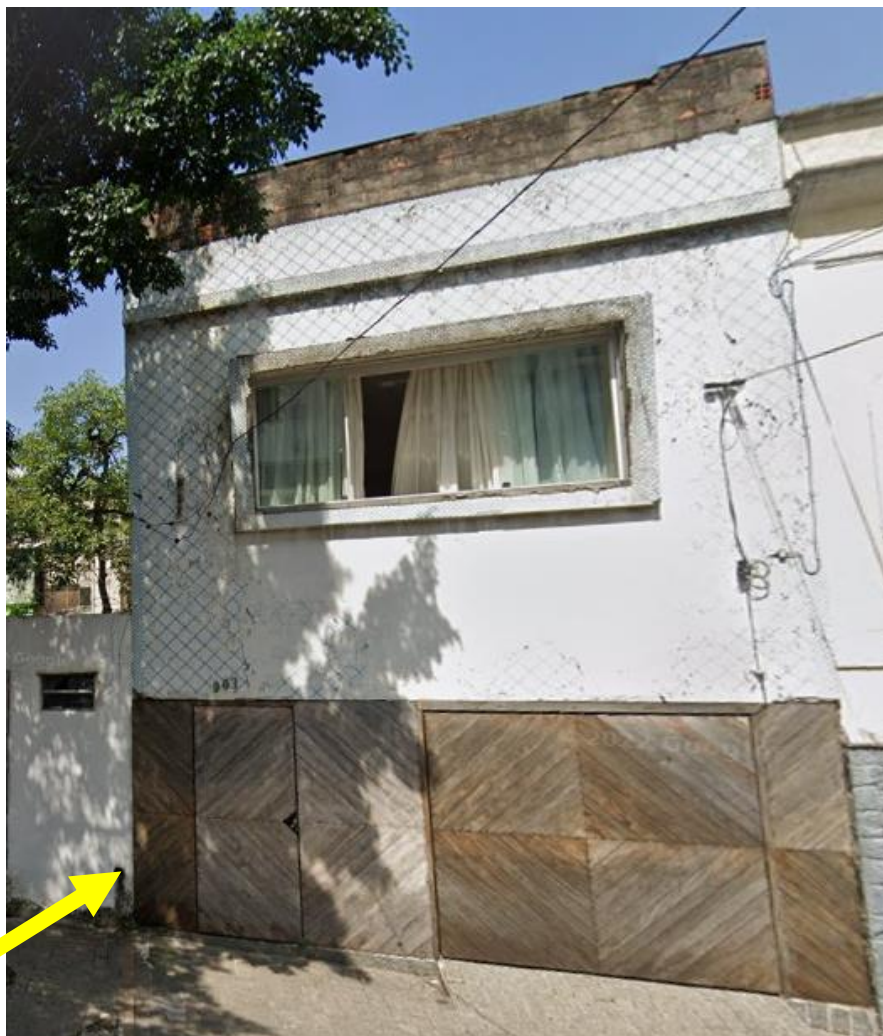
Avaliação para comercialização de imóvel

Atendendo à solicitação da parte interessada, sob processo número 1002955-12.2022.8.26.0100, declaro ter realizado avaliação para fins de comercialização do imóvel abaixo:

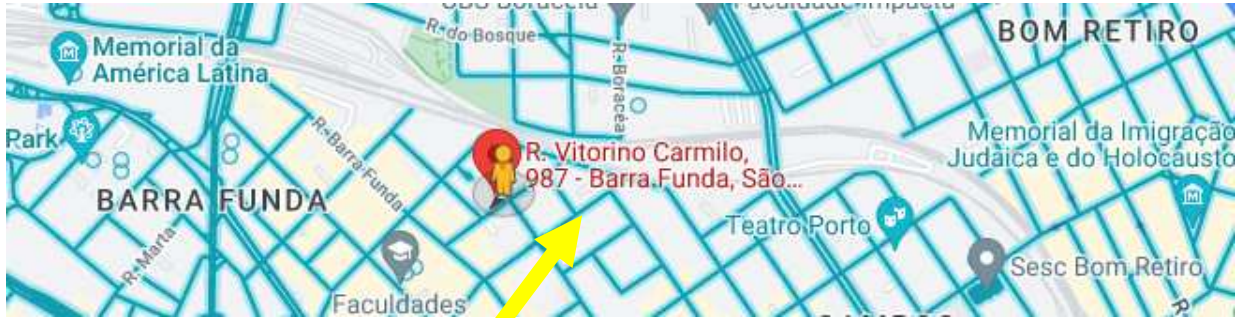
UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, localizado na **Rua Vitorino Carmilo, sob nº 987 e 989**, no 35º Subdistrito – Barra Funda, medindo 5,30m² de frente para Rua Vitorino Carmilo, por 25,00m² da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50m².

Imóvel devidamente **registrado sob nº 163.783 de matrícula**, junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Imagens da Fachada:



Localização:



Matrícula:



Valide aqui a certidão.

(K) PROTOCOLO 90249/-103/03

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QMBJ7-2CRLM-C3BCY>

PROTOCOLO 962497-163783// FLS. 001/002

fls. 395

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo n°s 987 e 989, antigo n° 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte n° 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob n° 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG n° 1.512.957-SSP/SP, CIC n° 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apt° 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG n° 14.083.326/SSP/SP, CIC n° 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo n° 987, Campos Eliseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.



Valide aqui
a certidão.

fls. 396

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8J7-2CRLM-C3BCY>

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001
VERSO

(Nelson Amoroso).

..-.-.-.-.

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ n° 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia B. V. S. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

Av.3 - 163.783 - São Paulo, 11 de julho de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 962.497 - 21/06/2022

Por Certidão eletrônica PH000421680 passada em 20 de junho de 2022 (16:49:35) emitida por Davi Marcos Gonzaga, Escrevente da Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo n° 1002955-

Continua na ficha 002

onr

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8J7-2ORLM-C3BCY>

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
163.783

FICHA
002

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

São Paulo, 11 de Julho de 2022

12.2022.8.26.0100, que o autor BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12 move contra a ré ENEDINA MARIA ALBEA, CPF nº 014.269.638-23, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 188.020,04 (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos), sendo nomeada depositária Enedina Maria Albea. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000001111408229)

#MD5:C89003439E170C1902581A9037B963BF#

ESPAÇO EM BRANCO

onr

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D64340D.



Valide aqui a certidão.

fls. 398

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZDTHD-QM8J7-2CRLM-C3BCY>

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Artigo nº 19 da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 11/07/2022. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme Artigos nºs. 217, da Lei nº 10.406/2002 e 161 da Lei nº 6.015/73 e Medida Provisória nº 2.200 de 28/06/2001)

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <table> <tr> <td>Oficial</td><td>R\$ 38,17</td></tr> <tr> <td>Estado</td><td>R\$ 10,85</td></tr> <tr> <td>Sec. Fazenda</td><td>R\$ 7,43</td></tr> <tr> <td>Reg. Civil</td><td>R\$ 2,01</td></tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,62</td></tr> <tr> <td>Min. Público</td><td>R\$ 1,83</td></tr> <tr> <td>Município</td><td>R\$ 0,78</td></tr> <tr> <td>Total</td><td>R\$ 63,69</td></tr> </table> SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 000/00/00	Oficial	R\$ 38,17	Estado	R\$ 10,85	Sec. Fazenda	R\$ 7,43	Reg. Civil	R\$ 2,01	Trib. Justiça	R\$ 2,62	Min. Público	R\$ 1,83	Município	R\$ 0,78	Total	R\$ 63,69
Oficial	R\$ 38,17																
Estado	R\$ 10,85																
Sec. Fazenda	R\$ 7,43																
Reg. Civil	R\$ 2,01																
Trib. Justiça	R\$ 2,62																
Min. Público	R\$ 1,83																
Município	R\$ 0,78																
Total	R\$ 63,69																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 111252321000000111140822B consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

onr

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/07/2022 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código D643400.

O processo de avaliação ocorreu através do comparativo de mercado, com a coleta de dados junto a profissionais especializados, anúncios e transações recentes realizadas por imobiliárias da região.

Considerando todas as informações pertinentes e relevantes ao imóvel, o mesmo foi avaliado **em R\$ 978.000,00** (novecentos e setenta e oito mil reais).

Eu, Gabriela Gotti Morales Baessa, corretora de imóveis, inscrita no CRECI - sob nº 240166, assino e ratifico que este parecer foi elaborado de acordo com o art.3º da Lei 6.530/78.

São Paulo, 16 de Agosto de 2022.

Gabriela Gotti M. Baessa

Gabriela Gotti Morales Baessa

CPF: 469.748.458-47

Creci F - SP - 240166

Termo de Avaliação de Imóvel

Prédio e respectivo terreno.

Sumário

1.Preliminares.....	1
2.Descrição do Imóvel.....	2
3.Memorial descritivo do Imóvel.....	2/3
4.Localização e Condições de acesso.....	3
5.Método de Avaliação.....	3
6.Conclusão.....	3/4

1.Preliminares

- **Solicitante:** Rua Vitorino Carmilo;
- **Objeto:** Prédio e respectivo terreno;
- **Objetivo:** Avaliação Patrimonial;
- **Endereço:** Rua Vitorino Carmilo, nº 987/989– São Paulo/SP.
- **Data:** 16/08/2022;
- **Finalidade:** Determinação do Valor de Mercado.

2. Descrição do Imóvel

- 2.1 **UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO**, localizado na **Rua Vitorino Carmilo, sob nº 987/989**, no 35º Subdistrito – Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área em 132,50m².
- 2.2 Matrícula nº 163.783, no 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.
- 2.3 Com área total de 132,50m².
- 2.4 Idade aproximada do imóvel: 21 (vinte e um) anos.

3. Memorial Descritivo do imóvel

- 3.1 A seguir estão dispostas algumas imagens da fachada do prédio, onde localiza-se o apartamento objeto da avaliação, bem como área externa e planta do imóvel, para que se registre a sua qualidade e estado

3.1.1 – Imagens da fachada



4.Localização do imóvel e condições de acesso



5.Método de Avaliação

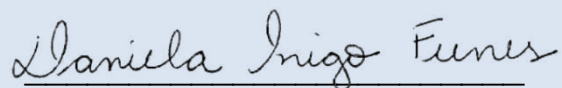
5.1 Não tivemos acesso ao imóvel.

5.2 Diversas foram as variáveis para a avaliação do imóvel – não apenas o quanto referido no item anterior. Consideramos as mais relevantes: (I) comparação de valor de metro quadrado na região; (II) comparação direta de valor com outras unidades do mesmo bairro e prédio; (III) localização e acessibilidade; (IV) demanda e oferta para compra, venda e locação percebidos dentro do próprio bairro; (V) valor das despesas da unidade geradas com IPTU; (VI) valor de referência atribuído pela Municipalidade e (VII) a qualidade aparente, idade da construção do imóvel.

6. Conclusão

6.1 Valor encontrado para a venda é de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Me coloco a disposição se necessário para maiores esclarecimentos que se façam necessários.



Daniela Inigo Funes
Corretora
Creci. 86442 – 2º Região.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Em 6 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central, **Vítor Gambassi Pereira**. Eu, Samira Scarpari Drago, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

Fls. 403/419: No prazo de 15 dias, manifestem-se as partes sobre as avaliações.

Eventual insurgência deverá vir acompanhada de declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários.

Intime-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0952/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403/419: No prazo de 15 dias, manifestem-se as partes sobre as avaliações. Eventual insurgência deverá vir acompanhada de declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários. Intime-se."

São Paulo, 7 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0952/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403/419: No prazo de 15 dias, manifestem-se as partes sobre as avaliações. Eventual insurgência deverá vir acompanhada de declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de outubro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIVEL DO FORO CENTRAL
CIVIL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

EXECUÇÃO HIPOTECARIA,

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA e Outros**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **MANIFESTAR** ciência quanto as avaliações acostadas aos autos em fls. 403/419.

Tendo em vista a proximidade de valores não havendo divergências quanto ao método de avaliação, requer-se a homologação do laudo de fls.404/409, que apurou o valor do imóvel penhorado de matrícula 163.783 na quantia de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) para que seja dado prosseguimento aos atos expropriatórios.



Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649** e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bauru, 31/10/2022.

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

OAB/SP 192649

JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

OAB/SP 156187

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CONCLUSÃO**

Em 14 de dezembro de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central, **Vítor Gambassi Pereira**. Eu, Samira Scarpari Drago, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Ausente impugnação, fixo o valor de avaliação do imóvel em R\$995.000,00.
2. Intime-se a leiloeira para designação de data de hasta pública.

Intime-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1180/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ausente impugnação, fixo o valor de avaliação do imóvel em R\$995.000,00. 2. Intime-se a leiloeira para designação de data de hasta pública. Intime-se."

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei a leiloeira, conforme determinado a fls. 400 e fls. 425, via Portal dos Auxiliares da Justiça.

Nada Mais. São Paulo, 15 de dezembro de 2022. Eu, ____, Daniele Tiemi Muramoto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1180/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2022. Considera-se a data de publicação em 19/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2022 à 31/12/2022 - Recurso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2023 à 06/01/2023 - Recurso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2023 à 20/01/2023 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ausente impugnação, fixo o valor de avaliação do imóvel em R\$995.000,00. 2. Intime-se a leiloeira para designação de data de hasta pública. Intime-se."

SÃO PAULO, 16 de dezembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100
Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ENEDINA MARIA ALBEA

Dora Plat, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer se digne determinar a juntada do incluso edital de leilão judicial completo, matrícula atualizada, demonstrativo com débitos de dívida ativa, bem como o edital de leilão judicial em resumo para publicação, em conformidade com o artigo 887, §3º do CPC.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2022.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação do(s) executado(s) **ENEDINA MARIA ALBEA** (CPF: 014.269.638-23), *credor tributário* **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (CNPJ: 46.395.000/0001-39), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, **Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100**, em trâmite na **23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**, requerida por **BANCO BRADESCO S/A** (CNPJ: 60.746.948/0001-12).

O(A) Dr(a). Vítor Gambassi Pereira, MM. Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUSCEP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalzuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos; encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. **Contribuinte nº 020.026.0011-2. Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS:** Constan da referida matrícula nº 163.783, conforme **R.02(13/08/2001)**, HIPOTECA, a proprietária deu o presente imóvel em hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A. **AV.03(11/07/2022)**, PENHORA EXEQUENDA. **OBS:** Constan Débitos de dívida ativa no valor de **R\$ 114.269,83** até 16/12/2022.

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - **R\$ 995.000,00 (agosto/2022 - Conforme Decisão de fls. 425 - AUTOS)**, que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - CRÉDITO HIPOTECÁRIO - **R\$ 188.020,04 (janeiro/2022 - Conforme Petição Inicial).**

4 - DATAS DAS PRAÇAS - **1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min.**

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proporiente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento da praça na conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial: Dora Plat CPF 070.809.068-06, Banco Itaú, Agência 3756, C/C 01767-3 (Art. 884, parágrafo único do CPC e Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, gozará de preferência em razão de se tratar de garantia real, inobstante eventuais débitos de IPTU, foro e laudêmio, quando for o caso, serão sub-rogados no produto da venda nos termos do Art. 130, parágrafo único do CTN (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pela eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Ficam o(s) executado(s) ENEDINA MARIA ALBEA, bem como o *credor tributário* MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022. **Dos autos constam o Agravo de Instrumento sob o nº 2148857-85.2022.8.26.0000 da 20ª Câmara de Direito Privado.** Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor(a), Subscrevi.

VÍTOR GAMBASSI PEREIRA
JUIZ(A) DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO

Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1002955-12.2022.8.26.0100. Executados: executado(s) ENEDINA MARIA ALBEA - Prédio e terreno com a área de 132,50m² na Barra Funda. Rua Vitorino Carmilo, nº 987 e 989, São Paulo/SP - Contribuinte nº 020.026.0011-2. Descrição completa na Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP.

Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 995.000,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 497.500,00 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).

DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min.

Ficam o executado ENEDINA MARIA ALBEA, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como o *credor tributário* MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022.

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL****15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**MATRÍCULA
163.783FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo n°s 987 e 989, antigo n° 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte n° 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob n° 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG n° 1.512.957-SSP/SP, CIC n° 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apt° 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG n° 14.083.326/SSP/SP, CIC n° 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo n° 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia B. N. (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

Continua no Verso

MATRÍCULA

163.783

FICHA

001

VERSO

(Nelson Amoroso).

.-.-.-.-.-

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.TÍTULO: HIPOTECA.FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Av.3 - 163.783 - São Paulo, 11 de julho de 2022.PRENOTAÇÃO nº. 962.497 - 21/06/2022

Por Certidão eletrônica PH000421680 passada em 20 de junho de 2022 (16:49:35) emitida por Davi Marcos Gonzaga, Escrevente da Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 1002955-

Continua na ficha 002

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL****15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

163.783

FICHA

002

São Paulo, 11 de Julho de 2022

12.2022.8.26.0100, que o autor BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12 move contra a ré ENEDINA MARIA ALBEA, CPF nº 014.269.638-23, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 188.020,04 (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos), sendo nomeada depositária Enedina Maria Albea. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

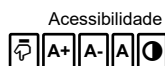
(SELO DIGITAL 1112523210000001111408223)

#MD5:C89003439E170C1902581A9037B963BF#

MATRÍCULA

FICHA
VERSO

CONSULTA • NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR



← Página Anterior

Consulta e Pagamento de Dívidas



Disponível das 07:00 às 22:00, em dias úteis

Dúvidas Frequentes (https://ww

Valores válidos para 16/12/2022

Resultado da Pesquisa: IPTU - 020.026.0011-2

Encontrado(s) 14 registro(s).

Anterior | pág. 1 de 2 | Próximo

Nº da Dívida	Exercício	Tipo de débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
663.077.4/05-1	2004	IPTU	5.374,16	549,23	1	Ajuizado	PPI Homologado
627.645.8/04-1	2003	IPTU	3.929,31	392,93	1	Ajuizado	PPI Homologado
625.423.3/06-1	2005	IPTU	4.073,45	407,34	1	Ajuizado	PPI Homologado
602.931.0/10-0	2009	IPTU	8.333,63	842,76	1	Ajuizado	PPI Homologado
596.155.6/19-0	2018	IPTU	7.547,35	754,73	1	Ajuizado	PPI Homologado
582.786.8/11-6	2010	IPTU	8.301,44	847,59	1	Ajuizado	PPI Homologado
580.757.3/21-8	2019	IPTU	7.392,34	739,23	1	Ajuizado	PPI Homologado
579.261.4/09-1	2008	IPTU	8.725,36	882,50	1	Ajuizado	PPI Homologado
544.638.4/13-1	2012	IPTU	8.925,46	904,78	1	Ajuizado	PPI Homologado
543.003.8/07-5	2006	IPTU	7.512,17	751,21	1	Ajuizado	PPI Homologado

Consolidação dos débitos

Descrição	Valor
Dívidas não ajuizadas ⓘ	9.121,04
Dívidas ajuizadas ⓘ	94.684,70
Encargos ⓘ	10.464,09
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 114.269,83

Opções de pagamento

💰 À vista tem desconto?

Pagamento à vista

Simular parcelamento

Imprimir

Nova pesquisa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

Fls. 430/437: Ciência às partes da designação de hasta pública, sendo que a 1ª praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min.

Publique-se o edital e aguarde-se o resultado da alienação judicial.

Intime-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 430/437: Ciência às partes da designação de hasta pública, sendo que a 1ª praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min. Publique-se o edital e aguarde-se o resultado da alienação judicial. Intime-se."

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes das datas dos leilões - 1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min.

Nada Mais. São Paulo, 10 de janeiro de 2023. Eu, ____, Carlos Alberto Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2023. Considera-se a data de publicação em 12/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 430/437: Ciência às partes da designação de hasta pública, sendo que a 1ª praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min. Publique-se o edital e aguarde-se o resultado da alienação judicial. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes das datas dos leilões - 1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min."

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2023. Considera-se a data de publicação em 13/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes das datas dos leilões - 1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min."

SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100
Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ENEDINA MARIA ALBEA

Dora Plat, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do exemplar do Jornal "Diário de São Paulo" de circulação em São Paulo/SP, edição do dia **11/01/2023** onde foi inserido o edital do referido processo.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2023.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

PUBLICIDADE LEGAL

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SETESP - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão Pró-Fundação do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de Pequeno, Médio e Grande Porte do Estado de São Paulo-SETESP CONVOCA todos os representantes legais das empresas de transporte escolar, legalmente constituídas em todos os Municípios do Estado de São Paulo, para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada em 31 de janeiro de 2023 às 17h00 em primeira convocação e às 17h30 em segunda com qualquer número de pessoas presentes na Rua Alvaro Antônio Zini, 304, Jardim Chapadão - Campinas/SP, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1º) Fundação do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de Pequeno, Médio e Grande Porte do Estado de São Paulo - SETESP, com base territorial em todos os Municípios do Estado de São Paulo; 2º) Aprovação do Estatuto Social para reger o SETESP; 3º) Eleição e posse por aclamação da primeira Diretoria; e 4º) Aprovação do endereço da sede do SETESP. Campinas, 11 de janeiro de 2023. PAULO ESTEVAM MARTINS DE MORAES - Presidente da Comissão

VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CERQUILHO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CERQUILHO. Processo: nº 0000777-06.2016.8.26.0137. Executados: requerido(s) ESTÚDIO ADMINISTRATIVO DE MÓVEIS LTDA - ME, ROSSANO BELOTO - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2010. Rua Rafael de Campos, nº 615, Tietê/SP. Lance mínimo no 1º leilão: R\$ 8.300,00 - Lance mínimo no 2º leilão: R\$ 4.980,00 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão começa em 03/02/2023 às 13h20min, e termina em 08/02/2023 às 13h20min; 2º Leilão começa em 08/02/2023 às 13h21min, e termina em 02/03/2023 às 13h20min. Ficam os requeridos ESTÚDIO ADMINISTRATIVO DE MÓVEIS LTDA - ME, ROSSANO BELOTO, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 10/03/2020.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 0201963-46.2006.8.26.0100. Executados: requerido(s) MARCELLO LUIZ GAROFALO AVIAN - Apartamento com área privativa de 70,27m² na Liberdade. Rua dos Tapes, nº 57, São Paulo/SP - Contribuinte nº 033.037.0880-0. Descrição completa na Matrícula nº 86.153 do 01ª CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 591.820,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 355.092,00 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 26/01/2023 às 15h00min, e termina em 30/01/2023 às 15h00min; 2ª Praça começa em 30/01/2023 às 15h01min, e termina em 28/02/2023 às 15h00min. Ficam o(s) requerido(s) MARCELLO LUIZ GAROFALO AVIAN, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como o credor VSTP EDUCAÇÃO LTDA, credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, credor(a) hipotecário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 09/03/2012.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1002955-12.2022.8.26.0100. Executados: executado(s) ENEDINA MARIA ALBEA - Prédio e terreno com a área de 132,50m² na Barra Funda. Rua Vitorino Carmilo, nº 987 e 989, São Paulo/SP - Contribuinte nº 020.026.0011-2. Descrição completa na Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 995.000,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 497.500,00 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min. Ficam o executado ENEDINA MARIA ALBEA, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como o credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ/SP

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1017146-47.2022.8.26.0008 A MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dra. Mônica Rodrigues Dias de Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Marcos Alves, CPF 222.091.178-01 e Bruna Franco Grego da Silva, CPF 350.653.748-21, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento, da comunhão parcial de bens para separação total de bens. Para conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de edital com prazo de 30 dias, a contar da publicação no órgão Oficial, nos termos e para os fins do artigo 734, § 1º do Código de Processo Civil, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 22/12/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0010117-69.2022.8.26.0005. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). TATYANA TEIXEIRA JORGE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JESSICA TAMIRES FERREIRA NASCIMENTO, Brasileira, CPF 436.715.848-90, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 24.068,93 (Out/2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003829-36.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Carolina Pereira de Castro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Alcides Marques da Silva Ayrosa Sobrinho representado por inventariante Alcides Marques da Silva Ayrosa Jr., Maria Regina Alves Ayrosa, Espólio de Victor Marques da Silva Ayrosa Jr. representado pela inventariante VICTÓRIA AYROSA SARACCHI, Espólio de Hermínia Ayrosa Moraes e de Manoel Assumpção Moraes repres. pela inventariante Elisa Maria de Abreu Pereira, Espólio de Marcos de Abreu Pereira representado pelo inventário de José Eduardo de Abreu Pereira, Tab e de Fato: Celso Luiz de Oliveira, Maria Luiza de Oliveira, Espólio de Kiyochi Ishii e Tamico Ishii representados pelo inventariante Marcelo Ishii, José Francisco da Rocha, Maria Tereza da Silva Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Donizete Galuppo, Andreina Galuppo e Leticia Galuppo Bruno ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel localizado na Rua Alcino Fidelis, nº 96, Piratuba, São Paulo-SP, CEP 02951-130, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1035369-39.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional IX - Vila Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Claudia Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a LUCIANO TOMBOY GONÇALVES, RG 266322682, CPF 252.871.668-00, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Erimar Administração e Consultoria de Empresas Ltda - Epp, objetivando o recebimento de R\$954.577,35 (novembro/21), representada pelo Contrato de Confissão de Dívida, tendo em vista o inadimplimento dos executados. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de três dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em quinze dias, apresente embargos à execução ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de penhora e sua avaliação. Não sendo apresentado embargos à execução, será considerada a revelia do executado, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099644-26.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Dias Almeida de Filipo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Eliseu Alencar Santiago, Paolo Mannai, José Manuel Mesquita e Isabel Maria Mesquita, Maria Amélia Botelho e José Augusto Botelho, João Mesquita e Ana do Nascimento Mesquita, Lourdes da Conceição Mesquita Antunes e Joaquim Antunes, José Gonçalves de Brito e Josefina Pereira de Brito, Leandro Garcia Fernando, Espólio de Jose Gonçalves de Brito, na pessoa do inventariante ou herdeiros e Joelson da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Domingos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel localizado à Rua Dina Silva Catão, 46, Vila Carrão, São Paulo-SP, CEP: 03429-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Extrato de Contrato

Processo Licitatório 172/2022

Pregão 108/2022

Objeto: Aquisição de Pá Carregadeira, relativo ao Convenio 901854/2020 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Andradina. Da Entrega: 90 (noventa) dias, contados do recebimento do “PEDIDO”. Do Pagamento: 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento. Contratado: LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Valor do Contrato: R\$ 419.800,00 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais). Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023.

Edgar Dourados Matos
Secretário de Administração, Modernização e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2022
Edital de Licitação nº 65/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA PRAZO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: A partir do dia 11/01/2023, das 08h às 17h. Disponibilidade do Edital: Gratuitamente no sítio: www.paulinia.sp.gov.br/editais. Paulínia, 10 de janeiro de 2023.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Pregão Eletrônico nº 6/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TNT - COMPRESSA PARA CURATIVO CIRÚRGICO Data e hora limite para credenciamento no sitio da Caixa até: 25/01/2023 às 08h30 Data e hora limite para recebimento das propostas até: 25/01/2023 às 09h Início da disputa da etapa de lances: 25/01/2023 às 10h30 Obtenção do Edital: gratuito através do sitio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br. Paulínia, 10 de janeiro de 2023.

Ednilson Cazellato
Prefeito Municipal

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1044667-37.2022.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antônio Alves Torrono, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por GUSTAVO COMINATTO, RG 30.174.592/SSP-SP, CPF 216.024.568-28 e MARIANA ROCHA DAUD COMINATTO, CPF 31182093809, RG 43.542.608-4, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de dezembro de 2022.

diário de S. Paulo

Fale com o Diário: (11) 2337-7084

Edição impressa produzida pelo **Jornal Diário de São Paulo** com circulação diária em bancas e assinantes.

As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://epdiario.com.br/categorias/publicidade-legal/>

A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado



WhatsApp - 011 955587-5932

E-MAIL - CONTATO@CONSULTORIAMZ.COM.BR

Resultados imediatos na recuperação de valores.

MZ Consultoria

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU ENEDINA MARIA ALBEA, expedido nos autos da ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação movida por BANCO BRADESCO S/A em face de ENEDINA MARIA ALBEA, PROCESSO Nº 1002955-12.2022.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vítor Gambassi Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação do(s) executado(s) ENEDINA MARIA ALBEA (CPF: 014.269.638- 23), credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100, em trâmite na 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP, requerida por BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12). O(A) Dr(a). Vítor Gambassi Pereira, MM. Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, FAZ SABER que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUSCEP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalmazuk.com.br), nas condições seguintes: 1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos; encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte nº 020.026.0011-2. Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS: Constam da referida matrícula nº 163.783, conforme R.02(13/08/2001), HIPOTECA, a proprietária deu o presente imóvel em hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A. AV.03(11/07/2022), PENHORA EXEQUENDA. OBS: Constam Débitos de dívida ativa no valor de R\$ 114.269,83 até 16/12/2022. VISITAÇÃO: Não há visitação. 2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 995.000,00 (agosto/2022 - Conforme Decisão de fls. 425 - AUTOS), que será(ão) atualizada a época da alienação. 3 - CRÉDITO HIPOTECÁRIO - R\$ 188.020,04 (janeiro/2022 - Conforme Petição Inicial). 4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 07/02/2023 às 13h30min, e termina em 10/02/2023 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2023 às 13h31min, e termina em 10/03/2023 às 13h30min. 5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP). 6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça. O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). 7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento da praça na conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial: Dora Plat CPF 070.809.068-06, Banco Itaú, Agência 3756, C/C 01767-3 (Art. 884, parágrafo único do CPC e Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32). 9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento. 10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, gozará de preferência em razão de se tratar de garantia real, inobstante eventuais débitos de IPTU, foro e laudêmio, quando for o caso, serão sub-rogados no produto da venda nos termos do Art. 130, parágrafo único do CTN (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pela eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br. 13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça. Ficam o(s) executado(s) ENEDINA MARIA ALBEA, bem como o credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022. Dos autos constam o Agravo de Instrumento sob o nº 2148857- 85.2022.8.26.0000 da 20ª Câmara de Direito Privado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 19 de dezembro de 2022. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalmazuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) incluso(s) comprovante(s) de notificação da(s) parte(s) e da Prefeitura a respeito da realização do leilão em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Dora Plat
Leiloeira Oficial



Referente processo 1002955-12.2022.8.26.0100 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 12/01/2023 15:44 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME751889806BR.

Remetente

Zuk
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15
Complemento:
CEP:01002-020
SP / São Paulo - Centro

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Nos autos do processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100 perante a 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, fica INTIMADO o(a) credor(a) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 10/02/2023 às 13:30 horas e; 2ª Praça: término em 10/03/2023 às 13:30 horas do bem abaixo descrito, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: São Paulo/SP - Sobrado situado na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Barra Funda, contendo Área Terreno 132,50m², Matrícula nº 163783 do 15º CRI local. Sendo o que nos cumpria, ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	MA138145515BR 0 451
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
	DHP 12/01/2023 17:46		



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME751889806, remetido dia 12 de janeiro de 2023
destinado a:

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15
Centro
São Paulo/SP
01002-020

Foi entregue às 17:44 do dia 12 de janeiro de 2023.
O recibo de entrega foi assinado por: Joel Almeida

Atenciosamente, CDD SE>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA138145515BR 0 DHP 12/01/2023 17:46									



Referente processo 1002955-12.2022.8.26.0100 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 12/01/2023 15:43 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME751889783BR.

Remetente

Zuk
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

ENEDINA MARIA ALBEA
Rua Vitorino Carmilo, 987
Complemento:
CEP:01153-000
SP / São Paulo - Barra Funda

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Nos autos do processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100 perante a 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, fica INTIMADO o(a) Sr.(a) ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 10/02/2023 às 13:30 horas e; 2ª Praça: término em 10/03/2023 às 13:30 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: São Paulo/SP - Sobrado situado na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Barra Funda, contendo Área Terreno 132,50m², Matrícula nº 163783 do 15º CRI local. Sendo o que nos cumpria, ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	MA138246791BR 0 453
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
	DHP 13/01/2023 13:23		



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME751889783, remetido dia 12 de janeiro de 2023 destinado a:

ENEDINA MARIA ALBEA
Rua Vitorino Carmilo, 987
Barra Funda
São Paulo/SP
01153-000

Foi entregue às 13:15 do dia 13 de janeiro de 2023.
O recibo de entrega foi assinado por: ENEDINA MARIA A ELIUTHERIU
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 12/01/2023 às 17:20 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD ALAMEDA NOTHMANN>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA138246791BR 0 DHP 13/01/2023 13:23										



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -SP
End: Rua Maria Paula, 136, Centro
São Paulo-SP

Ref.: intimação leilão judicial – imóvel com dívidas de IPTU

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

VOSSA SENHORIA:

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito na JUCESP nº744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

PROCESSO: 1002955-12.2022.8.26.0100

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados

JUÍZO: 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

BEM: São Paulo/SP - Sobrado situado na Rua Vitorino Carmilo nº 987, Barra Funda, contendo Área Terreno 132,50m², Matrícula nº 163783 do 15º CRI local. Contribuinte: 020.026.0011-2

PRAÇAS: 1ª Praça: término em 10/02/2023 às 13:30 horas e; 2ª Praça: término em 10/03/2023 às 13:30 horas

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e respeito.

Saudações,

Dora Plat
Leiloeira Oficial

Recebemos sua solicitação.

Caminho: [Início](#) >> [Finanças](#) >> [Dívida Ativa](#) >> [Comunicar leilão de imóvel](#)

Dora Plat,

Recebemos a sua solicitação 29785630 para o serviço "Comunicar leilão de imóvel"

Com esse protocolo você pode acompanhar o andamento da sua solicitação, reclamação, denúncia, sugestão ou elogio por meio dos diferentes canais da Prefeitura de São Paulo: Central Telefônica SP156, Portal de Atendimento SP156 e Aplicativo para dispositivos móveis SP156. Você receberá por e-mail novos comunicados sobre o andamento da sua solicitação. No Portal de Atendimento SP156 é só clicar na aba "Acompanhe sua solicitação" ou fazer o login para acompanhar, complementar e reiterar essa e outras demandas abertas anteriormente. Agradecemos o seu contato, Prefeitura Municipal de São Paulo.



[Imprimir os dados da sua solicitação.](#)

< **Voltar**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL



10029551220228260100

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalmazuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo, em primeira praça, do leilão em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

**AUTO DE LEILÃO****1ª PRAÇA**

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três , foi encerrado às 13h30min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três , às 13h30min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 1ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100, que **BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12)**. move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA (CPF: 014.269.638- 23)**, credor tributário **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39)**, bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

JUIZ DE DIREITO

Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Em 9 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central, **Vítor Gambassi Pereira**. Eu, Samira Scarpari Drago, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Fls. 456: Ciência ao exequente.
 2. Aguarde-se o encerramento da segunda praça.
- Intime-se.

São Paulo, 09 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 456: Ciência ao exequente. 2. Aguarde-se o encerramento da segunda praça. Intime-se."

São Paulo, 10 de março de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL



10029551220228260100

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalmazuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo, em segunda praça, do leilão em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2023.

Dora Plat
Leiloeira Oficial



AUTO DE LEILÃO 2ª PRAÇA

Aos dez dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três , foi encerrado às 13h30min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três , às 13h31min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 2ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100, que **BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12)**. move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA (CPF: 014.269.638- 23)**, credor tributário **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39)**, bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

JUIZ DE DIREITO

Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2023. Considera-se a data de publicação em 14/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB 369744/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 456: Ciência ao exequente. 2. Aguarde-se o encerramento da segunda praça. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de março de 2023.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000005392

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2148857-85.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ENEDINA MARIA ALBEA, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), REBELLO PINHO E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

CORREIA LIMA
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 48574
AGRV. Nº: 2148857-85.2022.8.26.0000
COMARCA: São Paulo (23ª Vara Cível Central)
AGVTE.: Enedina Albea (Exctda.)
AGVDO.: Banco Bradesco S.A. (Exqte.)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pedido de concessão da gratuidade da justiça – Benesse concedida exclusivamente para o manejo deste recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução hipotecária – Rejeição da exceção de pré-executividade – Insurgência da executada ao fundamento de que a pretensão inicial encontra-se prescrita – Descabimento - Execução precedente (que interrompeu a prescrição) ajuizada em 08.04.2013, antes do vencimento da última prestação do contrato de mútuo em 09.08.2016 – Execução hipotecária atual proposta em 17.01.2022, antes de expirado o prazo quinquenal que teve início com o trânsito em julgado da demanda precedente (26.06.2017) – Exegese dos arts. 206, § 5º, I e 202, caput, I e parágrafo único, do CC – Decisão mantida – Agravo improvido.

1. Trata-se de agravo de instrumento oferecido por Enedina Albea, em execução hipotecária (instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças nº 0526163.5, fls. 01/04 dos autos de origem) movida pelo Banco Bradesco S.A., contra r. decisão de fls. 357/360 dos autos originários que, dentre outras providências, rejeitou a exceção de pré-executividade manejada pela devedora.

Alega a executada, em resumo, que (1) a r. decisão agravada determinou a juntada de documentos comprobatórios da alegada pobreza da devedora na acepção jurídica do termo e tal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentação foi devidamente apresentada nos autos originários, estando o pedido de gratuidade pendente de apreciação, (2) a gratuidade deve ser deferida exclusivamente para o manejo deste recurso, (3) ainda não havia iniciado o transcurso do prazo prescricional da pretensão executória à época da distribuição e despacho inicial da precedente execução hipotecária nº 1016922-42.2013.8.26.0100 e (4) o prazo prescricional quinquenal começou a fluir do vencimento da última prestação em 09.08.2016, tendo como termo final para exercício da pretensão executória o dia 09.08.2021, já estando, portanto, prescrita a pretensão quando ajuizada a ação em 17.01.2022” (fls. 01/14).

Pede-se o efeito suspensivo e o provimento a fim de reconhecer a “prescrição da pretensão executória do agravado” (fls. 14).

Processada a insurgência, rejeitou-se o efeito suspensivo postulado, dispensaram-se informações bem como contraminuta e iniciou-se o julgamento virtual.

É o relatório.

2. A insurgência não comporta provimento.

3. De proêmio, levando-se em consideração que a r. decisão agravada determinou a juntada de documentos para comprovar a alegada pobreza da agravante na acepção jurídica do termo, que o comando judicial alegadamente foi cumprido pela agravante (situação superveniente à propositura deste agravo) e que a suplicante afirma não possuir condições para arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento, concede-se à agravante a gratuidade da justiça exclusivamente para o manejo da presente pretensão irresignativa.

4. A r. decisão vergastada analisou corretamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos os pontos de relevância para a solução da questão controvertida e as provas produzidas.

Transcreve-se, a seguir, trecho do r. decisum que, dirimindo a pendência suscitada, traduz o entendimento adequado ao caso em tela, tornando superadas as alegações envidadas nas razões recursais.

“Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, com garantia hipotecária, celebrado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação – Lei n. 4.380/64 (conforme fls. 05) - o prazo prescricional é aquele previsto no art. 206, §5º, I, do CC.

A respeito do termo inicial, o STJ 'firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, que, no caso de mútuo imobiliário, é o dia do vencimento da última parcela (AgInt no REsp1520483/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017)' (AgInt no REsp 1.890.069/SP, DJe 29/10/2020, grifo meu).

No caso, o prazo para pagamento foi fixado em 180 meses (item 14, fls. 15) a partir de 09.09.2001 (item 22, fls. 16), motivo pelo qual a última parcela venceu em 09.08.2016 (fls. 27/28); aliás, pela planilha de fls. 27/28, nenhuma parcela foi paga.

A partir daí, tinha a parte exequente o prazo de 05 anos, contados de 10.08.2016, para ajuizamento da demanda executiva; ajuizada, porém, em 17.1.2022, há possível intempestividade.

Todavia, sobreveio aos autos informações do ajuizamento de anterior demanda de execução contra a executada sobre o mesmo objeto, processo distribuído sob o nº

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1016922-42.2013.8.26.0100 em 08/04/2013 e transitado em julgado em 26.06.2017.

Com efeito, o art. 202, I, do CC traz como uma das hipóteses de interrupção da prescrição o despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual. A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação (art. 240, §1º, do CPC).

Na interrupção, o prazo para e volta ao início, partindo do seu ponto zero e só pode ocorrer uma vez. Portanto, interrompida a prescrição com o despacho proferido nos autos de nº 1016922-42.2013.8.26.0100 e retomando-se a contagem do marco zero, na data do trânsito em julgado da sentença em 26.06.2017, último ato do processo (parágrafo único do art. 202 do CC), tem-se que a ação foi ajuizada dentro do interregno de 5 anos, não estando, portanto, vencido o prazo prescricional que só findaria em 26.06.2022.

A tese suscitada pela parte executada de que a demanda anterior não havia interrompido a prescrição, dado o ajuizamento antes da fluência do prazo prescricional referente ao vencimento da última parcela, não pode ser acatada, pois havendo inadimplemento e o consequente vencimento antecipado das parcelas pendentes, não é a parte credora obrigada a esperar o término dos demais vencimentos para ajuizar a demanda de cobrança, o que efetivamente o fez, interrompendo a prescrição, por mais que o resultado naquele feito não lhe tenha sido favorável” (fls. 358/359).

Efetivamente, dispõe o art. 202, caput e I, do Código Civil que “a interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vez, dar-se-á (...) por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual”, concluindo-se no parágrafo único que “a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper”.

De acordo com a tese da agravante, a precedente execução hipotecária nº 1016922-42.2013.8.26.0100 não tem o condão de interromper a prescrição porque foi ajuizada antes do início do transcurso do prazo prescricional que se pretende interromper (o ajuizamento da precedente execução em 04.04.2013 ocorreu muito antes do vencimento da última prestação do contrato de mútuo em 09.08.2016).

Todavia, a aludida tese não encontra amparo legal, eis que, tal como já se obtemperou, o art. 202, caput, I e parágrafo único, do Código Civil foram claros o suficiente ao condicionar a interrupção da prescrição tão somente ao despacho de citação, à propositura tempestiva e à forma prevista na lei processual.

Raciocínio contrário implicaria a despropositada e injustificada obrigatoriedade do credor de esperar o término do vencimento da última prestação para ajuizar a demanda de cobrança, tudo para evitar o risco de sofrer o revés suscitado pela agravante.

Enfim, a manutenção da r. decisão vergastada é medida que se impõe.

5. Isto posto nega-se provimento ao recurso, observada a concessão da gratuidade da justiça à agravante exclusivamente para o manejo da presente sublevação.

CORREIA LIMA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º Andar - Sala 305 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2148857-85.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Enedina Maria Albea**
 Agravado: **Banco Bradesco S/A**
 Relator(a): **CORREIA LIMA**
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Luiz Henrique Milanez de Mello (OAB: 369744/SP) - Roberta Beatriz
 do Nascimento (OAB: 192649/SP)

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

Marcelo Ladwig Dos Santos - Matrícula M806509
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO LADWIG DOS SANTOS, ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO, e verificado no site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/eg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2148857-85.2022.8.26.0000 e código 1F03746H.

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3809/3810

Claudio Meneghin - Matrícula: M110230
Supervisor

Ricardo Soares
Advogado

AO JUÍZO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL – COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

Classe: Execução Hipotecária

Assunto: Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Executada: Enedina Maria Albea Eleutheriou

Referência: revogação de mandato

ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU, já qualificada nos autos do processo digital número referenciado em epígrafe, demanda que lhe promova o Banco Bradesco S/A, em trâmite perante essa Vara e Ofício respectivo, por intermédio de seu advogado constituído nestes autos, conforme incluso instrumento particular de mandato, requer a Vossa Excelência, com *fundamento no artigo 111, do Código de Processo Civil*, que cientifique o advogado substituído, intimando-o sobre a referida destituição.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de março de 2023.

P. p. Adv. Ricardo Soares de Souza

OAB/SP nº. 324.216

Ricardo Soares
Advogado

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU, brasileira, viúva, prestadora de serviços, titular da cédula de identidade de registro geral (R.G.) nº. 14.083.325, Órgão Emissor: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoa Natural do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 014.269.638-23, endereço eletrônico (e-mail): dinahalbea@gmail.com, residente e domiciliada sito à Rua Vitorino Camilo, 987, CEP: 01153-000, Bairro Campos Elíseos, São Paulo - Capital.

OUTORGADO: RICARDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº. 324.216, com endereço profissional nesta Comarca, sito à Rua Barra Funda, nº. 719, Conjunto 02, Bairro Barra Funda – São Paulo – Capital. CEP: 01152-000, endereço eletrônico (e-mail): imobiliaria@ricardosoaresadvogado.com, onde recebe notificações, intimações e as publicações de praxe.

PODERES GERAIS: Através do presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores judiciais os **OUTORGADOS**, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, autorizado a substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa (m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº. 13.105/2015 (NCPC), podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais e defender-me nas que me forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia etc), promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas-crimes, arrolar, inquirir, contraditar, e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar

Rua Barra Funda, nº. 719, Conjunto 02, Bairro Barra Funda - São Paulo – Capital;
Telefone: (11) 984-168-138, e-mail: imobiliaria@ricardosoaresadvogado.com

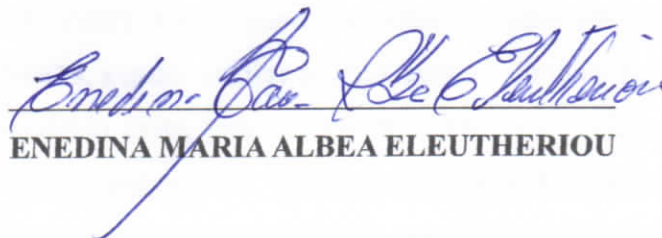
Ricardo Soares
Advogado

levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude etc, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, negociar e transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

PODERES ESPECIAIS: Esse instrumento tem como finalidade exclusiva a atuação do outorgado na competente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HIPÓTECA Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100.

São Paulo, 21 de março de 2.023.


ENEDINA MARIA ALBEA ELEUTHERIOU

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, já devidamente qualificado nos autos supra na presente ação proposta em relação a **ENEDINA MARIA ALBEA**, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 854 do CPC, a fim de REQUERER seja efetuada a penhora on-line de ativos financeiros por ventura localizados em contas bancárias que estejam em nome do executado, até o montante devido, através do sistema SISBAJUD, bem como, requer que a busca seja feita de forma reiterada e automática pelo prazo de 30 (trinta) dias, tal como permite o aludido sistema.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649** e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 28 de abril de 2023.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649



JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156187

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Em 23 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central, **Vítor Gambassi Pereira**. Eu, Samira Scarpari Drago, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Fls. 460/461: Auto de leilão negativo em segunda praça.
 2. Fls. 463/470: Cumpra-se o v. acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela executada.
 3. Fls. 471/473: Procurador já incluído no cadastro de partes.
 4. Fls. 474: No prazo de 15 dias:
 - (i) junte o exequente a planilha atualizada do débito;
 - (ii) para realização de eventuais pesquisas, comprove o recolhimento das respectivas custas, observando os novos valores previstos em tabela, que deverá ser acessada por meio do link: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao> e
 - (iii) informe se há interesse na adjudicação do imóvel ou na alienação por iniciativa particular.
 5. Decorrido sem cumprimento integral, ao arquivo.
- Intime-se.
- São Paulo, 23 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 460/461: Auto de leilão negativo em segunda praça. 2. Fls. 463/470: Cumpra-se o v. acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela executada. 3. Fls. 471/473: Procurador já incluído no cadastro de partes. 4. Fls. 474: No prazo de 15 dias: (i) junte o exequente a planilha atualizada do débito; (ii) para realização de eventuais pesquisas, comprove o recolhimento das respectivas custas, observando os novos valores previstos em tabela, que deverá ser acessada por meio do link: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao> e (iii) informe se há interesse na adjudicação do imóvel ou na alienação por iniciativa particular. 5. Decorrido sem cumprimento integral, ao arquivo. Intime-se."

São Paulo, 24 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2023. Considera-se a data de publicação em 26/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649S/P)

Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 460/461: Auto de leilão negativo em segunda praça. 2. Fls. 463/470: Cumpra-se o v. acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela executada. 3. Fls. 471/473: Procurador já incluído no cadastro de partes. 4. Fls. 474: No prazo de 15 dias: (i) junte o exequente a planilha atualizada do débito; (ii) para realização de eventuais pesquisas, comprove o recolhimento das respectivas custas, observando os novos valores previstos em tabela, que deverá ser acessada por meio do link: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao> e (iii) informe se há interesse na adjudicação do imóvel ou na alienação por iniciativa particular. 5. Decorrido sem cumprimento integral, ao arquivo. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de maio de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **REQUERER** a juntada das custas determinadas, requerendo ainda prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a juntada da planilha atualizada do débito.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bauru, 16/06/2023.

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

OAB/SP 192649

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312

**BANCO DO BRASIL**

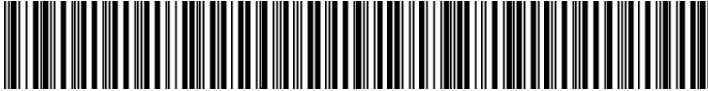
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060590363305
Poder Judiciário Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1002955-12.2022.8.26.0100	Unidade	CIVEL	CEP
Endereço	NUC CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO, 06029900, SP			Código
Histórico	CONTRIBUINTE: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO CONTRAPARTE: ENEDINA MARIA ALBEA CNJ: 1002955-12.2022.8.26.0100 PROCESSO: 1002955-12.2022.8.26.0100 ACAO: PROCESSO DE EXECUCAO COMARCA: CENTRAL NPJUR: 0346809 INFOJUD			Valor
				34,26
				Total
				34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 342651174001 | 143416074693 | 480001123053



Corte aqui.

**BANCO DO BRASIL**

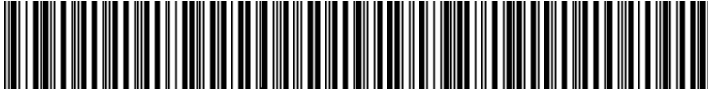
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060590363305
Poder Judiciário Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1002955-12.2022.8.26.0100	Unidade	CIVEL	CEP
Endereço	NUC CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO, 06029900, SP			Código
Histórico	CONTRIBUINTE: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO CONTRAPARTE: ENEDINA MARIA ALBEA CNJ: 1002955-12.2022.8.26.0100 PROCESSO: 1002955-12.2022.8.26.0100 ACAO: PROCESSO DE EXECUCAO COMARCA: CENTRAL NPJUR: 0346809 INFOJUD			Valor
				34,26
				Total
				34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 342651174001 | 143416074693 | 480001123053



Corte aqui.

**BANCO DO BRASIL**

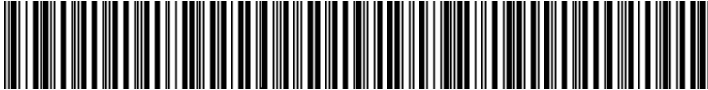
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060590363305
Poder Judiciário Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1002955-12.2022.8.26.0100	Unidade	CIVEL	CEP
Endereço	NUC CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO, 06029900, SP			Código
Histórico	CONTRIBUINTE: BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO CONTRAPARTE: ENEDINA MARIA ALBEA CNJ: 1002955-12.2022.8.26.0100 PROCESSO: 1002955-12.2022.8.26.0100 ACAO: PROCESSO DE EXECUCAO COMARCA: CENTRAL NPJUR: 0346809 INFOJUD			Valor
				34,26
				Total
				34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 342651174001 | 143416074693 | 480001123053



**Boletos e convênios, com código de barra, contas**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/06/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.44.54
3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NELSON PASCHOALOTTO ADV
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 8.068-3
EFETUADO POR: ROBERTA NASCIMENTO
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86800000000-0 34265117400-1
	14341607469-3 48000112305-3
Data do pagamento	05/06/2023
Valor Total	34,26

=====

DOCUMENTO: 060509
AUTENTICACAO SISBB:
2.B96.3B0.CB5.945.17F

Transação efetuada com sucesso por: JA256344 ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CONCLUSÃO

 Em 11 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central, **Vítor Gambassi Pereira**. Eu, Samira Scarpari Drago, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002955-12.2022.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação
Exequente:	BANCO BRADESCO S/A
Executado:	Enedina Maria Albea

 Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

Fls. 479/480: Proceda-se à pesquisa de bens via INFOJUD (última declaração de IR).

Prov.

Intime-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0789/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 479/480: Proceda-se à pesquisa de bens via INFOJUD (última declaração de IR). Prov. Intime-se."

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/08/2023. Considera-se a data de publicação em 15/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 479/480: Proceda-se à pesquisa de bens via INFOJUD (última declaração de IR). Prov. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 484: Ciência da pesquisa Infojud realizada. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 14 de agosto de 2023. Eu, ____, Daniele Tiemi Muramoto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0793/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 484: Ciência da pesquisa Infojud realizada. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0793/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2023. Considera-se a data de publicação em 16/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)

Teor do ato: "Fls. 484: Ciência da pesquisa Infojud realizada. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

SÃO PAULO, 15 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIVEL DA COMARCA DE
SÃO PAULO - SP**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

EXECUÇÃO HIPOTECARIA,

BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento ao feito, a fim de **EXPOR** e, ao final, **REQUERER** o que segue.

Em decorrência ao descumprimento pelo executado do contrato de financiamento firmado entre as partes, o exequente ingressou com a presente demanda visando o recebimento da quantia devida.

Como depreende-se dos autos, as tentativas de leilão judicial através de leilões eletrônicos e a busca de bens em declaração de imposto de renda via INFOJUD foram infrutíferas quanto a busca de meios de satisfação do débito.

Diante da não quitação da dívida pelo executado no prazo legal, houve a penhora do seguinte bem de sua propriedade "matrícula n.º163.783, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP", avaliado pelo Oficial de Justiça, nos termos do artigo 870 do CPC, em R\$ 995.000,00 (agosto/2022).

O exequente não tem interesse na adjudicação do bem acima mencionado e, por isso, pretende proceder a sua alienação por intermédio de corretor judicialmente credenciado.

Diante disso, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência que, observando o disposto no artigo 879, e seguintes do CPC, seja determinada a alienação do bem por meio de **INICIATIVA PARTICULAR** para proceder à venda do bem, fixando desde já o prazo para sua conclusão, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias, bem como a comissão devida ao corretor indicado.

Ainda, **REQUER** o prazo de 15 dias para apresentação da planilha de débitos atualizada.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649** e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bauru, 16/08/2023.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649



JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156187

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL - FORO
CENTRAL CÍVEL – DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100
EXECUÇÃO HIPOTECARIA,**

BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIARIO, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **ENEDINA MARIA ALBEA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha de débito atualizada.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 31/10/2023.



**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649**

BANCO BRADESCO S/A

SISTEMA DE CREDITO IMOBILIÁRIO

RELATORIO - HIPOTECA

CONTRATO	526163 - 5	DT ASSINATURA :	09/08/2001	SITUAÇÃO	DECURSO P	CARTEIRA FINAN:	SFH2
PROPONENTE	ENEDINA MARIA ALBEA	FASE	RETORNO				
TIPO OPER	AQUISICAO SIMPLES	ORIGEM	SISCRED				
BANCO	237	AGÊNCIA	92 - 2	C/C	82548 - 4		
SIST AMORT	SAC	TIPO REAJ	PCR	FORMA PAGTO...	DEB C/C		

RAMO	000	TX JURO NOM ..	11,39	QT. ENC. ATRASO (DATA DO DIA) ..	60
VL TOTAL DE MORA	0,00	TX JURO EFET :	12,00		
VL JRS REMUNERATORIO:	102.614,67	DATA DO DIA ..	24/10/2023		
VL JRS MORATORIO	110.850,16	DT PROJETADA :	24/10/2023		
VL DE MULTA	0,00				
VL TOTAL ORIGINAL ...	43.686,09				
TOT PARCELAS VENC....	257.150,92				
SALDO DEVEDOR ATUAL..					
VL TOT QUITAÇÃO	257.150,92				

TIPO DE ENCARGO	VENCIMENTO	VL ORIGINAL	DIAS	ATRASO	VL JRS REMUN.	VL JRS MORA	VL MULTA	VL ATUAL
PRESTACAO	09/09/2011	864,59	4.428		2.892,04	3.176,13	-	6.932,70
PRESTACAO	09/10/2011	860,59	4.398		2.839,74	3.117,19	-	6.817,52
PRESTACAO	09/11/2011	856,20	4.367		2.787,46	3.057,83	-	6.701,49
PRESTACAO	09/12/2011	852,01	4.337		2.736,80	3.000,64	-	6.589,43
PRESTACAO	09/01/2012	847,61	4.306		2.686,08	2.943,12	-	6.476,83
PRESTACAO	09/02/2012	843,72	4.275		2.635,49	2.886,40	-	6.365,66
PRESTACAO	09/03/2012	838,96	4.246		2.588,66	2.833,08	-	6.260,70
PRESTACAO	09/04/2012	834,31	4.215		2.540,30	2.778,11	-	6.152,73
PRESTACAO	09/05/2012	829,78	4.185		2.493,56	2.725,19	-	6.048,55
PRESTACAO	09/06/2012	825,20	4.154		2.446,51	2.671,87	-	5.943,56
PRESTACAO	09/07/2012	820,20	4.124		2.401,53	2.620,52	-	5.842,25
PRESTACAO	09/08/2012	815,34	4.093		2.356,11	2.568,82	-	5.740,23
PRESTACAO	09/09/2012	810,35	4.062		2.311,48	2.517,93	-	5.639,70
PRESTACAO	09/10/2012	805,36	4.032		2.268,47	2.468,93	-	5.542,70
PRESTACAO	09/11/2012	800,36	4.001		2.225,15	2.419,59	-	5.445,18
PRESTACAO	09/12/2012	795,37	3.971		2.183,39	2.372,09	-	5.350,86
PRESTACAO	09/01/2013	790,38	3.940		2.141,32	2.324,26	-	5.255,90
PRESTACAO	09/02/2013	785,38	3.909		2.099,89	2.277,19	-	5.162,49
PRESTACAO	09/03/2013	780,39	3.881		2.061,72	2.233,92	-	5.076,00
PRESTACAO	09/04/2013	775,40	3.850		2.021,48	2.188,26	-	4.985,14
PRESTACAO	09/05/2013	770,40	3.820		1.982,70	2.144,32	-	4.897,43
PRESTACAO	09/06/2013	765,41	3.789		1.943,65	2.100,08	-	4.809,14
PRESTACAO	09/07/2013	760,42	3.759		1.906,01	2.057,51	-	4.723,94
PRESTACAO	09/08/2013	755,67	3.728		1.867,81	2.014,61	-	4.638,00
PRESTACAO	09/09/2013	750,67	3.697		1.830,51	1.972,44	-	4.553,62
PRESTACAO	09/10/2013	746,06	3.667		1.794,17	1.931,86	-	4.472,00
PRESTACAO	09/11/2013	741,68	3.636		1.757,30	1.890,98	-	4.389,90
PRESTACAO	09/12/2013	736,68	3.606		1.722,43	1.851,68	-	4.310,70
PRESTACAO	09/01/2014	732,21	3.575		1.686,75	1.812,09	-	4.231,00
PRESTACAO	09/02/2014	727,86	3.544		1.651,49	1.773,15	-	4.152,50
PRESTACAO	09/03/2014	722,85	3.516		1.619,67	1.737,40	-	4.079,90
PRESTACAO	09/04/2014	718,41	3.485		1.585,53	1.699,68	-	4.003,60
PRESTACAO	09/05/2014	713,51	3.455		1.553,13	1.663,43	-	3.930,00
PRESTACAO	09/06/2014	708,92	3.424		1.520,20	1.626,94	-	3.856,00
PRESTACAO	09/07/2014	704,39	3.394		1.488,40	1.591,84	-	3.784,60
PRESTACAO	09/08/2014	700,33	3.363		1.455,95	1.556,54	-	3.712,80
PRESTACAO	09/09/2014	695,73	3.332		1.424,50	1.521,81	-	3.642,00
PRESTACAO	09/10/2014	691,29	3.302		1.394,03	1.488,40	-	3.573,70
PRESTACAO	09/11/2014	686,83	3.271		1.363,42	1.454,80	-	3.505,00
PRESTACAO	09/12/2014	682,28	3.241		1.334,02	1.422,51	-	3.438,80
PRESTACAO	09/01/2015	677,80	3.210		1.304,37	1.390,02	-	3.372,10
PRESTACAO	09/02/2015	673,39	3.179		1.275,11	1.358,09	-	3.306,50
PRESTACAO	09/03/2015	668,58	3.151		1.248,56	1.328,78	-	3.245,90
PRESTACAO	09/04/2015	664,59	3.120		1.219,72	1.297,85	-	3.182,10
PRESTACAO	09/05/2015	660,20	3.090		1.192,34	1.268,13	-	3.120,60
PRESTACAO	09/06/2015	655,92	3.059		1.164,76	1.238,30	-	3.058,90
PRESTACAO	09/07/2015	652,17	3.029		1.137,57	1.209,56	-	2.999,30
PRESTACAO	09/08/2015	648,34	2.998		1.110,35	1.180,71	-	2.939,40
PRESTACAO	09/09/2015	644,41	2.967		1.083,67	1.152,36	-	2.880,40
PRESTACAO	09/10/2015	640,61	2.937		1.057,78	1.125,08	-	2.823,40
PRESTACAO	09/11/2015	636,10	2.906		1.032,51	1.097,71	-	2.766,30
PRESTACAO	09/12/2015	632,25	2.876		1.007,53	1.071,41	-	2.711,10

Este documento é original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e TIBURCIO DE JESUS DA SILVA, protocolado em 31/10/2023 às 16:39:50 p.m. Número WJMJ23422564403. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código hR6bRWI.

EXTERNO							
PRESTACAO	09/01/2016	628,12	2.845	982,65	1.044,95	-	2.693,72
PRESTACAO	09/02/2016	623,86	2.814	958,35	1.018,99	-	2.601,20
PRESTACAO	09/03/2016	619,68	2.785	935,36	994,61	-	2.549,65
PRESTACAO	09/04/2016	615,87	2.754	911,34	969,53	-	2.496,74
PRESTACAO	09/05/2016	611,27	2.724	889,04	945,47	-	2.445,78
PRESTACAO	09/06/2016	607,18	2.693	866,09	921,29	-	2.394,56
PRESTACAO	09/07/2016	603,23	2.663	843,83	898,05	-	2.345,11
PRESTACAO	09/08/2016	579,42	2.632	794,89	846,13	-	2.220,44

15/03/13 CREDITO IMOB. - RETORNO 14:21:28
 DCIRT035 SIMULA MORA DCIR0035
 LISTA ENCARGOS EM MORA
 CONTRATO : 526163 - 5 DATA ASSINATURA: 09/08/2001 SITUACAO: L.P.
 PROPONENTE: ENEDINA MARIA ALBEA FASE : RETORNO
 TIPO OPER.: AQUISICAO SIMPLES CARTEIRA FINAN: SFH2
 BANCO : 237 AGENCIA: 92 - 2 PC.JULIO MESQUIT.USP C/C: 82548 - 4
 SIST AMORT: SAC TIPO REAJ: PCR FORMA PGTO: DEB C/C ORIGEM: SISCREDE

TX JURO NOMINAL: 11,39 TX JURO EFETIVA: 12,00
 VL TOTAL ORIGINAL.....: 15.656,10 QT. ENC ATRASO: 019
 VL TOTAL IMPONTUALIDADE....: 3.074,13
 TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS: 18.730,23 DT PREV PAGTO : 15/03/2013
 SALDO DEVEDOR ATUALIZADO...: 21.616,81
 VL TOTAL PARA QUITACAO.....: 40.347,04

TIPO ENCARGO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO
PRESTACAO	09/09/2011	864,59	553	1.208,63
PRESTACAO	09/10/2011	860,59	523	1.181,84
PRESTACAO	09/11/2011	856,20	492	1.154,83
PRESTACAO	09/12/2011	852,01	462	1.128,90
PRESTACAO	09/01/2012	847,61	431	1.102,75
PRESTACAO	09/02/2012	843,72	400	1.077,02
PRESTACAO	09/03/2012	838,96	371	1.052,93
PRESTACAO	09/04/2012	834,31	340	1.028,04
PRESTACAO	09/05/2012	829,78	310	1.004,13
PRESTACAO	09/06/2012	825,20	279	980,04
PRESTACAO	09/07/2012	820,20	249	956,90
PRESTACAO	09/08/2012	815,34	218	933,58
PRESTACAO	09/09/2012	810,35	187	910,64
PRESTACAO	09/10/2012	805,36	157	888,64
PRESTACAO	09/11/2012	800,36	126	866,45
PRESTACAO	09/12/2012	795,37	96	845,17
PRESTACAO	09/01/2013	790,38	65	823,72
PRESTACAO	09/02/2013	785,38	34	802,62
PRESTACAO	09/03/2013	780,39	6	783,40

15/03/13 CREDITO IMOB. - RETORNO 14:21:28
 DCIRT035 SIMULA MORA DCIR0035
 LISTA ENCARGOS EM MORA
 CONTRATO : 526163 - 5 DATA ASSINATURA: 09/08/2001 SITUACAO: L.P.
 PROPONENTE: ENEDINA MARIA ALBEA FASE : RETORNO
 TIPO OPER.: AQUISICAO SIMPLES CARTEIRA FINAN: SFH2
 BANCO : 237 AGENCIA: 92 - 2 PC.JULIO MESQUIT.USP C/C: 82548 - 4
 SIST AMORT: SAC TIPO REAJ: PCR FORMA PGTO: DEB C/C ORIGEM: SISCREDE

TX JURO NOMINAL: 11,39 TX JURO EFETIVA: 12,00
 VL TOTAL ORIGINAL.....: 15.656,10 QT. ENC ATRASO: 019
 VL TOTAL IMPONTUALIDADE....: 3.074,13
 TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS: 18.730,23 DT PREV PAGTO : 15/03/2013
 SALDO DEVEDOR ATUALIZADO....: 21.616,81
 VL TOTAL PARA QUITACAO.....: 40.347,04

TIPO ENCARGO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO
PRESTACAO	09/09/2011	864,59	553	1.208,63
PRESTACAO	09/10/2011	860,59	523	1.181,84
PRESTACAO	09/11/2011	856,20	492	1.154,83
PRESTACAO	09/12/2011	852,01	462	1.128,90
PRESTACAO	09/01/2012	847,61	431	1.102,75
PRESTACAO	09/02/2012	843,72	400	1.077,02
PRESTACAO	09/03/2012	838,96	371	1.052,93
PRESTACAO	09/04/2012	834,31	340	1.028,04
PRESTACAO	09/05/2012	829,78	310	1.004,13
PRESTACAO	09/06/2012	825,20	279	980,04
PRESTACAO	09/07/2012	820,20	249	956,90
PRESTACAO	09/08/2012	815,34	218	933,58
PRESTACAO	09/09/2012	810,35	187	910,64
PRESTACAO	09/10/2012	805,36	157	888,64
PRESTACAO	09/11/2012	800,36	126	866,45
PRESTACAO	09/12/2012	795,37	96	845,17
PRESTACAO	09/01/2013	790,38	65	823,72
PRESTACAO	09/02/2013	785,38	34	802,62
PRESTACAO	09/03/2013	780,39	6	783,40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos,

1. Defiro a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente, por intermédio do corretor que indicar, nos termos do art. 879, I do CPC.

2. A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até seis vezes.

3. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

4. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

5. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

7. Aguarde-se em arquivo até notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo.

Intime-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1121/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1. Defiro a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente, por intermédio do corretor que indicar, nos termos do art. 879, I do CPC. 2. A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até seis vezes. 3. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. 4. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz. 5. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. 7. Aguarde-se em arquivo até notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo. Intime-se."

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1121/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/11/2023. Considera-se a data de publicação em 14/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2023 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Defiro a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente, por intermédio do corretor que indicar, nos termos do art. 879, I do CPC. 2. A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até seis vezes. 3. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. 4. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz. 5. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. 7. Aguarde-se em arquivo até notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de novembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi o seu arquivamento provisório. Nada Mais. São Paulo, 13 de novembro de 2023, Carlos Alberto Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

506476 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP (FORO CENTRAL CÍVEL)**

PROCESSO Nº 1002955-12.2022.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA** cujo feito tramita perante esse MM. Douto Juízo e R. Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 881, §1º do CPC, regulamentado pelos provimentos CSM nºs 1625/2009 e 2306/2015 TJ/SP e Resolução nº 233 CNJ, requer a nomeação da leiloeira **DORA PLAT**, JUCESP 744, www.portalzuk.com.br, representante de ZUK LEILÕES, e-mail contato@portalzuk.com.br, habilitada perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Fone(11) 3003-0677 para realização de hasta pública eletrônica do imóvel objeto de penhora nos autos em epígrafe, arbitrando-se remuneração do gestor de pregões eletrônicos de 5% sobre o valor de arrematação pagos pelo adquirente.

Por oportuno, informa que as datas do leilão eletrônico serão brevemente informadas pelo leiloeiro indicado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

De Bauru, 22/11/2023.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100
Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ENEDINA MARIA ALBEA

Dora Plat, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, 316 - Cj. 62, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer se digne determinar a juntada do incluso edital de leilão judicial completo, matrícula atualizada, bem como o edital de leilão judicial em resumo para publicação, em conformidade com o artigo 887, §3º do CPC.

São Paulo, 30 de Novembro de 2023.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de Praça Única de bem imóvel e para intimação da executada **ENEDINA MARIA ALBEA** (CPF: 014.269.638-23), *credor tributário* **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (CNPJ: 46.395.000/0001-39), bem como de seus cônjuges, se casados forem e demais interessados, expedido na **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100**, em trâmite na **23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**, requerida por **BANCO BRADESCO S/A** (CNPJ: 60.746.948/0001-12).

O Dr. Vítor Gambassi Pereira, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalmazuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos; encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. **Contribuinte nº 020.026.0011-2. Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS:** Constan da referida matrícula nº 163.783, conforme **R.02(13/08/2001)**, HIPOTECA, a proprietária deu o presente imóvel em hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A. **AV.03(11/07/2022)**, PENHORA EXEQUENDA.

OBS: Constan Débitos de dívida ativa junto ao Município de São Paulo no valor de **R\$125.170,56** até 27/11/2023.

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - **R\$ 995.000,00 (agosto/2022 - Conforme Decisão de fls. 425 - AUTOS)**, que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - CRÉDITO HIPOTECÁRIO - **R\$ 257.150,92 (outubro/2023 - Conforme fls. 490/494 - AUTOS).**

4 - DATA DA PRAÇA - Começa em **24/01/2024 às 11h30min**, e termina em **24/07/2024 às 11h30min**.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - A alienação deverá ser efetivada por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até seis vezes. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Percentual mínimo: 50% do valor de avaliação.

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, gozará de preferência em razão de se tratar de garantia real, inobstante eventuais débitos de IPTU, foro e laudêmio, quando for o caso, serão sub-rogados no produto da venda nos termos do Art. 130, parágrafo único do CTN (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pela eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica a executada ENEDINA MARIA ALBEA, bem como o *credor tributário* MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Eu, _____, Escrevente Digitei,
Eu, _____, Escrivã(o) Diretor(a), Subscrevi.

VÍTOR GAMBASSI PEREIRA
JUIZ(A) DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO

Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1002955-12.2022.8.26.0100. Executada: ENEDINA MARIA ALBEA - Prédio e terreno com a área de 132,50m² na Barra Funda. Rua Vitorino Carmilo, nº 987 e 989, São Paulo/SP - Contribuinte nº 020.026.0011-2. Descrição completa na Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP.

Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 995.000,00 (sujeitos à atualização).

DATA DA PRAÇA - Começa em 24/01/2024 às 11h30min, e termina em 24/07/2024 às 11h30min.

Fica a executada ENEDINA MARIA ALBEA, bem como seu cônjuge, se casada for, bem como o *credor tributário* MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022.

Visualização de Matrícula
15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

MATRÍCULA
163.783

FICHA
001

São Paulo, 13 de Agosto de 2001

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo n°s 987 e 989, antigo n° 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte n° 020.026.0011-2.

PROPRIETÁRIO: PAULO STEFANI, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apartamento 42, Barra Funda, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob n° 63.550 em 15 de maio de 1969, neste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia BNG (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.01 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

TRANSMITENTE: PAULO STEFANI, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, RG n° 1.512.957-SSP/SP, CIC n° 003.343.678-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Carmilo n° 484, apt° 42, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, capaz, gerente de vendas, brasileira, RG n° 14.083.326/SSP/SP, CIC n° 014.269.638/23, residente e domiciliada na Rua Vitorino Carmilo n° 987, Campos Elíseos, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Escrevente autorizada, Patricia BNG (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

MATRÍCULA

163.783

FICHA

001

VERSO

(Nelson Amoroso).

.-.-.-.-.-.

R.02 - 163.783 - São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

DEVEDORA: ENEDINA MARIA ALBEA, solteira, maior, já qualificada.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco, deste Estado.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 09 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pagáveis na forma do título, ou seja, por meio de 180 prestações mensais, com prazo máximo de prorrogação de 60 meses, do valor inicial de R\$ 1.180,26, com juros anuais a taxa nominal de 11,39% e efetiva de 12,00%, pelo Sistema de Amortização Constante SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia 09 de setembro de 2001. Sendo o imóvel avaliado em R\$ 110.000,00 conforme prevê o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Av.3 - 163.783 - São Paulo, 11 de julho de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 962.497 - 21/06/2022

Por Certidão eletrônica PH000421680 passada em 20 de junho de 2022 (16:49:35) emitida por Davi Marcos Gonzaga, Escrevente da Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 1002955-

Continua na ficha 002

Visualização de Matrícula
15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

163.783

FICHA

002

São Paulo, 11 de Julho de 2022

12.2022.8.26.0100, que o autor BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12 move contra a ré ENEDINA MARIA ALBEA, CPF nº 014.269.638-23, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 188.020,04 (cento e oitenta e oito mil, vinte reais e quatro centavos), sendo nomeada depositária Enequina Maria Albea. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000001111408223)

#MD5:C89003439E170C1902581A9037B963BF#

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização de Matrícula

MATRÍCULA

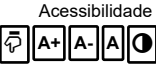
FICHA

VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



(https://www.instagram.com/div

(https://www.tiktok.com/@dividaativasp)



← Página Anterior

Consulta e Pagamento de Dívidas



Disponível das 07:00 às 22:00, em dias úteis

Dúvidas Frequentes (https://www

Valores válidos para 27/11/2023

Resultado da Pesquisa: IPTU - 020.026.0011-2

Encontrado(s) 14 registro(s).

Anterior | pág. 1 de 2 | Próximo

Nº da Dívida	Exercício	Tipo de débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
663.077.4/05-1	2004	IPTU	5.809,27	593,28	1	Ajuizado	PPI Homologado
627.645.8/04-1	2003	IPTU	4.242,96	424,29	1	Ajuizado	PPI Homologado
625.423.3/06-1	2005	IPTU	4.408,72	440,87	1	Ajuizado	PPI Homologado
602.931.0/10-0	2009	IPTU	9.074,68	917,29	1	Ajuizado	PPI Homologado
596.155.6/19-0	2018	IPTU	8.441,78	844,17	1	Ajuizado	PPI Homologado
582.786.8/11-6	2010	IPTU	9.056,66	923,91	1	Ajuizado	PPI Homologado
580.757.3/21-8	2019	IPTU	8.312,39	831,23	1	Ajuizado	PPI Homologado
579.261.4/09-1	2008	IPTU	9.485,03	958,92	1	Ajuizado	PPI Homologado
544.638.4/13-1	2012	IPTU	9.779,96	990,79	1	Ajuizado	PPI Homologado
543.003.8/07-5	2006	IPTU	8.141,21	814,12	1	Ajuizado	PPI Homologado

Consolidação dos débitos

Descrição	Valor
Dívidas não ajuizadas ⓘ	10.019,16
Dívidas ajuizadas ⓘ	103.692,87
Encargos ⓘ	11.458,53
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 125.170,56

Opções de pagamento

💰 À vista tem desconto?

Pagamento à vista

Simular parcelamento

Imprimir

Nova pesquisa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes da data do leilão - DATA DA PRAÇA - Começa em 24/01/2024 às 11h30min, e termina em 24/07/2024 às 11h30min.

Nada Mais. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. Eu, ____, Maria Inês Gondim, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1226/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da data do leilão - DATA DA PRAÇA - Começa em 24/01/2024 às 11h30min, e termina em 24/07/2024 às 11h30min."

São Paulo, 7 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1226/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da data do leilão - DATA DA PRAÇA - Começa em 24/01/2024 às 11h30min, e termina em 24/07/2024 às 11h30min."

SÃO PAULO, 8 de dezembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100
Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ENEDINA MARIA ALBEA

Dora Plat, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, 316 - Cj. 62, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do exemplar do Jornal "Diário de São Paulo" de circulação em São Paulo/SP, edição do dia **11/12/2023** onde foi inserido o edital do referido processo.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2023.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

PUBLICIDADE LEGAL

23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. **Processo: nº 1002955-12.2022.8.26.0100.** Executada: ENEDINA MARIA ALBEA - Prédio e terreno com a área de 132,50m² na Barra Funda. Rua Vitorino Carmilo, nº 987 e 989, São Paulo/SP - Contribuinte nº 020.026.0011-2. Descrição completa na Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP. **Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 995.000,00 (sujeitos à atualização).** **DATA DA PRAÇA - Começa em 24/01/2024 às 11h30min, e termina em 24/07/2024 às 11h30min.** Fica a executada ENEDINA MARIA ALBEA, bem como seu cônjuge, se casada for, bem como o *credor tributário* MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK.COM.BR**

4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARÓ/SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARÓ. **Processo: nº 1105542-20.2019.8.26.0100.** Executado: ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA, NELSON NASSAR JUNIOR - Terreno e 2 prédios com as áreas construídas de 88m² (sobrado) e 341,00m² ('vila' com 12 unidades residenciais) na Vila Prudente. Rua Fernão Marques, nº 336, São Paulo/SP - Contribuinte nº 102.096.0025-9 (AV.07). Descrição completa na Matrícula nº 45.091 do 06º CRI de São Paulo/SP. **Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 1.554.970,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 1.088.479,00 (70,00% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).** **DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 02/02/2024 às 15h30min, e termina em 07/02/2024 às 15h30min; 2ª Praça começa em 07/02/2024 às 15h31min, e termina em 28/02/2024 às 15h30min.** Fica o executado ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA, NELSON NASSAR JUNIOR, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), *coproprietário(a)* WALKIRIA SYBINE NASSAR, bem como o credor MARIA MARINA FOLLO, *credor tributário* MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 18/05/2021.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK.COM.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1125328-55.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). José Luiz de Jesus Vieira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) WALCIR DE JESUS CASSADOR, Brasileiro, CPF 010.311.888-86, e LIDIA COSTA CASSADOR, Brasileira, CPF 086.007.278-98, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco do Brasil S/A, objetivando a quantia de R\$ 591.228,53 (novembro de 2016). Estando os executados em lugar incerto e não sabido, que inviabiliza sua citação pessoal, a requerimento do exequente, foi deferido sua CITAÇÃO pelo presente EDITAL, para que compareça em juízo, para pagamento do débito no prazo de 3 dias, sob pena de penhora, bem como para que, caso queira, apresente sua defesa no prazo de 15 dias úteis a contar do decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia. Ressaltando-se que não apresentada a defesa à ação acima especificada, o réu será considerado revel, nomeando-se curador especial nos termos da Lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de março de 2022.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/SUB-CT/2023 - PROCESSO SEI nº 6035.2023/0001862-9
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Engenharia ou Arquitetura para a revitalização em área pública situada na Rua Severino Souto Maior x Av. Luiz José Costa-Leandro - Cidade Tiradentes, cujas especificações técnicas e condições deverão ser rigorosamente observadas na prestação dos serviços, conforme Anexo I e Projeto parte integrante do presente edital. Em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica SEI 094839735 e Despacho de Autorização sob nº SEI 094840890, a licitação em epígrafe terá sua **Abertura dia 26/12/2023 às 10h30.**
TOMADA DE PREÇO Nº 010/SUB-CT/2023 - PROCESSO SEI nº 6035.2023/0001841-6
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Engenharia ou Arquitetura para a execução de vestiário em área pública municipal situada na Rua Arroio Arapongas nº 19 - Cidade Tiradentes, cujas especificações técnicas e condições deverão ser rigorosamente observadas na prestação dos serviços, conforme Anexo I e Projeto parte integrante do presente edital. Em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica sob nº SEI 094842914 e Despacho de Autorização sob nº SEI 094843259, a licitação em epígrafe terá sua **Abertura dia 26/12/2023 às 13h30.**
Os Editais e seus anexos poderão ser adquiridos pelas interessadas no horário das 09h00 às 16h00, até o último dia que anteceder a abertura, gratuitamente, na Rua Juá Mirim, s/nº - Jardim Pedra Branca - Cidade Tiradentes - São Paulo - SP, CEP 08490-800 ou as informações podem ser baixadas pelo <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, Informações adicionais: Telefone (11) 3396-0076 ou e-mail prclitcitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO Nº 0002548-63.2020.8.26.0271 O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dra. Daniele Machado Toledo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a DONIZETE APARECIDO FERREIRA, CPF 012.084.558-00 e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este juízo e respectivo Cartório tramitam os autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, requerida por SPARK LUBRIFICANTES LTDA, processo nº 0002548-63.2020.8.26.0271, e tendo em vista que o Requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta, pelo qual, fica o Requerido CITADO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis manifestar-se e requerer as provas cabíveis, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital (art. 231, IV, do NCPC). Fica CIENTIFICADO de que não sendo cumprida a determinação, presumir-se-ão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 09 de setembro de 2023.

P.09e11/12

Todos os dias, o Diário de S. Paulo traz a melhor cobertura do cotidiano Paulistano.

Um jornal moderno, em formato prático, de fácil leitura e manuseio.

jornal tem que ser **diário**



EDITAL DE INTIMAÇÃO. Processo Digital nº: 0000991-62.2020.8.26.0361. Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Compra e Venda. Exequente: Julio Cesar Moleti EPP. Executado: Soberano Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda ME. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **0000991-62.2020.8.26.0361.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Dr(a). Domingos Parra Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SOBERANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME, CNPJ 11.190.157/0001-43, nos autos da ação Monitoria, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Júlio Cesar Moleti EPP, proceda o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 256,95 no prazo de 60 dias, (artigo 1.098, § 2º, das NSCGJ), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 29 de novembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1005883-98.2020.8.26.0004. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIA HELENA BOCCCHI FAIBICHER, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JENIFFER COSTA LOPES DA SILVA, Brasileira, CPF 393.979.858-41, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível, por parte de Allianz Seguros S/A, objetivando a quantia de R\$ 11.625,98 devidamente corrigida e que provém do sinistro de automóvel nº 962156619. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de novembro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Processo Digital nº: 0001345-94.2015.8.26.0383. Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito. Exequente: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Executado: ANTONIO JOSÉ PIMENTA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **0001345-94.2015.8.26.0383.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Nhandeara, Estado de São Paulo, Dr(a). Armando Gossn Costantini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Antonio José Pimenta (CPF. 010.064.978-54), que nos autos da ação de Cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, procedeu-se a penhora sobre as quantias bloqueadas judicialmente de R\$ 168,29 e R\$ 95,18. Estando o executado em local ignorado, foi deferida a intimação da penhora por edital, para que em 05 dias, a fluir após os 20 dias supra, ofereça impugnação, na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Nhandeara, 16/11/2023. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nhandeara, aos 16 de novembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0004222-48.2023.8.26.0020. A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Estado de São Paulo, Dra. Sabrina Salvadori Sandy Severino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ESTENILDO ALVES DE ARAUJO, CPF 142.957.598-05, que o mandado monitorio, expedido nos autos da ação Monitoria, ajuizada por Banco Bradesco S/A, converteu-se em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial da quantia de R\$ 145.359,11 (julho de 2023). Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0001862-48.2020.8.26.0020. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Estado de São Paulo, Dr(a). Sabrina Salvadori Sandy Severino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Clécio Ribeiro Nascimento (CPF 360.196.598-44), que nos autos da ação de Execução, ajuizada por Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, em face de Mercadinho CRV Sabino Ltda EPP (CNPJ 04.143.212/0001-89), foi deferida a CITAÇÃO por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 30 dias supra, manifeste-se sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Mercadinho CRV Sabino Ltda EPP (CNPJ. 04.143.212/0001-89), requerendo as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC. Estando o requerido em lugar ignorado, exped-se edital, o qual será afixado e publicado na forma da lei. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 6 de dezembro de 2023.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS - Nº 07/SUB-SB/2023 - PROCESSO SEI Nº 6061.2022/0003781-1 - TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - OBJETO: Contratação de Obras e Serviços de Implantação de Campo de Grama Sintética, Drenagem, Vestiários e Serviços Complementares no Campo localizado na Rua Capitão Mor Pero de Goes, Distrito de Sapopemba, SUB-SB - Entrega dos envelopes: **Impreterivelmente até as 14h00 do dia 18/12/2023** - Data/hora da SESSÃO PÚBLICA: **no dia 18/12/2023 às 14h30min** - Local - Supervisão de Administração e Suprimentos, na AVENIDA SAPOPEMBA, 9.064, Sapopemba - São Paulo - O edital de licitação e seus anexos e os demais atos pertinentes também constarão no site <http://e-negocios.cidadessp.prefeitura.sp.gov.br> - **Subprefeitura Sapopemba.**

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1041380-46.2001.8.26.0100. Requeridos: FREDERICO JORGE SCAFF, ESPÓLIO DE GEORGE SELIN SKAFF, RICARDO JORGE SCAFF, SÉRGIO GEORGE SCAFF. Prédio e seu respectivo terreno c/área de 90,00m², na Penha de França, Rua Napa, nº21, São Paulo/SP - Contribuinte nº 061.133.0024-2. Descrição completa na Matrícula nº 14.393 do 12º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 438.777,34 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 263.266,40 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 26/01/2024 às 15h40min, e termina em 30/01/2024 às 15h40min; 2ª Praça começa em 30/01/2024 às 15h41min, e termina em 19/02/2024 às 15h40min. Ficam os requeridos FREDERICO JORGE SCAFF, ESPÓLIO DE GEORGE SELIN SKAFF, RICARDO JORGE SCAFF, SÉRGIO GEORGE SCAFF, bem como seu cônjuge, se casados forem, terceiro interessado FIDELIS PEREIRA SOBRINHO e demais interessados, **INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 04/11/2013.**

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK.COM.BR**

Resultados imediatos na recuperação de valores.

WhatsApp - 011 95587-5932
E-MAIL - **CONTACTO@CONSULTORIAMZ.COM.BR**

CONSULTORIAMZ.COM.BR

MZ Consultoria

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: **Enedina Maria Albea**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU ENEDINA MARIA ALBEA, expedido nos autos da ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação movida por BANCO BRADESCO S/A em face de ENEDINA MARIA ALBEA, PROCESSO Nº 1002955-12.2022.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vítor Gambassi Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER Edital de Praça Única de bem imóvel e para intimação da executada ENEDINA MARIA ALBEA (CPF: 014.269.638-23), credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39), bem como de seus cônjuges, se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100, em trâmite na 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP, requerida por BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12).

O Dr. Vítor Gambassi Pereira, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, FAZ SABER que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalzuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Um prédio e respectivo terreno situado na Rua Vitorino Carmilo nºs 987 e 989, antigo nº 987, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 5,30 metros de frente para a Rua Vitorino Carmilo, por 25,00 metros da frente aos fundos; encerrando a área de 132,50 metros quadrados, confinando de um lado com Sylvio Fachini, de outro com Manoel Batista Costa e nos fundos com Espólio de Alayde Fachini Pupo. Contribuinte nº 020.026.0011-2.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Matrícula nº 163.783 do 15º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS: Constan da referida matrícula nº 163.783, conforme R.02(13/08/2001), HIPOTECA, a proprietária deu o presente imóvel em hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A. AV.03(11/07/2022), PENHORA EXEQUENDA.

OBS: Constan Débitos de dívida ativa junto ao Município de São Paulo no valor de R\$125.170,56 até 27/11/2023.

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 995.000,00 (agosto/2022 - Conforme Decisão de fls. 425 - AUTOS), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - CRÉDITO HIPOTECÁRIO - R\$ 257.150,92 (outubro/2023 - Conforme fls. 490/494 - AUTOS).

4 - DATA DA PRAÇA - Começa em 24/01/2024 às 11h30min, e termina em 24/07/2024 às 11h30min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - A alienação deverá ser efetivada por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até seis vezes. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Percentual mínimo: 50% do valor de avaliação.

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, gozará de preferência em razão de se tratar de garantia real, inobstante eventuais débitos de IPTU, foro e laudêmio, quando for o caso, serão sub-rogados no produto da venda nos termos do Art. 130, parágrafo único do CTN (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pela eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

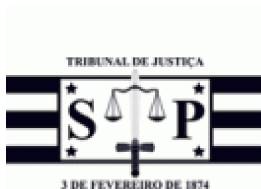
11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica a executada ENEDINA MARIA ALBEA, bem como o credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 03/06/2022. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) incluso(s) comprovante(s) de notificação da(s) parte(s) e da Prefeitura a respeito da realização do leilão em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

Dora Plat
Leiloeira Oficial



Referente processo 1002955-12.2022.8.26.0100 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 21/12/2023 09:02 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME766681175BR.

Remetente

Zuk
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62
Higienópolis
01244-010 - São Paulo/SP

Destinatário

ENEDINA MARIA ALBEA
Rua Vitorino Carmilo, 987
Complemento:
CEP:01153-000
SP / São Paulo - Barra Funda

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Processo 1002955-12.2022.8.26.0100 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, fica INTIMADO o(a) Sr.(a) ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados ref. leilão eletrônico em Praça única com término em 24/07/2024 às 11:30 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: São Paulo/SP - Casa, situada à Rua Vitorino Camilo, 987/989, Barra Funda, Área Terreno 132,50m², Matrícula 163.783 do 15º CRI Local.. ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	MA174205106BR 0 916. 522
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
	DHP 22/12/2023 14:38		



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME766681175, remetido dia 21 de dezembro de 2023 destinado a:

ENEDINA MARIA ALBEA
Rua Vitorino Carmilo, 987
Barra Funda
São Paulo/SP
01153-000

Foi entregue às 14:36 do dia 22 de dezembro de 2023.
O recibo de entrega foi assinado por: PAULO S GONÇALVES
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 21/12/2023 às 10:46 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD ALAMEDA NOTHMANN>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Falhou:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316 Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA174205106BR 0 DHP 22/12/2023 14:38									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 16/01/2024 às 15:48, sob o número WJMJ24400432050. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002955-12.2022.8.26.0100 e código 0tmig8Br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRV. Nº: 2333009-40.2023.8.26.0000
COMARCA: São Paulo (23ª Vara Cível Central)
AGVTES.: Enedina Maria Albea (Exctda.) e outros (Terceiras Interessadas/Prejudicadas)
AGVDO.: Banco Bradesco S.A. (Exqte.)
Execução hipotecária (instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças nº 0526163.5, fls. 01/04 dos autos de origem)
D14411

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão trasladada a fls. 32 (fls. 495 dos autos originários) que, dentre outras providências, deferiu a alienação do imóvel penhorado por meio de iniciativa particular.

2. Ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tanto é que não se trata da primeira tentativa de alienação do imóvel penhorado), denega-se o efeito suspensivo postulado.

3. Dispensadas informações e contraminuta, com o voto nº 51011, inicie-se o julgamento virtual.

P. Int. e oficie-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

CORREIA LIMA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL



10029551220228260100

Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo, em primeira praça, do leilão em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

AUTO DE LEILÃO
1ª PRAÇA

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro , foi encerrado às 11h30min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , às 11h30min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 1ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 23ª VARA CÍVEL, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Processo nº 1002955-12.2022.8.26.0100, que **BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12)** move em face de **ENEDINA MARIA ALBEA (CPF: 014.269.638-23)**, credor tributário **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39)**, bem como de seus cônjuges, se casados forem e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP (FORO CENTRAL CÍVEL)**

Processo nº. 1002955-12.2022.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, qualificados nos autos do processo acima epigrafado, que move contra **ENEDINA MARIA ALBEA**, vêm, perante V. Excelência, na qualidade de EXEQUENTE, tendo em vista o resultado negativo da hasta realizada recentemente, requerer o prosseguimento dos autos, a fim de que seja realizada uma nova hasta do bem que se encontra devidamente constricto e avaliado junto aos autos. Para tanto, indica o Exequente o Leiloeiro Oficial credenciado perante este E. Tribunal:

DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125, profissional atuante no **GRUPO LANCE** – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (*Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal*).

Assim, requer a intimação do Leiloeiro e da Gestora no e-mail contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003.0577, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos, e que seja nomeado para tanto o leiloeiro, **Sr. DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125**.

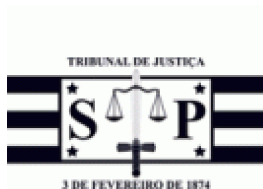
Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB/SP 192649**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Nestes termos,
Requer deferimento.

De Bauru, 30/07/2024.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192649

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****23ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3538-9199., São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002955-12.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **Enedina Maria Albea**

Juiz(a) de Direito: **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Fls. 524/525: Ciente do leilão negativo.
2. Fls. 526/527: Escoado o prazo deferido a fls. 495 e infrutífera a primeira tentativa, defiro prazo suplementar de 6 meses para alienação do imóvel por iniciativa particular. Dispensável a nomeação judicial de leiloeiro, pois o leilão se dá por iniciativa particular, competindo à parte apenas noticiar o resultado do expediente.

Atente-se a parte exequente aos itens 2 a 6 de fls. 495, cujas determinações ficam mantidas.

3. Fls. 523: Nesta data, constatei que o recurso não fora conhecido.

4. Cumpra a Serventia item 7, fls. 495, e aguarde-se provocação no arquivo provisório.

Intime-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0906/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 524/525: Ciente do leilão negativo. 2. Fls. 526/527: Escoado o prazo deferido a fls. 495 e infrutífera a primeira tentativa, defiro prazo suplementar de 6 meses para alienação do imóvel por iniciativa particular. Dispensável a nomeação judicial de leiloeiro, pois o leilão se dá por iniciativa particular, competindo à parte apenas noticiar o resultado do expediente. Atente-se a parte exequente aos itens 2 a 6 de fls. 495, cujas determinações ficam mantidas. 3. Fls. 523: Nesta data, constatei que o recurso não fora conhecido. 4. Cumpra a Serventia item 7, fls. 495, e aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intime-se."

São Paulo, 3 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2024. Considera-se a data de publicação em 07/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
Ricardo Soares de Souza (OAB 324216/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 524/525: Ciente do leilão negativo. 2. Fls. 526/527: Escoado o prazo deferido a fls. 495 e infrutífera a primeira tentativa, defiro prazo suplementar de 6 meses para alienação do imóvel por iniciativa particular. Dispensável a nomeação judicial de leiloeiro, pois o leilão se dá por iniciativa particular, competindo à parte apenas noticiar o resultado do expediente. Atente-se a parte exequente aos itens 2 a 6 de fls. 495, cujas determinações ficam mantidas. 3. Fls. 523: Nesta data, constatei que o recurso não fora conhecido. 4. Cumpra a Serventia item 7, fls. 495, e aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intime-se."

SÃO PAULO, 4 de outubro de 2024.